

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Seção I

ANO LXXX — N. 219

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 20 DE SETEMBRO DE 1941

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei n. 3.626, de 18 de setembro de 1941
Decreto-lei n. 3.627, de 18 de setembro de 1941
Decreto-lei n. 3.628, de 18 de setembro de 1941
Decreto-lei n. 3.629, de 18 de setembro de 1941
Decreto-lei n. 3.630, de 18 de setembro de 1941
Decreto-lei n. 3.631, de 18 de setembro de 1941
Decreto-lei n. 3.632, de 18 de setembro de 1941
Decreto-lei n. 3.633, de 18 de setembro de 1941
Decreto-lei n. 3.634, de 18 de setembro de 1941
Decreto-lei n. 3.635, de 18 de setembro de 1941
Decreto n. 7.723, de 26 de agosto de 1941
Decreto n. 7.815, de 6 de setembro de 1941
Decreto n. 7.868, de 18 de setembro de 1941
Decreto n. 7.869, de 18 de setembro de 1941
Decreto n. 7.870, de 18 de setembro de 1941
Decreto n. 7.871, de 18 de setembro de 1941
Decreto n. 7.872, de 18 de setembro de 1941
Decreto n. 7.873, de 18 de setembro de 1941
Decreto n. 7.874, de 18 de setembro de 1941
Decreto n. 7.876, de 18 de setembro de 1941
Decreto n. 7.880, de 18 de setembro de 1941
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 18 de setembro de 1941.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 18 de setembro de 1941.
Ministério da Fazenda — Decretos de 18 de setembro de 1941.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 18 de setembro de 1941.
Ministério da Agricultura — Decretos de 18 de setembro de 1941.
Ministério do Trabalho Indústria e Comércio — Decretos de 18 de setembro de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de Motivo — Divisão do Extranumerário.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Sessão do Conselho Nacional de Imprensa — Conselho Federal de Comércio Exterior.
Conselho de Segurança Nacional — Reunião da Comissão Especial de Fronteiras.
Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras — Despachos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Divisão do Pessoal, do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Nacional de Desportos e do Serviço Federal de Águas e Esgotos.
Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.
Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço de Comunicações, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Alfândega do Rio de Janeiro e do Departamento Federal de Compras.
Ministério da Marinha — Expediente da Comissão de Eficiência.
Ministério da Guerra — Despacho do Exmo. Sr. Presidente da República — Expediente do Sr. Ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria da Intendência do Exército.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Serviço de Proteção dos Índios e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.
Tribunal de Contas — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.626 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 20:000\$0 para pagamento de gratificação por execução de trabalho técnico.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 20:000\$0 (vinte contos de réis), para atender, no corrente ano, ao pagamento de gratificação por execução de trabalho técnico, de que trata o artigo 120, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, apresentado pelo engenheiro, classe I, do extinto Quadro II, Rinaldo Frota de Andrade Pinto.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.627 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Desdobra a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A atual Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público fica desdobrada em Divisão de Seleção e Divisão de Aperfeiçoamento.

Art. 2.º Ficam criados, no Quadro Permanente do D.A.S.P., um cargo de Diretor de Divisão, padrão R, em comissão, e uma função de secretário do Diretor de Divisão, com a gratificação anual de 1:800\$0.

Art. 3.º Para atender, no corrente exercício, ao pagamento da despesa resultante deste decreto-lei, fica aberto o crédito especial de 21:600\$0.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor a 1 de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.628 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 1:448\$3, para indenização de funcionário

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, nos termos do artigo 57 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o crédito especial de 1:448\$3 (um conto quatrocentos e quarenta e oito mil e trezentos réis), para indenização ao fiscal de plantas textéis, classe F, José Cândido da Silva, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, de diferença de vencimento a que tem direito no período de 2 de maio de 1940 a 17 de julho de 1941.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.629 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de 500:000\$0 para despesas relativas à execução do decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de 500:000\$0 (quinhentos contos de réis) para atender, neste exercício, às despesas do pessoal e material que se fizerem necessárias para execução do disposto no decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro de 1941.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro de Salgado Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.630 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Dispõe sobre o pagamento da diferença de vencimentos a que se refere o art. 3.º da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O § 1.º do artigo 3.º das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º Para esse efeito, fica entendido que essa remuneração é constituída, apenas, pelos atuais vencimentos orçamentários, acrescidos do abono provisório concedido pela lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, cujas restrições ficam mantidas, excetuados os casos de licença, previstos nos itens I a VI do artigo 151 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939”.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Enrico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Carlos de Souza Duarte.

Gustavo Capanema.

Dulpho Pinheiro Machado.

Joaquim Pedro de Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 3.631 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 41:718\$8, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 41:718\$8 (quarenta e um contos, seicentos e dezoito mil e oitocentos réis) em reatogo da seguinte dotação do atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores: Anexo n. 16, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940:

Verba 1 — Pessoal

Consiguação VII — Pessoal Adido e em Disponibilidade S-c, número 27 — Pessoal em disponibilidade:

a) Pessoal Civil 41:718\$8

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.632 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Cria a Contadoria Seccional junto à Estrada de Ferro Maricá, e uma função gratificada no Quadro Permanente (Q. P.), do Ministério da Fazenda.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, junto à Estrada de Ferro Maricá, uma Contadoria Seccional da Contadoria Geral da República, que terá a organização e atribuições estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 2.º Fica criada, no Quadro Permanente (Q. P.), do Ministério da Fazenda, a função gratificada de Contador Seccional da Contadoria junto à Estrada de Ferro Maricá, designado pelo Contador Geral da República.

Art. 3.º Fica fixada em 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) anuais a gratificação da função a que se refere o art. 2.º deste decreto-lei.

Art. 4.º Para atender, no corrente exercício, à despesa decorrente deste decreto-lei, fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 3:600\$0 (três contos e seiscentos mil réis), sendo:

Pessoal	600\$0
Material	3:000\$0
	3:600\$0

Art. 5.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.633 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de 600:000\$0 para classificação de despesa

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de 600:000\$0 (seiscentos contos de réis), que será distribuído à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, para atender às despesas (Serviços e Encargos) efetuadas com a viagem da comitiva presidencial ao Paraguai.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.634 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 500:000\$0 para desenvolvimento do cooperativismo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 500:000\$0 (quinhentos contos de réis) para atender, no corrente exercício, ao pagamento (Serviços e Encargos) dos auxílios provenientes de acordos de cooperativismo celebrados entre o Governo da União e os seguintes Estados:

Estado do Pará	50:000\$0
Estado do Ceará	50:000\$0
Estado do Rio Grande do Norte	50:000\$0
Estado da Paraíba	50:000\$0
Estado da Bahia	50:000\$0
Estado do Rio de Janeiro	50:000\$0
Estado de São Paulo	50:000\$0
Estado do Paraná	50:000\$0
Estado de Santa Catarina	50:000\$0
Estado do Rio Grande do Sul	50:000\$0
	500:000\$0

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.635 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Cria, na Comissão de Defesa da Economia Nacional, a Junta Reguladora do Comércio da Laranja e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando que a guerra atual fechou muitos mercados estrangeiros, onde encontrava colocação a laranja brasileira e demais produtos da citricultura;

Considerando que, em consequência, torna-se necessária a ação governamental para proteção e controle do comércio das frutas cítricas, em particular da laranja, seus produtos e sub-produtos;

Considerando, ainda, os fins para que foi criada a Comissão de Defesa da Economia Nacional, decreta:

Art. 1.º Fica criada, na Comissão de Defesa da Economia Nacional, sob a denominação de Junta Reguladora do Comércio da Laranja (J. R. C. L.), o órgão encarregado de coordenar, controlar e superintender as atividades do comércio da laranja e seus produtos e sub-produtos, com as seguintes atribuições:

1) providenciar o escoamento regular da produção para os mercados internos e externos e promover a estabilização dos fretes, junto aos órgãos competentes;

2) promover e regulamentar a distribuição de pragas, entre os exportadores, nos meios de transporte para os mercados consumidores, nacionais e estrangeiros;

3) fixar, sempre que for necessário, preços mínimos para a venda da laranja pelos produtores, bem como quotas de exportação para cada mercado consumidor e para cada exportador;

4) promover, por intermédio dos órgãos competentes, a propaganda mais conveniente para incrementar o consumo da laranja e dos seus produtos;

5) organizar e regulamentar a distribuição e o consumo nos mercados internos, empregando para o bom desempenho dessas incumbências, os meios mais convenientes, devendo os governos federal, estaduais e municipais prestar a devida assistência e auxílio;

6) incentivar e prestar toda a assistência possível à industrialização da laranja, promovendo a padronização dos tipos de produção;

7) coordenar os dados estatísticos já existentes, referentes à produção, ao comércio e à industrialização da laranja e promover, junto aos órgãos competentes, o levantamento de outros, sempre que for necessário;

8) tomar idênticas medidas quanto ao registro dos produtores, dos beneficiadores, dos industrializadores e dos exportadores;

9) promover a realização de estudos de natureza técnica e econômica relacionados com os processos de carga, descarga, transporte e distribuição da laranja.

§ 1.º A J. R. C. L. poderá propor, quando for necessário, a adoção de quaisquer medidas para melhor atender aos objetivos para que foi criada.

§ 2.º A ação da J. R. C. L. poderá estender-se ao comércio de todos os frutos cítricos e seus produtos e sub-produtos.

Art. 2.º A J. R. C. L., com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional, será constituída por 5 (cinco) membros:

a) um membro da Comissão de Defesa da Economia Nacional, que será o seu presidente;

b) um representante do Ministério da Agricultura;

c) um representante do Governo do Estado de São Paulo;

d) um representante do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

e) um representante da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 3.º Os membros componentes da J. R. C. L. não perceberão, da Comissão de Defesa da Economia Nacional, nenhuma remuneração ou gratificação pelo exercício das funções criadas por este decreto-lei e essas funções serão definidas no Regulamento a ser baixado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4.º As decisões da J. R. C. L. serão tomadas em conjunto e terão a forma de Resoluções, que serão reguladas pelo que dispõe o decreto-lei n. 1.641, de 29 de setembro de 1939 (lei orgânica da Comissão de Defesa da Economia Nacional), no que lhes for aplicável.

Art. 5.º A J. R. C. L. valer-se-á, para os seus trabalhos e estudos, dos serviços e dados existentes em quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais ou, ainda, nas entidades para-estatais ou equiparadas.

Art. 6.º A Comissão de Defesa da Economia Nacional fornecerá todos os recursos e meios, pessoal e material, necessários ao funcionamento da J. R. C. L.

Art. 7.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

Francisco Campos.

DECRETO N. 7.723 — DE 26 DE AGOSTO DE 1941

Aprova projeto e orçamento para a dragagem do canal Sueste de acesso ao Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento, na importância total de 3:136:000\$0 (três mil cento e trinta e seis contos de réis), os quais com este baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a execução da dragagem do canal Sueste de acesso ao porto de Paranaguá, no Estado do Paraná, devendo a despesa que for realmente efetuada ser levada à conta do capital do porto, *ex-ri* do disposto na cláusula XII do contrato a que se refere o decreto n. 22.024, de 27 de outubro de 1932.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 11.078—18-9-41—25\$5)

DECRETO N. 7.815 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1941

Renova a autorização de pesquisa concedida pelo decreto n. 5.816, de 15 de junho de 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos dos decretos-leis ns. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 e 3.236, de 7 de maio de 1941, e atendendo ao que requereu a interessada, decreta:

Art. 1.º Fica renovada a autorização outorgada à Companhia Itatig, pelo decreto n. 5.816, de 15 de junho de 1940, para pesquisar jazidas de arenito betuminoso em terrenos de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o n. II do art. 1.º do decreto n. 5.816, de 15 de junho de 1940, será de dois (2) anos a contar da data da publicação do presente decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco Leitão da Cunha.

(N. 11.261—17-9-41—29\$6)

DECRETO N. 7.868 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 4 (quatro) cargos da classe 5, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Harrison Bezerra, Jacob Benaim, Jorge Calafango e Renan Bugalho de Medeiros, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente, do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.869 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe 1, da carreira de Contínuo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Mario da Rocha Marquês e Julio Cunha, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente, do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.870 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe 2, da carreira de Contínuo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de Etelvino Alves de Lima, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente, do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.871 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 13 cargos da classe E, da carreira de Bibliotecário Auxiliar, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Maria Hugo de Andrade Braga, Maria Helena da Fonseca Costa, Couto, Lúcia da Fonseca Fernandes da Cunha, Ruth Maia Dantas, Heloisa Rego Freitas Fontenelle, Cibele de Hanequim Gomes, Maria Eugénia Quaresma, Maria Antonieta de Magalhães Requião, Marília Alencar Roxo, Aurora Barros de Araújo Vieira, Manoel Adolfo Vauderlei, da promoção de Maria Antonieta de Mesquita Barros e 1 vago em virtude do disposto no decreto-lei n. 2.166, de 6 de maio de 1940, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 7.872 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 4 cargos da classe K, da carreira de Biologista, do Quadro Suplementar, do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Herminio Linhares Alberto Carlos, Roberto Luiz Pimenta de Melo, Jonio Tavares Ferreira de Sales, Gobert de Araújo Costa, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito de conta-corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 7.873, DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido (1) um cargo da classe K da carreira de Engenheiro do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Waldemar Magalhães Lopes, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 7.874, DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido (1) um cargo de Sub-Diretor, padrão Q, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Alberto Flores, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 7.876 — DE 18 SETEMBRO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe E da carreira de carpinteiro do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Francisco Miranda Arleiro, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 7.880 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto 1 cargo excedente da classe E da carreira de Servente do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude do falecimento de Erovil Garcia, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro Único do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Dulphé Pinheiro Machado.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

O Dr. Enéas Nogueira Balesdent, para o cargo de 1.º Tenente-médico da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do art. 8.º, § 2.º da lei n. 192, de 17 de janeiro de 1936, combinado com o artigo 13 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938.

PRORREGAR:

Nos termos do art. 13, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

Por trinta dias, a licença concedida por decreto de 19 de agosto findo, ao membro do Departamento Administrativo do Estado de Alagoas, Alvaro Corrêa Paes.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Edite da Conceição Saraiva, ocupante do cargo de Professor, padrão E, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do Patronato Agrícola Artur Bernardes, para o Instituto Sete de Setembro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da exoneração de Francisco Gurgel do Amaral Valente

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.225, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, Antonio da Silva Monteiro, no cargo da classe E, da carreira de guarda civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.226, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, Augusto Tolentino Duque Estrada Meyer, no cargo da classe E, da carreira de guarda civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. 10.518, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, José Tuiti Batalha, no cargo da classe E, da carreira de guarda civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Aguinaldo Navarro da Fonseca, do cargo da classe II, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Celso Duarte de Carvalho, do cargo da classe II, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Carlos Mário Alves Pinto, do cargo da classe II, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Holmes de Almeida Lacerda, do cargo da classe II, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

REVOGAR:

O decreto de 7 de maio do corrente ano, em virtude do qual foi expulso do território nacional o alemão Walter Bartenstein.

CONCEDER LICENÇA:

Nos termos do decreto-lei n. 1.980, de 26 de janeiro de 1940:

Atendendo ao que requerem o soldado músico, de 2.ª classe, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Albino da Silva, visto ter sido julgado, definitivamente, incapaz para o serviço do Corpo de Bombeiros e contar 19 anos, 7 meses e dias de serviço militar, ou sejam, 20 anos, de acordo com o art. 279, do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923.

Atendendo ao que requerem o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Gerson Pinto de Sousa Figueiredo, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 6 anos, 11 meses e dias do mesmo serviço

Atendendo ao que requerem o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Heitor Pinto Lopes, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 8 anos e 22 dias do mesmo serviço.

Atendendo ao que requerem o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, José Bonifácio Negromonte, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 2 anos, 4 meses e dias do mesmo serviço.

Atendendo ao que requerem o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Newton Oppenheimer, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 3 anos, 7 meses e dias do mesmo serviço.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos decretos ns 6.948, de 14 de maio de 1908; 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano, e decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil

A João Jambor, natural da Jugoslávia, nascido a 27 de dezembro de 1881, filho de André Jambor e de Elisabeth Vas Jambor, casado, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, conceder a naturalização que pediu, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Anibal Calça, natural da Itália, nascido a 11 de novembro de 1882, filho de José Calça e de Thereza Fasolini, casado, residente nesta Capital.

A Antonio dos Santos, natural de Portugal, nascido a 23 de março de 1873, filho de Serafim da Costa e de Maria Teresa da Costa, casado, residente nesta Capital.

A Antonio Francisco Fidalgo, natural de Portugal, nascido a 9 de setembro de 1875, filho de José Francisco Fidalgo e de Maria da Conceição Meca, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Eduardo da Fonseca Vinagre, natural de Portugal, nascido a 6 de agosto de 1877, filho de Manoel da Fonseca Vinagre e de Carolina dos Santos Vinagre, casado, residente nesta Capital.

A João Cerqueira da Silva, natural de Portugal, nascido a 14 de novembro de 1875, filho de Diogo José da Silva e de Anna Joaquim de Cerqueira, casado, residente nesta Capital.

A Jacinto Coelho, natural de Portugal, nascido no ano de 1883, filho de Manoel Coelho Godinho e de Maria José Coelho, casado, residente nesta Capital.

Joaquim Madeira, natural de Portugal, nascido a 29 de julho de 1875, filho de José Madeira e de Cândida Rodrigues, casado, residente nesta Capital.

A Ludovino de Jesus, natural de Portugal, nascido a 11 de julho de 1867, filho de Manoel Antonio e de Ludovina de Jesus, viuvo, residente nesta Capital.

A Manoel Ferraz, natural de Portugal, nascido a 11 de janeiro de 1878, filho de Manoel Francisco Ferraz Junior e de Maria do Carmo, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Manoel Madureira, natural de Portugal, nascido a 14 de junho de 1877, filho de Antonio Madureira e de Rosa de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Manoel de Moura Pereira, natural de Portugal, nascido a 7 de março de 1880, filho de Antonio Moura e de Maria Nunes, casado, residente nesta Capital.

A Martinho José Espindola, natural de Portugal, nascido a 11 de janeiro de 1880, filho de Estevam José Espindola e de Maria Julia Espindola, casado, residente nesta Capital.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, parágrafo 4.º, do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n. 37.497, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de 9:600\$00 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Alfredo Gomes, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 16.794, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Eduardo Rodrigues de Moraes, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 24.306, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais, a Francisco de Menezes Pimentel, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão M, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 37.498, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Paulina D'Ambrosio, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

Oswaldo de Oliveira e Silva, ocupante do lugar de Ajudante de Despachante Aduaneiro da Alfândega do Rio de Janeiro, para exercer o cargo de Despachante Aduaneiro junto à mesma Alfândega, na vaga decorrente do falecimento de Alberto Gonçalves de Assis Teixeira.

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ari Teixeira Lima para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rosário (5.ª classe), no Estado do Maranhão, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Alberto de Oliveira.

Assis de Carvalho Melo para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Guimarães (5.ª classe), no Estado do Maranhão, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Orenil Coutinho.

Alfredo Salenave para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pojuca (5.ª classe), no Estado da Bahia, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Constância Pereira da Silva.

Benedito Ferreira Gonzaga para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pomba (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Mário Ferreira de Rezende.

Deurival Aires de Azevedo para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Grajaú (5.ª classe), no Estado do Maranhão, vago em virtude de haver sido tornada sem efeito a nomeação de Miguel Arcanjo de Brito Miranda.

Jorge Conde para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, Orfila Sampaio Freitas.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 67.524-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Ari Garcia do cargo da classe B, da carreira de Trabalhador, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea b, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 69.002-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Roberto Ribeiro Harfield no cargo da classe 31, da carreira de Estatístico, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 74.653-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Socrates Barbosa Garcia no cargo da classe G, da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 69.884-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 21 de agosto de 1941, que aposentou, de acordo com o artigo 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, José Valmorio de Lacerda no cargo de Coletor das Rendas Federais em Barreiras (5.ª classe), no Estado da Bahia.

Tendo em vista o que consta do processo n. 72.489-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 15 de agosto de 1941, que nomeou Manoel Corrêa do Espírito Santo para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, Orfila Sampaio Freitas.

De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 69.880-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 24 de julho de 1941, que nomeou Raimundo Paulo da Silva Garrido para exercer, interinamente, o cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Guimarães (5.ª classe), no Estado do Maranhão, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Orenil Coutinho.

PROMOVER:

O escrivão da 2.ª Coletoria das Rendas Federais em Vassouras (4.ª classe), no Estado do Rio de Janeiro, Claudio Tavares da Silva para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Araruama (3.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Vera Cerqueira de Azevedo.

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Minas Novas (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, Rodolfo Gomes de Souza a coletor da mesma exaloria, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Fabrício Pinheiro Freire.

REMOVER A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

George Cavalcante de Cerqueira, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Alfredo Brasil Montenegro.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Emiliano Cavalcanti Sidrim, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Agência Fiscal em Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Edjajme de Assis Lima.

Juvenal do Amaral e Silva, ocupante do cargo de coletor das Rendas Federais em Ribeirão Claro (5.ª classe), no Estado do Paraná, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Pirai (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da demissão do respectivo titular, Alziro Malzoni.

José Lemos de Souza, ocupante do cargo de coletor das Rendas Federais em Baião (6.ª classe), no Estado do Pará, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Altamira (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Elias Gomes Pedrosa.

Ondina Barbanli ocupante do cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ipaussú (5.ª classe), no Estado de São Paulo, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Itai (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Benedito Soares Oliveira.

Sebastião Venceslau dos Reis, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, para a Alfândega de Parnaíba, no Estado do Piauí, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Jarbas dos Santos Nobre.

Vera Cruz Leite Pereira, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de

Janeiro, para a Alfândega do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação do respectivo titular, Humberto de Oliveira Fernandes.

DEMITIR:

De acordo com o art. 231, item VII, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 55, alínea "b", da Consolidação das Leis Penais:

Tendo em vista o que consta do processo n. 65.379-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Manoel Martins de Oliveira do cargo da classe B da carreira de Trabalhador, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alvaro Tito Castello Branco, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Antonio Ferreira do Nascimento, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Aristeu de Lemos Costa, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Aracy da Luz Cunha, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Anita Ayres da Silva Castro, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Anayde de Figueiredo Mesquita, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Analia Nunes de Barros, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Alicio de Campos Silva, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Alice Cirne Bustamante, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Carlos Cordeiro Horn, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Carlos Alberto Tavares da Silva, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Cesar Tercio Bellez, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Cinira de Oliveira e Silva, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Cleto Pontes, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Clovis dos Reis Pereira Nunes, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Davina Moreira Chaves, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Darcy Araújo, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Electa de Faria, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Enaina Frazão Paraizo, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Eny de Almeida Carnut para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Eremita Ajubá Castilho para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Francisco João de Azevedo Cirne para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Francisca Ferreira da Silva para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Georgiana Cardoso para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Graziella Paula Lima, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Gumercinda Gomes Abude para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Heber Val Passos para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

José Horácio Filho, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

José Chaves Dantas, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

José Wanderley de Barros Lima, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

José Leite Luz, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

José Conrado das Chagas para exercer o cargo classe E da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

José Pinheiro Duro, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

José Silva Pires, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

João José da Conceição para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

João Ferreira da Fonseca Junior, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

João Brilhante Cansilotti, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Judith dos Santos Fernandes, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Levy Leite, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Lelia Pereira de Mello, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Luiza de Mattos Barbalho Bezerra, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Luiz Nogueira, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Maria José da Silva Barreiros, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Maria José Pacheco Gondim, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Maria José de Lima, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Maria da Glória Milifão, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Maria de Lourdes Pienlsnauer, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Maria von Trompowsky, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Miguel Trindade Filho, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Zilda Puga, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

De acordo com o artigo 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Hilda Rocha Freire do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

Dora Garrastazu Fernandes do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

Clara Nêia Senzi Peligrini do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

Luiz Gonçalves de Sousa do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

Luiz Augusto de Queiroz Rodrigues do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

Oswaldo Monteiro da Palma do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

Débora Gonzaga de Araújo do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

Jurandir Carneiro Nobre de Lacerda do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

READMITIR:

De acordo com o artigo 79 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.344, de 1941, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

José Silvino no cargo, que exercia, da classe D da carreira de Servente do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude de transferência de Domingos José Santana para o Quadro VIII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

João Salgado Passeado, do cargo da classe H da carreira de Fiscal de Seguros, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente, por ter sido admitido para exercer a função de inspetor auxiliar, referência IX, do Departamento Nacional do Trabalho.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.707-1941, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho:

A Ulisses Cuiabano do cargo, em comissão, de presidente da Comissão de Salário Mínimo da Vigésima Região, com sede na capital do Estado de Mato Grosso.

NOMEAR:

Silvino Leite de Arruda para exercer, em comissão, o cargo de presidente da Comissão de Salário Mínimo da Vigésima Região, com sede na capital do Estado de Mato Grosso.

Nos termos dos arts. 107 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, e 232 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940:

Calixto Ribeiro Duarte para suplente de vogal, representante dos empregados na 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

Ary Lomba para suplente de vogal, representante dos empregadores na 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

Nos termos do art. 14, do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, e art. 41, § 2.º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940:

O bacharel Luiz Lago de Araújo para suplente de vogal do Conselho Regional do Trabalho, da 5.ª Região, com sede em Salvador, Estado da Bahia.

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 26 de abril de 1941, que nomeou Decio Santos Seabra, nos termos do art. 14 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, e art. 41, § 2.º do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, para suplente de vogal do Conselho Regional do Trabalho, da 5.ª Região, com sede em Salvador, Estado da Bahia.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

2.272 — Em 10 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo em que Elias Fernandes Leite, auditor da Marinha, requereu

"o pagamento da quantia, a que se julga com direito, relativa à diferença de vencimentos, na importância de 1:200\$0, que deixou de receber desde 1 de março de 1937" (Pet. de 24 de janeiro de 1941, fls. 16)

e correspondente ao período em que esteve em disponibilidade.

2. Alegou o requerente:

a) que, até fevereiro daquele ano, percebeu,

"como todos os auditores de 2.^a entrância, 48:000\$0, anualmente"; (fls. 16 cit.)

b) que, de então em diante, determinou a Diretoria da Fazenda da Marinha

"que os seus vencimentos fossem pagos à razão de 2:800\$0, conservando-se, porém, o abono na proporção de 4:000\$0, mensalmente" (fls. 16 cit.).

3. Consta do processo em estudo que, à vista de reclamação do interessado, ordenou Vossa Excelência fossem os papéis enviados ao Supremo Tribunal Militar, afim de emitir, a respeito, seu parecer, e que, isto feito, foram restituídos à Presidência da República, em 2 de setembro de 1937 (fls. 4, 5 e 6).

4. De posse da aludida reclamação, apreciou-a aquela Corte de Justiça Militar, em face da circular n. 4.128, de 12 de novembro de 1930, do Chefe do Governo Provisório (*Diário Oficial* de 13 de novembro de 1930) e, após várias considerações, opinou que, por força de determinações contidas nesse documento, o peticionário, que estava em *disponibilidade passiva*, teria voltado à *disponibilidade ativa*, com direito, portanto, à percepção do vencimento mensal de 4:000\$0 (fls. 13).

5. Baseou-se o Supremo Tribunal Militar nos dizeres dos números 4 e 6 da referida circular, que resolveu:

"Determinar que voltem ao exercício dos seus cargos todos os funcionários que deles se achem afastados, seja qual for o motivo que determinou esse afastamento." (fls. 11)

"Deverão perder os vencimentos que percebem todos os funcionários em disponibilidade remunerada que não voltarem imediatamente aos cargos que ocupavam." (fls. 11 cit.)

6. Aplicando essas prescrições à espécie, que examinava, disse aquele Tribunal que, por seu efeito,

"voltou o auditor *Elias Fernandes Leite* imediatamente ao cargo que ocupava antes da disponibilidade; isto é, deixou, obrigado por lei, digamos assim, sob pena de perda de vencimentos, a *disponibilidade passiva* em que se achava", (é meu o grifo) (fls. 11 cit.)

acrescentando, no entanto, em seguida, à guisa de esclarecimento:

"Como, porém, os cargos de auditor na Marinha estavam já por outros auditores ocupados, manteve-se ele, como os demais, em situação idêntica, privados tão somente do exercício na auditoria. Ficou, de então em diante, em *disponibilidade ativa*". (é meu o grifo) (fls. 11 cit.)

7. E, dentro desse critério, concluiu a referida Corte:

"Em face do exposto, e, atendendo aos termos formais do ato do Governo Provisório, que obrigou, sob pena de perda dos vencimentos, o auditor *Elias Fernandes Leite*, voltar imediatamente ao cargo que ocupava, transformando assim a sua *disponibilidade passiva* em *ativa*; atendendo ainda a que, não menos inconcusso seria o direito aos vencimentos, de 4:000\$0 mensais, em razão de ter exercido o último cargo, o de procurador do Tribunal Marítimo, remunerado com idêntica importância, sendo que o espírito da lei, fixando tais vencimentos, deriva da circunstância de poder a vir o cargo, como expressamente ela dispõe, ser exercido, como foi, por auditor da Marinha, então em disponibilidade, que aí se conservou até que a Constituição de 1934 vedou-lhe a permanência nele, e este Tribunal, unanimemente, de parecer que cabe ao auditor *Elias Fernandes Leite* os vencimentos de 4:000\$0 mensais, por se tratar de auditor em disponibi-

lidade ativa, em face da circular n. 21, de 11 de novembro de 1930, do Chefe do Governo Provisório e do disposto no art. 65 da Constituição Federal." (é meu o grifo) (fls. 13)

8. Prestando informações a respeito do que resolveu, quanto ao provento a que tinha direito o peticionário (item 2), disse a Diretoria da Fazenda ao Sr. ministro da Marinha, em 4 de outubro de 1939: (fls. 26)

a) que

"o requerente, quando entrou em disponibilidade, percebia dois contos e oitocentos mil réis (2:800\$0) de vencimentos, correspondentes aos da atividade, no momento";

b) que

"a situação do requerente deveria ter ficado resolvida, em face do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931, considerando-se principalmente o seu artigo 4.^o";

c) que,

"como não o foi, em vista de ter continuado em disponibilidade, o seu caso merece ser estudado, por quem de direito, para uma solução definitiva";

d) que

"o requerente tem sido designado para exercer funções outras que não as de auditor da Justiça Militar, mas, correspondentes a cargos equivalentes";

e) que,

"como os vencimentos desses cargos são mais elevados, fixados em quatro contos de réis (4:000\$0), durante o exercício dos mesmos, lhe foi abonada a gratificação de um conto e duzentos mil réis (1:200\$0), por conta da Verba *Eventuais*";

f) que,

"pela exposição que a parte faz em seu requerimento, parece que se julga com direito aos quatro contos de réis, correspondentes aos vencimentos atuais de auditor da Justiça Militar, continuando na inatividade, isto é, em disponibilidade, sem prestar serviços"; e

g) que,

"não estando em atividade e na dotação orçamentária só constando os vencimentos que lhe cabem por direito (2:800\$0) dois contos e oitocentos mil réis, está D.F. não poderia deixar de proceder como o fez."

9. Examinando o caso em apreço, antes de sobre ele se pronunciar, solicitou este Departamento esclarecesse o Ministério da Marinha:

a) qual o motivo determinante da disponibilidade do requerente, *Elias Fernandes Leite*, indicando-se a data do respectivo decreto e do *Diário Oficial* que o publicou; e

b) qual o sentido de disponibilidade passiva, a que se alude no processo. (fls. 30 v.)

10. Prestadas as informações pedidas, verificou-se que o peticionário foi posto em disponibilidade, por decreto de 30 de abril de 1926, a seu requerimento, por força do disposto no § 1.^o do artigo 382 do decreto n. 17.231-A, de 26 de fevereiro do mesmo ano (Código da Justiça Militar), *verbis*:

"Ficarão em disponibilidade, sem prejuízo das vantagens que atualmente percebem, os auditores que não forem aproveitados na reorganização da justiça, decorrente deste Código. Serão, de preferência, postos em disponibilidade, neste caso, os auditores que o requerem dentro de vinte dias."

11. Em face desses informes, entende este Departamento que não há razão, quando se argumenta com a transformação da disponibilidade passiva em ativa: (fls. 6 e 7)

12. E não há razão porque, se disponibilidade é

"a situação do funcionário válido que, por fato estranho, se vê no momento impedido de exercer as funções de seu cargo",

ou seja,

"a situação do funcionário que, afastado do exercício de função pública, pode ao mesmo reverter por determinação da lei ou do Governo",

para logo se vê que nenhuma diferença é possível estabelecer a respeito.

13. Realmente, ativa ou passiva, a disponibilidade exprime sempre um estado de fato a que corresponde, necessariamente, o dever do funcionário, que nele se encontra, de atender o chamado do Gover-

no e de ocupar, sob as penas da lei, o cargo ou função em que for aproveitado.

14. E isso é tanto mais certo, quanto é evidente que o § 2.º do referido artigo 382 do mencionado decreto n. 17.231-A, de 1926 (item 10) disponha:

"Os auditores postos em disponibilidade poderão ser aproveitados, a juízo do Governo, nas vagas que forem ocorrendo nas respectivas entrâncias."

15. Sendo assim, não há objeção em sentido contrário, porquanto a ordem contida na circular do Governo Provisório (item 5), era nada alterou a situação anterior do peticionário que, não podendo reassumir o exercício das suas funções, continuou, por isto mesmo, no estado em que se encontrava, isto é, no de funcionário disponível, com os direitos e vantagens que, àquele tempo, lhe haviam sido reconhecidos.

16. Paralelamente, o argumento fundado na sua nomeação para exercer o cargo de procurador do Tribunal Marítimo (item 7) também lhe não aproveita, de vez que se trata de cargo provido em comissão, o que, aliás, o próprio interessado reconhece:

"Deixou, pois, o cargo de auditor em disponibilidade, e passou a exercer, em caráter efetivo, embora em comissão", (fls. 17)

aquele referido cargo.

17. Nesta altura, convém salientar que, posto em disponibilidade em 1926, *ex-vi* do citado decreto n. 17.231-A daquele ano (item 10) sem prejuízo das vantagens que então percebia (item 10), diz-se que o foi com 2:800\$0 mensais (letra a do item 8) correspondentes ao vencimento anual de 33:600\$0, quando, por força da tabela anexa ao aludido decreto, se lhe atribua o vencimento de 21:600\$0, por ano, ou seja, o de 1:800\$0 mensais.

18. À vista de todas essas considerações, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido de Elias Fernandes Leite, encaminhando-se o mesmo processo ao Ministério da Marinha, para que se aprecie a divergência (letra a, item 8), do quantum do provento da disponibilidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 17-9-41. — G. VARGAS.

2.317 — Em 13 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submete à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo às obras de encaihamento de valas, na área destinada à nova Escola Nacional de Agronomia.

2. O assunto foi objeto da exposição de motivos n. 789, de 6 de maio do corrente ano, aprovada por Vossa Excelência, na qual este Departamento opinava pela realização das obras, mediante concorrência administrativa.

3. Realizada, porém, a concorrência, verificou-se que as propostas obtidas eram todas superiores ao orçamento aprovado. Concorreu para isso a alta excessiva dos preços de materiais, registrada ultimamente.

4. O Senhor Ministro da Agricultura resolveu, então, anular a concorrência realizada e ordenar fossem novamente orçadas as obras em questão.

5. Volta agora o processo com o novo orçamento detalhado. O Serviço de Obras verificou que as quantidades estão bem avaliadas e que os preços unitários são razoáveis, atendendo-se à situação anormal do mercado.

6. Monta o total da despesa, para as quantidades de serviço previstas nas especificações, a 1.079:499\$0 (mil e setenta e nove contos, quatrocentos e noventa e nove mil réis).

7. À vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à aprovação do novo orçamento para as obras solicitadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. — Em 16-9-41. — G. VARGAS.

2.318 — Em 13 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Agricultura submete à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso relativo às obras de reconstrução e ampliação do edifício da Secção de Fomento Agrícola, na cidade do Salvador, Estado da Bahia.

2. Trata-se de serviços que vem sendo pleiteados desde 1939 e que visam a própria conservação do edifício.

3. Por motivos vários, foram tais serviços adiados, até que, agora, o Senhor Ministro da Agricultura solicita a inclusão, no orçamento de 1942, de dotação necessária para atender à despesa com esses trabalhos, orçada em 61:718\$2 (sessenta e um contos, setecentos e dezoito mil e duzentos réis).

4. O Serviço de Obras deste Departamento, examinando o processo, verificou que dele constam as plantas, especificações e orçamento, suficientemente detalhados.

5. À vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à aprovação dos projetos e orçamentos apresentados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. — Em 16-9-41. — G. VARGAS.

2.337 — Em 15 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submete Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n. CM/72, de 23 de agosto findo, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e o processo n. 3.756, de 1940, que a acompanha, atinentes ao pedido de reintegração de Antônio Corrêa da Silva, ex-oficial administrativo, classe L, Quadro Único da Secretaria do extinto Senado Federal.

2. O peticionário foi exonerado desse cargo em 28 de fevereiro de 1939,

"nos termos do art. 172, § 2.º, da Constituição Federal, por ter sido condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional". (fls. 7.)

3. O parágrafo 2.º do aludido artigo 172 dispõe:

"O oficial da ativa, da reserva ou reformado, ou o funcionário público, que haja participado de crime contra a segurança do Estado ou a estrutura das instituições, ou influido em sua preparação intelectual ou material, perderá a sua patente, posto ou cargo, se condenado a qualquer pena pela decisão da Justiça a que se refere este artigo."

4. Do referido processo em exame consta que,

"denunciado como incurso no artigo quarto, combinado com o artigo primeiro da Lei número trinta e oito" (fls. 9 v. do Proc. 3.756-40)

foi Antônio Corrêa da Silva

"absolvido por sentença de vinte e oito de setembro de mil novecentos e trinta e oito", (fls. cits.)

reformada, no entanto, em grau de apelação,

"por Acórdão de dez de outubro" (fls. cits.)

do mesmo ano, que

"condenou o referido acusado à pena de três anos e quatro meses de reclusão" (fls. cits.).

5. Posteriormente, porém, em recurso de revisão, foi, afinal, absolvido o peticionário, por Acórdão de 5 de dezembro de 1939 do Tribunal de Segurança Nacional (fls. 9 v. cits.).

6. Baseado nesta última decisão, é que solicita Antônio Corrêa da Silva sua reintegração (fls. 8) em petição de 2 de fevereiro de 1940 (fls. 8 cits.).

7. Ouvida a respeito, a Secção Administrativa da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração daquele Ministério disse que o Estatuto dos Funcionários

"prevê a reintegração que será por decisão administrativa, ou judicial, passada em julgado. No caso, trata-se de decisão judicial" (fls. 10) (é dela o grifo).

8. Apreciando o assunto, entendeu aquela Divisão que,

"tendo-se em vista que revisão é o último recurso e que as sentenças do Tribunal de Segurança Nacional são irrecuráveis e não suscetíveis de embargos (prevista apenas a revisão de iniciativa do próprio Tribunal), como alesta o art. 105 do decreto-lei n. 474, de 8-6-1938, não é necessário apurar se o acórdão transitou em julgado", (fls. vr.) (é meu o grifo)

desde que, como se salientou,

"o Regimento Interno do T.S.N., baixado em 1-8-1938, *ex-vi* da lei n. 474, supra citada, e a que se reporta o artigo 105, invocado pelo Sr. Diretor deste S.P., não prevê outro recurso, além do de revista" (fls. 10 vr. cit.) (é meu o grifo).

9. Verificada, porém, a inexistência de vaga, opinou, afinal, a Divisão de Pessoal por que fosse o interessado posto em disponibilidade (fls. 14).

10. Encaminhado o processo ao Consultor Jurídico do mencionado Ministério, foi este de parecer que,

"se ele (peticionário) já estiver, o caso é de reintegração (art. 192 do Estatuto)" (fls. 15).

11. Em sua exposição, depois de

"assinalar que, *ex-vi* do artigo 105 do decreto-lei n. 474, de 8 de junho de 1938, as sentenças do referido Tribunal são irrecuráveis e insuscetíveis de embargos, admitida apenas a revisão, de iniciativa do próprio Tribunal", (fls. 3) (é meu o grifo)

conclue por opinar que, à seu ver, é

"justificável a reintegração, de vez que se tratava de funcionário ocupante de cargo efetivo, com 23 anos de serviço público" (fls. 3 e 4).

12. Examinando a espécie em causa, verifica este Departamento:

a) que não há decisão judicial determinando a reintegração do peticionário, como faz crer a Secção Administrativa da Divisão de Pessoal (item 7);

b) que a revisão

"de sentenças proferidas pelo Tribunal do Segurança Nacional, ou por seus juizes, em primeira instância"

é da competência do mesmo Tribunal, à vista do pedido do condenado (art. 108 a 116 do Reg. Int. de 4-6-1940), mas não de sua iniciativa; (itens 8 e 11) e

c) que, realmente,

"as sentenças e decisões do Tribunal do Segurança Nacional são irrecorribéis e não suscetíveis de embargos",

como dispõe o artigo 170 do referido regimento interno, e não o artigo 105 do decreto-lei n. 474, de 8 de junho de 1938, (itens 8 e 11) que somente conta treze artigos.

13. Por outro lado, cumpre salientar que a reintegração subentende violação de direito e ilegalidade do ato demissório, o que se não ajusta à hipótese em apreço (itens 2 e 3).

14. Nesta conformidade, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido de reintegração de Antônio Corrêa da Silva que, no entanto, a juízo do Governo, poderá ser readmitido, satisfeitas as exigências do Estatuto dos Funcionários, o que competirá ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores examinar, encaminhando-se-lhe, para esse fim, o mesmo processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Aprovado. Em 16-9-41. — G. VARGAS.

2.339 — Em 16 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Agricultura, juntando projeto de decreto-lei, propôs a abertura de crédito especial de 1:448\$3, para atender ao pagamento da diferença de vencimento que cabe a José Cândido da Silva, fiscal de plantas têxteis, classe F, do seu Quadro Único.

2. Trata-se de ressarcimento de prejuízo a que tem direito o interessado, entre o vencimento que recebeu e o que por direito lhe era devido, nos termos do § 2.º do artigo 57 do Estatuto dos Funcionários, no período de 2 de maio de 1940 a 17 de julho de 1941, decorrente de anulação de promoção que lhe cabia.

3. Este Departamento, examinando o anexo projeto de decreto-lei, verificou que a importância aludida na cmentia está em desacordo com a mencionada no seu artigo 1.º.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar favoravelmente à expedição do projeto de decreto-lei que junta, em substituição ao apresentado pelo Ministério da Agricultura, depois de, sobre o assunto, se pronunciar o Ministério da Fazenda, ao qual deverá, então, ser encaminhado o mesmo processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

(Assinado decreto-lei n. 3.628, de 18-9-41.)

2.348 — Em 16 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas propôs a expedição de um decreto-lei, abrindo um crédito especial de 20:000\$0, para pagamento de gratificação pela execução de trabalho técnico, a Rinaldo Frota de Andrade Pinto, engenheiro, classe L, do seu extinto Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil.

2. Justificando essa proposta, esclareceu aquele Ministério:

a) que o interessado, por iniciativa própria, estudando o aperfeiçoamento do processo de lubrificação de locomotivas, conseguiu reduzir o consumo de óleo combustível usado naquela Estrada, resultando disso a economia de 1.300:000\$0 para os cofres públicos;

b) que, reconhecida a real utilidade do trabalho técnico executado por aquele funcionário, arbitrou em 20:000\$0 a gratificação a ser-lhe concedida;

c) que essa gratificação encontra amparo no item IV do artigo 120 do Estatuto dos Funcionários;

d) que não consignando, porém, o orçamento vigente desse Ministério, dotação própria para pagamento dessa modalidade de gratificação, propunha a abertura de crédito especial, a exemplo do que sugerira este Departamento, em caso da mesma natureza.

3. O Ministério da Fazenda, ouvido a respeito, opinou:

a) que a despesa fosse atendida, não por crédito especial, mas pela Verba 4 — Eventuais — do atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, a qual se destina a despesas, como no caso, imprevisíveis e não constantes das tabelas; e

b) que, sobre a quantia arbitrada, fosse ouvido este Departamento, em face do que dispõe a alínea p do artigo 1.º do decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, *verbis*:

"Quando se tratar de trabalho de utilidade para o serviço público, o arbitramento da gratificação dependerá do parecer que emitir o Departamento Administrativo do Serviço Público."

4. Examinando o assunto, verificou este Departamento:

a) que, na forma do disposto no artigo 123 do Estatuto,

"a gratificação pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, ou de utilidade para o serviço público, será arbitrada pelo ministro de Estado, ou dirigentes dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, após sua conclusão";

b) que, por sua vez, o decreto n. 5.062, citado, que regulamentou os itens III e IV do Capítulo IV — das gratificações — do Título II daquele Estatuto, dispõe nas alíneas o e p do seu artigo 1.º:

"o) o arbitramento da gratificação pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, será feito à vista do parecer do órgão diretamente interessado nesse trabalho";

"p) quando se tratar de trabalho de utilidade para o serviço público, o arbitramento da gratificação dependerá do parecer que emitir o Departamento Administrativo do Serviço Público";

c) que, se é manifesta a natureza técnica do trabalho realizado por aquele engenheiro, é justificável que se lhe aplique o disposto no item IV do artigo 120 do referido Estatuto, para os efeitos da concessão da vantagem proposta, o mesmo não sucede com as condições de utilidade para o serviço público em geral, caso em que o arbitramento da gratificação dependeria de parecer deste Departamento; e

d) que, assim, foi perfeitamente legal o ato do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas que arbitrou em 20:000\$0 a gratificação em causa.

5. Por outro lado, não será conveniente que a despesa aludida seja feita à conta da Verba 4 — Eventuais, como foi sugerido, porque a isso se opõe o § 3.º do artigo 103 do Estatuto, *verbis*:

"Nenhuma importância será paga ao funcionário se não houver dotação orçamentária própria."

6. Assim, se do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o corrente ano, não consta verba própria para ocorrer ao pagamento daquela gratificação, o recurso legal será, como propôs o referido Ministério, a abertura de crédito especial, ficando entendido, porém, que as expressões "no corrente ano", constantes do anexo projeto de decreto-lei, não significam que, anualmente, o pagamento da gratificação deva ser renovado.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pela abertura do crédito especial solicitado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, expedido-se, para esse fim, o projeto de decreto-lei pelo mesmo organizado, e pela restituição do processo ao aludido Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

(Assinado decreto-lei n. 3.626, de 18-9-41.)

2.340 — Em 16 de setembro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Francisco de Meneses Pimentel, professor catedrático, padrão M, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, da Faculdade de Direito do Ceará, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério, de que trata o artigo 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

2. A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração daquele Ministério, apreciando o pedido, manifestou-se favoravelmente e, à vista disso, foi lavrado o anexo projeto de decreto, concedendo ao interessado aquela gratificação.

3. Verifica-se, pelo anexo processo, que o requerente conta mais de dez anos de efetivo exercício no magistério e que foram cumpridas as normas estabelecidas na exposição de motivos n. 530, de 4 de abril último, deste Departamento, aprovada por Vossa Excelência.

4. Acontece, porém, que o interessado não vem prestando serviços ao magistério federal, desde 26 de maio de 1935, por ter, primeiramente, exercido o cargo de Governador do Estado do Ceará, para o qual foi eleito e, posteriormente, por ter sido nomeado para o cargo de Interventor Federal naquele Estado.

5. Isso não impede, todavia, que a gratificação seja concedida, ficando entendido, porém, que, sendo incorporada ao vencimento a referida vantagem, somente deverá percebê-la o interessado, se na forma do artigo 215 do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

"Ao funcionário que, por nomeação do Presidente da República, exercer outras funções de governo ou administração em qualquer parte do território nacional, será permitido optar pelo vencimento ou remuneração do próprio cargo"

houver feito essa opção.

Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

a) que seja expedido o projeto de decreto junto que está de acordo com o modelo adotado;

b) que não se promova, porém, o pagamento daquela gratificação o qual não deverá ser feito enquanto o interessado ocupar o referido cargo, salvo se fez a opção a que se refere o item 5 desta exposição; e

c) que se restitua o mesmo processo ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 17-9-41. — G. VARGAS.

2.342 — Em 16 de setembro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo, em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores solicitou a abertura do crédito suplementar de 118:067\$6, para atender ao pagamento, no corrente ano, da diferença de vencimentos a diversos funcionários daquele Ministério.

2. Justificando a proposta, alegou o aludido Ministério:

a) que, para fazer face à despesa com aquele pagamento, foi consignada, no orçamento vigente, a dotação de 250:000\$0;

b) que essa importância foi prevista, depois de examinada a situação de vários funcionários daquele Ministério;

c) que, no decurso do exercício, verificou-se, porém, que, além dos funcionários amparados pela lei n. 281, de 28 de outubro de 1936, outros têm direito, também, àquela diferença;

d) que, em fevereiro último, lhe foi concedido o crédito suplementar de 68:089\$6, para pagamento da referida diferença aos funcionários da Imprensa Nacional; e

e) que, em 26 de abril deste ano, foi expedido o decreto-lei número 3.211, que determinou fosse o pagamento da diferença de vencimento, assegurada aos oficiais de justiça, pelo artigo 10 do decreto-lei n. 2.569, de 9 de setembro de 1940, atendido à conta da subconsignação que precisa ser suplementada.

3. Examinando o assunto, verificou este Departamento que, no processo, se justifica a suplementação pedida, desde que o saldo existente não é suficiente para atender à despesa.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar favoravelmente à abertura do crédito suplementar solicitado, ouvido, preliminarmente, o Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 17-9-41. — G. VARGAS.

GRATIFICAÇÃO DE MAGISTERIO

Pelo Sr. Presidente da República foram aprovados os pareceres do D.A.S.P., favoráveis à concessão das gratificações de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940, constantes das exposições de motivos ns. 2.341, referente ao professor Alfredo Gomes, da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil; 2.343, ao professor Eduardo Rodrigues de Moraes, da Faculdade de Medicina da Bahia; e 2.344, ao professor Paulina D'Ambrósio, da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil.

RETIFICAÇÃO

Retificação ao *Diário Oficial* de 15 de setembro de 1941:

Pág. 17.873.

Onde se lê:

N. 2.279 — Ministério da Marinha — Admissão de Armando Delfino dos Santos na função de capataz II na Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Leia-se:

N. 2.279 — Ministério da Marinha — Admissão de Armando Delfino dos Santos na função de capataz III na Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Retificação ao *Diário Oficial* de 18 de setembro de 1941:

Pág. 18.092.

Onde se lê:

N. 2.311 — Ministério da Marinha — Admissão de Cristino José d'Ávila e Luiz Genuino Ramos, ambos na função de marinhaio III e na Diretoria de Marinha Mercante.

Leia-se:

N. 2.311 — Ministério da Marinha — Admissão de Cristino José d'Ávila e Luiz Genuino Ramos, ambos na função de marinhaio III e na Diretoria de Marinha Mercante.

Divisão do Extranumerário

Retificação ao *Diário Oficial* de 3-9-41:

Pág. 17.225 — Departamento de Imprensa e Propaganda:

Exposição de Motivos n. 2.172.

Onde se lê: Lucília Alvarenga Moreira.

Leia-se: Lucila Alvarenga Moreira.

D.E., em 18 de setembro de 1941. — *Betencourt Sampaio*, diretor da Divisão.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

VIAÇÃO FÉRREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO

Retificação à publicação feita no *Diário Oficial* de 3-7-41.

Pág. 13.509 — 6 — Trabalhador V — 300\$0.

Onde se lê:

4. Manuel Joaquim Pedreira.

Leia-se:

4. Manoel Joaquim Pereira.

D.E., em 19 de setembro de 1941. — *Betencourt Sampaio*, diretor da Divisão.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Conselho Nacional de Imprensa

Em sessão do Conselho Nacional de Imprensa, o diretor geral do D.I.P., Sr. Lourival Fontes, de acordo com o pronunciamento desse órgão proferiu despachos nos seguintes requerimentos, juntos aos respectivos processos:

Do procurador do periódico "A Voz do Povo", que se edita em Mundo Novo, Estado de São Paulo, pedindo certidão do seu registro.

— **Certifique-se;**

De José Guido Paschoal, diretor do periódico "O Tambaú", da cidade que lhe dá o nome, Estado de São Paulo, juntando documentos e pedindo a regularização do seu registro. — **Registre-se;**

Do jornal "O Estado do Pará", que se edita em Belém, Pará, pedindo seja a Alfândega daquela capital autorizada a dar baixa nos termos de responsabilidade assinados em 1940. — **Deferido;**

Do procurador do jornal "O Momento", que se edita em Baurité, Estado de São Paulo, pedindo certidão do seu registro. — **Certifique-se;**

De Maria Soares de Magalhães, diretor do jornal "Correio da Noite", desta capital, pedindo certidão do seu registro. — **Certifique-se;**

De Rigoberto Costa, diretor da revista "Sintonia", que se edita em Manaus, Amazonas, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade para retirar papel com linhas d'água, gozando de isenção de impostos. — Junte ao respectivo processo um exemplar do último número e faça prova da sua tiragem, declarando a quantidade de papel de que necessita, anualmente;

De Murilo Souza Soares, diretor do anuário "Justiça Ilustrada", que pretendia editar nesta capital, pedindo reconsideração do ato que lhe indeferiu sua pretensão. — **Indeferido;**

De Elsbeth Koehler, diretora do jornal "Der Urwaldsbote", de Blumenau, Santa Catarina, pedindo licença para mudar o título para "Correio da Mata", pedindo autorização para transferir o papel que importou para este último jornal; e, finalmente, pedindo a regularização do seu registro. — Mudado o título e feita a transferência do papel, faça a requerente prova da nacionalidade do seu marido;

De Voltaire Leuenroth, sócio da Empresa "Representação de Jornais Ltda.", com sede nesta capital, reclamando contra o ato do atual diretor de "A Gazeta", que se edita em Vitória, Espírito Santo, que suspendeu a execução do contrato firmado com essa agência pela anterior administração desse jornal, até que se restabeleça a normalidade da situação da dita empresa jornalística, ainda dependendo de decisão judiciária. — **Arquive-se.**

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA N. 129, DE 12 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior resolve dispensar, a pedido, a partir de 8 do mês em curso, das funções de Auxiliar do Escritório, referência VIII, Benevenuta Moreira. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Joaquim Eulálio*.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

ATO DO PLENÁRIO

RESOLUÇÃO N. 62

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, tendo em vista a autorização requerida no processo n. 1.111-41 CNAEE pela Sociedade Anônima "Boyes", proprietária da Fábrica de Tecidos Aretuzina, em Piracicaba, no Estado de São Paulo,

Considerando que a dita autorização se refere à substituição do alternador instalado na usina hidroelétrica de sua propriedade, no rio Piracicaba,

Considerando que a medida encontra amparo no decreto-lei número 2.059, de 5 de março de 1940, verificada previamente a sua conveniência ou necessidade por este Conselho,

Resolve reconhecer, em face das circunstâncias do momento, a necessidade da substituição do alternador existente na usina hidroelétrica da petição, no rio Piracicaba, município de igual nome, no Estado de São Paulo, por outro de 700 kVA e demais características idênticas.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1941. — *Mário Pinto Peixoto da Cunha*, presidente. — *Carlos Berenhauer Junior*, relator. — *Helio de Macedo Soares e Silva*. — *José Soares Maciel Filho*.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Comissão Especial de Fronteiras

Em sua última reunião, realizada no Palácio do Catete, sob a presidência do Sr. Dr. Fernando Antunes, a Comissão Especial de Fronteiras decidiu:

a) baixar em diligência os processos originados dos requerimentos do Sinforiano Godoy, "A Territorial Franco-Brasileira S. A.", Pedro Destoc, Antonio Avelino do Amaral, Miguel Caceres de Barros, Oliva & Cia. Ltda., Antonio Paes Maia, Carlos Paulo Pereira, Floriano de Brum, Luiz Laurentz de Carvalho, Emilio Acevedo, proprietários de terras no município de Corumbá, Benedito Gaes do Espírito Santo, de João e José Laurentz de Carvalho, Firmino Gomes Monteiro, Antonio Batista Netto e Ciro de Mello, todos residentes e estabelecidos no Estado de Mato Grosso;

b) emitir parecer favorável aos pedidos de Jallad & Irmãos, Arturo Arrua, José Sahib & Irmão, Jayme Anibal Barrera e de Henrique de Figueiredo e Emilio Velasquez, todos do Estado de Mato Grosso;

c) indeferir o pedido de Ernesto Puccini, residente em Corumbá, Estado de Mato Grosso;

d) remeter ao Governo do Estado de Mato Grosso, para os devidos fins, os processos originados das petições de Octávia Duarte, Pantalão Barbosa de Oliveira, José Edson de Souza, João Nicolau Escobar, Manoel Osório Ramos, José Vasquez, José Bataglin e Alcindo Vasquez Escobar, todos residentes naquele Estado;

e) declarar nada haver a deferir quanto à petição de Elclides M. Pelluffo, residente em Ponta Porã, Estado de Mato Grosso, por se tratar de transação feita entre brasileiros natos.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

DESPACHOS

Dia 4 de setembro de 1941

PCERTT. 58 — Requerente: Joaquim Antônio Cesar, lote n. 9, à rua Paissandú, em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D. D. U. para que se sirva informar em que situação se encontra o terreno lote n. 9, da rua Paissandú, em Santa Cruz, quanto às benfeitorias nele existentes e à pessoa do seu atual ocupante.

PCERTT. 426 — Requerente: Domingos Marçal dos Reis, terras em Vassouras. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, as terras em que o requerente é interessado, do sítio com a área aproximada de 3 alqueires de terras e a Fazenda São Paulo, situada em Ipiranga, 1.º Distrito do município de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro, por estarem compreendidas nas sesmarias concedidas em 12 de outubro de 1793 e 25 de agosto de 1764 a Miguel Angelo Fogundes e Franca e Antônio Pinto de Miranda, respectivamente, já apreciadas por esta

Comissão, nos processos ns. 296-39 e 2.270-39. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 546 — Requerente: Manoel Antônio Gonçalves, terrenos em Santa Cruz. — Informando a D. D. U. que os 11 metros do terreno situado à rua Caixa Dague, que a Comissão, em seu despacho de 19 de junho de 1941, julgou ser ainda objeto de arrendamento, estejam apenas dependentes de transferência para o nome de Manoel Antônio Gonçalves, por já ter este, satisfeito todas as exigências legais, a Comissão retifica, nessa parte, seu aludido despacho, para julgar também regulares os documentos apresentados, no que se referem aos 11 metros em apreço. Restitua-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 1.543 — Requerente: João Gonçalves Bastos, terras em Vassouras. — Prove, preliminarmente, que tem legítimo interesse nos imóveis a que se referem os documentos juntos a esta petição.

PCERTT. 1.551 — Requerente: Maria Seabra Teixeira, terras em Barra do Pirai. — Solicite-se a audiência da D. T. U., no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia daquela Divisão.

PCERTT. 1.555 — Requerente: Carlos Gonçalves de Araujo, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo número 1.551.

PCERTT. 1.556 — Requerente: Josino Mesquita, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.551.

PCERTT. 1.571 — Requerente: Agenor Francisco Teixeira, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo número 1.551.

PCERTT. 1.578 — Requerente: Ivan Alvares de Macedo Coutinho, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.551.

PCERTT. 1.768 — Requerentes: Julio José Fernandes e outros, terras em Nova Iguaçu. — Solicite-se a audiência da D. D. U., no sentido de ser verificado se a propriedade em que os requerentes são interessados não está compreendida em algum próprio nacional.

PCERTT. 1.918 — Requerente: José Ferreira Dias da Costa, terras em Vassouras. — Tendo o requerente arrematado 23 alqueires de terras, no inventário de dona Virgínia Goulart Franco, a cujo espólio pertenciam e referindo-se a escritura que juntou, para prova de que as terras arrematadas estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional, apenas a área de 10 hectares e 600 metros, e complete a prova.

PCERTT. 2.022 — Requerente: Carlos Seabra, terras em Vassouras. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional as terras da fazenda Santa Rita e os 13 alqueires de terras desmembradas da fazenda Santa Luzia, situadas no 1.º Distrito do município de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro, em que o requerente é interessado, por estarem compreendidas nas sesmarias concedidas em 12 de outubro de 1793 e 18 de maio de 1820, a Miguel Angelo Fogundes e Franca (posteriormente transferida a Clemente Pereira) e José da Rosa da Silveira, respectivamente, já julgadas por esta Comissão, nos processos ns. 296-39 e 2.167-39, não estando, portanto, sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 2.642 — Requerentes: Manoel Freitas Abreu e outros, terras em Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, as terras que constituem a fazenda do Andrade, com a área de 3.968.000 m² e situadas no 2.º Distrito do município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, na qual os requerentes são interessados, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 3.010 — Requerente: Maria Alvim, terras em Barra do Pirai. — Solicite-se a audiência da D. D. U. para que se sirva informar se o imóvel de propriedade da requerente está situado em zona remida pela Fazenda Nacional.

PCERTT. 4.141 — Requerente: Olívia Barreiro, lote n. 14, à rua Auristela, em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 90.

PCERTT. 4.142 — Requerente: Miguel Elias Malta, terras em Pirai. — Como requer.

PCERTT. 4.143 — Requerente: Alexandre José da Silva, terras em Pirai. — Como requer.

PCERTT. 4.144 — Requerente: Francisco da Costa Braga, terrenos em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 1.899.

PCERTT. 4.145 — Requerente: José Bernardo Alves, terras em Ronco d'Águia. — Não há que deferir, por estar fora das atribuições da Comissão o que pede o requerente.

PCERTT. 4.146 — Requerente: Francisco Nunes da Rocha, terrenos em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 2.051

Dia 8

PCERTT. 747 — Requerente: Alberto Garcia de Macedo, terras em Itaguaí. — Pelos documentos apresentados pelo requerente, prova não há de que a Francisco Felisberto de Macedo e a Joaquim Felisberto de Macedo ou Joaquim Felisberto de Macedo Junior tenham sido dados em pagamento de suas legítimas no inventário dos bens de seu pai Joaquim Felisberto de Macedo, respectivamente, oito e nove alqueires de terras da "Fazenda da Conceição", cujo direito e ação venderam ao requerente (letras d, e e j, do relatório aprovado

em sessão de 4-1-40, no processo 747), nem do pagamento ao herdeiro Tibúrcio Felisberto de Macedo, dos oito alqueires de terras da dita Fazenda, a que se refere o requerimento n. 747, de 12-1-39. Também prova não há de que o requerente haja adquirido aos demais herdeiros de Joaquim Felisberto de Macedo, os seus quinhões hereditários ou as partes dos mesmos na "Fazenda da Conceição". Faz-se pois, necessária a apresentação do formal de partilha extraído dos autos do inventário do referido Joaquim Felisberto de Macedo, do qual conste a descrição dos bens, sua avaliação, declaração de herdeiros, pagamento a estes dos respectivos quinhões e requerimento dos herdeiros pedindo a venda em praça de bens do espólio, assim como uma certidão da descrição de bens e declaração do herdeiros de Tibúrcio Felisberto de Macedo, no inventário deste.

PCERTT — 946 — Requerentes: Mario Melo dos Santos e outro, terras na Serra das Palmeiras. — A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelos requerentes, à vista das informações prestadas pela D. D. U. de que as terras a que os mesmos documentos se referem já estão legalmente aforadas a Florent Jean Joseph Taeymans, cujos títulos estudados anteriormente pela Comissão, foram julgados regulares no processo n. 1.723. Havendo dualidade de aforamento, como se verifica no caso, terão de prevalecer os títulos primeiramente expedidos, que são os dos requerentes, pelo que o despacho da Comissão exarado no mencionado processo, não prevalecerá quanto à área de 8 alqueires de terras concedida aos requerentes, em comisso desde 1937, circunstância que fazendo incidir o respectivo aforamento na sanção do art. 6.º, parágrafo único do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, será levada em consideração pela D. D. U., de acordo com a conclusão do relatório hoje aprovado.

PCERTT — 964 — Requerente: Antônio Nunes da Silva, terras em Vassouras. — Solicite-se a audiência da D. T. U. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão.

PCERTT — 1.165 — Requerente: Julio Gonçalves Ferreira, terras em Rodeio. — Solicite-se a audiência da D. D. U., no sentido de ser verificado se os 6 alqueires de terras desmembrados da fazenda denominada "Lagoinha", referidos na letra e do relatório aprovado em sessão de 21-8-41, neste processo, estão compreendidos nas terras situadas na Lagoinha, Freguezia do mesmo nome, Serra da Vinha, Município de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro, remidas pela Fazenda Nacional e por esta vendidas a Evaristo de Luca e Jacob Chuchi, por escritura pública de 31-8-1897, lavrada às fls. 290 v, do Livro n. 367, do Cartório do Tabelião Vitorio, desta Capital.

PCERTT — 1.672 — Requerente: Adolfo Atanasio Loesch, terras em Barra do Pirai. — A Comissão julgou estarem legalmente desmembradas do patrimônio nacional as terras da Fazenda "Inhama-rema", situadas no 1.º Distrito do Município de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, por estarem compreendidas na sesmaria concedida em 25-8-1764 a Francisco Pernes Lisboa e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT — 1.880 — Requerente: Manoel Antônio Rodrigues Torres, terras em Passa Três. — Junte-se ao processo n. 351.

PCERTT — 1.924 — Requerente: Leonor Lopes da Costa, lotes em Santa Cruz. — Faça prova de que é filha de Torquato Lopes da Silva.

PCERTT — 2.216 — Requerentes: Cecília Ricardo Querino e outro, lotes em Santa Cruz. — A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelos requerentes, em relação ao lote de terreno n. 26-B, da Avenida Carmen e 5/6 partes do lote de terreno n. 41, da rua Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz e regulares os documentos referentes a 1/6 parte do citado lote n. 41, da rua Bondes de Sepetiba, cabendo aos mesmos requerentes preferência para a aquisição do domínio pleno dos referidos lotes, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT — 2.248 — Requerente: Salvador Ribeiro, lotes em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D. D. U., no sentido de ser visto o terreno, em que o requerente é interessado, afim de ser verificado se este o está cultivando por si e regularmente.

PCERTT — 4.447 — Requerente: Antônio Costa, terras em Vassouras. — Junte-se ao processo n. 340.

PCERTT — 4.448 — Requerente: Amélia Ribeiro Vargas, terras em Magé. — Junte-se ao processo n. 340.

PCERTT — 4.450 — Requerente: Joana Guedes Pisani, terras em Barra do Pirai. — Junte-se ao processo n. 2.718.

PCERTT — 4.451 — Requerente: Augusto Joaquim Batista, terras em Barra do Pirai. — Junte-se ao processo n. 2.686.

PCERTT — 4.452 — Requerente: Antônio Marques da Costa, terras em Barra do Pirai. — Junte-se ao processo n. 2.689.

PCERTT — 4.453 — Requerente: Maria Barbosa Gomes, terras em Barra do Pirai. — Junte-se ao processo n. 2.791.

PCERTT — 4.454 — Requerente: Francisco Duarte da Cunha, terras em Barra do Pirai. — Junte-se ao processo n. 2.685.

A Comissão — Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Trancoso. — Henrique Dietrich

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 3.561 — Projeto de decreto-lei da Interventoria da Bafa aumentando para dois anos o prazo de validade dos concursos para a magistratura no Estado, regulado pelo decreto-lei n. 11.674, de 1940. — Aprovado.

N. 3.492 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Ariranha, São Paulo, isentando de imposto de indústrias e profissões todas as empresas de serviços funerários que se instalarem no município, nos modos que estabeleça. — Aprovado.

N. 3.234 — Pedido de autorização do Interventor em Santa Catarina, para vender ao cidadão italiano Angelo Pavanati, uma área de terras no município de Tubarão — Autorizado.

N. 3.418 — Pedido de autorização do Interventor em Santa Catarina para vender dois lotes de terras a Etelvina Neves Nacif e Luiza Guarezzi, situados nos municípios de Imarui e Tubarão. — Remeter à Interventoria, para informar.

N. 3.548 — Projeto de decreto-lei da Interventoria no Amazonas que denomina de Juizo Tutelar de Menores o atual juiz Privativo de Menores da Capital, com funções que se estendem aos acidentes do trabalho. — Aprovado.

Ministério da Educação e Saúde

Gabinete do Ministro

A expedição do decreto-lei n. 3.617, de 15 de setembro de 1941, que estabelece as bases de organização dos desportos universitários, foi precedida da seguinte exposição de motivos do senhor Ministro ao Senhor Presidente da República:

"Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941:

Sr. Presidente:

O decreto-lei número 3.499, de 14 de abril de 1944, que estabeleceu as bases da organização dos desportos em geral, dispôs, no seu art. 11, que os desportos universitários teriam organização à parte.

O projeto de decreto-lei, que ora tenho a honra de submeter à consideração de V. Ex., se destina à fixação dos princípios que deverão presidir a organização desportiva universitária em todo o país.

Como sabe V. Ex., a vida universitária, entre nós, tem, nestes últimos anos, adquirido notável consistência e vitalidade. E é sobre tudo para notar que, no setor dos desportos universitários, que antigamente era destituído de importância, vão sendo obtidos resultados sensíveis e valiosos.

Cumpra ainda reconhecer que os progressos alcançados no desenvolvimento da vida desportiva dos nossos estudantes universitários são na maior parte devido ao seu próprio esforço, ao espírito de iniciativa que os anima continuamente, à articulação que eles próprios tem estabelecido.

O Governo Federal não tem ficado indiferente a tão admirável movimento. Ao contrário, muitos tem sido os auxílios financeiros concedidos e, além disto, não tem faltado aos organizadores da vida desportiva universitária o constante estímulo do Ministério da Educação.

Forçoso é, porém, que se dê ao assunto atenção mais vigilante, e que entrem os desportos universitários a desfrutar da maior e mais regular amparo, não só dos poderes públicos, mais ainda das instituições particulares mantenedoras de ensino superior.

O projeto que ora apresento a V. Ex., organizado com a cooperação dos próprios universitários, estabelece para a vida desportiva universitária uma ordem conveniente, que assegura a mais plena liberdade de iniciativa e de administração por parte dos estudantes, sem prejuízo de uma conveniente coordenação por parte do Ministério da Educação.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de estima, consideração e respeito. — Gustavo Capanema".

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de setembro de 1941

Despachos:

Maria Xavier Cardoso, pedindo para ser submetida à inspeção de saúde. — O pedido de inspeção de saúde deve ser requisitado pela repartição em que trabalha o funcionário, em virtude de requerimento deste à autoridade competente. (41.331-41).

Brasil Social remetendo conta corrente de funcionário. — Junta original do contrato ou cópia fotostática do mesmo. (37-543, de 1941).

João Felix de Castro, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (40.756-41).

Dia 17

Georgina de Araujo Dias, pedindo pagamento de funeral. — O pedido não pode ser tomado em consideração por não ter sido observado o disposto no item I, do art. 224, do Estatuto. (36.032, de 1941).

Conselho Nacional de Educação

ATA DA 13.ª SESSÃO, DA 2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1941

Aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício "Ouvidor", sob a presidência do Sr. Conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Leonel Franca, Josué d'Afonseca, Amoroso Lima, Paulo Lira, Cesário de Andrade, Parreiras Horta, Bení Carvalho, Jurandir Lodi, Leitão da Cunha, Luiz Camilo e Jônatas Serrano, realizou o Conselho Nacional de Educação a 13.ª sessão, da 2.ª reunião ordinária do ano.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada sem restrições.

Expediente — Leitura de pareceres.

Ordem do dia — Foi unanimemente aprovado o seguinte parecer:

PARECER N. 168

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Mauro Cavalcanti Lapa, diplomado em Química Industrial, pela Escola de Engenharia de Pernambuco.

O requerente tem curso secundário regular, feito no Ginásio Perinambuco, tendo iniciado seu curso superior em 1930 e concluído em 1932. Defendeu tese em 1934.

A sua pretensão está amparada pela decisão do Conselho Nacional de Educação, contida no parecer n. 117, de 2 de setembro de 1941.

Pensa, por isso, a Comissão de Legislação que deve ser deferido o pedido.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1941 — *Cesário de Andrade*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Bení Carvalho*.

Por falta de número legal, foi adiada a votação do parecer número 167, da Comissão de Ensino Secundário, sobre inspeção permanente, para o Colégio Agrícola São Francisco, de Conceição do Serro, no Estado de Minas Gerais.

Em virtude de não estar presente o relator, foi adiada a discussão do parecer n. 158, da Comissão de Legislação, referente a recurso interposto por Carlos Buchele Junior, contra a decisão tomada pelo Conselho, ao aprovar o parecer n. 195-40.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, convocando os Srs. conselheiros para o dia 19, sexta-feira, às 14,30 horas.

Conselho Nacional de Desportos

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS

Aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, no local e hora mencionados nas atas anteriores, realizou-se a sessão semanal do Conselho, com a presença dos conselheiros General Newton Cavalcanti, Almirante Alvaro de Vasconcellos, Drs. João Lyra Filho e Luiz Aranha, este último empossado pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde, em cujo gabinete assinou o termo legal. Na ausência do Senhor Ministro Dr. Gustavo Capanema, impossibilitado de comparecer por motivo de força maior e pedido do mesmo, o conselheiro General Newton Cavalcanti assumiu a presidência do Conselho e declarou aberta a sessão, determinando que se procedesse à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes. Passando ao expediente, o Sr. presidente distribuiu os seguintes processos em pauta: de números trinta e oito mil no-

vecentos e nove — telegrama do Espanha Futebol Clube, trinta e cinco mil seiscientos e sessenta e oito — ofício do Ministério das Relações Exteriores, e o ofício da Confederação Brasileira de Esgrima, ao conselheiro Almirante Alvaro de Vasconcellos; de números trinta e sete mil oitocentos e oitenta e três — ofício do Clube Cruzeiro Ideal Jurua, trinta e oito mil seiscientos e um — ofício do Tupi Futebol Clube de Juiz de Fora e trinta e um mil quatrocentos e trinta — ofício do São Borja Tennis Clube, ao conselheiro Dr. Luiz Aranha; de números trinta e oito mil e cinquenta e cinco — ofício do Clube Atlético Paulistano, trinta e oito mil trezentos e setenta e dois — ofício do Ministério do Trabalho e o ofício da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, ao conselheiro Dr. João Lyra Filho, e ao próprio presidente o de número trinta e quatro mil seiscientos e trinta — ofício do Departamento de Imprensa Esportiva e o Ofício do Clube de Regatas Vasco da Gama prestando os esclarecimentos solicitados pelo Conselho na sessão de dezoito de agosto. Tomando conhecimento do processo número trinta e cinco mil cento e trinta e um no qual o Governo da Baía submete a estudos o projeto da "Praça de Desportos da Baía", o Conselho, depois de examinar as plantas que acompanharam o memorial descritivo e de ouvir uma exposição do conselheiro Dr. Luiz Aranha, resolveu aprová-lo. Iniciando a ordem do dia o conselheiro Dr. João Lyra Filho leu o seu parecer no processo número trinta e três mil e um, no qual o Andaraí Atlético Clube pede o estabelecimento de taxas mais módicas para a filiação dos pequenos clubes, opinando pelo arquivamento da representação, tendo em vista o que determina o item quarenta e sete das Instruções regulando a matéria dos estatutos das Confederações, já adotadas pelo Conselho. O parecer foi aprovado. Relatando o processo em que o Clube de Regatas Vasco da Gama expõe a situação dos seus associados de nacionalidade portuguesa em face do que dispõem os estatutos do Clube e o que determina o artigo 51 do decreto-lei 3.199, relativamente à composição dos Conselhos Deliberativos e solicita o pronunciamiento deste Conselho, o Senhor General Newton Cavalcanti propôs que somente aos sócios com mais de vinte anos de atividades desportivas no país fosse permitido fazer parte das referidas assembleias, desde que o número de associados, nestas condições, não ultrapasse de quarenta e cinco por cento (45%) do total de conselheiros. Aceita a proposta deliberou ainda o Conselho que aos clubes interessados cabe comprovar a situação dos sócios estrangeiros, eleitos pelas suas assembleias, perante as Confederações respectivas. O conselheiro Almirante Alvaro de Vasconcellos dando parecer verbal nos processos distribuídos durante o expediente opinou: quanto ao de número 35.668 no qual o Ministério das Relações Exteriores lembra a conveniência de serem submetidos ao Conselho, para emitir parecer, os contratos de jogadores estrangeiros antes da concessão do visto nos passaportes que, não cabendo ao Conselho interferir nos contratos de jogadores mas, simplesmente, autorizar o dos técnicos, poderia, neste caso, dar conhecimento aos Ministérios do Exterior e Interior e Justiça para o efeito da obtenção do visto nos passaportes e das demais investigações a que estão sujeitos os estrangeiros que se destinam ao país, por parte desses Ministérios. Aprovado. Quanto ao de número 38.909, no qual o Espanha Futebol Clube de Santos solicita um auxílio pecuniário, que fosse o processo restituído ao Senhor Ministro da Educação e Saúde com a informação de que este Conselho não tendo estabelecido, até agora, as normas para a concessão de auxílios e subvenções nem dispondo, no corrente exercício, de verbas para esse fim, estava impossibilitado de atender o solicitado o que, aliás, só poderia fazer depois de estudada a situação das entidades desportivas existentes no país. Quanto ao ofício da Confederação Brasileira de Esgrima, solicitando permissão para realizar o Campeonato Brasileiro de 1941 ainda pelos estatutos de 10 de dezembro de mil novecentos e trinta e três que, não estando ainda exgotado o prazo para que as Confederações e Federações apresentem o projeto de seus estatutos de acordo com as Instruções baixadas pelo Conselho, fosse concedida a permissão solicitada, com o que concordou o Conselho. Atendendo ainda ao pedido da mesma Confederação para realizar um Campeonato Universitário de Esgrima, opinou pelo deferimento do pedido, sendo acompanhado pelos demais conselheiros. O sr. presidente pôs em discussão o projeto de Instrução, de sua autoria, relativo às atividades desportivas da mulher, apresentado em sessão anterior. Estudado meticolosamente foi o mesmo aprovado. Estabelece o projeto, nas suas conclusões, as seguintes regras para os desportos femininos: *Marchas* — com finalidade exclusivamente higiênica, são úteis ao desenvolvimento e à saúde da mulher; *corridas* — as de velocidade até 200 metros, revesamento até 400 metros (4 x 100) e as barreiras com o percurso diminuído e as barreiras de menor altura, sendo, no entanto, proibidas as de meio fundo, fundo e "cross country"; *saltos* — permitir unicamente os em largura e altura. Não permitir a prática dos saltos com vara, em profundidade e triplices; *lançamentos* — deverão apenas ser executados os de peso, disco e dardo, sendo que o peso de todos eles deve ser inferior ao dos usados pelos homens. Interditar o lançamento do martelo; *pentathlon, decathlon — lutas e box* — são desportos que não devem ser permitidos para uso do sexo feminino; *esgrima* — é um excelente exercício para regular o sistema nervoso, principalmente quando praticado por ambos os braços; *remo* — *natação* — *saltos ornamentais* — *hockey* — *golf* — *patinagem* — *equitação* e *tiro de pistolet* — são desportos individuais que devem ser praticados pelo sexo feminino. O remo, porém, não deve ser praticado em competições e só será utilizado como meio de corrigir certas deficiências orgânicas. *Desportos coletivos*. Os mais aconselhados para prática do sexo feminino são os de *peteca, pêlo, tennis, voley e basket-ball*, sendo que este último deve ter os seus campos e tempos de duração reduzidos. Neste gênero deve ser

terminantemente proibida a prática do *futebol, rugby, polo e water polo*, por constituírem desportos violentos e não adaptáveis ao organismo feminino. Por proposta do conselheiro general Newton Cavalcanti, resolveu o Conselho que seus atos, publicados no *Diário Oficial*, entrem em vigor, nas diversas circunscrições do território nacional, nos prazos estabelecidos na lei e também só tomar conhecimento dos processos sujeitos ao seu estudo quando encaminhados e devidamente informados pelas Confederações interessadas. De acordo com a decisão tomada na sessão de 19 de agosto, relativamente à organização dos Conselhos Regionais, também resolveu que se solicitasse aos interventores federais nomeação dos quatro membros dos referidos conselhos e a indicação de mais 10 nomes para a escolha do quinto membro a ser nomeado por este Conselho. Pelo conselheiro Dr. Luiz Aranha, foi proposta a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do desportista Alvaro Catão, vítima do desastre de aviação da Serra da Cantareira e outro de louvor ao atleta David Novak, pela bravura demonstrada por ocasião do referido desastre. E nada mais havendo a tratar marcou o senhor presidente para a ordem do dia da próxima reunião o estudo e discussão dos pareceres aos processos distribuídos aos senhores conselheiros, dando por encerrada a sessão. Em tempo, o conselheiro Dr. Luiz Aranha, pediu que se retificasse nesta ata a parte referente ao processo do Club de Regatas Vasco da Gama, para se fazer constar, como então ficou deliberado, que esta concessão é feita especificamente, devendo em cada caso semelhante ser ouvido o Conselho Nacional de Desportos. E eu, major João Barbosa Leite, secretário, fiz lavrar a presente ata que assino com o senhor presidente e com os senhores conselheiros presentes à sessão. — *Newton Cavalcanti*. — *Alvaro de Vasconcellos*. — *Luiz Aranha*. — *João Lyra Filho*. — *João Barbosa Leite*.

PARECER N. 3 — PROCESSO N. 33.001 — ANDARAÍ ATLÉTICO CLUB

O item n. 47, das Instruções aprovadas pelo Conselho Nacional de Desportos, recomenda o critério que deve ser seguido pelas Federações na fixação das obrigações pecuniárias devidas pelas associações que lhes são filiadas.

Com este fundamento, opino no sentido de ser arquivada a apresentação.

Rio, 2 de setembro de 1941. — *João Lyra Filho*, relator.

De acordo — Em 2 de setembro de 1941. — General Newton Cavalcanti. — Almirante Alvaro de Vasconcellos. — Luiz Aranha.

Serviço Federal de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

N. 11.167-41 — Antonio Batista de Souza. — Providenciado. Arquivar-se.

N. 9.173-41 — Alzira G. Dunsh de Abrantes. — Não pode ser atendida.

N. 9.680-41 — S. A. Lanifícios Minerva. — Quite-se previamente.

N. 10.915-41 — Josepha Gonçalves Laranjã. — Certifique-se o que constar.

N. 9.401-41 — Nestor do Nascimento. — Idem.

N. 9.304-41 — Antonio Damazio dos Santos.

N. 10.810-41 — Antonio M. da Silva Couto. — Certifique-se.

N. 7.912-41 — Antenor José Paz e outros. — Não podem ser atendidos.

N. 8.973-41 — Lygia Abreu de Azevedo. — Multe-se em duzentos mil réis.

N. 10.261-41 — Sociedade Industrial de Artefatos de Madeira Limitada. — Certifique-se o que constar.

N. 10.962-41 — Arthur Bastos Cavalhaes. — Idem.

N. 9.015-41 — José da Cunha Moreira. — Cancele-se o auto de infração por equidade.

N. 9.691-41 — Antonio José de Oliveira. — Certifique-se o que constar.

N. 6.902-41 — Rubens de Freitas Guimarães. — Idem.

N. 11.088-41 — Oscar Azevedo Jacobina. — Certifique-se.

N. 11.310-41 — Nicolau J. Rodrigues Torres. — Compareça a Secção de Expediente e Contabilidade.

N. 10.235-41 — Devção Particular N. S. da Conceição Ereta. — Indeferido, de acordo com o informado.

N. 2.328-41 — Antonio A. Teixeira de Carvalho. — Mantenho o despacho anterior.

N. 9.935-41 — Avelino Domingos Gomes. — Multe-se em duzentos mil réis.

N. 9.911-41 — Auto Mercantil S. A. — Multe-se em quinhentos mil réis.

N. 16.961-40 — Cezar Augusto de Azevedo. — Multe-se em duzentos mil réis.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

Por portaria de 18 do corrente:

Foi nomeado, sem onus para o Tesouro Nacional, para fazer parte da Sub-Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes no Estado do Rio Grande do Sul, o Sr. Dr. Alvaro Barcellos Ferreira.

Ministério da Fazenda

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 15 de setembro de 1941

Processo n. 72.698-41. — Requerimento de Racieli Munhoz de Moraes, por sua procuradora, pedindo vista de processo. — Ao serviço de Comunicações, para atender ao pedido de fls., mediante as devidas cautelas. — D. G., em 15-9-41. — *Romero Estellita*.

Despacho:

Processo n. 64.080-41. — Inquérito administrativo instaurado para apurar irregularidades no recebimento de cheques.

"Na conformidade do art. 254 do Estatuto, intime-se o acusado, Arthur Chefer, a apresentar defesa no prazo de dez dias. Ao Serviço de Comunicações, para os devidos fins. — D. G., 18 de setembro de 1941. — *Romero Estellita*".

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Dia 19 de setembro de 1941

Processos com exigências:

N. 81.861-39. — Requerimento de Rual Jarbas de Araujo; n. 74.212-41 — requerimento de João Tavares de Carvalho e n. 75.269-41 — requerimento de Argentina Magno de Carvalho. — Compareçam para esclarecimentos.

N. 76.876-41 — Requerimento de Luiz de Almeida Fortuna, alegando ser procurador de D. Noemia Margarida Leite. — Prove a qualidade de procurador.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de setembro de 1941

Processo n. 52.412-41 — Banco Brasileiro de Crédito S. A., pedindo aprovação de reforma estatutária:

"Aprovo o aumento de capital de três mil para dez mil contos, ficando marcado o prazo de 60 dias para o requerente introduzir nos seus Estatutos as alterações apontadas no parecer do Dr. Procurador Geral da Fazenda."

O parecer a que se refere o despacho do Dr. Diretor Geral, é o seguinte:

"O Banco Brasileiro de Crédito S. A. pede aprovação da reforma de estatutos, realizada pela assembleia geral de 22 de abril último e destinada ao aumento do capital de três para dez mil contos de réis, bem como a sua adaptação à nova lei de sociedades anônimas (dec. n. 2.267 de 1940).

Fez na Caixa Económica, o depósito da metade do capital aumentado.

a) Essa formalidade é exigida pelo art. 21 do decreto número 14.728 de 1921, que faz depender a autorização para funcionamento dos bancos, do depósito no Tesouro ou Banco do Brasil, de 50 % do capital, que se obrigam a realizar. Embora a lei só se refira à fase da autorização, certo é que a exigência se estende aos atos de aumento do capital pelo princípio de que *ubi eadem ratio ibi eadem dispositio*. O depósito prévio a que estão sujeitos os bancos, em percentagem maior do que as demais sociedades anônimas, busca salvaguardar a seriedade da constituição do capital, a idoneidade financeira do estabelecimento.

Impõe-se, assim, tanto para a constituição, de início, como para os aumentos sucessivos.

Se não fora dessa forma, facilmente se burlariam os intuitos visados: constituídos com o capital mínimo, de que fariam o depósito inicial, os estabelecimentos, em reformas ulteriores, multiplicariam seu capital, sem demonstrarem haver satisfeito os intuitos da lei. Aliás, há outras exigências dessas, referentes expres-

samente à autorização, que se aplicam, também por extensão, às reformas estatutárias (v. g. art. 82 n. 2 do dec. n. 14.728 etc.).

Para as sociedades anônimas, em geral, o depósito é da décima parte do capital subscrito (art. 38 n. 3 do decreto-lei n. 2.627 de 1940).

Mas essa lei, mais explícita, prevê o aumento do capital primitivo e o declara sujeito à formalidade daquele depósito (art. 112 § único).

As duas leis se completam: embora varie a percentagem do depósito para os bancos e para as sociedades anônimas, no caso do aumento de capital, o depósito a esse correspondente, tem de ser realizado, tanto por essas como por aqueles.

O art. 112 da lei de sociedades anônimas reporta-se ao artigo 38, ns. 2 e 3, que condiciona a constituição das sociedades, à realização da décima parte do capital e ao depósito da importância equivalente. E o parágrafo único do mesmo artigo 38 declara não se aplicar às sociedades obrigadas a ter maior capital, a exigência da realização da décima parte (n. 2): aplica-se-lhes, porém, a exigência do depósito prévio (n. 3).

b) Outra questão é a do lugar do depósito.

A lei bancária, como se viu, manda fazê-lo no Tesouro ou no Banco do Brasil, ao passo que a lei das sociedades anônimas (artigo 38 n. 3) se refere a qualquer estabelecimento bancário.

Como tal se poderiam entender as caixas econômicas autônomas, após, a sua última reforma (dec. n. 24.427 de 1934).

Mas a lei bancária desloca o depósito para o Banco do Brasil ou o Tesouro. Pela reforma desse, as caixas econômicas são declaradamente integradas no Ministério da Fazenda (art. 1.º letra l do dec. n. 24.036 de 1934). Faz-se, porém, distinção entre esse e o Tesouro, que o compõe (arts 1 e 22). E compreende-se que a lei bancária não haja feito expressa menção às caixas econômicas, porque não tinham, então, o desenvolvimento que vieram a ter recentemente, e de modo particular, após o decreto n. 24.427 e as leis sobre depósitos, somente restringidas pelo decreto-lei n. 3.077 de 1940.

Não se afigura, pois, contrário à lei a opção pelo depósito nas Caixas ou no Banco do Brasil, embora razões de conveniência, ditadas particularmente por incumbir a esse, funções de fiscalização bancária, aconselhem a sua escolha.

Do confronto da lei com os novos estatutos, já se notou a divergência entre o art. 20 desses e o art. 131 daquela, de referência à constituição do fundo de reserva. De fato, a lei é imperativa quando fixa em 5% a dedução para aquele fim, dos lucros apurados, enquanto os estatutos mandam deduzir 15%. Nesse sentido já se tem manifestado esta Procuradoria, em pareceres aprovados pela Diretoria Geral (D. O. de 23-8-41) e pelo Ministério (D. O. de 1-9-1941).

A lei anterior, não tornava obrigatória a constituição do fundo de reserva, o que suscitou as críticas de Carvalho de Mendonça e Trajano Valverde. Procurando sanar a falta e a seguir a orientação de direito comparado, a nova lei criou a obrigação de tal fundo e fixou a importância dos lucros a se lhe destinarem. Podia ter estabelecido quota maior ou declará-la mínima; Preferiu, porém, fixá-la, como o faz, o que já representa grande avanço sobre o direito antigo. Sobre essa interpretação, que mereceu o aplauso do professor Ferreira de Souza, já se tem manifestado também esta Procuradoria, prestigiada pela Diretoria Geral.

O mesmo ocorre em relação à distribuição de dividendos, que devem ser fixados nos estatutos ou pela assembleia geral, como dispõe o art. 131 da lei e não o faz o art. 20 dos estatutos, mas prescreve diferentemente o art. 21. Não há que estranhar a atribuição dada aos estatutos, pois, como explica Trajano Valverde, daí nasce apenas, um direito eventual de crédito, para os acionistas.

De modo mais geral, não se afigura que o art. 20 combinado com o art. 13 obedea ao plano da lei, pois que a distribuiu os lucros sucessivamente para o fundo de reserva, o de garantia, para gratificação e ajuda (?) aos funcionários, para o Conselho da Administração, para o Conselho Fiscal e, em último, lugar, para os dividendos. Embora a distribuição seja porcentual, certo é que

"o sistema da nova legislação, no que concerne à proporção fixa de 5%, a constituição do fundo de reserva (artigo 130); em segundo lugar, atendam ao pagamento dos dividendos mínimos de 6% (art. 131 *in-fine*); e em terceiro lugar, indiferentemente, remunerem os diretores ou constituam fundos de reservas especiais e facultativos" (artigos 134 e 130 com os parágrafos). (Parecer desta Procuradoria Geral e despacho da Diretoria Geral da Fazenda — D. O. de 23-8-41).

A percentagem dos lucros para dividendos poderá ser maior ou menor; o que a lei exige é que, além de ser destacada, em segundo lugar, deve ser de 6% no mínimo, antes de qualquer distribuição para gratificações ou fundos facultativos (art. 134).

Não parece também harmonizar-se com o mesmo art. 134, combinado com os arts. 124 e seguintes, atribuir ao Conselho Fiscal (art. 13 parágrafo único) a fixação da gratificação aos diretores. Não é função desse órgão, que deve manter com a administração, a independência recíproca necessária ao cumprimento, com isenção, dos seus deveres. Por semelhantes motivos, manda a lei (art. 124) que a gratificação do Conselho seja estatuída pela assembleia que o elegeu, o que se não coaduna com o disposto nos arts. 18 e 20 dos estatutos.

São essas as principais observações sugeridas pela leitura dos estatutos. A sua aprovação terá de depender das alterações sugeridas, para o que poderá ser marcada a requerente um prazo razoável, recomendando-se-lhe ainda a observância do art. 173 parágrafo único da lei.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 5 de setembro de 1941. — *Sá Filho*, procurador geral. — Visto. Secretaria da Diretoria das Rendas Internas, em 19-9-1941. — *Assinatura ilegível*, secretário.

Em 18 de setembro de 1941

Offícios:

Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 372 — Comunicando que o Sr. Diretor Geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 59.318-41, em que a Prefeitura Municipal em Campo Belo, solicita permissão para fazer o recolhimento da quantia de 14:461\$5, proveniente de imposto de consumo sobre energia elétrica, em prestações mensais de 500\$0, resolveu, por despacho de 9 de setembro do corrente, deferir o pedido, à vista das alegações aduzidas pela interessada.

Senhor Secretário do Conselho Técnico de Economia e Finanças:

N. 496 — Em solução ao ofício desse Conselho, n. 1/150, de 13 de agosto último, encaminhando a esta Diretoria cópia da indicação e dos pareceres submetidos à Conferência Nacional de Legislação Tributária sobre a revogação do art. 1.º do decreto 24.491, de 28 de junho de 1939, e do art. 34 do decreto-lei n. 466, de 1938, os quais isentam de impostos estaduais e municipais a fiscalização do ouro e garimpagem de pedras preciosas e semi-preciosas, informo a V.S. que, depois da expedição do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, a matéria de impostos estaduais e municipais, segundo tem decidido o Senhor Ministro da Fazenda, incide na jurisdição do Ministério da Justiça.

Assim, escapa à competência desta Diretoria o exame da sugestão de que trata o referido ofício.

Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 358 — Comunicando que o Sr. Diretor Geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 47.996-41, em que o Banco do Distrito Federal S/A., com sede nesta Capital, solicita autorização para instalar uma filial nessa cidade, resolveu, por despacho de 21 de agosto último, deferir o pedido, tendo sido, em consequência, expedida a carta-patente n. 2.450, cujos emolumentos foram pagos na Recebedoria do Distrito Federal, conforme certificação n. 26.826, de 23 do aludido mês, sendo efetuado na mesma data o recolhimento da contribuição bancária relativa ao 2.º semestre deste ano.

Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 360 — Comunicando que o Sr. Diretor Geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 53.610-41, em que o Banco Italo-Brasileiro, sociedade anônima, com sede nesta Capital, solicita autorização para abertura de agências nas cidades de Santa Cruz do Rio Pardo e de Santo André, nesse Estado, resolveu, por despacho de 26 de julho último, deferir o pedido, tendo sido, em consequência, expedidas as cartas patentes ns. 2.448 e 2.449, cujos emolumentos foram pagos na Recebedoria do Distrito Federal, conforme certificados ns. 26.829 e 26.830, de 23 de agosto findo.

Diretoria da Despesa Pública

SEÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 13 de setembro de 1941

De montepio civil:

Processos:

- N. 55.011-40 — Maria Hermelinda Vilar Lemos.
- N. 65.310-41 — Rayminda Carvalho de Moraes Rego.
- N. 65.279-41 — Maria do Carmo Oliveira e outras.
- N. 90.541-40 — Lúcia Ribas Martins e outros.

De montepio militar e meio-soldo:

- N. 66.868-39 — Luzia Pereira Tavares.

Dia 15

De aposentadoria:

- N. 31.800-39 — Agnelo Torres Negrão.
- N. 18.309-40 — Fernando Carriel.

De montepio civil:

- N. 68.502-41 — Nelsina Machado de Alarcão.
- N. 67.698-41 — Dicinia Soares de Paiva.

De montepio militar e meio-soldo:

- N. 65.745-40 — Hilda Cuevas de Azevedo.
 N. 42.612-39 — Nilda dos Santos Ribas.
 N. 22.576-41 — Maria do Carmo Oliveira.
 N. 70.744-41 — Claudemiro Ferreira dos Santos Netto.

Apostilas feitas na mesma data:

De melhoria de pensão:

- N. 42.612-39 — Nilda dos Santos Ribas.
 N. 28.546-41 — Antonieta Barros de Sampaio.

De alteração de nome:

- N. 65.320-41 — Isaura de Araujo Figueirôa.

De reversão de pensão:

- N. 71.604-40 — Maria d'Ávila Lima.
 N. 61.922-41 — Henriqueta Molitinho F. dos Santos.

Dia 16

De aposentadoria:

- N. 36.637-41 — Francisco Joaquim dos Santos.
 N. 63.197-41 — João Vieira.
 N. 88.207-40 — Agenor Corrêa.
 N. 71.817-41 — Arthur Gosling Filho.
 N. 71.761-41 — Pedro Basílio de Andrade.
 N. 89.480-39 — Manoel Joaquim Agostinho.
 N. 57.096-41 — Alzira de Avelar Campos.
 N. 62.428-41 — Alfredo Corrêa dos Santos.

De montepio civil:

- N. 57.530-41 — Adelaide Madalena da Silva.
 N. 91.203-40 — Emilia Barroso Bastos.
 N. 61.432-41 — Generosa Aguiar de Menezes Carvalho.

De montepio militar e meio-soldo:

- N. 48.710-39 — Antonia Bizarro.
 N. 60.889-38 — Maria Lucena da Cunha.
 N. 76.916-39 — Djanira Matos Coelho.
 N. 39.498-40 — Esther Alves Bastos.
 N. 98.577-40 — Durvalina Pires Barreto.
 N. 26.384-41 — Maria Julia Albano Telephilo.

Apostilas feitas na mesma data:

De melhoria de pensão:

- N. 67.899-41 — Olga Corrêa Teixeira e outras.

De melhoria de proventos:

- N. 46.615-41 — Frederico Henriques.

Dia 17

De aposentadoria:

- N. 71.759-41 — José de Oliveira Franca.
 N. 72.129-41 — Olga Soares Marinho.
 N. 69.740-41 — José Afonso de Paula e Costa.
 N. 97.819-39 — Francisco dos Santos.
 N. 71.017-41 — Dioclecio Duarte.
 N. 74.436-41 — Pedro de Oliveira Miranda.

De montepio civil:

- N. 53.713-41 — Sebastiana Vogeler e outra.
 N. 62.914-41 — Abdelcaide Ornelas Gonçalves e outras.
 N. 8.064-41 — Angela Gomes Curado.

De montepio militar e meio-soldo:

- N. 88.086-39 — Elzia Bastos de Oliveira.
 N. 6.051-40 — Alice Lydia Passos.
 N. 73.929-39 — Adelaide Esteves Dutra.
 N. 31.879-41 — Cacilia Mena Barreto de Abreu.
 N. 62.314-40 — Rita Pereira dos Passos.
 N. 39.087-40 — Maria do Carmo Fróis de Castro Menezes.
 N. 46.810-40 — Placidia Marcolino de Lima.

Apostilas feitas na mesma data:

De reversão de pensão:

- N. 53.606-40 — Abdelcaide Ornelas Gonçalves e outras.

De retificação de título:

- N. 47.940-39 — Arnobio Alvim Athayde.
 N. 61.116-40 — Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos.
 N. 76.625-39 — Mario Brito Gonçalves.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de setembro de 1941

Portarias:

N. 176 — O diretor da Diretoria do Domínio da União recomenda que seja observadas, para cobrança dos aluguéis de próprios nacionais no Distrito Federal, as seguintes instruções:

I — O serviço de cobrança dos aluguéis de próprios nacionais no Distrito Federal será feito pelo Serviço Regional no Distrito Federal (alínea d, art. 10 do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939).

II — Fica autorizado o Sr. chefe do Serviço Regional no Distrito Federal a providenciar o recolhimento, aos cofres públicos, de toda e qualquer importância recebida pelo cobrador e a liquidar os cheques bancários e vales postais emitidos no Distrito Federal, em favor desta Diretoria.

III — As locações far-se-ão de preferência, a funcionários ou extramutuatários, devendo ser os aluguéis descontados da respectiva folha de pagamento.

IV — Quando não haja pretendente na conformidade do parágrafo anterior, poderão as locações ser feitas a particulares mediante as seguintes condições:

a) fiança, dada por comerciante ou proprietário de imóvel;

b) depósito, em moeda corrente os títulos da dívida pública, correspondente a três (3) meses de aluguel.

V — Os recibos, referentes aos aluguéis dos imóveis alugados a particulares, devidamente numerados e rubricados, deverão ser extraídos em três (3) vias, das quais a primeira será entregue ao locatário por intermédio do cobrador, a segunda ficará a apresentar ao Serviço Regional no Distrito Federal para controle e anotações e a terceira será arquivada juntamente com os documentos de cobrança do mês correspondente.

VI — Os aluguéis, cujo pagamento não seja efetuado por intermédio do cobrador, durante o mês da cobrança, poderão ser recolhidos aos cofres públicos, mediante guia expedida pelo Serviço Regional no Distrito Federal ficando o locatário obrigado a apresentar à seção competente o comprovante do recolhimento, para que sejam feitas as devidas anotações.

VII — A tomada de contas anual do cobrador será feita de acordo com o que determina o Código de Contabilidade, à vista dos documentos mencionados na alínea k do parágrafo VIII.

VIII — Ao Serviço Regional no Distrito Federal cumpre:

a) Organizar os processos de locação dos próprios nacionais no Distrito Federal;

b) Convidar os locatários em atraso nos pagamentos a saldarem seus débitos;

c) Numerar e rubricar os recibos destinados ao cobrador, guias e livros de registro das locações e dos recibos;

d) Entregar ao cobrador as primeiras vias dos recibos, acompanhadas de uma via da relação dos mesmos;

e) Registrar, em livro próprio, a importância total dos recibos entregues ao cobrador e deduzir da mesma, à proporção que forem apresentados os comprovantes de que trata a alínea e do parágrafo IX, os recolhimentos que tiverem sido feitos;

f) Conservar as outras vias dos recibos e da relação respectiva, para controle e arquivo conforme determina a alínea k deste parágrafo;

g) Verificar diariamente se a cobrança se processou de forma regular, controlando a diferença entre a importância total dos recibos entregues ao cobrador e a dos recibos liquidados;

h) Expedir guia para o cobrador recolher aos cofres públicos a importância que estiver em seu poder, depois de cada verificação de que trata a alínea anterior;

i) Apresentar, mensalmente, relatório do trabalho feito, para divulgação por intermédio do *Diário Oficial*;

j) Enviar ao Serviço de Contabilidade, mensalmente, boletim 124/125, suplementar referente aos aluguéis recebidos;

k) Coletar, mensalmente, em volumes separados, todos os documentos que se relacionem com a cobrança dos aluguéis afim de serem, no fim de cada exercício, reunidos em um só volume e arquivados para que se proceda à tomada de conta anual do cobrador.

IX — Ao cobrador compete:

a) Permanecer no Serviço Regional no Distrito Federal, diariamente, de onde (11) até quatorze (14) horas e assinar e rubricar o ponto de acordo com o disposto na portaria número 99, de 23 de maio de 1941;

b) Fazer a cobrança dos aluguéis de próprios nacionais no Distrito Federal e recolher aos cofres públicos, mediante guia, a importância respectiva;

c) Cobrar exclusivamente:

1) dos locatários particulares, mediante os recibos que lhe forem entregues;

2) dos locatários que descontam os aluguéis em folha de pagamento, mediante as guias de desconto fornecidas pela repartição interessada;

d) Apresentar, diariamente, ao Serviço Regional no Distrito Federal as relações que lhe forem entregues juntamente com os recibos não liquidados para que se proceda à conferência de que trata a alínea *y* do parágrafo VIII;

e) Apresentar o comprovante do recolhimento de rendas aos cofres públicos, quarenta e oito (48) horas após a extração da guia;

f) Restituir no último dia de cada mês todos os recibos não liquidados com a nota "anulado".

X — Fica sem efeito a portaria número 31, de 19 de abril de 1938.

Dia 17 de setembro de 1944.

N. 177 — O diretor da Diretoria do Domínio da União usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea *L*, artigo 2 do decreto número 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o co-brador da classe 12 do Q. S. deste Ministério, Sr. Acacio Pereira Ferreira — para ter exercício no Serviço Regional no Distrito Federal.

N. 178 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea *L*, art. 2 do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o auxiliar de escritório serie VIII — extranumerário-mensalista, Sr. José Brum da Silva para ter exercício no Serviço Regional no Distrito Federal.

N. 179 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea *L*, art. 2º do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o escriturário serie XIII — extranumerário-mensalista Sr. Oswaldo Lima de Oliveira — para ter exercício no Serviço Regional no Distrito Federal.

N. 180 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea *L*, art. 2º do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o datilógrafo da classe G do Q. P. deste Ministério — D. Beatriz Luiza Beltrão dos Santos Dias, para ter exercício no Serviço Regional no Distrito Federal.

Recebedoria do Distrito Federal

Portaria:

O diretor, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º do decreto n. 21.617, de 14 de julho de 1932, resolve nomear Avelino Alves Rodrigues ajudante do despachante da Recebedoria do Distrito Federal, José Augusto Catharino.

Recebedoria do Distrito Federal, 18 de setembro de 1944. — J. Resende Silva.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de setembro de 1944

Requerimentos:

N. 48.236-38 — Euclides Cleto Moreira. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 56.768-41 — Alvaro Pereira da Silva. — Proceda-se a nova classificação de despesa.

N. 19.758-40 — Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa S. A. — A procuração apresentada não confere ao outorgado poderes expressos para o levantamento do depósito de que se trata. O pedido de folhas não pode, pois, ser atendido.

N. 68.264-40 — Companhia Carioca Industrial. — Proceda-se de acordo com o parecer.

N. 35.593-40 — Manoel Rodrigues Cosme. — Procedendo à necessária apuração, informe a 3ª subdiretoria qual a importância do imposto devido no presente caso, uma vez que o auto junto n. 2.532, de 1939, se refere ao período de janeiro de 1938 a 15 de outubro de 1939 e o requerimento de folhas 2 ao período de 1 de janeiro de 1939 a 30 de junho de 1940.

N. 39.619-41 — Aliança Imobiliária Locativa Palame S. A. — De acordo com a ordem no 183 da Diretoria das Rendas Internas, publicada no *Diário Oficial* de 9 de maio de 1940 e expedida em face de que decidiu o Sr. ministro da Fazenda, com fundamento na Circular do mesmo Ministério n. 4, de 23 de janeiro de 1894, a conversão de ações das sociedades anônimas, de nominativas em ao portador e vice-versa, está sujeita ao pagamento de selo proporcional, do n. 39 da Tabela A do vigente regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936. O assunto, aliás, já foi resolvido pelo despacho desta diretoria, publicado no *Diário Oficial* de 9 de julho último.

N. 47.694-41 — Dr. José Rocha Maia. — Restitua-se a quantia de 72\$0.

N. 7.342-38 — J. Machado. — Proceda-se de acordo com a informação e parecer.

N. 51.580-41 — Nigri Primos & Comp. — Entregue-se de acordo com a informação e o parecer, a quantia de 600\$0.

N. 47.238-41 — Caixa de Aposentadoria e Pensões. — Entregue-se de acordo com a informação e o parecer, a quantia de 9:582\$5.

N. 54.630-41 — Caixa de Aposentadoria e Pensões. — Entregue-se de acordo com a informação e o parecer a quantia de réis 31:279\$3.

N. 39.007-41 — Caixa de Aposentadoria e Pensões. — Entregue-se de acordo com a informação e o parecer, a quantia de réis 8:827\$4.

N. 57.486-41 — José Werneck Risso. — Imponho a Abel Machado e a José Werneck Risso a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 60.078-41 — F. P. Veiga & Faro. — Imponho a I. P. Veiga e Iaro Filho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 56.696-41 — Melciades José Gonçalves. — Imponho a Melciades José Gonçalves e a Francisco de Paula Baldessarini a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 60.157-41 — Imobiliária Norte Sul do Brasil Limitada. — Prove a Imobiliária Norte Sul do Brasil Limitada em que qualidade requer.

N. 53.228-41 — Moses Szymanski. — Deferido, observadas as formalidades regulamentares.

N. 30.169-41 — Antonio Martins Lucas. — Idem.

N. 52.186-41 — D. Fernandes. — Idem.

N. 12.169-41 — M. Carlos Pinheiro. — Idem.

N. 45.368-41 — João de Jesus e Sul. — Idem.

N. 45.315-41 — Ida Vizeu Carvalho de Mendonça. — Proceda-se de acordo com a informação.

N. 58.600-41 — Arrando de Albuquerque Santos. — Idem.

N. 3.236-41 — Antonio Ferreira da Silva Quintella. — Declaro a firma de que trata este processo — devedor remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, oficiando-se às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 54.153-41 — Mascarenhas Bastos & Cia. — Idem.

N. 55.530-40 — José Joaquim Felix Teixeira. — Idem.

N. 54.837-40 — Slevan Kozoderovic. — Idem.

N. 45.344-40 — Antonio Rodrigues Filho. — Idem.

N. 35.867-40 — Antonio Cascardo. — Idem.

N. 41.826 — Victorine Gomet. — Idem.

N. 10.995-41 — Matheis & Cia. Limitada. — Idem.

N. 10.092-41 — J. A. de Oliveira & Cia. — Idem.

Autos:

N. 4.458-41 — Contra Annibal de Mello Pinto — Julgado procedente o auto e imposta à firma Annibal de Mello Pinto a multa de um conto quatrocentos e noventa e quatro mil e cem réis (1:494\$1), *ex-vi* do art. 1º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho último, de vez que o imposto devido só foi satisfeito depois de iniciada a ação fiscal.

N. 4.342-41 — Contra Felipe Hadad — Julgado procedente o auto e imposta a Felipe Hadad a multa de quinhentos mil réis (500\$0), além do pagamento do imposto devido de 465\$5, *ex-vi* do art. 1º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho do corrente ano, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

Idêntico despacho foi proferido no processo do auto n. 4.257-41, contra Casa Silva, Comestíveis Ltda. — Multa, 638\$5. Imp. 638\$5.

N. 4.218-41 — Contra João Maia & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a João Maia & Comp. Ltda. a revalidação da cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos réis (154\$8), *ex-vi* dos arts. 62, c, e 63, § 2º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Observadas as formalidades regulamentares, ordenada a entrega do livro apreendido.

Idêntico despacho foi proferido no processo do auto n. 529-41 contra Alois Zinner — Revalid. 60\$0.

Auto n. 4.828-41 c/ Laboratório P. Famel Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Laboratório P. Famel Ltda. a revalidação de 30\$0 (trinta mil réis) dos arts. 62 e combinado com o art. 63, § 2º do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Observadas as formalidades regulamentares, ordenada a entrega do livro apreendido.

Idêntico despacho foi proferido no processo do auto n. 4.827-41 c/ J. Aubry & Cia. Ltda.

N. 3.963-41 c/ Itacoa S. A. — Julgado o auto de fls. 3 procedente e imposta à firma Itacoa S. A. a pena de revalidação de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$0), *ex-vi* do art. 62, c, *in-fine*, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 957-40 c/ Venerável Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula. — Julgado o auto de fls. 3 procedente e imposta às autuadas, Venerável Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula e L. Liscio & Cia., sucessora de Liscio Bruno & Cia., a cada uma, a multa de duzentos mil réis (200\$0), *ex-vi* dos arts. 62, c e 69, letra *a*, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Observadas as formalidades regulamentares, ordenada a entrega do documento apreendido.

N. 6.373-40 c/ Cia. Auxiliar de Crédito Imobiliário S. A. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à Companhia Auxiliar de Crédito Imobiliário S. A. a multa de cinco contos de réis (5:000\$0), *ex-vi* do art. 4º do decreto n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939.

N. 2.706-41 c/ D. Canellas. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a firma autuada D. Canellas a multa de 300\$0, mínimo do art. 29, § 2º, letra *b*, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Recomendo à 3ª Sub-Diretoria, faça exercer sobre as atividades comerciais da firma em apreço a mais severa e assídua fiscalização, insistindo no exame dos livros fiscais e comerciais para verificação da regularidade do pagamento do imposto de vendas e consignações.

N. 3.090-41 c/ Octavio Machado & Cia., em transferência para Octavio Machado & Irmão. — Julgado procedente o auto e imposta a Octavio Machado & Cia., em transferir para Octavio Machado & Irmão, a multa de setecentos e cinco mil e seiscentos réis (705\$6). *ex-ri* do art. do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, de vez que o imposto devido, só foi satisfeito depois de iniciada a ação fiscal.

Idêntico despacho foi proferido nos processos dos autos:

N. 3.345-41 c/ Raphael & Martins — Multa de 500\$0.

N. 3.628-41 c/ Antonio Magalhães — Multa de 500\$0.

N. 3.911-41 c/ Lucy Braz Fernandes de Moraes Ribeiro. — Multa de 500\$0.

N. 4.243-41 c/ Sloima Mester. — Multa de 500\$0.

N. 4.351-41 c/ Manoel Figueiredo & Irmão. — Multa de 500\$0.

N. 2.701-41 c/ Astor & Miranda. — Julgado procedente o auto e imposta a multa de cem mil réis (100\$0), *ex-ri* do art. 30 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Idêntico despacho foi proferido nos processos dos autos:

N. 3.525-41 c/ Roberto J. Schmidt — Multa de 100\$0.

N. 3.876-41 c/ A. Lino & Oliveira. — Multa de 134\$0.

N. 3.084-41 c/ José Nigri. — Julgado procedente o auto e imposta a José Nigri a multa de quinhentos mil réis (500\$0), além do pagamento do imposto devido de 373\$6. *ex-ri* do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho último, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-1-1932.

Idêntico despacho foi proferido nos processos dos autos:

N. 3.101-41 c/ José Rodrigues. — Multa 500\$0, imposto 155\$6.

N. 3.624-41 c/ Veiga & Martins Ltda. — Multa 500\$0, imposto 111\$7.

N. 3.694-41 c/ A. S. Gomes. — Multa 500\$0, imposto 358\$5.

N. 3.695-41 c/ A. S. Gomes. — Multa 500\$0, imposto, 110\$1.

N. 3.934-41 c/ Saraiva & Perpétuo — Multa 500\$0, imposto 100\$1.

N. 4.058-41 c/ Carlos H. Neubarth. — Multa 500\$0, imposto 95\$7.

N. 4.077-41 c/ Lorenz Puntschart. — Multa 500\$0, imposto 162\$2.

N. 4.110-41 c/ José Matuff. — Multa 500\$0, imposto 21\$7.

N. 4.117-41 c/ Maria Ignacia Alves Correia. — Multa 500\$0, imposto 45\$0.

N. 4.144-41 c/ Gregorio Ocind. — Multa 500\$0, imposto 87\$8.

N. 4.146-41 c/ Massad Miguel Massad. — Multa 500\$0, imposto 31\$1.

N. 4.170-41 c/ Antonio Alves. — Multa 500\$0, imposto 125\$0.

N. 4.206-41 c/ Antonio Anizio da Rocha. — Multa 500\$0, imposto 91\$3.

N. 4.219-41 c/ Aurelio Gonçalves & Cia. — Multa 500\$0, imposto 426\$6.

N. 4.378-41 c/ Brasiliana Soc. de Representações Ltda. — Multa 500\$0, imposto 321\$2.

N. 4.490-41 c/ Antonio Gomes Moreira — Multa 500\$0, imposto 65\$7.

N. 4.533-41 c/ José Zattar. — Multa 675\$1, imposto 675\$1.

N. 3.670-41 c/ Produtos Químicos "Cida". — Julgado improcedente o auto de fls. e determinado o seu arquivamento na forma da legislação fiscal.

N. 3.649-41 c/ Lapurial & Cia. — Julgado improcedente o auto de fls. e determinado o seu arquivamento na forma da legislação em vigor.

Idêntico despacho foi proferido no processo do auto n. 3.655-41 c/ Santana Gomes & Cia.

N. 506-41 c/ Hotéis Residenciais Ltda. — Julgado procedente o auto e imposta a Hotéis Residenciais Ltda., a multa de dois contos seiscentos e oitenta e seis mil e oitocentos réis (2:686\$8), além do pagamento do imposto devido de 895\$6, de conformidade com o disposto nos arts. 33 e 38 do decreto 22.061, de 9-11-1932.

Ficam as firmas multadas, supra relacionadas, intimadas para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 19 de setembro de 1941

Requerimentos:

N. 62.809-41 — Carlos Teixeira de Carvalho. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Impunho a Carlos Teixeira de Carvalho a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 63.843-41 — Augusto José Batista. — Idem.

N. 63.844-41 — João Soares Gomes. — Idem.

N. 63.528-41 — Benson Reclman. — Idem.

N. 57.516-41 — João Maria Afonso. — Idem.

N. 57.515-41 — José Severino. — Idem.

N. 57.514-41 — José Correia. — Idem.

N. 57.513-41 — Nicolau Antonio da Silva. — Idem.

N. 57.512-41 — Antonio Fernandes de Oliveira. — Idem.

N. 57.511-41 — Francisco Soares Samcoxe. — Idem.

N. 57.509-41 — José da Silva Lobo. — Idem.

N. 63.527-41 — Leibus Kuperzmittle. — Idem.

N. 63.526-41 — Pinkivaz Tenenbaum. — Idem.

N. 57.863-41 — Dulce Guimarães. — Idem.

N. 57.881-41 — C. Seabra & Cia. — Idem.

N. 61.377-41 — Joaquim de Oliveira. — Idem.

N. 61.376-41 — Cecilia Gloria Gonçalves Dias. — Idem.

N. 61.196-41 — Kent Lufey. — Idem.

N. 65.508-41 — Romeu Cunha Freitas. — Idem.

N. 60.507-41 — Ralph B. Todd. — Idem.

N. 60.506-41 — Oldovrando Alve sFerreira. — Idem.

N. 60.505-41 — Moacir de Abreu Sampaio. — Idem.

N. 60.502-41 — Luiz Peres Lopes. — Idem.

N. 60.500-41 — Joaquim Coelho Dias. — Idem.

N. 60.498-41 — José Duck. — Idem.

N. 60.497-41 — Josselyne Pinheiro. — Idem.

N. 60.490-41 — Francisco Antonio dos Santos. — Idem.

N. 60.483-41 — Achile Santoro. — Idem.

N. 60.480-41 — Ajax Corretores de Seguros Ltd. — Idem.

N. 61.336-41 — Matbias Pereira & Cia. — Dê-se baixa.

N. 57.210-41 — Naif Gury. — Idem.

N. 57.712-41 — Francelina Gomes dos Santos. — Idem.

N. 58.183-41 — Margarida Freire dos Santos. — Idem.

N. 58.382-41 — Bertho Sicard. — Idem.

N. 58.403-41 — Eugenio Joseph Depale. — Idem.

N. 57.621-41 — Indústrias Reunidas Maria S. A. — Dê-se a baixa; Impunho a Indústrias Reunidas Maria S. A. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 58.257-41 — Dalme Conceição & Cia. — Dê-se a baixa. Impunho a Dalme Conceição & Cia. Ltd. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 57.441-41 — Vidal Rocha. — Proceda-se pela forma proposta. Impunho a Vidal Rocha a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 27.955-41 — Joaquim Teixeira da Silva. — Faça-se a inscrição pela forma proposta.

N. 51.906-41 — Achilles de Moura. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Impunho a Achilles de Moura a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 59.445-41 — Batista Gaglianone. — Idem.

N. 60.071-41 — Frederick Alexandre. — Idem.

N. 58.440-41 — J. Perez. — Dê-se a baixa. Impunho a J. Perez a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 61.158-41 — A. da Silva Araújo. — Pague, antes, o selo emendado.

N. 61.059-41 — Carlos Martins Teixeira. — Dê-se a baixa.

N. 58.923-41 — Carlos & Barbosa. — Idem.

N. 58.502-41 — Sebastião Alves de Souza. — Idem.

N. 35.633-41 — Eduardo Rosenthal. — Proceda-se de acordo com o parecer, pelos seus fundamentos.

N. 51.692-41 — Francisco Rosa Mauro. — Dê-se a baixa proposta e a seguir, cancele-se a certidão indicada.

Notificações:

N. 3.083-41 — Joaquim da Silva Ramos — Xavier Curado, 670. — A vista da notificação de fls. 2 e os esclarecimentos posteriores, imponho a Joaquim da Silva Ramos, estabelecido à rua Xavier Curado n. 670, com comércio a varejo, a multa de 200\$0, por infração dos arts. 8.º e 14, letra b, do decreto-lei n. 739 de 24-9-38, com a obrigação de recolher igual importância relativa aos emolumentos de 1940. Intime-se, avisando que o prazo para pedir reconsideração é de 15 dias.

Certidões:

N. 62.332-41 — Marcelo Roberto. — Certifique-se o que constar.

N. 63.313-41 — Arthur Miranda. — Idem.

N. 63.332-41 — J. R. Pires Ltd. — Idem.

Ns. 63.333-63.334-41 — Idem.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Rinder & Companhia, Ltda., registrada sob n. 1.973, como o fabricante de especialidades farmacêuticas, firma estabelecida à rua Haddock Lobo n. 30, para os efeitos do disposto no art. 68, § 1.º do decreto n. 739 de 24 de setembro de 1.938, entrega a tabela adicional das bases legais para a cobrança do imposto do consumo sobre especialidades farmacêuticas de sua fabricação, de 25 de outubro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — *Maurício Drummond*, pp. Rinder & Companhia, Ltda.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto do consumo sobre as especialidades farmacêuticas de sua fabricação:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico Imposto — Preço

Tetralgan, Drágeas — 1 — 40 drágeas a 30 gramas — \$150 — 18\$0.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação do Laboratório Biologia Clínica, Ltda., às ruas 24 de maio n. 849 e Frei Fabiano n. 36 — Distrito Federal.

Decreto n. 739 (Diário Oficial de 27-9-938)

Decreto n. 828 (Diário Oficial de 4-11-938)

CLASSE I

Drágeas

Nome — Peso de unidade — Quantidade em vidro — Imposto — Preço unidade

Cholepatina — 0,60 — 40 — \$3.

Comprimidos

Cholelactina — 0,40 — 48 — \$150.

Pancreas 0,20 — 48 — \$150.

Prophalol — 0,30 — 68 — \$3.

Sezonan — 0,50 — 50 — 1\$0 — 24\$0.

Sezonan — 0,50 — 1.500 — 15\$4 — 384\$0.

Thymus — 0,40 — 48 — \$3

Drágeas.

Encephalina — 0,50 — 40 — \$3.

Glândula Pituitaria — 0,40 — 40 — \$3.

Glândula Thymeoide — 0,40 — 48 — \$3

Hemosplenina — 0,50 — 48 — \$3.

Hemosplenina — 0,50 — 1.000 — 6\$0 — 150\$0.

Neohemosteno — 0,50 — 55 — \$3.

Neohemosteno — 0,50 — 1.000 — 5\$8 — 144\$0.

Nefrocardil — 0,50 — 60 — \$3.

Nefrocardil — 0,50 — 1.000 — 7\$4 — 186\$0.

Orchidan — 0,50 — 40 — \$3.

Ovarioluteina — 0,40 — 40 — \$3.

Ovarioluteina — 0,40 — 1.000 — 10\$4 — 260\$0.

Ovariomaslina — 0,40 — 40 — \$2.

Ovariomaslina — 0,40 — 1.000 — 10\$4 — 260\$0.

Panelase — 0,50 — 60 — \$3.

Panelase 0,50 — 1.000 — 7\$4 — 186\$0.

Panlaxil — 0,50 — 40 — \$3.

Polyendocrinico — 0,50 — 40 — \$3.

Quinoparsen A — 0,50 — 50 — \$3.

Quinoparsen A — 0,50 — 1.000 — 12\$8 — 320\$0

Quinoparsen B — 1,0 36 — 1\$1 — 28\$0.

Quinoparsen B — 1,0 — 1.000 — 21\$8 — 620\$0.

Renina — 0,40 — 48 — \$3.

Renina — 0,40 — 1.000 — 6\$6 — 166\$0.

Suprarenal — 0,40 — 48 — \$3.

Thyroluteina — 0,40 — 40 — \$3.

Pastilhas

Guttosan — 0,80 — 45 — \$3.

Guttosan — 0,80 — 1.000 — 5\$0 — 88\$5

CLASSE V

Extratos glicerinados.

Nome — Peso de unidade — Imposto

Encephalina — 30 cm3 — \$060.

Hemosplenina — 30 cm3 — \$060.

Hepático — 30 cm3 — \$060.

Orchidan — 30 cm3 — \$030.

Ovariomaslina — 30 cm3 — \$060.

Ovarioluteina — 30 cm3 — \$060.

Pâncreas — 30 cm3 — \$060.

Polyendocrinico 30 cm3 — \$060.

Renina — 30 cm3 — \$060.

Iofornil — 30 cm3 — \$060.

Iopepsan — 50 cm3 — \$060.

Trophicon — 30 cm3 — \$060.

NOTA — Os produtos acima passaram a pertencer a Classe V, visto a sua fórmula ter sido modificada para ser usada em doses por colheres.

Tônico sem álcool

Néo Vitamina — 250 cm3 — \$2.

Fermentos Láticos

Lactobacillos Acidophilos Elebecê — 4 cm3 — 12 tubos — \$960.

Lactobacillos Acidophilos Elebecê — 4 cm3 — 100 tubos — 8\$0 — 80\$0.

CLASSE VII

EMPOLAS

Nome — Quantidade em empola — Núm. de empolas — Imposto — Preço unidade

Biotoxil — 1 cm3 — 12 — \$8.

Biotoxil — 1 cm3 — 100 — 4\$0 — 70\$0.

Bismarsen — 1 cm3 — 12 — \$8.

Bismarsen — 1 cm3 — 100 — 4\$0 — 86\$0.

Cálcio Elebecê — 5 cm3 — 6 — \$8.

Cálcio Elebecê — 5 cm3 — 100 — 6\$0 — 120\$0.

Cálcio Elebecê — 10 cm3 — 6 — \$8.

Cálcio Elebecê Irrad. — 5 cm3 — 6 — \$8.

Cálcio Elebecê Irrad. — 5 cm3 — 100 — 6\$0 — 146\$0.

Cálcio Elebecê Irrad. 10 cm3 — 6 — \$8.

Cyanurol M. 1 cm3 — 12 — \$8.

Cyanurol M. 1 cm3 — 100 — 4\$0 — 46\$0.

Cyanurol M — 2 cm3 — 12\$8.

Cyanurol M — 2 cm3 — 100 — 4\$0 — 53\$0.

Cyanurol V — 1 cm3 — 12 — \$8.

Cyanurol V — 1 cm3 — 100 — 4\$0 — 46\$0.

Cyanurol V — 2 cm3 — 12 — \$8.

Cyanurol V — 2 cm3 — 100 — 4\$0 — 53\$0.

Encephalina — 1 cm3 — 8 — \$8.

Encephalina — 1 cm3 — 100 — 4\$0 — 85\$0.

Extrato Hepático — 1 cm3 — 12 — \$8.

Extrato Hepático — 1 cm3 — 100 — 4\$0 — 80\$0.

Glândula Pituitaria — 1 cm3 — 8 — \$8.

Glândula Pituitaria — 1 cm3 — 100 — 4\$4 — 110\$0.

Insulina — 1 cm3 — 6 — \$4.

Insulina — 1 cm3 — 100 — 10\$0 — 250\$0.

Iolipobi — 4 cm3 — 6 — \$8.

Iolipobi — 4 cm3 — 100 — 6\$9 — 173\$0.

CLASSE VII

Empolas

Nome — Quantidade em empola — N.º de empolas — Imposto — preço de unidade — Observações

Iofornil — 2 cc — 12 — \$800.

Iofornil — 2 cc — 100 — 4\$0 — 86\$0.

Iofornil Salicilado — 2 cc — 12 — \$800.

Iofornil Salicilado — 2 cc — 100 — 4\$0 — 86\$0.

Lipocarbisan A — 1 cc — 12 — \$800.

Lipocarbisan A — 1 cc — 100 — 4\$0 — 73\$0.

Lipocarbisan B — 1 cc — 12 — \$800.

Lipocarbisan B — 1 cc — 100 — 4\$0 — 90\$0.

Lipocarbisan C — 2 cc — 12 — \$800.

Lipocarbisan C — 2 cc — 100 — 4\$8 — 120\$0.

Lipocholepatina — 1 cc — 8 — \$800.

Lipocholepatina — 1 cc — 100 — 4\$0 — 85\$0.

Neocanfosan — 1 cc — 12 — \$800.

Neocanfosan — 1 cc — 100 — 4\$0 — 50\$0.

Neocanfosan — 2 cc — 12 — \$800.

Neocanfosan — 2 cc — 100 — 4\$0 — 56\$0.

Nova-Hemosplenina — 3 cc — 6 — \$100.

Nova-Hemosplenina — 3 cc — 100 — 7\$4 — 186\$0.

Orchidan — 1 cc — 8 — \$800.

Orchidan — 1 cc — 100 — 4\$0 — 85\$0.

Ovarioluteina — 1 cc — 8 — \$800.

Ovarioluteina — 1 cc — 100 — 5\$2 — 130\$0.

Ovariomaslina — 1 cc — 8 — \$800.

Ovariomaslina — 1 cc — 100 — 5\$2 — 130\$0.

Prophalol — 1 cc — 6 — \$400.

Quinoparsen A — 1 cc — 12 — \$800.

Quinoparsen A — 1 cc — 100 — 4\$1 — 103\$0.

Quinoparsen B — 2 cc — 12 — \$900 — 23\$0.

Quinoparsen B — 2 — 100 — 6\$1 — 153\$0.

Renina — 1 cc — 8 — \$800.

Renina — 1 cc — 100 — 4\$4 — 110\$0.

Sezonan — 5 cc — 6 — \$800.

Sezonan — 5 cc — 100 — 8\$5 — 213\$0.

Vitamina Injectavel — 1 cc — 12 — \$800.

Vitamina Injectavel — 1 cc — 100 — 4\$0 — 80\$0.

Soro Anti-Asthmatico — 1 cc — 8 — \$800.

Soro Anti-Asthmatico — 1 cc — 100 — 4\$1 — 110\$0.

Soro Liposedativo F — 1 cc — 12 — \$800.

Soro Liposedativo F — 1 cc — 100 — 4\$0 — 86\$0.

Soro Liposedativo M — 1 cc — 12 — \$800.

Soro Liposedativo M — 100 — 4\$0 — 86\$0.

Soro Lipotonico F — 1 cc — 12 — \$800.

Soro Lipotonico F — 1 cc — 100 — 4\$0 — 86\$0.

Soro Lipotonico M — 1 cc — 12 — \$800.

Soro Lipotonico M — 1 cc — 100 — 4\$0 — 86\$0.

Vac. A. Estaphylococcica — 1 cc — 8 — \$800.

Vac. A. Estaphylococcica — 1 cc — 100 — 4\$4 — 110\$0.

Vac. A. Estreptococcica — 1 cc — 8 — \$800.

Vac. A. Estreptococcica — 1 cc — 100 — 4\$4 — 110\$0.

Vac. A. Typhica — 1 cc — 8 — \$800.

Vac. A. Typhica — 1 cc — 100 — 4\$4 — 110\$0.
Vac. Mixta — 1 cc — 8 — \$800.
Vac. Mixta — 1 cc — 100 — 4\$4 — 110\$0.
Vac. Paratyphica A e B — 1 cc — 8 — \$800.
Vac. Paratyphica A e B — 1 cc — 100 — 4\$4 — 110\$0.
Vac. C/Colibacillo — 1 cc — 8 — \$800.
Vac. C/Colibacillo — 1 cc — 100 — 4\$4 — 110\$0.
Vac. Synergion A — 1 cc — 8 — \$800.
Vac. Synergion A — 1 cc — 100 — 4\$4 — 110\$0.
Vac. Synergion B — 1 cc — 8 — \$800.
Vac. Synergion B — 1 cc — 100 — 6\$0 — 150\$0.
Vac. Synergion B — 1 cc — 100 — 6\$0 — 150\$0.
Vac. Synergion C — 1 cc — 8 — \$800.
Vac. Synergion C — 1 cc — 100 — 7\$2 — 180\$0.

CLASSE VII

EMPOLAS

(Produtos officinais)

Nome — Quantidade em empola — N.º de empolas — Imposto — Preço de unidade — Observações

Adrenalina — 1 cc — 12 — \$080.
Adrenalina — 1 cc — 100 — \$400 — 43\$0.
Água Bi-Distilada — 20 cc — 1 — \$060.
Água Bi-Distilada — 10 cc — 1 — \$040.
Água Bi-Distilada — 5 cc — 6 — \$080.
Água Bi-Distilada — 5 cc — 100 — \$600 — 53\$0.
Arrhenal — 1 cc — 12 — \$080.
Arrhenal — 1 cc — 100 — \$400 — 26\$5.
Cafeína — 1 cc — 12 — \$080.
Cafeína — 1 cc — 100 — \$400 — 46\$0.
Digitalina — 1 cc — 12 — \$080.
Digitalina — 1 cc — 100 — \$400 — 26\$5.
Emetina, 2 centig. — 1 cc — 6 — \$010.
Emetina, 2 centig. — 1 cc — 100 — \$600 — 146\$0.
Emetina, 4 centig. — 1 cc — 6 — \$040.
Emetina, 4 centig. — 1 cc — 100 — \$400 — 240\$0.
Emetina, 6 centig. — 1 cc — 6 — \$100 — 26\$0.
Emetina, 6 centig. — 1 cc — 100 — 1\$4 — 346\$0.
Esparteína — 1 cc — 12 — \$080.
Esparteína — 1 cc — 100 — \$400 — 67\$0.
Estrychnina, 1 milig. — 1 cc — 12 — \$080.
Estrychnina, 1 milig. — 1 cc — 100 — \$400 — 33\$0.
Estrychnina, 2 milig. — 1 cc — 12 — \$080.
Estrychnina, 2 milig. — 1 cc — 100 — \$400 — 36\$0.
Estrychnina, 3 milig. — 1 cc — 12 — \$080.
Estrychnina, 3 milig. — 1 cc — 100 — \$400 — 40\$0.
Estrychnina, 4 milig. — 1 cc — 12 — \$080.
Estrychnina, 4 milig. — 1 cc — 100 — \$400 — 43\$0.
Estrychnina, 5 milig. — 1 cc — 12 — \$080.
Estrychnina, 5 milig. — 1 cc — 100 — \$400 — 46\$0.
Ether Sulfúrico — 1 cc — 12 — \$080.
Ether Sulfúrico — 1 cc — 100 — \$400 — 40\$0.
Iodureto de Sódio, 10 % — 10 cc — 1 — \$010.
Iodureto de Sódio, 10 % — 20 cc — 1 — \$060.
Iodureto de Sódio, 10 % — 5 cc — 6 — \$080.
Iodureto de Sódio, 10 % — 5 cc — 100 — \$600 — 93\$0.
Iodureto de Sódio, 20 % — 5 cc — 6 — \$080.
Iodureto de Sódio, 20 % — 5 cc — 100 — \$600 — 133\$0.
Iodureto de Sódio, 20 % — 10 cc — 1 — \$040.
Iodureto de Sódio, 20 % — 20 cc — 1 — \$060.
Óleo Canforado — 1 cc — 12 — \$080.
Óleo Canforado — 1 cc — 100 — \$400 — 26\$0.
Óleo Canforado — 2 cc — 12 — \$080.
Óleo Canforado — 2 cc — 100 — \$400 — 33\$0.
Quinina (Chlorhyd.) — 1 cc — 100 — \$400 — 106\$5.
Quinina (Chlorhyd.) — 1 cc — 100 — \$400 — 106\$5.
Quinina (Chlorhyd.) — 2 cc — 12 — \$100 — 26\$0.
Quinina (Chlorhyd.) — 2 cc — 100 — \$700 — 173\$0.
Quinina (Chlorhyd.) Sulf. — 1 cc — 12 — \$080.
Quinina (Chlorhyd.) Sulf. — 1 cc — 100 — \$400 — 106\$5.
Quinina (Chlorhyd.) Sulf. — 2 cc — 12 — \$100 — 26\$0.
Quinina (Chlorhyd.) Sulf. — 2 cc — 100 — \$700 — 173\$0.
Sódio (Cacodylate) — 1 cc — 12 — \$080.
Sódio (Cacodylate) — 1 cc — 100 — \$400 — 26\$0.
Sódio (Glycerophosphate) — 1 cc — 12 — \$080.
Sódio (Glycerophosphate) — 1 cc — 100 — \$400 — 26\$0.

CLASSE IX

Nome — Quantidade — Imposto

Topyosan (bismaga) — 40 cc — \$100.

CLASSE X

Nome — Granulados — Imposto

Biocálcio — 65 cc — \$200.
 Biocálcio Irradiado — 65 cc — \$200.
 Fermento Tridigestivo — 70 cc — \$200.

CLASSE XI

Discoitos medicinais

Nulrosan — 99,0 — \$040.

Esta tabela anula as anteriores. — Rio de Janeiro, 1 de julho de 1941. — p. p. Laboratório de Biologia Clínica Ltda., (Assinatura ilegível), gerente.

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas de fabricação dos "Laboratórios Verna S. A.", estabelecidos à rua Senador Pompeu, n. 208 — Nesta Capital.

Marca — Classe — Característicos — Imposto — Preço — Obs.

Impalan comprimido — I — Vidro 12 comp. 0,50 grs. — \$100 — Produto.
Idem, idem — I — Vidro 12 comp. 0,50 grs. — \$025 — Amostra gratis.
Idem, idem — I — Vidro 200 comp. 0,50 grs. — 6\$0 — 150\$0 — Produto — Art. 4.º § 8.º — Nota 9.ª.
Idem, idem — I — Vidro 200 comp. 0,50 — 1\$500 — Amostra gratis.
Idem, idem — I — Vidro 100 comp. 0,50 grs. — \$600 — Amostra gratis.
Stimulsan comprimido — I — Tubo 30 comp. 0,50 grs. — \$200 — Produto.
Idem, idem — I — Tubo 15 comp. 0,50 grs. — \$050 — Amostra gratis.
Idem, idem — I — 500 comp. 0,50 grs. — 8\$0 — 200\$0 — Produto — Art. 4.º § 8.º — Nota 9.ª.
Idem, idem, I — Tubo 250 comp. 0,50 — 1\$0 — Amostra gratis.
Extrato hepático oral — V — Vidro 60 cc. — \$060 — Produto.
Idem, idem — V — Vidro 60 cc. — \$020 — Amostra gratis.
Humanitol — V — Vidro 250 cc. — \$200 — Produto.
Idem — V — Vidro 250 cc. — \$050 — Amostra gratis.
Perlazym interno — V — Caixa 12 amp. 2 cc. — \$960 — Produto.
Idem, idem — V — Caixa 6 amp. 2 cc. — \$120 — Amostra gratis.
Idem, idem — V — Caixa 100 amp. 2 cc. 8\$0 — Produto.
Idem, idem — V — Caixa 100 amp. 2 cc. — 2\$0 — Amostra gratis.
Idem, idem — V — Caixa 50 amp. 2 cc. — 1\$0 — Amostra gratis.
Perlazym Ginecológico — VI — Caixa 6 amp. 10 cc. — \$480 — Produto.
Idem, idem — VI — Caixa 4 amp. 10 cc. — \$080 — Amostra gratis.
Idem, idem — VI — Caixa 50 amp. 10 cc. — 4\$0 — Produto.
Idem, idem — VI — Caixa 50 amp. 10 cc. — 1\$0 — Amostra gratis.
Idem, idem — VI — Caixa 25 amp. 10 cc. — 2\$0 — Produto.
Idem, idem — VI — Caixa 25 amp. 10 cc. — \$500 — Amostra gratis.
Alahdina injetável — VII — Caixa 1 amp. 1,5 cc. — \$200 — Produto.
Idem, idem — VII — Caixa 3 amp. 1,5 cc. — \$400 — Produto.
Idem, idem — VII — Caixa 2 amp. 1,5 cc. — \$100 — Amostra gratis.
Idem, idem — VII — Caixa 100 amp. 1,5 cc. — 7\$600 — 190\$0 — Produto — Art. 4.º § 8.º — Nota 9.ª.
Idem, idem — VII — Caixa 100 amp. 1,5 cc. — 1\$900 — Amostra gratis.
Idem, idem — VII — Caixa 50 amp. 1,5 cc. — 4\$0 — 100\$0 — Produto — Art. 4.º § 8.º — Nota 9.ª.
Idem, idem — VII — Caixa 50 amp. 1,5 cc. — 1\$0 — Amostra gratis.
Idem, idem — VII — Caixa 25 amp. 1,5 cc. — \$300 — Amostra gratis.
Impalan injetável — VII — Caixa 6 amp. 5 cc. — \$800 — Produto.
Idem, idem — VII — Caixa 6 amp. 5 cc. — \$200 — Amostra gratis.
Idem, idem — VII — Caixa 100 amp. 5 cc. — 6\$4 — 160\$0 — Produto — Art. 4.º § 8.º — Nota 9.ª.
Idem, idem — VII — Caixa 100 amp. 5 cc. — 1\$6 — Amostra gratis.
Idem, idem — VII — Caixa 25 amp. 5 cc. — \$500 — Amostra gratis.
Extrato hepático injetável — VII — Caixa 6 amp. 2 cc. — \$400 — Produto.
Idem, idem — VII — Caixa 6 amp. 2 cc. — \$100 — Amostra gratis.
Idem, idem — VII — Caixa 100 amp. 2 cc. — 6\$0 — 150\$0 — Produto — Art. 4.º § 8.º — Nota 9.ª.
Idem, idem — VII — Caixa 100 amp. 2 cc. — 1\$500 — Amostra gratis.
Idem, idem — VII — Caixa 50 amp. 2 cc. — 1\$500 — Amostra gratis.

Vernycal injetável — VII — Caixa 6 amp. 5 cc. — \$200 — Produto.
 Idem, idem — VII — Caixa 6 amp. 5 cc. — \$200 — Amostra gratis.
 Idem idem — VII — Caixa 100 amp. 5 cc. — 6\$0 — Produto.
 Idem, idem, — VII — Caixa 100 amp. 5 cc. — 1\$500 — Amostra gratis.
 Idem idem — VII — Caixa 50 amp. 5 cc. — 1\$500 — Amostra gratis.
 Idem, idem — VII — Caixa 25 amp. 5 cc. — \$500 — Amostra gratis.
 Vernybi injetável — VII — Caixa 6 amp. 2 cc. — \$100 — Produto.
 Idem, idem — VII — Caixa 6 amp. 2 cc. — \$100 — Amostra gratis.
 Idem, idem — VII — Caixa 100 amp. 2 cc. — 5\$200 — 130\$0 — Produto — Art. 4º § 8º — Nota 9ª.
 Idem, idem — VII — Caixa 100 amp. 2 cc. — 1\$300 — Amostra gratis.
 Idem, idem — VII — Caixa 50 amp. 2 cc. — 1\$300 — Amostra gratis.
 Idem, idem — VII — Caixa 25 amp. 2 cc. — \$300 — Amostra gratis.
 Vigusan injetável — VII — Caixa 12 amp. 1,5 cc. — \$800 — Produto.
 Idem idem — VII — Caixa 6 amp. 1,5 cc. — \$200 — Amostra gratis.
 Idem, idem — VII — Caixa 100 amp. 1,5 cc. — 4\$000 — Produto.
 Idem, idem — VII — Caixa 100 amp. 1,5 cc. — 1\$0 — Amostra gratis.
 Idem, idem — VII — Caixa 50 amp. 1,5 cc. — 1\$0 — Amostra gratis.
 Vernycal Granulado — X — Vidro 100 cc. — \$300 — Produto.
 Idem, idem — X — Vidro 100 cc. — \$075 — Amostra gratis.
 Dissencyl granulado — X — Vidro 100 cc. — \$300 — Produto.
 Idem, idem X — Vidro 100 cc. — \$075 — Amostra gratis.
 Vernyfer granulado — X — Vidro 100 cc. — \$300 — Produto.
 Idem, idem — X — Vidro 100 cc. — \$075 — Amostra gratis.

Produtos oficiais:

Extrato hepático oral — V — Vidro 1.000 cc. — 2\$400 — 60\$0 — Produto. Art. 4º § 8º — Nota 9ª.
 Hiposulfito de sódio — VII — Caixa 6 amp. 10 cc. — \$080 — Produto.
 Iodeto de sódio — VII — Caixa 6 amp. 10 cc. — \$080 — Produto.
 Salicilato de sódio — VII — Caixa 6 amp. 10 cc. — \$080 — Produto.
 Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941 — Laboratórios Verny S. A. A. B. Soares, gerente.

Relação das alterações de preços e das competentes Taxas de imposto de consumo, de especialidades farmacêuticas fabricadas pela firma Prod. Farm. Krinos Ltda., estabelecida à rua Senador Alencar n. 109, Rio de Janeiro.

Em aditamento às tabelas apresentadas em 8 de janeiro e 9 de abril de 1941, continuando inalteradas as demais taxas:

Nome ou marca dos produtos — Característicos — Preço máximo de venda — Imposto

Classe VII

Estroglan 100 uc. — 100 empolas de 1 cc. — 190\$0 — 7\$600.
 Estroglan 1.000 u.c. — 100 empolas de 1 cc. — 230\$0 — 9\$200
 Krinocort — 100 empolas de 1 cc. — 170\$0 — 6\$800.
 Krinocort — 50 empolas de 5 cc. — 185\$0 — 7\$400.
 Krinocort — 100 empolas de 5 cc. — 360\$0 — 14\$400.
 Krinohepat — 25 empolas de 1 cc. — 40\$0 — 1\$600.
 Krinohepat — 100 empolas de 1 cc. — 155\$0 — 6\$200.
 Theion-40 — 100 empolas de 3 cc. — 130\$0 — 5\$200.
 Theion-40 — 100 empolas de 10 cc. — 240\$0 — 9\$600.
 Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — Prod. Farm. Krinos Ltda

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DA TARIFA

SUMÁRIO DAS DECISÕES EM COMISSÃO DE TARIFA EM REUNIÃO DE 26 DE AGOSTO DE 1941 — Ns 586 a 612

N. 586 — Contas de vidro, *massiças, recobertas por uma camada de essência do oriente* (substância com reflexos argentinos, retiradas das escamas de uma certa espécie de peixes), *fixada por um verniz a base de nitrocelulose, tendo cáncora como plastificante* — contas de matéria plástica, art. 1.887, da Tarifa, taxa de 15\$6 por quilo. Idêntica à da decisão n. 728, de 1940, confirmada pelo acordo n. 11.455, do Conselho Superior de Tarifa.

N. 587 — *Líquido verde, espesso e aromático, contendo corante orgânico, pigmento mineral, pequena quantidade de uma substância resinsosa e dissolvente volátil* — tinta para impressão, usada em es-

tamparia de tecidos — tinta para impressão, de outra cor, art. 982 da Tarifa, taxa de 1\$0 por quilo.

Líquido leitoso, espesso e aromático, contendo resina sintética e dissolventes orgânicos voláteis — preparação destinada a dissolver ou diluir tintas para impressão, usadas em estamparia de tecidos — preparações não classificadas, art. 987 da Tarifa, 25%, ad-valorem.

N. 588 — Rodízios de matéria plástica, com guarnições de ferro batido, niquelado — obras não classificadas de matéria plástica, artigo 1.887 da Tarifa, taxa 26\$0 por quilo.

N. 589 — Borracha em tecido de qualquer matéria têxtil, menos seda, em peças e pedaços para qualquer obra, art. 1.866 da Tarifa, taxa 18\$2 por quilo, em obediência ao resolvido pelo Conselho Superior de Tarifa.

N. 590 — Cadeias (partes constituintes de) para transportador de garrafas em máquinas de pasteurização — partes de máquinas, art. 1.831 da Tarifa, pagando conforme o peso. Idêntica às decisões ns. 556, de 1937, e 617, de 1939.

N. 591 — Clyptal n. 1.201. Red Schnecta. Dy n. 1 — Líquido espesso, vermelho pardo e aromático, contendo óxido vermelho de ferro (mínio), resina sintética, óleo graxo secativo e dissolvente orgânico — tinta à base de minio de ferro, destinada à preservação de obras metálicas — tinta preparada a óleo, para preservação de obras metálicas, à base de minio de ferro, art. 982 da Tarifa, taxa de 1\$6 por quilo.

N. 592. Flake, essência para tabaco. The British Drug Houses Ltd. John Wyman — solução hidro-alcoólica, tendo 58,3% de álcool em volume, de princípios aromáticos artificiais, principalmente constituídos de aldeído benzóico (essência artificial de amêndoas amargas) e vanilina, tendo sido negativas as pesquisas de ácido cianídrico e de seus compostos. — Essência para aromatizar fumos — essências artificiais, não especificadas, para perfumaria, art. 954 da Tarifa, taxa de 31\$2 por quilo.

N. 593 — Biniston, essência — Solução hidro-alcoólica, tendo 51,4% de álcool em volume, de princípios aromáticos, sendo a cumarina (essência artificial) o principal constituinte — Essência para aromatizar fumos — Essências artificiais para perfumaria, não especificadas, art. 954 da Tarifa, taxa de 31\$2 por quilo.

N. 594 — Caplo n. 2, essência — Solução hidro-alcoólica, tendo 50,8% de álcool em volume, de princípios vegetais e de vanilina (essência artificial) — Essência para aromatizar fumos — essências artificiais, para perfumaria, não especificadas, art. 954 da Tarifa, taxa de 31\$2 por quilo.

Hadder n. 2, essência — Solução hidroalcoólica, tendo 49,8% de álcool em volume, de princípios vegetais aromáticos e amargos (semelhantes aos usados nos "vermouths") — Essência para aromatizar fumos — essências artificiais, para perfumaria, não especificadas, art. 954 da Tarifa, taxa de 31\$2 por quilo.

Indella, essência — Solução hidro-alcoólica, tendo 49,0% de álcool em volume, de essências artificiais, cumarina e outras, tendo sido negativas as pesquisas de ácido cianídrico e de seus compostos — Essência para aromatizar fumos — essências artificiais para perfumaria, não especificadas, art. 954 da Tarifa, taxa de 31\$2 por quilo.

N. 595 — Manga de vidro, com aplicação em bombas de gasolina e outros fins — obras (quaisquer) não classificadas de vidro branco, n. 1, para outros usos, mangas, art. 647 da Tarifa, taxa de 6\$2 por quilo.

N. 596. Fusível cartucho, constituído de papelão e cobre, com predominância do primeiro — obras (quaisquer) não classificadas, não especificadas, de papelão, art. 564 da Tarifa, taxa de 26\$0 por quilo, em face do art. 22 das Preliminares da mesma Tarifa.

N. 597 — Cinzeiros de fantasia — objetos de fantasia ou adorno, de louça n. 2, para cima de mesa, cinzeiros, art. 622 da Tarifa, taxa de 10\$4 por quilo, conforme os acordos ns. 2.720 e 6.099. do Conselho Superior de Tarifa.

N. 598 — Champion — tubo de vidro para seringa veterinária — seringas (partes de) de vidro, art. 1.707 da Tarifa, taxa de 17\$1 por quilo.

N. 599 — Artefatos de tecido de seda, estampado, plissado, próprios para legues — obras (quaisquer) não classificadas, de seda, art. 224 da Tarifa, taxa de 129\$3 por quilo.

N. 600 — Ladrilhos (quaisquer outros) de vidro branco, n. 1, não especificados, do art. 641 da Tarifa, taxa de 2\$1 por quilo.

N. 601 — Barraca com armação semelhante à em forma de chapéu de sol, art. 1.865, da Tarifa, taxa de 31\$2 por quilo.

N. 602 — Essência natural de quenopódio (Santa Maria), do art. 954 da Tarifa, taxa de 26\$0 por quilo.

N. 603 — Stomach Tube — tubo de borracha, terminado numa das extremidades por uma espécie de funil, da mesma matéria, destinado a introduzir líquidos no estômago — sonda de borracha, artigo 1.661 da Tarifa, taxa de 22\$8 por quilo.

N. 604 — Puxador ou trinco, provido ou não de chave, para portas de automóveis — peças (outras) não especificadas de caixas de carros, do art. 1.782 da Tarifa, taxa de 8\$520 por quilo. Idêntica à decisão n. 154, de 1936.

N. 605 — Refletor de cobre prateado (despachado e numa adição) e farol de metal ordinário (despachado em outra adição da mesma nota) — faroes de metal ordinário com partes prateadas, artigo 1.874 da Tarifa, taxa de 20\$4 por quilo.

N. 606 — Balanças para pesar, até 10 quilos, com braço horizontal, e concha, para pesar crianças — balanças não especificadas art. 1.792 da Tarifa, taxa de 4\$2 por quilo.

N. 607 — Lustre de ferro dourado, com partes de cobre dourado — obras não classificadas de ferro dourado, para parede ou teto,

de adorno ou fantasia, com partes de cobre douradas, *lustre*, art. 861 da Tarifa, taxa de 788 por quilo, com as sobretaxas de 60% e mais 60% da nota n. 228 da mesma Tarifa.

N. 608 — *Pó azul*, amorfo, inodoro e de reação alcalina, contendo em sua composição: óxido de cálcio, alumina, traços de ferro, sulfeto e sulfatos — *preparação* que, adicionada de água, presta-se à pintura de casas — preparações não classificadas para usos técnicos, art. 987 da Tarifa, 25% *ad-valorem*.

Pó pardo, amorfo, inodoro e de reação alcalina, contendo em sua composição óxido de cálcio, manganês, alumina, óxido de ferro, uma substância albuminoide e alcali livre — *preparação* que, adicionada de água, presta-se à *pintura de casas* — preparações não classificadas para usos técnicos, art. 987 da Tarifa, 25% *ad-valorem*.

Pó alcalino, verde, amorfo e inodoro, contendo em sua composição, óxido de cálcio, de cromo, alumina, caseína e alcali livre — *preparação* que, adicionada de água, presta-se para *pintura de casas* — preparações não classificadas para usos técnicos, art. 987 da Tarifa, 25% *ad-valorem*.

Pó alcalino, amorfo, inodoro e cor salmão, contendo em sua composição óxido de ferro, cálcio, alumina, caseína e alcali livre — *preparação* que, adicionada de água, presta-se para *pintura de casas* — preparações não classificadas para usos técnicos, art. 987 da Tarifa, 25% *ad-valorem*.

N. 609 — *Sockets, peças de louça*, despachadas em uma nota, e *revestimentos de cobre*, despachados em outra nota, todos os objetos pertencentes a uma mesma fatura — peças de louça para instalações elétricas, com revestimento de metal, art. 623, combinado com a nota 161 da Tarifa, taxa de 1084 com abatimento de 20%, por quilo.

N. 610 — Prospectos de medicamentos com posologia, instruções a respeito do uso ou emprego e propaganda de outros medicamentos — prospectos impressos em duas ou mais cores, para tornar conhecidos produtos estrangeiros, do art. 554, taxa de 3182 por quilo, com o abatimento de 80% da nota n. 146 da Tarifa.

N. 611 — Chave de ligação, *manual*, para corrente elétrica, feita de *cobre*, montado sobre *painel de ardósia* — obra não classificada e não especificada de cobre simples, art. 791 da Tarifa, taxa de 1084 por quilo, em face do acordo n. 9.226, do Conselho Superior de Tarifa.

N. 612 — Borracha em tecido de qualquer matéria têxtil, novos seções, do art. 1.866 da Tarifa, taxa de 1882 por quilo, em face do acordo do Conselho Superior de Tarifa.

Na sessão realizada no dia 26 de agosto deste ano, com a presença dos senhores Nisto Vieira Filho, Alfredo Seabra, Eugenio Augusto Pouchet, Flavio Martins Penna, Amarílio de Noronha, Ignacio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Hugo Linhares da Veiga, Elias Antonio Ferreira Souto Filho, Antonio dos Reis Carvalho, membros da Comissão e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas.

N. 586 — Aldo Bogossian — Petição n. 29.929-1941 — Despachou pela nota n. 47.425 deste ano — contas de vidro simples, massiças, do art. 655 da Tarifa, taxa de 1084 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Fausto de Carvalho verificou que as contas se achavam revestidas de uma forte camada que pareceu ser de matéria plástica, pelo que pela representação n. 30.114 deste ano, pediu o exame do Laboratório Nacional de Análises.

Este emitiu o laudo junto — análise n. 1.067, de 15 deste mês.

O conferente Sr. Dr. Fausto de Carvalho tendo em vista a decisão n. 728 de 1940, desta Alfândega, confirmada pelo acordo número 11.155, de 11 de junho último, do Conselho Superior de Tarifa, considerou como contas de matéria plástica, do art. 1.887 da Tarifa, taxa de 1586 por quilo.

A requerente alegou ter baseado a sua classificação na decisão n. 371 de junho último.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Elias Souto emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Hugo Veiga, Dr. Amarílio de Noronha e Paulo Emilio: "Em face da decisão desta Comissão n. 728 de 1940, considero a mercadoria em causa como contas de matéria plástica, do art. 1.887 da Tarifa, taxa de 1586.

A decisão invocada pela parte refere-se a adereços de vidro conforme decisão do Sr. inspetor.

Por tal motivo julga o requerente a decisão n. 728: — os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães e Flavio Penna estão de acordo com o voto do conferente Sr. Elias Souto, com fundamento no art. 22, letra b das Preliminares da Tarifa; — e o senhor conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte parecer: "Considero a mercadoria bem despachada como contas de vidro, simples, massiças, art. 655, taxa de 1084 por quilo.

Cumpro-me salientar que há decisões classificando mercadoria idêntica, como contas de matérias plásticas, art. 1.887, taxa de 1586 por quilo".

O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

O laudo a que se refere este processo é do seguinte teor:

Laboratório Nacional de Análises — Recebido em 8-8-41. — Parecer em 15-8-41. — Visto. O diretor, *Galdino Ramos*. — Resultado da análise da amostra que acompanhou a representação número 30.114, de 31 de julho de 1941, do Sr. Fausto de Carvalho, conferente, dirigida ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro e por essa Inspeção remetida a este Laboratório.

Esta amostra estava contida num envólucro de papel, tendo em cartão manuscrito, entre outros, os seguintes dizeres: "Rep. nú-

mero 30.114-41 — Amostra da caixa R A ns. 21 a 25 nota de importação n. 47.425".

A referida amostra é de contas de vidro maciças, recobertas por uma camada de essência do oriente (substância com reflexos argêntinos, retirada das escamas de uma certa espécie de peixes), fixada por um verniz à base de nitrocelulose, tendo cántora como plastificante.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — *Dulce Faria da Cunha*, técnico de Laboratório.

N. 587 — B. Herzog & Cia. — Petição n. 25.182-41. — Despacharam pela nota n. 14.663 deste ano — tinta para impressão, de outra cor, do art. 982 da Tarifa, taxa de 180 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Tavares Guimarães, considerando que o termo "tinta para impressão, refere-se à tinta destinada a impressão sobre o papel e compreende as seguintes classes: tipográficas, litográficas e de talho doce (intaglio)" e que a composição dos produtos ora despachados "é diferente da composição normal das habitualmente denominadas tinta para impressão", classificou a mercadoria como tintas não especificadas, do art. 982, taxa de 1084 por quilo.

O Instituto Nacional de Tecnologia emitiu o laudo junto ao processo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo instruído com o resultado da análise procedida pelo Instituto Nacional de Tecnologia, que acompanhou o ofício n. 418, de 8 de maio último; — e com os laudos do Laboratório Nacional — Análises ns. 1.094 e 1.095, de 21 deste mês, demonstrando respectivamente, que a mercadoria da amostra n. 1, representada por líquido verde, espesso e aromático, contendo corante orgânico, pigmento mineral, pequena quantidade de uma substância resinosa e um dissolvente volátil, — é de uma tinta para impressão, usada em estamperia de tecidos; e a da amostra n. 2, representada por um líquido leitoso, espesso e aromático, contendo resina sintética e dissolventes orgânicos voláteis, — é de uma preparação destinada a dissolver ou diluir tintas para impressão usadas em estamperia de tecidos, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Em face dos laudos juntos de ns. 1.094 e 1.095, ambos de 21 de agosto corrente, considero a mercadoria em apreço, classificada do seguinte modo: *Amostra n. 1* — Tinta para impressão, de outra cor, art. 982, taxa de 180 por quilo; *Amostra n. 2* — Preparações não classificadas, art. 987, *ad-valorem* — 25 %.

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

O laudo referido é do seguinte teor:

Instituto Nacional de Tecnologia.

Assunto: Análise de dois produtos para fins alfandegários

Protocolo: I. N. T. 744-41. Divisão: 2.^a.

Amostra: Tintas. Procedência: D. Federal.

Interessado: Alfândega do Rio de Janeiro.

As amostras vieram contidas em duas latas devidamente lacradas e autenticadas, trazendo rótulos colados, onde se liam entre outros, os seguintes dizeres:

"Amostra n. 1 — duplicata — Rep. 12.403 — Nota 14.663-41 — Arm. 2, 31-III-41, O conf", assinatura ilegível.

"Amostra n. 2 — Original — Rep. 12.403 — Nota 14.663-41 — Arm. 2, 31-III-41, — O conf", assinatura ilegível.

RESULTADO DO EXAME

A amostra n. 1 apresenta-se em forma líquida, bastante viscosa, de cor verde-escura e odor lembrando o de hidrocarbonetos aromáticos.

A amostra n. 2 apresenta-se em forma líquida, viscosa, de cor branco e odor lembrando o de hidrocarbonetos acíclicos.

Na amostra n. 1, o exame positivou: Matérias voláteis (100-105°C), 80,0 %. Resíduo a 100-105°C (por diferença — 20,0 %). Cinzas — 1,8 %.

As matérias voláteis a 100-105°C, constituem-se de dissolventes orgânicos; o resíduo obtido à mesma temperatura foi identificado como uma mistura de resina sintética e laca, (com suporte mineral). Não foi positivada a presença de glicéridios (óleos graxos). Na amostra n. 2 o exame demonstrou a presença de resina sintética e dissolventes orgânicos; não contêm laca colorida. Este produto (amostra n. 2), a nosso ver, destina-se a ser utilizado juntamente com o produto representado pela amostra n. 1, com o fim de diminuir a intensidade da cor. Solicita a Alfândega do Rio de Janeiro, em seu requerimento, seja esclarecido se as amostras em causa são de "tinta para impressão". Pelo resultado do exame, verifica-se que a composição química das amostras ns. 1 e 2, é diferente da composição normal das habitualmente denominadas "tintas para impressão". Este termo, "tinta para impressão", refere-se à tinta destinada a imprimir sobre papel e compreende as três seguintes classes: tipográficas, litográficas e de talho-doce (intaglio). Não conhecemos um tipo de tinta para impressão sobre papel, que possua as características apresentadas pelas amostras em questão. Entretanto, podemos esclarecer, baseados em informes obtidos na literatura técnica, que tintas de composição semelhantes à das amostras examinadas, foram estudadas e fabricadas com o objetivo de serem utilizadas para a estamperia de tecidos, — *José Luiz Rangel*, tecnólogo especializado. — Visto. *Regivel*, chefe da 2.^a Divisão. — Visto. *Fonseca Costa*.

N. 588 — B. Martins & Cia. — Petição n. 32.760-41 — Despacharam pela nota n. 51.472 deste ano — 2.^a adição — Rodízios de ferro batido, niquelado, com partes de matéria plástica (simples disco de borracha) do art. 822 da Tarifa, taxa de 4880 por quilo. O conferente Sr. Oséas Costa verificou rodízios cujas rodas ou partes principais, as que executam a função essencial, característica do objeto,

são inteiramente de baquelite, devendo assim pagar a taxa de 20\$0 por quilo, do art. 1.887 da Tarifa, última alínea, como obras não classificadas, consoante doutrina constante de vários julgados a respeito, dentre eles, os acordãos do Conselho Superior de Tarifa, números 7.267, 7.303 e 7.476 e a decisão n. 88 do ano passado, desta Alfândega. Os requerentes invocaram o art. 22 das Disposições Preliminares da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria em causa como obras não classificadas de matéria plástica (rodízios de matéria plástica com guarnições de ferro batido niquelado), do art. 1.887, taxa de 20\$0 por quilo".

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 589 — Ch. Lorilleux & Cia. — Petição n. 32.811-941 — Despacharam pela nota n. 53.224 deste ano — borracha em tecido de qualquer matéria, textil, menos seda, do art. 1.866 da Tarifa, taxa de 18\$2 por quilo.

No ato da conferência de saída, entenderam que se tratava de lâmina de borracha pesando mais de 450 grs. por metro quadrado, do mesmo artigo e da taxa de 7\$8 por quilo.

O conferente Sr. J. Silva Almeida verificou a mercadoria despachada, de conformidade com decisões repetidas desta Alfândega e Acordãos do Conselho Superior de Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, pelo voto dos senhores conferentes Flavio Penna, Alfredo Seabra, Dr. Tavares Guimarães e Elias Souto, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarillo de Noronha: "Considero bem despachado como borracha em tecido de qualquer matéria textil menos seda, em peças e pedaços para qualquer obra, da taxa de 18\$2 por quilo, do art. 1.866 da Tarifa, em obediência ao resolvido pelo Conselho Superior de Tarifa"; — e o senhor conferente Hugo Veiga emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Paulo Emilio e Eugenio Pourchet: "Classifico como lâmina de borracha da taxa de 7\$8 por quilo, mesmo porque ao presente há decisão da instância superior assim resolvido, embora com recurso pendente de resolução do Sr. Ministro da Fazenda".

O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 590 — Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos — Petição n. 32.623-941 — Procedeu exame prévio em 10 caixas que recebeu e, verificando tratar-se de partes integrantes de máquinas operatrizes por serem peças idênticas as que deram causa à decisão n. 617 de 1939, pediu audiência da Comissão da Tarifa.

Foi designado o engenheiro Sr. Dr. Oswaldo K. Guimarães, que proferiu o certificado anexo ao processo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Oswaldo Kraemer Guimarães, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Hugo Veiga: "Visto o parecer técnico e desde que se trata de mercadoria igual às das questões citadas (decisões ns. 556 de 1937 e 617 de 1939), penso que a classificação deve continuar no art. 1.831 da Tarifa — partes de máquinas — pagando conforme o peso".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

O certificado aludido é do seguinte teor:

Examinei no Armazem n. 7 do Cais do Porto a mercadoria de que trata o presente processo, e verifiquei o seguinte: Caixas 1.000/4 contendo travessões de ferro galvanizado;

Caixas 1.002 contendo pinos de aço; caixas 1.003/6 contendo elos duplos; caixas 1.007/9 contendo eixos de aço; sendo todas essas peças partes constituintes de cadeias para transportador de garrafas em máquinas de pasteurização, máquinas essas que já foram estudadas pela decisão n. 617, de 1939 da Comissão da Tarifa.

As dimensões e características das peças são idênticas às que foram objeto da decisão n. 617 referida, tratando-se no presente caso de peças de substituição visto não estar completo o transportador por não acompanharem as cestas.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — Oswaldo K. Guimarães.

N. 591 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. Petição n. 28.638-41. — Despachou pela nota n. 44.908 deste ano — 1.ª adição — tinta preparada a óleo, para preservação de obras metálicas, à base de minio de ferro, do art. 982-13 da Tarifa, taxa 1\$6 por quilo.

O conferente Sr. Rubem Raposo Nina classificou a mercadoria como tinta preparada à base de verniz, líquida, pronta para uso, produzindo sobre a superfície pintada um acabamento lustroso ou brilhante, do mesmo artigo e da taxa de 2\$6 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.401 de 22 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um líquido espesso, vermelho pardo e aromático, contida em uma vasilha metálica, leu-se em um rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "General Electric Clital n. 1201. Red. Schenectady n. 1. Made in U. S. A.", contendo óxido vermelho de ferro (minio), resina sintética, óleo graxo secativo e dissolvente orgânico — é de uma tinta à base de minio de ferro, destinada à preservação de obras metálicas — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarillo de Noronha: "À vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises, considero bem despachado

como "tinta preparada a óleo para preservação de obras metálicas, à base de minio de ferro", da taxa de 1\$6 por quilo, do art. 982 da Tarifa".

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 592 — Companhia Lopes Sá. Petição n. 19.022-41 — Despachou pela nota n. 23.401 deste ano — essência artificial não especificada, do art. 954 da Tarifa, taxa de 31\$2 por quilo.

O conferente Sr. Mario Cardozo, em face do laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.075, de 18 deste mês, teve dúvida quanto à classificação de mercadoria.

A importadora apresentou a petição protocolada sob n. 33.154 deste ano, declarando que a mercadoria em causa se acha classificada no art. 970, última parte, taxa de 15\$6 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.075 de 18 deste mês — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Paulo Emilio: "À vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises, considero a mercadoria bem despachada como essências artificiais, não especificadas, para perfumaria, art. 954, taxa 31\$2 o quilo, P. R., direitos mínimos".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

O laudo aludido é do seguinte teor:

Laboratório Nacional de Análises. — Recebido em 26-5-41. Parecer em 16-9-41. — Visto. O diretor. — *Galdino Ramos*. — Resultado da análise da amostra da mercadoria, remetida com a representação n. 19.022 de 19 de maio de 1941, do Sr. conferente Mario B. Cardoso ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro. — A amostra achava-se contida em uma lata, tendo em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Essência para tabaco Flake 1 quilo — The British Drug Houses Ltd. John Wyman" e numa cinta de papel, entre outros, os seguintes dizeres manuscritos: "Amostra retirada da caixa marca G. L. S. n. 22". — A análise demonstrou ser a referida amostra de uma solução hidroalcoólica, tendo 58,6 % de álcool em volume, de princípios aromáticos artificiais, principalmente constituídos de aldeído benzoico (essência artificial de amêndoas amargas) e vanilina. Foram negativas as pesquisas de ácido cianídrico e de seus compostos. Nota: Em nosso país não há dispositivo legal, que proíba ou regulamente o emprego das essências naturais e artificiais nos fumos, tendo em vista principalmente sua possível nocividade para a saúde dos fumantes. Desconhecemos também estudo científico especializado sobre a toxidez, que possam ou não exercer sobre os fumantes, as diminutas quantidades de essências empregadas para aromatizar os fumos. Muitos compostos aromáticos artificiais, cujo emprego é proibido nos gêneros alimentícios, tais como compostos benzoicos e salicílicos nitrobenzina etc., são entretanto largamente usados em perfumaria e artigos de tocador, sem que sobre o seu emprego haja qualquer restrição legal. Assim somente em face do pronunciamento da ciência ou da legislação a respeito, poderia este Laboratório opinar sob a nocividade dos princípios odoríferos contidos na amostra. — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941. — *Regina Barros de Souza*, Téc. de Lab.

N. 593 — Companhia Souza Cruz. Petição n. 17.691-41. Despachou pela nota n. 24.059 deste ano — essências artificiais não especificadas, para aromatizar fumo, denominado Biniston, do art. 954/3 da Tarifa, taxa de 31\$2 por quilo.

O conferente Sr. Mario Cardoso, por lhe parecer tratar-se de extrato alcoólico, aromático, do art. 956 da Tarifa, representou a respeito.

Cumprindo o despacho da Inspeção de fls. a interessada apresentou a exposição anexa, declarando ter despachado a mercadoria em obediência à Ordem n. 8 de 9 de janeiro de 1936, da Diretoria das Rendas Aduaneiras. Alega que a mercadoria em causa foi objeto da decisão n. 4 de 1935, proferida de acordo com o laudo do Laboratório Nacional de Análises.

Voltando o processo ao conferente Mario Cardoso, este prestou a informação anexa, declarando que se trata no caso, de uma solução alcoólica de extrato aromático composto para aromatizar fumo e não de essência artificial ou natural para perfumaria e que a decisão ministerial citada, não é extensiva ao produto de que se trata, uma vez que se refere com restrição às essências artificiais ou naturais para perfumaria compreendidos entre estas os *bouquets* àquele fim destinados.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.076 de 18 deste mês, por sua maioria, considera a mercadoria em lide, à vista do laudo junto, bem despachada como essências artificiais para perfumaria, não especificadas do art. 954 da Tarifa e taxa de 21\$2 por quilo; — e o Sr. conferente Reis Barvalho emitiu o seguinte parecer: "À vista do laudo n. 1.076, do Laboratório Nacional de Análises e pelos fundamentos do meu voto em questão semelhante da mesma firma despachante e do mesmo conferente, o que faz o objeto do processo número 17.692 — classifico a mercadoria, por assemelhação, como essência artificial não especificada, para perfumaria, sujeita à taxa mínima de 31\$2 por quilo, peso real, de acordo com o art. 954/3 da Tarifa em vigor".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

O laudo aludido é do seguinte teor:

Laboratório Nacional de Análises. Recebido em 10-6-41. Parecer em 16-8-41. Visto. O diretor. — *Galdino Ramos*. — Resultado da análise da amostra da mercadoria, remetida com a representação n. 17.691, de 2 de maio de 1941, do Sr. conferente Mario B. Cardoso

ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro. A amostra achava-se contida em um frasco de vidro, tendo em rótulo impresso: "Essência Biniston- Essência artificial".

A análise demonstrou ser a referida amostra de uma solução hidroalcoólica, tendo 51,9 % de álcool em volume, de princípios aromáticos, sendo a cumarina (essência artificial) o principal constituinte.

Nota — Em nosso país não há dispositivo legal que proíba ou regule o emprego das essências naturais e artificiais nos fumos, tendo em vista principalmente sua possível nocividade para a saúde dos fumantes. Desconhecemos também estudo científico especializado sobre toxidez, que possam ou não exercer sobre os fumantes, as diminutas quantidades de essências empregadas para aromatizar os fumos. Muitos compostos aromáticos artificiais, cujo emprego é proibido nos gêneros alimentícios, tais como compostos benzoicos e salicílicos, nitrobenzina etc., são entretanto largamente usados em perfumaria e artigos de tocador, sem que sobre o seu emprego haja qualquer restrição legal. Assim somente em face do pronunciamento da ciência ou da legislação a respeito, poderia este Laboratório opinar sob a nocividade dos princípios odoríferos contidos na amostra.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — Regina Barros de Souza, Téc. de Lab.

N. 594 — Companhia Souza Cruz. Petição n. 17.692-41. Despachou pela nota n. 24.378 deste ano — essências artificiais não especificadas, para aromatizar fumo, denominadas Capto n. 2, Indella e Hadder n. 2, do art. 954/3 da Tarifa, taxa 31\$2 por quilo.

O conferente Mario Cardoso impugnou, representando a respeito.

A interessada, cumprindo o despacho da Inspeção de fls. apresentou a exposição anexa, declarando ter despachado de acordo com a Ordem n. 8 de 9 de janeiro de 1936, da Diretoria das Rendas Aduaneiras. Alega que as mercadorias em causa foram objeto dos laudos do Laboratório Nacional de Análises ns. 2.024, 2.025 e 2.027, juntos à decisão n. 1 de 1935, e 2.848 junto à decisão n. 1.402 do mesmo ano.

Voltando o processo ao Sr. conferente Mario Cardoso, este prestou a informação de fls., declarando que se trata no caso, de soluções alcoólicas para aromatizar fumo e não de essências artificiais ou naturais para perfumaria e que a decisão ministerial invocada não é extensiva aos produtos de que se trata, uma vez que se refere com restrições às essências artificiais ou naturais para perfumaria, compreendidos entre estas os *Bouquets* a que fim destinados.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.074 de 18 deste mês, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como essências artificiais, para perfumaria, não especificadas, do art. 954 da Tarifa a taxa de 31\$2 por quilo; — e o Sr. conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "Declarando o laudo número 1.074 (fls.) do Laboratório Nacional de Análises — a) que as amostras ns. 417/419 são soluções hidro alcoólicas, contendo menos de 60 % de álcool em volume (a de n. 417 — 50,8 %; a de n. 418 — 49,8 %; a de n. 419 — 49 %); b) que as amostras ns. 417 e 419 são de essências artificiais, uma, a de n. 417, contendo o perfume sintético — vanilina, e outra, a de n. 419, o da mesma categoria — cumarina; c) que a amostra n. 418 contendo princípios semelhantes aos usados nos vermutes — não podem ser classificadas tais soluções como extratos aromáticos no art. 956 da pauta aduaneira porque, mesmo se satisfizessem outras não satisfazem a condição preliminar — contêm 60 a 92 % de álcool. Não devem ser também classificadas por identificação entre as essências artificiais do art. 954 porque não são destinadas nem ao preparo de bebidas nem ao fabrico de perfumes.

Sendo assim, opinaria pela sua inclusão no art. 987 como quaisquer preparações não classificadas, senão me parecesse mais razoável e mais legal *assemelha-las* às essências artificiais não especificadas para perfumaria do art. 954/3.

Com efeito, as soluções hidro-alcoólicas em apreço são *essências artificiais* e como tais figuram nominalmente na classificação genérica do art. 954. Mas lhes falta a classificação específica. Por *identificação* não são classificáveis em nenhuma das *espécies* Tarifárias. Entretanto, como se destinam a aromatizar fumo, são perfeitamente *assemelháveis* às destinadas a perfumaria.

A vista dessas considerações classifico afinal as mercadorias das amostras 417/419, como essências artificiais não especificadas para perfumaria, sujeitas à taxa mínima de 31\$200 por quilo, peso real, de acordo com o art. 954/3 da Tarifa em vigor".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

O laudo aludido é do seguinte teor:

Laboratório Nacional de Análises. Recebido em 10-6-1941. — Parecer em 16-8-1941. — Análise n. 1.074. Visto. O diretor, Galvão Ramos. Resultado da análise das três amostras de mercadorias, remetidas com a representação n. 17.692, de 2 de maio de 1941, do Sr. conferente Mario B. Cardoso ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro e a que se referem os requerimentos ns. 13.122, de 5 de abril de 1941, e 14.197, de 14 do mesmo mês e ano, ambas da firma Companhia Souza Cruz. A amostra n. 1 achava-se contida em frasco, tendo em rótulo impresso: "Essência Capto n. 2".

A análise demonstrou ser a referida amostra de uma solução hidro-alcoólica, tendo 49,8 %, de álcool em volume, de princípios vegetais e de vanilina (essência artificial).

A amostra n. 2 achava-se contida em um frasco, tendo em rótulo impresso: "Essência Hadder n. 2".

A análise demonstrou ser a referida amostra de uma solução hidro-alcoólica, tendo 50,8 %, de álcool em volume, de princípios

vegetais aromáticos e amargo (semelhantes aos usados nos vermouths).

A amostra n. 3 achava-se contida em frasco, tendo em rótulo impresso: "Essência Indella".

A análise demonstrou ser a referida amostra de uma solução hidro-alcoólica, tendo 49,90 % de álcool em volume, de essências artificiais, cumarina e outras. Foram negativas as pesquisas de ácido cianídrico e de seus compostos.

NOTA: — Em nosso país não há dispositivo legal, que proíba ou regule o emprego das essências naturais e artificiais nos fumos, tendo em vista principalmente sua possível nocividade para a saúde dos fumantes. Desconhecemos também estudo científico especializado sobre a toxidez, que possam ou não exercer sobre os fumantes, as diminutas quantidades de essências empregadas para aromatizar os fumos. Muitos compostos aromáticos artificiais, cujo emprego é proibido nos gêneros alimentícios, tais como compostos benzoicos e salicílicos, nitrobenzina etc., são entretanto largamente usados em perfumaria e artigos de tocador, sem que sobre o seu emprego haja qualquer restrição legal. Assim somente em face do pronunciamento da ciência ou da legislação a respeito, poderia este Laboratório opinar sob a nocividade dos princípios odoríferos contidos na amostra.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941. — Regina Barros de Souza, Téc. de Lab.

N. 595 — Equipamentos Wayne do Brasil S. A. — Petição n. 30.277-41. Despachou pela nota n. 40.314 deste ano — partes não classificadas para bomba de gasolina, do art. 1.794 da Tarifa, taxa de 31\$20 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Fausto de Carvalho verificou em um volume — quaisquer obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos — Mangas, — do art. 647 da Tarifa, taxa de 6\$2 por quilo. Informa que a mercadoria é uma perfeita manga de vidro que, além de ter a sua aplicação em bombas de gasolina, pode também destinar-se a servir de parte integrante de lanternas de ferro batido, como é fácil apurar, podendo ainda ter seu emprego em outros fins. Invoca o acordo n. 7.175 do Conselho Superior de Tarifa resolvendo sobre cilindros de vidro com aplicação exclusiva em bombas de gasolina, importados pela requerente e que mandou classificá-los como partes não classificadas das mesmas bombas.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Hugo Veiga emitiu o seguinte voto: "Procede a impugnação, por não ser aplicável ao caso a decisão citada da instância superior"; — os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Elias Souto, Paulo Emilio, Flavio Penna e Eugenio Pourchet subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "É uma manga de vidro, objeto com classificação nominal no art. 647, 2.ª divisão. — Por isso, mesmo que constitua parte de bomba para gasolina, não deve ser tarifada no artigo 1.794 que só compreende as "partes não classificadas".

Logo: quaisquer obras não classificadas de vidro, branco, n. 1, para outros usos, mangas, do art. 647, 6\$2 por quilo; — e o senhor conferente Alfredo Scabra opina pela designação de um técnico.

O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 596 — F. R. Moreira & Companhia. — Petição n. 32.092-41. — Despacharam pela nota n. 46.719 deste ano — 2.ª adição — obras não especificadas de papelão, art. 564 da Tarifa, taxa de 26\$0 por quilo.

Pareceu-lhes, em ato de conferência à vista da decisão n. 420 deste ano, tratar-se de obras não classificadas de cobre simples, taxa de 10\$4 por quilo, conforme o resolvido para mercadoria idêntica, isto é, fusíveis cartuchos. Pensam, porém, que a exata classificação seria a de objetos físicos não classificados de cobre, tendo em vista o fato de assim serem classificados os mesmos fusíveis quando automáticos.

O conferente Sr. Leoncio Maya pensa ter sido bem despachada a mercadoria, como obras não classificadas de papelão, por ser essa matéria que está mais em evidência, na mercadoria, sendo que as partes de cobre são essenciais ao uso do objeto como fusível.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Em face do artigo 22 das Preliminares, tarifo como quaisquer obras não classificadas, não especificadas, de papelão, artigo 564, 26\$0 por quilo"; — e o senhor conferente Eugenio Pourchet emitiu o seguinte parecer: — "A amostra presente à Comissão é de um fusível, em que predomina, e está mais em evidência, a parte de liga de cobre, em contraste com a parte de papelão, que reveste o interior do fusível com o fim de evitar a poeira e, mesmo, garantir o perfeito funcionamento do fusível.

Nessas condições, a parte de papelão é secundária e o artefato constitui obras não classificadas não especificadas de cobre e suas ligas, simples, taxa mínima de 10\$4 por quilo, peso legal, art. 791 da classe 20.ª da Tarifa". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 597 — Hachiya, Irmãos & Comp. Petição n. 32.287-41. Despacharam pela nota n. 34.098 deste ano — quaisquer obras não classificadas (caixas para qualquer fim, cinzeiros simples, galheteiros e biscoiteiras de pó de pedra pintada), de louça n. 2, de art. 625 da Tarifa, taxa de 3\$0 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Tavares Guimarães encontrou cinzeiros de fantasia e tarifou-os como objetos de fantasia ou de adorno, para

cima de mesa, cinzeiros, de louça n. 2, do art. 622, taxa 10\$4 por quilo, conforme doutrina do Conselho Superior de Tarifa — acordões ns. 2.720 e 6.099.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Elias Souto: "Considero objeto de fantasia ou adorno, de louça n. 2, para cima de mesa, cinzeiros, artigo 622, taxa 10\$4, conforme acordões do Conselho Superior de Tarifa ns. 2.720 e 6.099.

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 598 — Herman Josias & Comp. — Petição n. 31.761-41. — Despacharam pela nota n. 46.401 deste ano — 3.ª adição — obras não classificadas de vidro para laboratório, do art. 647 da Tarifa, taxa de 2\$1 por quilo.

O conferente Sr. Rubem Raposo Nina verificou que se trata de partes de seringas, por que no rótulo das caixinhas em que vem acondicionada cada uma, lê-se o seguinte: "*um tubo de vidro para seringa veterinária Champton*", e assim a sua classificação só pode ser a de partes de seringas de vidro e metal, do art. 1.717, taxa de 2\$20 por quilo, por isso são pegos sobressalentes das seringas de metal de vidro despachadas na 5.ª adição.

Os requerentes invocaram o art. 18 das Preliminares da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emilio: "Trata-se de uma parte de seringa de vidro em forma tubular.

Pretendem os interessados que, havendo classificação especial para esse objeto no art. 647-1, não procede a impugnação do conferente que o considerou incluído no art. 1.707 como seringa.

A disposição do art. 18 das Preliminares da Tarifa tem aplicação ao caso, não tendo, porém, a parte de vidro em questão classificação especial porque não se trata de "tubo para ensaios" a que se refere o citado art. 647.

Nestas condições, classifico — seringas de vidro (parte), de artigo 1.707-4, da taxa de 1\$81 o quilo, peso legal".

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 599 — J. Higashi. — Petição n. 32.981-911. Despachou pela nota n. 34.103 deste ano — 2.ª adição quaisquer obras não classificadas de seda, art. 224 da Tarifa, taxa de 129\$3 por quilo.

O conferente Sr. Gentil Monteiro verificou que a mercadoria despachada é enfeitada com pintura, e assim sujeita a pagar mais 40%, como determina a nota 48 da Tarifa e, tendo em vista a doutrina do acordão do Conselho Superior de Tarifa n. 8.040, classificou a mercadoria como quaisquer obras não classificadas de seda enfeitadas, taxa de 129\$3 mais 40%, art. 224, combinado com a nota 48 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — artefatos de tecido de seda, estampado, plissado, próprios para leques — bem despachada como quaisquer obras não classificadas de seda, do art. 224 da Tarifa à taxa de 129\$3 por quilo.

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 600 — Jacob Peliks. — Petição n. 33.009-1941. — Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. Manifestado: Copos, jarros e semelhantes de vidro n. 2.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Classifico as três amostras como quaisquer outros ladrilhos de vidro branco, número 1, não especificados, art. 641, 2\$1 por quilo".

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 601 — José Silva & Comp. Ltda. — Petição n. 32.849-1941. Submeteram a despacho 6 caixas de papelão contendo 15 barracas de lona de algodão, do art. 1.865 da Tarifa, taxa de 10\$310 por quilo.

Em ato de conferência interna, o conferente Sr. Celso Caldeira verificou tratar-se de barracas de brim de algodão, entrançado, imitando a lona, até 250 grs. por metro quadrado, da taxa de 16\$0 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "O art. 1.865 da Tarifa reza o seguinte: "Barracas ou tendas de abrigo: Sem armação: De couro — quilo 26\$0. De qualquer tecido — os direitos do tecido respectivo mais 10% — Com armação em forma de chapéu de sol — Uma 31\$2". — A nota n. 326 diz que as armações das barracas da 1.ª divisão pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade, e, quanto às da segunda divisão, importadas em separado serão aplicadas as taxas do artigo 1.862 e observada a respectiva nota.

A amostra de que trata é de uma barraca com armação semelhante à forma de chapéu de sol, que não pode absolutamente ser separada.

Não pode, portanto, ser classificada como despachada, nem como pretende o conferente, visto tratar-se de uma barraca com armação, que pode ser assemelhada em sua forma ao chapéu de sol.

Nestas condições, considero como barraca com armação, semelhante à em forma de chapéu de sol, da taxa de 31\$2 cada uma, do art. 1.865: — e os senhores conferentes Hugo Veiga, Flavio Penna, Paulo Emilio, Elias Souto e Eugenio Pourchet subscrevem o se-

guinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: "De acordo com o parecer do Dr. Amarílio de Noronha.

Trata-se evidentemente, de caso de perfeita assemelhação".

O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 602 — Laboratório Esclápio, Ltda. Petição n. 29.197-941. — Despachou pela nota n. 45.618 deste ano — 1.ª adição — essência natural de quenopódio, herba Santa Maria, do art. 954, da Tarifa, taxa de 26\$0 por quilo.

O conferente Sr. Mario Guaraná tendo dúvida sobre a natureza do óleo de quenopódio, o qual lhe pareceu ser um produto sintético e não natural, como foi despachado, pediu audiência do Laboratório Nacional de Análises.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.083 de 20 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um líquido amarelo, de odor especial, — é de essência de quenopódio (Santa Maria), que é uma essência natural, — um unanimidade de votos, é de parecer que, à vista de conclusão do laudo anexo, a mercadoria em causa foi bem despachada como essência natural de quenopódio (Santa Maria), do art. 954 da Tarifa, taxa de 26\$0 por quilo.

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 603 — Lutz Ferrando & Comp. Petição n. 28.997-941. — Receberam pelo Armazem de Encomendas Postais, um volume contendo mercadoria, cujos direitos foram pagos pela nota n. 11.106 de julho findo, como algalias, sondas e semelhantes de borracha, do art. 1.661 da Tarifa, taxa de 22\$8 por quilo.

O conf. Sr. Jesus Hosannah verificou — aparelhos não classificados, para cirurgia, de borracha, do art. 1.717 da Tarifa, taxa de 31\$2 por quilo. Informou que a sonda cirúrgica é um instrumento destinado a tocar, examinar, explorar ou dilatar um ferimento, uma cavidade, um canal e que não se confunde com o objeto em causa, composto de um longo tubo de borracha tendo, numa das extremidades, uma espécie de funil e, na outra, um orifício por onde passa o líquido derramado na primeira e que se destina à lavagem do estômago.

A Comissão de Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Paulo Emilio: "A amostra n. 603 é um tubo de borracha terminando numa das extremidades por uma espécie de funil, da mesma matéria, e destinado a introduzir líquidos no estômago. Chama-lhe o fabricante — "Stomach Tube" (tubo estomacal). Daí dever figurar na pauta aduaneira entre os objetos médico-cirúrgicos na classe 31 dessa pauta.

Percorrendo-lhe os artigos, em nenhum se encontra precisamente indicado o objeto em questão. Donde tarifá-lo imediatamente no artigo 1.717, como instrumento cirúrgico de borracha não classificado, o que fez o conferente do despacho.

Mas, examinando melhor o assunto, chega-se à conclusão de que a mais acertada classificação é a reclamada pela firma despachante.

Trata-se de uma sonda, ou instrumento semelhante, nominalmente classificado no art. 1.661.

Realmente o sentido médico-cirúrgico da palavra sonda é o que a define como instrumento destinado a cateterismo "Instrumento que serve para praticar o cateterismo" tal a definição de Littré ("Dicionário de Medicina, Cirúrgica, Farmácia e Veterinária"). "Dá-se o nome de sonda — escreve Larousse no seu "Dicionário Universal" — a um grande número de instrumentos muito diferentes uns dos outros, mas servindo todos para praticar o cateterismo".

É cateterismo é — são palavras de Littré na obra citada — "a operação que consiste em introduzir um cateter, uma sonda, uma bacia ou um instrumento litotritor, na bexiga para evacuar a urina, dilatar a uretra, explorar o interior da bexiga, quebrar um cálculo, ou servir de condutor a instrumentos cortantes na operação da talha".

Ora, o objeto em lide — "tubo estomacal" — não é um instrumento de caracterismo. Por isso mesmo não é precisamente a sonda a que se referem Littré e Larousse, nem a que figura na Tarifa, no art. 1.661, ao lado de algalias, bugias, canulas, cateters — todos objetos destinados a função cateterística. Logo o "tubo estomacal" não é classificável entre as sondas.

Entretanto, note-se que a esse sentido restrito dado à palavra sonda, em cirurgia, junta-se hoje um sentido geral, como o que se encontra num manual contemporâneo de medicina que é o "Dicionário Ilustrado" de Gallier Boissière. Sonda, chama-lhe o autor, a todo o tubo cilíndrico destinado a ser introduzido numa cavidade do organismo — cavidade natural, como o nariz, o esôfago, a trompa de Eustaquio, condutos lacrimais, a uretra, ou cavidade accidental, como uma chaga, um trajeto fistuloso e destinado, não só a explorar e cateterizar a cavidade, mas também a introduzir nela gases ou líquidos. Ao último grupo pertencem o "tubo faríngeo" que o próprio Larousse chama "uma espécie de sonda" e cujo emprego, através da boca ou das narinas, tem por fim restabelecer a respiração de afogados, e a "sonda esofágica", que se usa para alimentar à força, alienados.

O "tubo estomacal" questionado é assemelhável a qualquer destes instrumentos — "tubo faríngeo" e "sonda esofágica" — e como tal lhe cabe a denominação de sonda.

Assim, se o "tubo estomacal" não é precisamente uma sonda — instrumento de cateterismo, é incontestavelmente uma espécie de sonda como o "tubo faríngeo" e por isso classificável por assemelhação entre as sondas cateterísticas.

Tarifo, pois, afinal, a mercadoria em lide como sonda de borracha, sujeita à taxa mínima de 22\$8 por quilo, peso legal, de acordo

com o art. 1.661-1"; — e os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Alfredo Seabra, Hugo Veiga, Flavio Penna e Eugenio Pourchet subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha: "De acordo. Considero bem classificado como sonda de borracha, da taxa de 22\$8 por quilo, do art. 1.661 da Tarifa".

O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 604 — Mesbla S. A. — Petição n. 33.031-911. — Despachou pela nota n. 52.327 deste ano. — 2.ª adição — peças não especificadas da caixa de carros de automóveis, do art. 1.782 da Tarifa, taxa de 8\$520 por quilo.

O conferente Sr. Leoncio Maya informou que a Tarifa aduaneira ao tributar as fechaduras, os puxadores e maçanetas não individualizou o seu emprego exclusivo ou habitual se em janelas, portas de móveis ou imóveis, cofres, gavetas ou em veículos e, que considerar um trinco ou puxador provido ou não de chave, como exclusivo em automóveis pareceu-lhe distinguir onde a lei distingue. Por essas razões, pretendeu a classificação específica da Tarifa para os puxadores ou trincos da amostra.

A requerente invocou a decisão n. 151 de 4 de fevereiro de 1936

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Outras peças não especificadas de caixas de carros, do art. 1.782, 8\$520 por quilo."

E assumiu assim resolvido conforme decisão n. 151 de 1936".

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 605 — Mesbla S. A. — Petição n. 33.032-911. — Despachou pela nota n. 51.052 deste ano. — 1.ª adição — partes de lanternas de cobre prateado, pesando legal 7.900 grs. do art. 1.874, taxa de 20\$4 por quilo; — 2.ª adição — sinais luminosos não ornamentais, de ferro batido pintado, pesando legal 11.500 grs. do art. 1.874, taxa de 9\$6 por quilo e 3.ª adição — lanternas não ornamentais, de ferro batido, pintado com o peso legal de 83.900 grs. do art. 1.874, taxa de 9\$6 por quilo.

O conferente Sr. Gervasio Castello Branco, verificou 11.300 grs. de sinais luminosos, não ornamentais, de ferro batido, pintado, da taxa de 9\$6 por quilo e 91.800 grs. de lanternas de cobre, prateadas, do art. 1.874, taxa de 2\$4 por quilo. Informou que do exame a que procedeu, verificou que os refletores pertencem às lanternas e tanto isso é certo que as quantidades são idênticas conforme consigna a fatura comercial e que, no presente caso, se aplica a classificação dada pelo Conselho Superior de Tarifa, em vários Acordãos destacando entre eles, o de n. 7.434.

A requerente alegou que o refletor é para outra lanterna de menor tamanho e não serve de modo algum para as lanternas despachadas.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, pelo voto dos senhores conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Hugo Veiga, Elias Soulo e Alfredo Seabra, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Flavio Penna: "Trata-se de um farol de metal ordinário com refletor prateado."

A interessada separou o refletor para pagar direitos como "partes de faróis de metal ordinário, com partes prateadas", tendo classificado o farol no artigo respectivo como de metal ordinário, taxa de 9\$6.

O conferente do despacho verificou que o número de refletores coincide com o dos faróis a que pertencem e os completam.

Um e outro objeto foi presente à Comissão separados.

Foi-me fácil adaptar o refletor no farol, ao qual se ajusta perfeitamente.

Nestas condições, considero a mercadoria como um único objeto e classifico-o como faróis de metal ordinário com partes prateadas, do art. 1.874, taxa de 20\$4.

Este procedimento ajusta-se a diversos acordãos que trataram de casos semelhantes; — e o senhor conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães e Eugenio Pourchet: "Parece-me que a interessada deve fazer prova do que afirma quanto à aplicação do refletor."

O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 606 — Mesbla S. A. — Petição n. 33.033-911 — Despachou pela nota n. 52.325 deste ano. — 1.ª adição — balanças não especificadas, do art. 1.792, da Tarifa, taxa de 4\$160 por quilo.

O conferente Sr. Leoncio Maya verificou balanças de cima de mesa ou balcão, de qualquer feitio, com base ou soco de qualquer qualidade, do mesmo artigo.

A requerente alegou tratar-se de pequenas balanças para pesar até 10 quilos, com braço horizontal e concha, para pesar criancas, e invocou os Acordãos n. 1.233 e 4.227 do Conselho Superior de Tarifa, e a decisão n. 526 de 1940, desta Alfândega.

A Comissão da Tarifa apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto com o qual concordaram os senhores conferentes Hugo Veiga, Paulo Emilio e Dr. Amarilio de Noronha: "Considero a mercadoria em lide bem despachada como balanças não especificadas, do artigo 1.792 e taxa de 4\$200 por quilo"; — e os senhores conferentes Flavio Penna, Dr. Tavares Guimarães e Eugenio Pourchet subscrevem o seguinte parecer do senhor conferente Elias Soulo: "Consi-

dero a mercadoria em causa como balança de cima de mesa ou balcão, de qualquer feitio, com base ou soco de qualquer qualidade, artigo 1.792 para pagar direitos conforme a extensão."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Alfredo Seabra, Hugo Veiga, Paulo Emilio e Dr. Amarilio de Noronha.

N. 607 — Metro-Goldwyn Mayer do Brasil. Petição n. 32.365, de 1941.

Despachou pela nota n. 48.276 deste ano — lustres de ferro, bronzeados, obras não classificadas para parede ou teto, do art. 861, taxa de 7\$8 por quilo, tendo por nota de diferença em tempo, número 48.275, da mesma data, pago os direitos como lustres de ferro, bronzeados, com partes de outro metal, obras não classificadas para parede ou teto do mesmo artigo e da taxa de 12\$168 por quilo, com o peso legal de 112 quilos e 30 gramas.

O conferente Sr. Jayme Ovalle verificou 72 quilos de lustres de cobre dourado, do art. 791 da Tarifa, taxa de 26\$0 com o aumento de 60% da nota n. 206, visto como a parte mais evidente do objeto é toda de cobre dourado.

A requerente alega que se trata de lustres de ferro dourado com partes de outro metal ordinário, da taxa de 16\$224 por quilo, como se verifica à primeira vista, porque o ferro entra como matéria predominante visivelmente, o mesmo acontecendo depois de montado o lustre.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Eugenio Pourchet e Elias Soulo: "À vista da amostra e de acordo com os artigos 22 e 26 das Preliminares — tarifa: obras não classificadas para parede ou teto, de adorno, lustre de ferro com parte de outro metal ordinário, dourado, art. 861, 7\$8 mais 60% por ser dourado e mais 30% por ter partes de outro metal ordinário, conforme a nota 228"; — os senhores conferentes Gentil Monteiro, Alfredo Seabra e Flavio Penna subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Paulo Emilio:

"Trata-se de um lustre que, de acordo com as regras do artigo 22 das Disposições Preliminares da Tarifa, é de ferro e é também dourado. Além disto tem partes de metal dourado (cobre dourado)."

Nestas condições e de conformidade com a nota n. 228, 3.ª e 4.ª partes, anexas ao artigo 861, no qual se classifica o objeto em questão, — entendendo que a taxa respectiva, de 7\$8 o quilo — deve-se reunir as sobretaxas de 60% e mais 60%.

Assim classifico a mercadoria: lustre de ferro dourado com parte de cobre dourado, do art. 861, taxa de 19\$968 o quilo, peso legal, direitos mínimos; — e o senhor conferente Reis Carvalho deu o seguinte parecer: "A amostra n. 616 é de um lustre composto de ferro com partes de cobre, sendo dourados ambos os metais."

Verificamô-lo pela simples inspeção visual e submetendo-o à ação do ímã.

Desse exame resulta que, predominando o ferro sobre o cobre na composição do objeto, a sua classificação na pauta aduaneira é a que cabe a um lustre só de ferro dourado, à vista do disposto no art. 22 das Preliminares:

"As mercadorias fabricadas ou compostas de matérias diferentes sobre as quais não houver taxa na Tarifa ou disposição particular, ficam sujeitas às mesmas taxas estabelecidas para mercadorias idênticas, fabricadas ou compostas unicamente da matéria que naquelas predominar."

Ora, os lustres de ferro dourado estão sujeitos, como lustres de ferro à taxa de 7\$8 do art. 861, e por serem dourados, à sobretaxa de 60%, de acordo com a nota 228. Logo, por serem unicamente compostos de ferro dourado, é absurdo entender-se que só o cobre da porção principal do lustre, tenha sido equiparado ao ferro, e da porção acessória fique sendo cobre, é taxar de novo esse cobre, já taxado com 60% como ferro dourado, com mais 30% como guarnição de metal ordinário, segundo o parecer do relator, conferente Tavares Guimarães, ou mais 60% como parte de cobre dourado, conforme o voto divergente do conferente Paulo Emilio.

Para assim tarifar o objeto em lide, fora preciso que a Tarifa explicitamente o preservasse, declarando que a identificação de matérias diferentes constitutivas de um mesmo objeto para taxá-lo como se fosse composto de uma só matéria, não excluiria a hipótese de considerá-lo também constituído de matérias diferentes, afim de submetê-lo a novas taxações.

Teria então o absurdo lógico, a sanção legal.

Não havendo sido, porém, formulada explicitamente semelhante regra, não tem a autoridade executiva e muito menos a Comissão da Tarifa a faculdade de a formular e executá-la.

Assim, com a devida venia dos colegas que inscreveram e subscreveram o parecer e o voto divergente, classifico a mercadoria em causa — lustre de ferro e cobre dourado, com predominância do ferro — como obra não classificada de ferro, para parede ou teto, de adorno ou de fantasia, dourada, sujeita à taxa mínima de 7\$8 por quilo, peso legal, e sobretaxa de 60%, de acordo com o art. 861/4 combinado com a nota 228 da Tarifa em vigor".

O senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Paulo Emilio, Gentil Monteiro, Alfredo Seabra e Flavio Penna.

N. 608 — Monteiro & Aranha Limitada. Petição n. 33.133/44. Receberam pelo Armazem de Encomendas Postais um volume contendo mercadoria que foi aí classificada como tintas não especificadas, do art. 982 da Tarifa, taxa de 10\$4 por quilo, tendo em vista os laudos do Laboratório Nacional de Análises, anexos à representação protocolada sob n. 23.433 deste ano, e alegando tratar-se de preparações não classificadas, do art. 977 da Tarifa, 25 % *ad-valorem*, pediram audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com os laudos do Laboratório Nacional — análises ns. 1.016, 1.017, 1.018 e 1.019, de 5 deste mês, demonstrando respectivamente, que a mercadoria da amostra n. I, representada por um pó azul, amorfo, inodoro e de reação alcalina, contendo em sua composição: óxido de cálcio, alumina, traços de ferro, sulfeto e sulfatos, — é de uma preparação que, adicionada de água, presta-se à pintura de casas; a da amostra n. II, representada por um pó pardo, amorfo, inodoro e de reação alcalina, contendo em sua composição, óxido de cálcio, manganês, alumina, óxido de ferro, uma substância albuminoide e alcali livre, — é de uma preparação que, adicionada de água, presta-se à pintura de casas; — a da amostra n. III, representada por um pó alcalino, verde, amorfo e inodoro, contendo em sua composição, óxido de cálcio, de cromo, alumina, caseína e alcali livre, — é de uma preparação que, adicionada de água, presta-se para pintura de casas; — e a da amostra n. IV, representada por um pó alcalino, amarelo, inodoro e cor salmão, contendo em sua composição, óxido de ferro, cálcio, alumina, caseína e alcali livre, — é de uma preparação que, adicionada de água, presta-se para pintura de casas, — por unanimidade de votos, subsegue o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria de que se trata, representada por quatro amostras — I a IV, como preparações não classificadas para usos técnicos, art. 987, *ad-valorem* 25 %, à vista dos laudos juntos de ns. 1.016 e 1.019, todos de 5 do corrente mês".

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 609 — R. Veiga & Comp. Ltda. Petição n. 27.474/941. Despacharam pela nota n. 38.211 deste ano — 1.ª e 4.ª adições — peças de louça com preparo de metal ordinário (cobre), para instalação elétrica, do art. 623, da Tarifa, taxa de 2\$6 por quilo; e pela nota n. 38.212 deste ano — 1.ª adição — obras não classificadas e não especificadas de cobre simples, do art. 79, taxa de 10\$4 por quilo.

O conferente Sr. J. Silva Almeida, verificou que a mercadoria da amostra n. 1 (despacho 38.211) e da amostra n. 2 (despacho 38.212) constituem um todo, que se integram e se completam.

Classificou como peças de louça para instalações elétricas, revestidas de cobre, do art. 623 combinado com a nota 161, taxa de 10\$4 com o abatimento de 20 % por quilo.

Invocou o art. 17 das Preliminares e o Acórdão n. 8.938 do Conselho Superior de Tarifa.

Os requerentes citaram os acórdãos ns. 1.444 e 10.733 do Conselho Superior de Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Paulo Emilio e Gentil Monteiro: "Estou de acordo com o parecer do Sr. conferente da nota.

Tendo em vista o modo como foi importada a mercadoria, tantas peças de louça quantas equivalentes de metal, formando ambas o objeto denominado — "Sockets" — para instalações elétricas, não tendo dúvida em considerá-lo como peças de louça para instalações elétricas, com revestimento de metal, art. 623, combinado com a nota n. 161, taxa de 10\$4 por quilo, com o abatimento de 20 %; — os senhores Conferentes Flavio Penna e Elias Souto subscrevem o seguinte parecer do senhor Conferente Eugenio Pourchet: — "Vigente, como ainda está, a doutrina do Acórdão do Conselho Superior de Tarifa, sob n. 1.444, de 1935, mantendo meu voto anterior". É do seguinte teor o voto anteriormente proferido: "Dos acórdãos citados no processo somente o de n. 1.444, de 1935, do Conselho Superior de Tarifa, publicado no *Diário Oficial*, de 20 de março de 1936, estabelece doutrina aplicável ao caso em questão, pois que se pretende reunir duas peças (amostras ns. 1 e 2), para que se integrem, sujeito o conjunto aos direitos segundo o que determina a nota n. 161 ao art. 623 da Tarifa — classe 18.ª.

De acordo com o que preceitua referido Acórdão n. 1.444, às amostras ns. 1 e 2 tem, cada uma, a respectiva classificação na Tarifa, isto é, as peças de louça para instalação elétrica e seus revestimentos podem ser despachadas separadamente, por estarem ambas nominalmente classificadas (arts. 623 — classe 18.ª e 791-4 classe 20.ª, por ser de cobre simples o revestimento).

Em tais condições, vigente, como ainda está, a doutrina do Acórdão, sou de opinião que, apesar de mercadorias declaradas na mesma Fatura Consular, despachadas, porém, separadamente, as peças de louça com ou sem preparo de metal ordinário ou outra matéria tem classificação nominal no art. 623 — classe 18.ª da Tarifa (incompletas ou não, art. 17, letra b das Preliminares) e os revestimentos, pelas mesmas razões, no art. 791-4 da classe 20.ª da Tarifa — respectivamente: t. m. de 2\$6 p/q. e 10\$4 p/q.

(Origem: América do Norte); — e o senhor Conferente Reis Carvalho deu o seguinte parecer: "Ainda que não estivesse em vigor o Acórdão n. 1.444 de 1935, e apenas de acordo com os dados deste processo e as disposições legais, as mercadorias em apreço, vindas em volumes separados e em separado despachadas, são, a meu ver, tarifariamente diversas. Uma, a do despacho 38.211 (fls.) é a peça para instalação elétrica, denominada "socket" nominalmente classificada no art. 623, e a outra, a do despacho 38.212 (fls.) — caixa de cobre para a dita peça, que, não figurando de modo específico na pauta aduaneira, é classificável entre as obras não classificadas e não especificadas de cobre, do art. 791-4.

Discordo, pois, do parecer do relator e concordo com as conclusões do voto anterior do Conferente Pourchet."

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com os senhores Conferentes Alfredo Seabra, Dr. Tavares Guimarães, Paulo Emilio e Gentil Monteiro.

N. 610 — Rinder Ltda. Petição n. 32.169-41. — Despachou pela nota n. 50.396 deste ano — obras impressas em duas ou mais cores, prospectos destinados a propaganda comercial ou industrial de produtos estrangeiros, do art. 554 da Tarifa, taxa de 6\$240 por quilo.

O Conferente Sr. Oséas Costa verificou bulas de medicamentos com a respectiva posologia e demais indicações ou instruções a respeito do uso ou emprego de tais medicamentos e, tendo em vista entre outros, do Acórdão n. 9.870 do Conselho Superior de Tarifa, considerou a mercadoria sujeita à taxa de 31\$2 por quilo, do art. 551 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor Conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores Conferentes Flavio Penna e Elias Souto: "Em face do Acórdão 9.870 — obras impressas em duas ou mais cores, art. 554, 31\$2 por quilo; — e os senhores Conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Hugo Veiga, Paulo Emilio e Eugenio Pourchet subscrevem o seguinte voto do senhor Conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria representada pelas duas amostras, que me foram apresentadas como prospectos impressos em duas ou mais cores, para tornar conhecidos produtos estrangeiros, art. 554, taxa de 21\$2 por quilo, com o abatimento de 80 % da nota n. 146". O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 611 — Sudeletr S. A. — Petição n. 32.760-41. Despachou pela nota n. 51.406 deste ano — 3.ª adição — peças de louças com preparo de cobre para instalações elétricas, do art. 623 da Tarifa, taxa de 2\$6 por quilo.

O Conferente Sr. Rubem Raposo Nina verificou tratar-se de chaves de ligação de cobre, montadas sobre lâminas de ardózia, para eletricidade, que, a seu ver, devem ser classificadas como obras não classificadas de matéria que nelas predominar de acordo com o que dispõe o art. 22 das Preliminares da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subsegue o seguinte parecer do senhor Conferente Paulo Emilio: "Trata-se de amostra de "chave de ligação", manual, para ligação de corrente elétrica, feita de cobre, montada sobre painel de ardózia.

Em face do Acórdão n. 9.226 do Conselho Superior de Tarifa, publicado no *Diário Oficial* de setembro de 1940, classifica-se como obra não classificada e não especificada de cobre simples, incluído no art. 791 da Tarifa à taxa de 10\$4 o quilo, P. L., direitos mínimos".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 612 — The Crown Cork Company, Ltd. Petição n. 32.105/41. Despachou pela nota n. 50.672 deste ano — borracha em lâminas com tecido interior, pesando mais de 500 gramas por metro quadrado, do artigo 1.866 da Tarifa, taxa de 7\$8 por quilo.

O Conferente Sr. Mario Guaraná impugnou a classificação do despacho, considerando a mercadoria como borracha em tecido, do art. 1.866, taxa de 18\$2 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores Conferentes Flavio Penna, Dr. Amarílio de Noronha, Dr. Tavares Guimarães e Elias Souto classificam a mercadoria questionada, em face de vários Acórdãos do Conselho Superior de Tarifa, como borracha em tecido de qualquer matéria textil, menos seda, do art. 1.866 da Tarifa e taxa de 18\$2 por quilo; — e o senhor Conferente Hugo Veiga emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores Conferentes Paulo Emilio, Reis Carvalho e Eugenio Pourchet: — "Considero a mercadoria bem despachada, não obstante a difusão acima, mesmo por que ao presente já existe, da própria instância superior, diversa decisão para mercadoria igual, muito embora se tenha recurso dependente da alegação do Sr. Ministro da Fazenda".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com os senhores Conferentes Flavio Penna, Dr. Amarílio de Noronha, Dr. Tavares Guimarães e Elias Souto.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 10 de setembro de 1944. — Alfredo Bastos, secretário.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1941

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
3.355-A	M. A. Avellar	601.348/50	—	Brim de linho pardo	Aceito, sob condição.
5.430-A	M. A. Avellar	418.095	—	Brim de linho pardo	Aceito, sob condição.
7.512	Cardoso Costa	801.249	1	Brim mesela azul	Recusado.
7.513	F. F. Fernandes	201.033	—	Brim algodão pardo	Recusado.
7.569	Cardoso Costa	801.250	—	Pano com borracha	Aceito.
7.624	Abilio F. Magalhães	624.259	1 e 2	Brim mesela azul	Aceito.
7.625	Casa Souza Baptista	259.018	1	Algodãozinho	Aceito, sob condição.
7.626	Casa Souza Baptista	217.181	—	Algodãozinho	Aceito, sob condição.
7.627	Magalhães Sucupira	601.397	—	Algodão cru	Aceito.
7.628	M. A. Avellar	218.013	—	Brim linho pardo	Aceito.
7.638	A. Rodrigues Costa	801.247	1	Brim algodão mesela	Recusado.
		801.248	1		
		801.243	1		
		109.092	5 e 6		
7.667	Albino Castro	235.074	1	Algodão cru	Aceito.
7.724	Cia. Paulista P. A. Gráficas	Req. 1.894	—	Papel: C-270	Recusado.
7.532	Jorge Pereira & Comp.	218.003-A	17	Tinta de escrever azul-preta ..	Aceita.
7.568	Mattos Rocha	254.039/40	—	Coleira sem franja	Aceita, sob condição.
7.656	J. G. Pereira & Comp.	251.216-A	2	Tinta de escrever carmin	Aceita, sob condição.
7.658	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	906.021	1	Papel: AS-57	Recusado.
7.660	Cia. Paulista P. A. Gráficas	624.305	1	Idem AS-94 2. ^a	Aceito.
7.662	Cartonagem Luso-Americana	223.014	1	Idem mimeógrafo	Aceito, sob condição.
7.663	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	428.002-A	11	Idem manilha	Aceito.
7.664	Alvaro P. Silva	424.028	2	Idem AP-57	Aceito.
7.665	Papelaria Mascotte	252.037/8	17	Idem K-75	Aceito.
7.666	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	219.012	13	Idem K-75	Aceito.
7.669	Alvaro P. Silva	424.024	1	Idem C-145	Recusado.
7.670	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	226.018/21-A	43	Idem AP-94	Aceito.
7.674	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	801.184	3	Idem, idem	Aceito.
7.675	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	801.184	4	Idem, idem	Aceito.
7.676	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	801.184	1	Idem, idem	Aceito.
7.677	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	801.184	2	Idem, idem	Aceito.
7.678	Cardinale & Cia.	801.253	1	Idem, idem	Aceito.
7.679	Cardinale & Cia.	801.253	2	Idem, idem	Aceito.
7.680	J. G. Pereira & Comp.	624.269	1	Idem C-270	Aceito.
7.684	Paula Galati & Companhia Ltda.	213.038-A	2	Fita para máquina de escrever	Aceita.
7.685	Cartonagem Luso-Americana	615.198-B	3	Mataborrão MB-250	Aceito.
7.686	Cartonagem Luso-Americana	801.298	12	Mataborrão MB-250	Aceito.
7.687	Heitor Ribeiro & Comp.	601.463-B	2	Mataborrão MB-250	Recusado.
7.696	Cartonagem Luso-Americana	801.234	1	Papel: AP-94	Aceito.
7.698	J. G. Pereira & Comp.	615.226	2	Idem, idem	Aceito.
7.699	Cartonagem Luso-Americana	801.299-A	6	Idem mimeógrafo	Aceito.
7.700	Cartonagem Luso-Americana	801.232	2	Idem AP-110	Aceito.
7.702	Cardinale & Comp.	615.169	9	Idem AP-94	Aceito.
7.703	Cartonagem Luso-Americana	615.203	7	Idem AP-110	Aceito.
7.705	J. G. Pereira & Comp.	615.200	5	Idem AP-94	Aceito.
7.706	J. G. Pereira & Comp.	505.005-A	1	Idem AS-75	Aceito.
7.708	Cardinale & Comp.	615.169	3	Idem AP-94	Aceito.
7.709	Cardinale & Comp.	615.169	2	Idem, idem	Aceito.
7.710	Cardinale & Comp.	615.169	4	Idem, idem	Aceito.
7.711	Cardinale & Comp.	615.169	5	Idem, idem	Aceito.
7.713	Cartonagem Luso-Americana	615.161	5	Idem C-270	Aceito.
7.715	J. G. Pereira & Comp.	615.226	1	Idem, idem	Aceito.
7.717	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	903.060-64-A	19	Tinta azul-preta	Recusada.
7.718	Jorge Pereira & Comp.	910.002-A	15	Tinta de escrever azul-preta ..	Aceita.
7.741	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	415.003-A	7	Mataborrão MB-250	Recusado.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do diretor da D. Técnica.

Nota — Os fornecimentos recusados pelas análises supra deverão ser substituídos no menor prazo possível. — E. L. Berlinck, Diretor da D. Técnica.

Ministério da Marinha

Comissão de Eficiência

Membros: Carlos Maya Ferreira, oficial administrativo, classe L, presidente; Carlos Cardoso de Paiva, oficial administrativo, classe L, e Tanereto França Junior, oficial administrativo, classe K.
Expediente de 2 de maio de 1941:

Processo relatado:

CEM n. 52-41 — Ofício n. 80, de 7 de fevereiro de 1941, da Escola Almirante Baptista das Neves, propondo a admissão dos civis, Jonas Bahiense de Lyra, Pedro José Kassab e Humberto França dos Santos para, como extranumerários mensais exercerem as funções de coadjuvante de ensino VIII, naquela Escola.

Parecer: Que nada há a opor à proposta de admissão formulada pelo Diretor da Referida Escola, sendo o processo enviado ao Senhor Ministro da Marinha, com o despacho n. 187, da mesma data.

Expediente de 5 de maio de 1941

Processo relatado:

CEM n. 40-41 — Requerimento de D. Diana B. Fonseca, de 3 de fevereiro de 1941, pedindo um arrimo, afim de que possa terminar o tratamento de seu marido, Pedro Pinto da Fonseca, "operário de obras" do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, que se acha hemiplégico.

Parecer: Que não tem apoio em lei o que pede a requerente em favor de seu marido, porém, uma vez que sua enfermidade seja comprovada como incurável, poderá o mesmo ser considerado inscrito *ex-officio*, no Instituto dos Industriários, para efeitos de aposentadoria, desde que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República assim resolva determinar.

Enviado ao Sr. Ministro da Marinha, com o despacho n. 188, de 6-5-41.

Expediente de 6 de maio de 1941

Processo relatado:

CEM n. 42-41 — Requerimento de 1 de fevereiro de 1941, de Maria Francisca Ferreira, viúva do ex-operário do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, Ismael Francisco Ferreira solicitando uma pensão, afim de que possa manter seis filhos menores.

Parecer: Que não tem amparo em lei o que pede a requerente, porém, atendendo ao tempo de serviço daquele ex-operário, e à situação de miséria em que se encontra sua família, poderá ser considerado inscrito *ex-officio*, no Instituto dos Industriários, se assim o entender o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem é dirigido o pedido.

Enviado ao Sr. Ministro da Marinha, com o despacho n. 190, de 7-5-41.

Expediente de 7 de maio de 1941

Processo relatado:

CEM n. 43-41 — Requerimento de 3 de dezembro de 1940, de Hilda Lourenço Peres, viúva de Domingos Lourenço Peres, "ex-operário de obras" do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, solicitando uma pensão que lhe permita custear o seu sustento e de uma filha menor.

Parecer: Que não tem apoio em lei o que pede a requerente, podendo, entretanto, o referido operário ser considerado inscrito *ex-officio*, no Instituto dos Industriários, desde que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República assim resolva determinar.

Enviado ao Sr. Ministro da Marinha, com o despacho n. 194, de 8-5-41.

Despacho n. 191 — Ao Sr. D.G.P., em continuação ao requerimento de 18-10-938, de Bellini de Faria, desenhista, classe II, aposentado, do antigo quadro I, deste Ministério, restituindo papéis, e esclarecendo que a retenção dos mesmos nesta C.E. foi motivada pela natural demora com que se processou a revisão da carreira de desenhista, feita em conjunto com as demais carreiras, no estudo geral que precedeu à fusão dos quadros deste Ministério.

Despacho n. 192 — Ao Sr. Ministro da Marinha, em continuação ao requerimento de 17-3-944, de Napoleão de Noronha Picado, professor de educação física, informando que a lotação de pessoal civil, encarregado de ministrar aulas de educação física e esportes em geral na Escola Naval, é de um técnico especializado, extranumerário contratado, e 4 instrutores, extranumerários mensais, estando, no momento, preenchidos os respectivos lugares.

Expediente de 8 de maio de 1941

Despacho n. 193 — Ao Sr. Ministro da Marinha, em continuação ao ofício n. 360, de 25-3-41, da Escola Naval, propondo melhoria de salário de um extranumerário contratado. Comunica que esta C.E. considera justa a proposta do Sr. Diretor daquela Escola, sugerindo, data vênica, que o assunto seja devidamente apreciado por ocasião do processamento da recondução do pessoal extranumerário para o exercício de 1942.

Despacho n. 195 — Ao senhor ministro da Marinha, em continuação ao ofício n. 484, de 29-4-41, da Diretoria do Armamento, in-

formando que a alteração da tabela de diaristas daquela Diretoria, poderá ser feita pela forma pedida no expediente anexo, visto não trazer nenhuma alteração na dotação consignada no orçamento da despesa para aquele fim.

Expediente de 9 de maio de 1941:

Processo relatado:

CEM n. 49-41. — Requerimento de 8 de fevereiro de 1941, de João Elias dos Santos, pedindo sua aposentadoria, nos termos da legislação vigente.

Parecer: como extranumerário-diarista ou "pessoal para obras", deverá o requerente ser assistido, no que pede, ou pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado ou pelo de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, desde que para um deles já contribua; caso ainda não seja contribuinte, impõe-se que faça sua inscrição no que mais condisser com a sua natureza de trabalho, para merecer, depois, os benefícios que pleiteia.

Enviado ao senhor ministro, com despacho n. 199, de 10-5-41.

Despacho n. 196. — Ao senhor ministro da Marinha, em continuação ao ofício n. 315, de 28-4-41, da Diretoria do Ensino Naval, informando a S. Excia que a única solução pronta para o caso em apreço é a indicada no item 7 do ofício anexo, até que sejam ultimadas as providências indispensáveis para a alteração da tabela de extranumerário-mensalista da referida Escola.

Despacho n. 197. — Ao Sr. D. G. P., em continuação ao ofício n. 514, de 3-4-41, da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, transmitindo a lotação do pessoal civil, prevista para atender aos serviços próprios daquela Capitania.

Despacho n. 198. — Ao senhor ministro da Marinha, em continuação ao ofício n. 747, de 28-12-40, do Serviço de Saúde da Aviação Naval, informando que em face do exposto no item 2 do 5.º despacho, esta C. E. é de opinião que S. Excia. poderá determinar a dispensa do citado extranumerário-mensalista, a partir de 1.º de janeiro.

Ofício n. 86. — Ao Sr. Dr. Raul de Azevedo, DD. membro da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas, agradecendo a comunicação que fez a esta C. E. de haver assumido a presidência daquela Comissão.

Expediente de 12 de maio de 1941:

Processo relatado:

CEM n. 56-41. — Ofício n. 313, de 5 de abril de 1941, da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, propondo a admissão do civil José Ribamar Jansen Ribeiro para, como extranumerário-mensalista, exercer a função de marinheiro III, naquela Capitania.

Parecer: favorável, sendo o processo enviado ao senhor ministro, com o despacho n. 204, de 10-5-41.

Despacho n. 200. — Ao senhor ministro da Marinha, em continuação ao ofício n. 167, de 21-2-41, do Arsenal de Marinha do Pará, informando que a padronização de diárias de que trata o Aviso n. 114, de 18-1-40, somente diz respeito às repartições de Marinha, sediadas nesta Capital, podendo assim, ser aprovada a lotação proposta.

Despacho n. 201. — Ao senhor ministro da Marinha, em continuação ao requerimento de 24-4-41, de D. Pura Conde Macedônio, informando não haver nenhum ato do Departamento Administrativo do Serviço Público, estendendo aos extranumerários as vantagens a que se refere o art. 136, do Estatuto, assistindo, entretanto à requerente, como mãe do extranumerário falecido, direito ao auxílio que pede, por parte do I. P. A. S. E., se para ele já contribuía seu filho.

Despacho n. 202. — Ao senhor ministro da Marinha, em continuação ao ofício n. 315, (D. F.-7), de 19-4-41, da Diretoria do Pessoal, informando que da lotação de pessoal civil necessário aos serviços das repartições e estabelecimentos deste Ministério, consta a função de um arquivista para a Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, e um para a Imprensa Naval.

Despacho n. 203. — Ao Sr. diretor da Marinha Mercante, em continuação ao ofício n. 247, de 12-4-41, da Capitania Fluvial dos Portos do Rio São Francisco, solicitando a apreciação daquela autoridade sobre a conveniência da admissão de um extranumerário-mensalista, para exercer as funções de marinheiro III, da referida Capitania, afim de que esta C. E. possa emitir seu parecer.

Expediente de 13 de maio de 1941:

Despacho n. 205. — Ao senhor ministro da Marinha, em continuação ao ofício n. 317, de 28-4-41, da Diretoria do Ensino Naval, informando que a designação dos professores Manoel Ibiapino Cavaleiro de Macedo e José Maria Hesocketh Condurú, só poderá ter lugar depois que ficar regularizada a situação de ambos, como foi exposto no 1.º despacho dado em continuação ao ofício originário; quando servindo na seção de *escolafandria*, daquele Arsenal, exercerem prática, poderá ser feita como extranumerários-mensais, devendo previamente ser observado o que dispõe a Circular 4-41, da Presidência da República.

Despacho n. 206. — Ao senhor ministro da Marinha, em continuação ao ofício n. 926, de 16-4-41, do Hospital Central da Marinha, informando que as admissões propostas poderão ser feitas nos termos do item 2, da Circular n. 337, de 15-2-939, em vigor.

Despacho n. 207. — Ao Sr. D. G. do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, solicitando se digne informar se os funcionários integrantes da carreira de "Operário de Arsenal", deste Ministério, quando servindo na secção de *escafandria*, daquele Arsenal, exercem uma função ou uma profissão, afim de ser cumprido o despacho de 7-5-41, do senhor ministro da Marinha.

Expediente de 14 de maio de 1941:

Processo relatado:

CEM n. 54-41. — Offício n. 115, de 17 de março de 1941, do Laboratório de Provas de Material, propondo a admissão do civil Alcindo Pinto de Figueiredo para, como extranumerário-mensalista, exercer as funções de Tecnologista-Auxiliar XII, naquela repartição.

Parecer: favorável, sendo o processo enviado ao senhor ministro da Marinha, com o despacho n. 208, da mesma data.

Despacho n. 209. — Ao senhor ministro da Marinha, em continuação a officio n. 336, de 5-5-41, da Diretoria do Pessoal, informando não haver inconveniente em ser atendida a proposta em apreço, devendo, porém, ser observada a Circular n. 4-41, da Presidência da República.

Expediente de 15 de maio de 1941:

Despacho n. 210. — Ao senhor ministro da Marinha, em continuação ao officio n. 147, de 18-4-41, da Escola de Guerra Naval, informando que, estando preenchidos os lugares de servente, a que se refere a tabela de diaristas aprovada para aquela Escola, poderá a proposta formulada no officio originário ser atendida de acordo com as determinações contidas na Circular n. 4-41, da Presidência da República.

Expediente de 16 de maio de 1941:

Processo relatado:

CEM n. 53-41 — Requerimento de 28 de março de 1941, de Antônio Marques Rodrigues, solicitando contagem de tempo de serviço gratuito.

Parecer: contrário, de acordo com o art. 102 do decreto-lei número 1.713, de 28-10-39, sendo o processo enviado ao Sr. Ministro da Marinha, com o despacho n. 211, de 19-5-41.

Expediente de 21 de maio de 1941:

Processo relatado:

CEM n. 55-41 — Offício n. 247, de 12 de março de 1941, da Capitania Fluvial dos Portos do Rio de São Francisco, propondo a admissão do civil Benjamin Baptista da Silva para, como extranumerário-mensalista, exercer as funções de marinheiro III, na sede daquela Capitania, em Pirapora.

Parecer: favorável, sendo o processo enviado ao Sr. Ministro da Marinha, com o despacho n. 217, da mesma data.

Despacho n. 213 — Ao Sr. D.G.P., em continuação ao officio n. 1.550, de 24-4-41, da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, restituindo papéis, e informando que a vaga a que se refere o officio originário, foi preenchida pelo civil Pedro Pontes de Oliveira, e os documentos pertencentes ao candidato José Domingos da Cruz, foram desanexados do processo e entregues ao próprio, conforme recibo anexo.

Despacho n. 214 e 215 — Ao Sr. Ministro da Marinha, respectivamente, em continuação aos officios ns. 691, de 27-11-40, da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina e 428, de 11-12-40, da Escola de Aprendizes Marinheiros do Pará, restituindo papéis, e informando que os nomes dos candidatos propostos por aquelas escolas foram incluídos na retificação ao suplemento do *Diário Oficial*, de 30-12-40, procedida pelo D.A.S.P., conforme publicação do *Diário Oficial* de 17 do mês corrente.

Despacho n. 216 — Ao Sr. Ministro da Marinha, em continuação ao officio n. 81, de 17-2-41, da Escola de Aprendizes Marinheiros do Pará, remetendo expediente e informando que o officio a que se refere o Comandante daquela Escola, foi restituído a S. Exa., com o despacho n. 215, de 21 de maio de 1941, desta C. E.

Expediente de 22 de maio de 1941:

Despacho n. 218 — Ao Sr. Diretor da Marinha Mercante, em continuação ao officio n. 1.524, de 19-4-41, da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, solicitando sua apreciação sobre a conveniência da admissão de um extranumerário-mensalista, para exercer as funções de marinheiro V, naquela Capitania, afim de que esta C.E. possa emitir parecer.

Processo relatado:

CEM n. 57-41 — Requerimento de 27 de março de 1941, de João Martins de Almeida, faroleiro, classe G, do Quadro Suplementar, deste Ministério, pedindo lhe seja reduzido excepcionalmente, de 35 para 30 anos, o tempo de serviço para a aposentadoria, de que trata a letra b do art. 197, do decreto-lei n. 1.713, de 29-10-39.

Parecer: que o pedido que faz o requerente, melhor se resolverá da forma por que dispõe o § 5.º do art. 199, do decreto-lei número 1.713, acima citado, se Sua Excelência o Senhor Presidente da

República, a quem está dirigida a petição, não entender de modo diferente.

Enviado ao Sr. Ministro da Marinha, com o despacho n. 219, da mesma data.

Expediente de 23 de maio de 1941:

Processo relatado:

CEM n. 63-41 — Requerimento de 10 de maio de 1941, de Ignacio Clemente de Carvalho Junior, operário de Arsenal, classe E, do Quadro suplementar, pedindo inclusão de seu nome em lista de promoção, pelo critério de antiguidade.

Parecer: que a indicação do nome do peticionário para promoção, em quota de antiguidade, será feita, na época própria deste quadriestrate, se houver vaga a preencher por esse critério na classe imediata.

Enviado ao Sr. Ministro da Marinha, com o despacho n. 222, de 24-5-41.

Expediente de 24 de maio de 1941:

1

Despacho n. 220 — Ao Sr. Ministro da Marinha, em continuação ao officio n. 83, de 3-3-41, da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará, comunicando ter sido publicado, com incorreção, no *Diário Oficial* de 17-5-41, o nome do civil José Marcelo de Alcantara Pinto, candidato à vaga de "Coadjuvante de Ensino", padrão VIII, daquela Escola, tornando-se, portanto, necessário ser o mesmo retificado em Boletim deste Ministério, para posterior lavratura da respectiva portaria de admissão.

Despacho n. 223 — Ao Sr. D.G.P., em continuação ao requerimento de 14-15-41, de Damocles Ordolon, auxiliar de escritório VII, da D.P., restituindo o referido requerimento, afim de ser ouvida a Diretoria do Ensino Naval sobre a pretensão de seu signatário, tendo em vista o disposto no item 1, do art. 48, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38.

Officio n. 93 — Ao Sr. D. G. do Ensino Naval, remetendo documentos pertencentes ao civil José Alberto de Magalhães Bastos, proposto para professor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará, que desistiu de sua admissão, conforme rádio n. 20, de 16-4-941, do Comandante da citada Escola, afim de serem os referidos documentos entregues ao aludido candidato.

Expediente de 26 de maio de 1941:

Processo relatado:

CEM n. 62-41 — Officio n. 1, de 3 de janeiro de 1941, da Agência da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em Itacurussá, propondo a admissão do civil Gilberto Martins Dourado para, como extranumerário-mensalista, exercer as funções de capataz, em Mangaratiba.

Parecer: que nada há a opor à proposta acima formulada, desde que seja tornada sem efeito a portaria n. 1.622, de 2-1-941, que conduziu o civil Jaime Ferreira, para exercer as funções de capataz III, naquela Capatazia.

Enviado ao Sr. Ministro da Marinha, com o despacho 224, de 25-5-41.

Expediente de 28 de maio de 1941:

Despacho n. 225 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Extranumerário do D.A.S.P., transmitindo o relatório referente ao processo n. 2.947-41, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Expediente de 30 de maio de 1941:

Despacho n. 229 — Ao Sr. Ministro da Marinha, em continuação ao officio n. 192, de 21-12-40, da Agência da Capitania dos Portos do São Paulo, em São Sebastião, informando que, à vista da desistência do candidato Anastácio Mezquita, à vaga de Capataz III, em Caraguatatuba, poderá o presente processo ser arquivado, desanexando-se do mesmo os documentos pertencentes ao citado candidato, e remetido à repartição de origem, que, por sua vez, poderá propor outro civil para a referida vaga.

Processos relatados:

CEM n. 60-41 — Officio n. 1.524, de 19 de abril de 1941, da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, propondo a admissão do soldado naval Irênio Felix dos Santos para, como extranumerário-mensalista, exercer as funções de marinheiro V, naquela repartição.

Parecer: favorável, sendo o processo enviado ao Sr. Ministro da Marinha, com o despacho n. 230, da mesma data.

CEM n. 59-41 — Requerimento de 17 de abril de 1941, de José Ruique da Silva, solicitando sua aposentadoria.

Parecer: a) que o dobro do tempo concernente ao período de licença não gozada, a que se refere o § 1.º do art. 279, do decreto-lei n. 1.713, de 18-10-39, pode ser adicionado ao de efetivo serviço, para efeito de aposentadoria-prêmio, de que trata a letra b do artigo 197 daquele decreto-lei;

b) que, em se tratando de assunto, ao que parece, ainda não apreciado pelo D.A.S.P., conviria a sua audiência a respeito; se assim o entender o Sr. Ministro da Marinha, a quem se restitue este processo, com o despacho n. 231 da mesma data.

Ministério da Guerra

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dias 17 de julho e 28 de agosto de 1941

Frederico Pedro Pereira da Serra (dois processos), na qualidade de representante de duas irmãs, pedindo pagamento de soldo a que teria feito jus seu falecido pai, major Silvestro Antunes Pereira Serra, Veterano do Paraguai. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Apostilas:

No decreto de 12 de janeiro de 1940, que transfere para a Reserva do Exército, o 2.º sargento abaixo mencionado, foi lavrada a seguinte apostila:

"O 2.º sargento Fibravante Silveira d'Avila, de quem trata o presente decreto, é transferido para a Reserva do Exército com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no art. 15, § 2º, do decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, visto se haver apurado que lhe assiste direito a contar, como tempo de serviço, o período de 1 de outubro de 1927 a 16 de fevereiro de 1932, Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — General Eurico G. Dutra.

No decreto de 30 de maio de 1941 que concede transferência para a Reserva do Exército ao soldado músico, abaixo mencionado, foi lavrada a seguinte apostila:

"Na transferência para a Reserva do Exército, do soldado músico de 1.ª classe Feliciano de Souza Costa, também deverá ser observado o disposto no art. 287, do decreto n. 1.442 citado no presente decreto. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941". — General Eurico G. Dutra.

No decreto de 6 de setembro de 1940, que transfere para a Reserva do Exército, o 1.º sargento abaixo mencionado, foi lavrada a seguinte apostila:

"Ao 1.º sargento Gonçalves Capistrano, de quem trata o presente decreto, deverá ser contado como tempo de serviço o período de 2 de janeiro de 1918 a 29 de janeiro de 1920".

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — General Eurico Gaspar Dutra.

No decreto de 15 de agosto de 1941, que transfere para a Reserva do Exército o sargento ajudante abaixo mencionado, foi lavrada a seguinte apostila:

"O sargento ajudante Alcides Mendes de Souza, de quem trata o presente decreto, é transferido para a Reserva do Exército com o posto de 2.º tenente, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de comandante de Pelotão.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — General Eurico Gaspar Dutra.

No decreto de 22 de agosto de 1941, que transfere para a Reserva do Exército o sargento ajudante contra-mestre de música abaixo mencionado, foi lavrada a seguinte apostila:

"O sargento ajudante contra-mestre de música Hermes Manoel da Paixão, de quem trata o presente decreto, é transferido para a Reserva do Exército com o posto de 2.º tenente, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir curso de especialização".

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — General Eurico Gaspar Dutra.

No decreto de 22 de agosto de 1941, que transfere para a Reserva do Exército o 1.º sargento identificador abaixo mencionado, foi lavrada a seguinte apostila:

"O 1.º sargento Luiz Guerra, de quem trata o presente decreto, é transferido para a Reserva do Exército com o posto de 2.º tenente, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de identificador".

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — General Eurico Gaspar Dutra.

Dia 18 de setembro de 1941

Avisos:

Aviso n. 2.802 — Quad. 54 — Fica aumentado o Quadro de Efetivos do Centro de Instrução de Motorização e Mecanização, de oito terceiros sargentos monitores sendo deles quatro cumulativamente com as funções previstas pelo aviso 4.528 de 16-12-40.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 2.796 — Dir. Fun. 490 — Manda distribuir, a título de majoração, ao agente diretor do Gabinete do ministro da Guerra, a conta

da Verba 2 — Material — do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas

I Material Permanente

S/c n. 13-17. Moveis em geral, etc, 6:000\$0.

II Material de Consumo

S/c n. 17-17. Artigos de expediente, etc., 6:000\$0.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da Primeira Região Militar.

Aviso n. 2.797 — Dir. Fun. 491 — Manda distribuir ao agente diretor do Depósito de Material de Intendência de Recife, à conta da Verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

I Material Permanente

S/c n. 13-17. Moveis em geral, etc., 37:000\$0.

II Material de Consumo

S/c n. 17-17. Artigos de expediente, etc., 5:500\$0.

III Diversas Despesas

S/c n. 30-17. Agua, asseio, etc., 500\$0.

S/c n. 31-17. Aluguel de casas, etc., 2:800\$0.

S/c n. 35-17. Despesas miudas, 150\$0.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da Sétima Região Militar.

Aviso n. 2.798 — Dir. Fun. 492 — Manda entregar, como adiantamento, de acordo com o art. 33, item I, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, ao Coronel Angelo Mendes de Moraes, comandante do 1.º Regimento de Artilharia Montado, à conta da Verba 2 — Material — I Material Permanente — S/c n. 13-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 100:000\$0 (cem contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da Primeira Região Militar.

Aviso n. 2.799 — Dir. Fun. 493 — Manda distribuir ao agente diretor da 5.ª Circunscrição de Recrutamento, à conta da Verba 2 — Material — I Material Permanente — S/c 13-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 1:088\$0 (um conto oitenta e oito mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da Segunda Região Militar.

Aviso n. 2.800 — Dir. Fund. 494 — Manda distribuir ao agente diretor da 10.ª Circunscrição de Recrutamento, à conta da Verba 2 — Material — I Material Permanente — S/c 13-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 16:770\$0 (dezesseis contos setecentos e setenta mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação. O respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da Quinta Região Militar.

N. 2.803 — Dir. Fun. 495 — Manda distribuir ao agente diretor do 2.º Regimento de Infantaria, à conta da Verba 2 — Material — III Diversas Despesas — s-c 40-17 do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 5:000\$0 (cinco contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação. O respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941 — Aviso n. 2.801 — Des. Of. 3:

Consulta o chefe do Serviço de Engenharia da 5.ª Região Militar como proceder com relação à designação de representante do Ministério da Guerra no ato de lavratura de escrituras de imóveis, por parte do Domínio da União.

Em solução, declaro que somente ao ministro da Guerra cabe a designação de qualquer representante deste Ministério devendo os órgãos interessados solicitar em tempo as designações que se tornarem necessárias, indicando os nomes dos oficiais que estejam nas melhores condições de desempenhar a missão. — General, Eurico G. Dutra.

Dia 17 de setembro de 1941

Despachos:

Foi dispensado das funções de Instrutor da Escola das Armas, sendo designado para servir na Diretoria de Infantaria, o capitão Aleyr d'Avila Melo.

Dia 18 de setembro de 1941

Foram designados, por necessidade do serviço:

O capitão Afonso Augusto de Albuquerque, para exercer, em caráter transitório, as funções de Adjunto de Sub-Secção do Estado Maior do Exército.

O capitão José Bezerra Pessoa, para servir no Centro de Instrução de Motorização e Mecanização.

Dia 19 de setembro de 1941

Foram concedidos mais trinta dias, de prorrogação, para entrega do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o tenente coronel médico Dr. Franklin Ferreira Braga.

Notas:

Nota n. 604 — Ao Sr. diretor de Saúde do Exército, autorizando o capitão Dr. Francisco de Paula Ferreira da Cunha a tomar parte por conta própria, no Congresso Nacional de Tuberculose, a se realizar em Porto Alegre.

PORTARIAS

De 18 de setembro de 1941:

Portaria n. 2.982, — Convoca, de conformidade com a legislação em vigor, para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes de Infantaria da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, Reinaldo Fernandes Neves, Pedro de Moraes Cerqueira e Cezar Cabral Filho para servirem na 6.ª Região Militar e Osvaldo Lima para servir na 4.ª Região Militar.

Portaria n. 2.983, — Convoca, de conformidade com a legislação em vigor, para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes de Infantaria da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha Osvaldo José Leal e Miguel José Vita, para servirem na 6.ª Região Militar e o de Cavalaria Francisco Alvares Moura, para servir na 3.ª Região Militar.

Portaria n. 2.984 — Convoca, de conformidade com a legislação em vigor, para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes de Infantaria da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha Gustavo Lauro Corte, Mário Augusto Guastini, Mário Castanho Rêgio, Carmelo Reina, Flávio Palestino, Estevão Paulino Knoeller, Walter Paulo Siegl, Carlos Hugo Bertolucci, Paulo Hoelz, Alberto Viana Bacelar, Mário Amaral, José Abramvitz, Renato Stefani, João Batista Podio e Mário José de Almeida Pernambuco Filho, para servirem na 2.ª Região Militar.

Portaria n. 2.985 — Convoca, de conformidade com a legislação em vigor, para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes de Infantaria da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, Moacyr Hoelz, Raphael Oberdan de Nicola, Carlos Kchdy, José Aureo Bustamante, Alvaro Nascimento Carvalhais, Rubens do Amaral Arantes, Carlos Gomes Agostinho, Arnaldo de Paula Campos, Casemiro Leopoldino Lamin, Joaquim Bueno Brandão, Carlos Baptista, Anibal Torres de Melo e Antonio Gomes Alvares de Abreu, para servirem na Segunda Região Militar.

Requerimentos:

Amadeu de Souza Meira, 3.º sargento monitor do Curso de Cavalaria do C.P.O.R., da 4.ª Região Militar, pedindo prorrogação de prazo para transporte de sua família. — Deferido, em face das informações.

Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo pagamento da quantia de 15:359\$0. — Reconheço a dívida.

Higino de Barros Lemos, major, pedindo arregimentação de posto. — Aguarde oportunidade.

Salomão Bergstein, 1.º tenente farmacêutico, químico do Quadro de Técnicos da Ativa e professor interino da Escola de Intendência do Exército, pedindo inclusão no Magistério Militar. — Indeferido, por falta de amparo legal.

The Leopoldina Railway Limited, pedindo pagamento da quantia de 22:635\$0. — Reconheço a dívida.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

1.ª DIVISÃO

Dia 16 de setembro de 1941

Requerimentos despachados:

Maria Alves Caldeira Terra, mãe do ex-sargento Saul Tetra, pedindo certidão. Despacho: "Certifique-se na forma da lei. Ao arquivo do Exército, para providenciar." (D-1 — P. 23.527-41);

Antonieta Lopes da Silva, pedindo certidão da situação de um imóvel. Despacho: "Junte uma planta da situação do terreno pois, na que foi anexada, não está assinalada a posição do mesmo." (D-1 — P. 22.147-41);

João Bandeira de Moura, 3.º sargento asilado, pedindo melhoria de vencimentos. Despacho: "Indeferido, à vista da informação da Diretoria de Recrutamento e de conformidade com o Aviso n. 3.577 — Inv. 1, de 19-9-910." (D-1 — P. 12.991-41);

Antonio Severino dos Santos, 3.º sargento da reserva, pedindo reinclusão. Despacho: "Arquive-se, à vista da letra g do art. 19 do Regulamento desta Secretaria Geral (falta de selo)." (D-1 — P. 23.517 de 1941);

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, pedindo pagamento de requisições militares. Despacho: "Compareça à 1.ª Divisão desta Secretaria Geral, afim de prestar esclarecimentos." (D-1 — P. 11.880-41).

Dia 17 de setembro de 1941

Manoel José da Costa, veterano do Paraguai, pedindo amparo. Despacho: "Arquive-se, à vista da letra g, do artigo 19, do Regulamento desta Secretaria. Deu-se instrução ao interessado, em carta de 12-IX-41." (D-1 — P. 23.881-41);

Firmino Borges de Moraes, pedindo certidão. Despacho: "Arquive-se. Deu-se instrução ao signatário, em carta de 9-IX-41 de como deve proceder." (D-1 — P. 23.560-41);

Manoel Clemente da Silva, ex-praça, pedindo reinclusão. Despacho: "Arquive-se, à vista da letra g, do artigo 19, do Regulamento desta Secretaria (falta de selo)." (D-1 — P. 23.534-41);

Jacomo Antonio Vicenzi, pedindo certidão da situação dum imóvel. Despacho: "Junte planta da situação do terreno, afim de que possa ser informado." (D-1 — P. 22.712-41);

Antonio Pereira da Silva Junior, pedindo certidão da situação dum terreno. Despacho: "Compareça a esta Secretaria Geral — 1.ª Divisão — afim de satisfazer exigência legal." (D-1 — P. 22.737-41);

Alvaro Belfort, pedindo pagamento de requisição militar. Despacho: "Arquive-se, por falta de amparo legal." (D-1 — P. 20.236 de 1941);

Ana Candida de Jesus, pedindo pagamento de requisição militar. Despacho: "Arquive-se, por falta de fundamento legal." (D-1 — P. 20.459-41);

Antonio da Silva Campos, pedindo certidão sobre situação dum imóvel. Despacho: "Apresente planta de situação de terreno." (D-1 — P. 21.137-41);

Julio Coelho, pedindo certidão da situação dum imóvel. Despacho: "Junte planta da situação do terreno, afim de que possa ser informado." (D-1 — P. 22.497-41).

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 16 de setembro de 1941

Retificação de transferência de oficiais.

Retifico, por necessidade do serviço, as transferências dos seguintes oficiais Intendentes do Exército.

a) do 2.º Tenente Conv. Antonio Oscar Fernandes, do 17.º B. C. (Corumbá), para a 4.ª Cia. de Transmissões (Recife), em vez de S. F. da 7.ª R. M.;

b) do 2.º Tenente Conv. Flôsculo Santiago Ramos, da Bia. A. A. Ac. para S. F. da 7.ª R. M.;

c) do 2.º Tenente Conv. Pedro de Lima Borba, da D. I. E. (Capital Federal), para a 1.ª Cia. I. Front. (Foz do Iguaçu), em vez de 4.ª Cia. de Transmissões.

Ministério da Aeronáutica

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 8 de setembro de 1941

Empresa Nacional de Fotografias Aéreas Ltda., requerendo autorização para executar, para o Departamento Nacional de Saneamento, a confecção de um mosaico aerofotográfico da Baixada Fluminense. — Autorizo, em face dos pareceres. (Ref. 1.437-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de setembro de 1941

Usando da faculdade que me confere o art. 27 do decreto-lei n. 240, de 1938, resolvo dispensar o extranumerário-diarista, Paulo Sabino da Silva, das funções de "controlador de vôo" que vem desempenhando neste Departamento.

Usando da faculdade que me confere o art. 27 do decreto-lei n. 240, de 1938, resolvo admitir Murillo Bachur, como extranumerário-diarista, a partir de 9 do corrente mês, para desempenhar as funções de "mecânico", com a diária de 24\$0, correndo a despesa à conta da subconsignação 06), consignação II — Verba 1 — Pessoal, do orçamento aprovado para o vigente exercício.

Usando da faculdade que me confere o art. 27 do decreto-lei n. 240, de 1938, resolvo dispensar o extranumerário-diarista Paulo Siqueira da Silva, das funções de "estafeta" e admiti-lo para desempenhar as de "auxiliar de mecânico", com a diária de 20\$0, correndo a despesa à conta da subconsignação 06), consignação II — Verba 1 "Pessoal", do orçamento aprovado para o vigente exercício.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Exposição de Motivos:

N. 779 de 10-9-941 — Sobre alterações propostas pela Administração do Porto do Rio de Janeiro a serem efetuadas no orçamento da mesma. Despacho: Aprovado. Em 16-9-941. — G. VARGAS. (Processo n. 23.993-41).

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 18-9-941:

N. 22.679-41 — Luiz Gimenez, solicitando inclusão de seu nome como ocupante de cargo da classe D da carreira de maquinista de estrada de ferro do Quadro IV. — Autorizo a readmissão no Quadro VII.

N. 23.896-41 — Luiz Brígido Nunes de Melo, telegrafista H do Quadro III — Solicitando que seja considerado reintegrado e não readmitido no cargo. — Este Ministério não julga conveniente renovar a proposta que fez ao Sr. Presidente da República, Aguarde o requerente a solução que S. Excia. houver por bem dar ao assunto.

N. 25.963-41 — S.A. Publicidade Jornal do Brasil, solicitando modificação dos seus estatutos e constituição da S.A. Rádio Jornal do Brasil. — Deferido de acordo com o parecer de D.C.T.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 17 de setembro de 1941:

N. 3.103 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Pagamento a Pedro Neves da Silva, extranumerário-diarista da EFCB, da importância de 206\$6, correspondente a 2/3 dos salários do período em que esteve licenciado por acidente no trabalho. (Processo 24.607-41).

N. 3.104 — Ao mesmo — Idem, a Olegário Martins dos Santos, extranumerário-mensalista da EFCB, da importância de 417\$7, 1/3 dos seus salários do período em que esteve afastado do serviço. (Processo 24.851-41).

Avisos expedidos ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento, a funcionários deste Ministério (D.C.T.) das importâncias que lhes são devidas, referentes à gratificação de que trata o artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 8, de 3-8-934.

Referentes ao processo 19.932-41:

N. 3.105 — 1:099\$0 — a Cesar Ferreira, pedreiro D, exercício de 1935.

N. 3.106 — 1:239\$0, ao mesmo, exercício de 1936.

N. 3.107 — 525\$0, a José da Silveira Henrique, eletricista D, exercício de 1934.

N. 3.108 — 1:260\$0, ao mesmo, exercício de 1935.

N. 3.109 — 1:260\$0, ao mesmo, exercício de 1934.

N. 3.110 — 525\$0, a João Simões, mecânico F, exercício de 1934.

N. 3.111 — 1:260\$0, ao mesmo, exercício de 1935.

N. 3.112 — 1:260\$0, ao mesmo, exercício de 1936.

N. 3.113 — 423\$5, a Victor Vianna da Silva, mecânico eletricista I, exercício de 1934.

N. 3.114 — 1:039\$5, ao mesmo, exercício de 1935.

N. 3.115 — 1:050\$0, ao mesmo, exercício de 1936.

N. 3.116 — 525\$0, a Silvino Gregório da Cruz, encadernador C, exercício de 1934.

N. 3.117 — 1:260\$0, ao mesmo, exercício de 1935.

N. 3.118 — 1:260\$0, ao mesmo, exercício de 1936.

N. 3.119 — 1:232\$0, a Luiz França dos Santos, encadernador D, exercício de 1935.

N. 3.120 — 1:260\$0, ao mesmo, exercício de 1936.

N. 3.121 — 868\$0, a Fontaine Fried, pintor classe D, exercício de 1934.

N. 3.122 — 1:253\$0, ao mesmo, exercício de 1936.

N. 3.123 — 469\$0, a Eugênio de Oliveira Torres, mecânico eletricista I, exercício de 1934.

N. 3.124 — 1:155\$0, ao mesmo, exercício de 1935.

N. 3.125 — 1:032\$5, ao mesmo, exercício de 1936.

N. 3.126 — 525\$0, a Carlos Ignacio de Andrade e Silva, mecânico eletricista II, exercício de 1934.

N. 3.127 — 1:260\$0, ao mesmo, exercício de 1935.

N. 3.128 — 1:260\$0, ao mesmo, exercício de 1936.

Referentes ao proc. 19.918-41:

N. 3.129 — 1:190\$0, a Antonio do Rosario Pereira, correio D, exercício de 1936.

N. 3.130 — 1:228\$5, a Joaquim Xavier de Assis, mecânico F, exercício de 1936.

N. 3.131 — 1:193\$5, ao mesmo, exercício de 1935.

N. 3.132 — 819\$0, a Joaquim do Nascimento, mecânico eletricista B, exercício de 1936.

N. 3.133 — 1:260\$0, a José de Barros, serralheiro D, exercício de 1936.

N. 3.134 — 1:260\$0, ao mesmo, exercício de 1935.

N. 3.135 — 1:260\$0, a Filisbino Fontes de Oliveira, caixista E, exercício de 1936.

N. 3.136 — 1:219\$5, ao mesmo, exercício de 1935.

N. 3.137 — 1:239\$0, a Talisman Fontes de Oliveira, estofador D, exercício de 1936.

N. 3.138 — 1:158\$5, ao mesmo, exercício de 1935.

N. 3.139 — 1:242\$5, a Leonel Corrêa, encadernador D, exercício de 1936.

N. 3.140 — 1:253\$0, ao mesmo, exercício de 1935.

N. 3.141 — 1:193\$5, a Luiz Eduardo Pearce, mecânico eletricista F, exercício de 1936.

N. 3.142 — 1:165\$5, ao mesmo, exercício de 1935.

N. 3.143 — 465\$5, ao mesmo, exercício de 1934.

N. 3.144 — 1:260\$0, a Manoel Marciano de Araujo, ajudante de motorista, exercício de 1936.

N. 3.145 — 1:260\$0, ao mesmo, exercício de 1935.

N. 3.146 — 259\$0, ao mesmo, exercício de 1934.

Referentes ao proc. 19.933-41:

N. 3.147. — 1:260\$0, a Domingos Coelho Vaz da Costa, pautador E, exercício de 1936.

N. 3.148 — 1:169\$0, ao mesmo, exercício de 1935.

N. 3.149 — 1:260\$0, a Roberto Luiz Schwenn, aprendiz de oficinas, exercício de 1936.

N. 3.150 — 1:260\$0, ao mesmo, exercício de 1935.

N. 3.151 — 525\$0, ao mesmo, exercício de 1934.

N. 3.152 — 1:260, a Waldemiro Ayres da Silva, stertiotipista

N. 3.153 — 1:260\$0, ao mesmo, exercício de 1935.

E, exercício de 1936.

N. 3.154 — 525\$0, ao mesmo, exercício de 1934.

N. 3.155 — 1:004\$0, a Eugênio Pinto de Magalhães, mecânico eletricista H, exercício de 1936.

N. 3.156 — 1:172\$5, a Raul Henrique Pereira de Mattos, carpinteiro D, exercício de 1936.

N. 3.157 — 1:200\$5, a Fabio Rodrigues de Oliveira, tipógrafo E, exercício de 1936.

N. 3.158 — 1:260\$0, a Homero Teixeira Folhadella, ex-contramestre, exercício de 1936.

N. 3.159 — 1:249\$5, a Nelson de Souza, mecânico eletricista G, exercício de 1936.

N. 3.160 — 1:260\$0, a Edmundo Mascarenhas dos Santos Silva, mecânico eletricista I, exercício de 1936.

N. 3.161 — 1:260\$0, a Octavio de Miranda Reis, mecânico B, exercício de 1936.

N. 3.162 — 721\$0, ao mesmo, exercício de 1935.

Avisos do dia 18 de setembro de 1941:

N. 3.163 — Ao Ministério da Fazenda. — Solicitando providências afim de ser paga a The São Paulo Tramway Light and Power Co., Ltda., a importância de 39:977\$1, por fornecimento de luz e energia elétrica e E. F. C. B., em 1936. (Proc. 25.093-41).

N. 3.164 — Ao mesmo, Idem, Idem, a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, a importância de 194:724\$6, por fornecimento de luz e energia elétrica à E. F. C. B., em 1936. (proc. 25.093-41).

N. 3.165 — Ao mesmo. Idem, Idem, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a importância de 124:301\$1, por fornecimento de gás e luz elétrica à E. F. C. B., em 1936. (Proc. 25.093-41).

N. 3.170 — Ao mesmo. Idem, Idem, a João Pedro Celestino Fração, carteiro E, do D. C. T., a importância de 135\$5, referente ao período de audiência do mesmo que foi convertida em férias e faltas justificadas. (Proc. 25.081-41).

N. 3.171 — Ao mesmo — Idem, Idem, a Aron Tuchtman, a importância de 720\$0, por alugueres do prédio ocupado pela Agência Postal Telegráfica da Avenida Suburbana, de setembro a dezembro de 1938 (processo n. 25.226-41).

N. 3.172 — Ao mesmo. — Idem, Idem, ao Lloyd Brasileiro, a importância total de 5:875\$4, por transportes efetuados em proveito do DAC, no corrente ano. (processo n. 25.491-41).

N. 3.173 — Ao mesmo. — Idem, Idem, ao Lloyd Brasileiro, a importância de 182\$0, Idem, Idem. (processo n. 25.492-41).

N. 3.174 — Ao mesmo. — Idem, Idem, a Rede Mineira de Viação, a importância de 14\$5, Idem, Idem (processo n. 24.179-41).

N. 3.175 — Ao mesmo. Idem, Idem, a São Paulo Railway Company, a importância de 333\$0, Idem, Idem (processo n. 25.496-41).

Offícios do dia 18 de setembro de 1941:

N. 6.478 — A Delegacia do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicitando que, uma vez ordenado o registro da despesa, seja encaminhada à Tesouraria, para o devido pagamento, as contas da Lux-Jornal, na importância de 300\$0, por recortes de jornais fornecidos à IFOCS, no corrente ano. (Processo n. 25.324-41).

N. 6.479 — A mesma. Idem, Idem, conta do Lloyd Brasileiro, na importância de 1:107\$4, por transportes de pessoal da IFOCS, no corrente ano. (Processo n. 25.486-41).

N. 6.480 — A mesma. — Idem, Idem, conta da "The Western Telegraph Company, Limited", na importância de 109\$3, por transmissão de telegrama oficial expedido por este Ministério, no corrente ano. (Processo n. 22.813-41).

N. 6.481 — A mesma. — Idem, Idem, conta da Gelco Elétrica Ltda., na importância de 6:515\$0, por serviços prestados a esta S. E. em agosto último. (processo n. 23.433-41).

N. 6.483 — Ao Departamento de Administração do Ministério da Agricultura. — Comunicando que o Sr. ministro autorizou o Lloyd Brasileiro e a Rede de Viação Paraná Santa Catarina e aceitarem requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material, em objeto de serviço firmadas pelo agrônomo, classe I, Edgard Fernandes Teixeira, daquele Ministério, em Pelotas, Rio Grande do Sul.

Divisão do Pessoal

SECÇÃO FINANCEIRA

RETIFICAÇÕES

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 15 de setembro de 1941, à página 17.884,

Onde se lê:

"Viriato Nunes da Costa, motorista X — 500\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 61 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas em prorrogação: 40 — 3\$050 — 122\$0",

Leia-se:

"Viriato Nunes da Costa — Motorista X — 550\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 61 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas em prorrogação: 40 — 3\$050 — 122\$0".

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 17 de setembro de 1941, à página 18.018,

Onde se lê:

"Odilon Laranjeiras, — Motorista X — 550\$0 — Itatiaia, Resende e Engenheiro Passos — Estados de Minas e Rio — Serviços de *Chauffeur* nos pagamentos das estradas — 15 — 8\$0 — 48\$0."

Leia-se:

"Odilon Laranjeiras — Motorista X — 550\$0 — Itatiaia, Resende e Engenheiro Passos — Estados de Minas e Rio — Serviços de *Chauffeur* nos pagamentos das estradas — 15 — 8\$0 — 120\$0."

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

LISTA DE ANTIGUIDADE PUBLICADA DE ACORDO COM O ART. 5.º, LETRA "a" DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO N. 2.296, DE 29 DE JANEIRO DE 1938 — APURAÇÃO FEITA ATÉ 30 DE ABRIL DE 1941.

QUADRO I

Carreira: Oficial administrativo

Classe I

1 — Francisco de Assis Leite.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 11.754 dias.
No serviço público federal — 11.754 dias

2 — Mario Silva.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 10.404 dias.
No serviço público federal — 10.655 dias.

3 — Benjamin de Moraes Vellozo.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 9.291 dias.
No serviço público federal — 9.291 dias.

4 — Jayme de Albuquerque Alves Maia.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 7.456 dias.
No serviço público federal — 7.456 dias.

5 — Matheus Flosi.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 9.311 dias.
No serviço público federal — 9.311 dias.

6 — Pedro Paulo de Souza.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 10.643 dias.
No serviço público federal — 10.643 dias.

7 — Hildebrando de Carvalho.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 8.885 dias.
No serviço público federal — 8.885 dias.

8 — Seraphim Alves dos Reis.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 9.552 dias.
No serviço público federal — 9.552 dias.

9 — Armando de Albuquerque Santos.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 11.430 dias.
No serviço público federal — 11.430 dias.

10 — Eurico Cantalice de Freitas.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 10.432 dias.
No serviço público federal — 11.197 dias.

11 — Antonio Leitão.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 9.535 dias.
No serviço público federal — 9.535 dias.

12 — Aldemar Cavalcanti de Albuquerque.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 12.905 dias.
No serviço público federal — 12.905 dias.

13 — Emmanuel Ozorio Pereira Vianna.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 7.082 dias.
No serviço público federal — 7.082 dias.

14 — Beatriz Augusta de Moraes.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 4.260 dias.
No serviço público federal — 4.260 dias.

15 — Edgard Carrilho da Fonseca e Silva.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 6.575 dias.
No serviço público federal — 6.575 dias.

16 — Diogenes Gomes da Fonseca.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 10.379 dias.
No serviço público federal — 10.379 dias.

17 — Mathildes de Carvalho.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 5.225 dias.
No serviço público federal — 5.225 dias.

18 — Eurico Americano de Carvalho.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 11.095 dias.
No serviço público federal — 12.515 dias.

19 — Joaquim Fructuoso Pereira Guimarães.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.581 dias.

No Ministério — 11.328 dias.

No serviço público federal — 11.328 dias.

20 — Naylor Bastos Villas Boas

Tempo de serviço:

Na classe — 1.581 dias.

No Ministério — 10.406 dias.

No serviço público federal — 10.406 dias.

21 — Joaquim de Souza Ferreira

Tempo de serviço:

Na classe — 1.581 dias.

No Ministério — 10.578 dias.

No serviço público federal — 10.578 dias.

22 — Francisco Thiago Alves:

Tempo de serviço:

Na classe — 1.530 dias.

No Ministério — 7.774 dias.

No serviço público federal — 9.714 dias.

23 — Nilo Magalhães de Souza Martins.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.460 dias.

No Ministério — 10.785 dias.

No serviço público federal — 10.785 dias.

24 — Oscar Ramos.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.323 dias.

No Ministério — 10.343 dias.

No serviço público federal — 10.343 dias.

25 — Francisco da Graça Caminha.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.221 dias.

No Ministério — 9.920 dias.

No serviço público federal — 9.920 dias.

26 — Zuleida Cezar Burlamaqui.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.221 dias.

No Ministério — 2.488 dias.

No serviço público federal — 2.488 dias.

27 — Laura Pires de Aguiar Cardoso.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.063 dias.

No Ministério — 6.940 dias.

No serviço público federal — 6.940 dias.

28 — Newton Halfeld Fontainha.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.035 dias.

No Ministério — 6.311 dias.

No serviço público federal — 6.311 dias.

29 — Alberto Gomes de Miranda e Silva.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.035 dias.

No Ministério — 4.842 dias.

No serviço público federal — 4.842 dias.

30 — Yara Pirondi.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.035 dias.

No Ministério — 2.160 dias.

No serviço público federal — 2.160 dias.

31 — Isnard Gomes Jardim.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.004 dias.

No Ministério — 5.229 dias.

No serviço público federal — 5.229 dias.

32 — Maria do Carmo Fernandes.

Tempo de serviço:

Na classe — 983 dias.

No Ministério — 6.279 dias.

No serviço público federal — 6.623 dias.

33 — Jocelyn Leal Ferreira.

Tempo de serviço:

Na classe — 983 dias.

No Ministério — 5.500 dias.

No serviço público federal — 8.447 dias.

34 — Jonas de Miranda.

Tempo de serviço:

Na classe — 962 dias.

No Ministério — 3.560 dias.

No serviço público federal — 3.560 dias.

35 — Mario da Silva e Almeida Filho.

Tempo de serviço:

Na classe — 957 dias.

No Ministério — 5.201 dias.

No serviço público federal — 5.201 dias.

36 — Luiz Cezar de Carvalho.

Tempo de serviço:

Na classe — 951 dias.

No Ministério — 10.696 dias.

No serviço público federal — 10.696 dias.

37 — Francisco Diniz Drummond Junior.

Tempo de serviço:

Na classe — 944 dias.

No Ministério — 10.544 dias.

No serviço público federal — 10.544 dias.

38 — José Marques de Amorim Garcia.

Tempo de serviço:

Na classe — 944 dias.

No Ministério — 10.535 dias.

No serviço público federal — 10.535 dias.

39 — Astrogildo de Paiva Mavignier.

Tempo de serviço:

Na classe — 934 dias.

No Ministério — 8.739 dias.

No serviço público federal — 8.739 dias.

40 — José Gomes Vieira Campello

Tempo de serviço:

Na classe — 932 dias.

No Ministério — 10.895 dias.

No serviço público federal — 10.895 dias.

41 — Maria do Carmo Moraes Chagas.

Tempo de serviço:

Na classe — 931 dias.

No Ministério — 4.107 dias.

No serviço público federal — 4.107 dias.

42 — Paulo Ornellas de Camargo Freitas

Tempo de serviço:

Na classe — 918 dias.

No Ministério — 4.809 dias.

No serviço público federal — 4.809 dias.

43 — Aurelio Flavio Machado França.

Tempo de serviço:

Na classe — 874 dias.

No Ministério — 10.029 dias.

No serviço público federal — 10.029 dias.

44 — Joaquim Caminha de Sá Leitão.

Tempo de serviço:

Na classe — 494 dias.

No Ministério — 10.457 dias.

No serviço público federal — 10.457 dias.

45 — Francisco Xavier de Albuquerque Ramalho.

Tempo de serviço:

Na classe — 351 dias.

No Ministério — 10.616 dias.

No serviço público federal — 10.516 dias.

46 — Adelia Lobo de Farias.

Tempo de serviço:

Na classe — 351 dias.

No Ministério — 2.237 dias.

No serviço público federal — 2.237 dias.

47 — Renato Alves Ribeiro.

Tempo de serviço:

Na classe — 244 dias.

No Ministério — 4.928 dias.

No serviço público federal — 4.928 dias.

48 — Américo Santiago.

Tempo de serviço:

Na classe — 244 dias.

No Ministério — 2.587 dias.

No serviço público federal — 5.079 dias.

49 — Helio Cruz de Oliveira.

Tempo de serviço:

Na classe — 178 dias.

No Ministério — 2.906 dias.

No serviço público federal — 2.906 dias.

50 — Petrarcha Austregesilo da Cunha Vasconcellos.

Tempo de serviço:

Na classe — 406 dias.

No Ministério — 9.734 dias.

No serviço público federal — 11.386 dias.

51 — João Bernardino de Freitas.

Tempo de serviço:

Na classe — 63 dias.

No Ministério — 11.277 dias.

No serviço público federal — 11.277 dias.

52 — Coriolano Soares dos Santos.

Tempo de serviço:

Na classe — —

No Ministério — 9.313 dias.

No serviço público federal — 9.313 dias.

53 — Vago.

54 — Vago.

55 — Vago.

56 — Vago.

Secção Administrativa, 17 de setembro de 1941. — J. Broxado Filho.

Folha de pagamento de diárias a funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação, que servem na Comissão de Estudos e Obras do Porto de São João da Barra, correspondente ao mês de agosto de 1941.

Nome — Cargo — Vencimento — Local para onde se afastou e natureza do serviço	Número de diárias	Valor da diária	Importância total
Humberto Berutti Augusto Moreira — Engenheiro K 1:900\$0 — São João da Barra — Estudos e Obras do Porto de São João da Barra	31	32\$0	992\$0
Halley Nazareth de Souza — Engenheiro K — 1:900\$0 — São João da Barra — Estudos e Obras do Porto de São João da Barra	31	32\$0	992\$0
Arnaldo Esteves de Araujo — Escriturário F 700\$0 — São João da Barra — Estudos e Obras do Porto de São João da Barra	31	12\$0	372\$0
			<u>2:356\$0</u>

Nota — As diárias foram concedidas e arbitradas na forma do decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Importa a presente folha no total de 2:356\$0 (dois contos trezentos e cinquenta e seis mil réis).

A despesa corre a conta da subconsignação n. 19, item 16, verba 1. Pessoal, do orçamento vigente do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Em 4 de setembro de 1941. — Arnaldo Esteves de Araujo, escriturário, classe F. D. N. de Portos e Navegação, Secção do Pessoal. S.R.P. 7. Visto. — (Assinatura ilegível), chefe da Secção do Pessoal.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionários e extranumerários do Departamento de Aeronáutica Civil, no mês de julho de 1941:

Nome — Cargo — Função — Vencimento ou salário	Dias de serviço prorrogados anteriormente	Dias de serviço prorrogados em julho	Horas prorrogadas	Horas pagas em prorrogação	Valor da hora	Total a receber
Magdalena Dulce Smith de Vasconcellos — Datilógrafa G — 900\$0	0	20	60	40	5\$000	200\$0
Elyseu Ignacio da Silva — Servente E — 600\$0	20	20	60	40	3\$333	133\$3
José Joaquim Fonseca — Escriturário G — 900\$0	0	20	60	40	5\$000	200\$0
Eugenio dos Santos — Servente B — 300\$0	20	20	60	40	1\$666	66\$6
Mercedes Peixoto — Escriturário XV — 900\$0	20	14	42	28	5\$000	140\$0
Newton de Barros Silva — Escriturário XIII — 700\$0	20	20	60	40	3\$888	155\$5
Ernani Ferreira de Carvalho — Escriturário XIII — 700\$0	0	20	60	40	3\$888	155\$5
Zafer Pires Ferreira — Auxiliar de escritório XI — 600\$0	0	20	60	40	3\$333	133\$3
Nelson Ferreira de Almeida — Auxiliar de escritório X — 550\$0	0	20	60	40	3\$055	122\$2
Izaltino Silva — Motorista XII — 650\$0	20	20	60	40	3\$611	144\$4
Raymundo Abrahão da Costa — Diarista — 625\$0	0	20	60	40	3\$125	125\$0
Siegfried Kattenbach — Diarista — 450\$0	0	20	60	40	2\$500	100\$0
Ramiro Brito Reis — Diarista — 400\$0	20	20	60	40	2\$222	88\$9
					Total	1:778\$6

Natureza do serviço: Serviços extraordinários prestados fora das horas normais de expediente.

Nota — Importa a presente folha em 1:778\$6 (um conto setecentos e setenta e oito mil e seiscentos réis), correndo a despesa à conta da verba I — Pessoal, consignação IV, subconsignação 12, item 12, do orçamento vigente deste Ministério.

Nome — Cargo — Função	Vencimento ou salário	Sede — Local para onde se afastou Nome — Cargo — Função Mês do afastamento	Número de diárias	Diária arbitrada	Total a receber
Oswaldo Nogueira de Almeida, auxiliar escritório IX.	500\$0	Idem — Estado de São Paulo — Idem — Idem.	19	8\$0	152\$0
Jorge Marques de Azevedo, técnico contratado.	2:700\$0	Idem — Estado de São Paulo — Idem — Idem.	2	45\$0	90\$0
Total.	—	—	—	—	7:384\$0

Nota — Importa a presente folha em 7:384\$0 (sete contos, trezentos e oitenta e quatro mil réis), correndo a despesa à conta da verba I "Pessoal", consignação V, subconsignação 19, item 12, do orçamento vigente deste Ministério. As diárias foram arbitradas de acordo com o decreto n. 4.993, de 9-12-39.

SECÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de diárias a extranumerário do Departamento de Aeronáutica Civil — no mês de janeiro de 1941

Nome — Função	Salário	Sede — Local para onde se afastou — Natureza do serviço — Mês do afastamento	Número de diárias	Diária arbitrada	Total a receber
Francisco Acyr Benjamin Guimarães, eng. ref. XXI.	1:500\$0	Rio de Janeiro — Estado do Pará — Em serviço de inspeção e fiscalização fora da sede, no Estado do Pará — Janeiro.	26	25\$0	650\$0
Total.	—	—	—	—	650\$0

Nota — Importa a presente folha em 650\$0 (seiscentos e cinquenta mil réis), correndo a despesa à conta da verba I "Pessoal", consignação V, "Indenizações", subconsignação 19, item 12, do orçamento vigente deste Ministério. As diárias foram arbitradas de acordo com o decreto n. 4.993, de 9-12-39.

Folha de pagamento de diárias a extranumerário do Departamento de Aeronáutica Civil — no mês de fevereiro de 1941

Nome — Função	Salário	Sede — Local para onde se afastou — Natureza do serviço — Mês do afastamento	Número de diárias	Diária arbitrada	Total a receber
Francisco Acyr Benjamin Guimarães, eng. ref. XXI.	1:500\$0	Rio de Janeiro — Estado do Pará — Em serviço de inspeção e fiscalização fora da sede, no Estado do Pará — Fevereiro.	26	25\$0	650\$0
Total.	—	—	—	—	650\$0

Nota — Importa a presente folha em 650\$0 (seiscentos e cinquenta mil réis), correndo a despesa à conta da verba I "Pessoal", consignação V, "Indenizações", subconsignação 19, item 12, do orçamento vigente deste Ministério. As diárias foram arbitradas de acordo com o decreto n. 4.993, de 9-12-39.

Folha de pagamento de diárias a funcionários e extranumerários do Departamento de Aeronáutica

Civil, no mês de junho de 1941

Nome — Cargo — Função	Vencimento ou salário	Sede — Local para onde se afastou — Natureza do serviço — Mês do afastamento	Número de diárias	Diária arbitrada	Total a receber
Samuel Ribeiro Gomes Pereira, diretor padrão R.	5:000\$0	Rio de Janeiro — Goiânia — Inspeção e fiscalização — Junho...	3	50\$0	150\$0
José de Oliveira Machado, eng. cls. M.	2:700\$0	Idem — Estado do Rio — Idem — Idem.	2	45\$0	90\$0
Eloy Pontes Teixeira, eng. cls. M.	2:700\$0	Idem — Estado de S. Paulo — Idem — Idem.	13	45\$0	585\$0
Roberto Lazaro da Costa Pimentel, eng. cls. M.	2:700\$0	Idem — Estado de S. Paulo — Idem — Idem.	2	45\$0	90\$0
João de Almeida Brandão, of. administrativo K.	1:900\$0	Idem — Estado de S. Paulo — Idem — Idem.	6	32\$0	192\$0
Mário Eloy da Costa, engenheiro classe K.	1:900\$0	Idem — Estado de Minas Gerais — Idem — Idem.	29	32\$0	928\$0
Armando Level da Silva, of. administrativo J. do Ministério da Guerra, posto a disposição do DAC, conforme despacho 23-7-40 do Sr. Presidente da República, afim de prestar serviços de sua especialidade.	1:500\$0	Idem — Estado de Minas Gerais — Idem — Idem.	17	25\$0	425\$0
Jasmelino Jardim Gomes Braga, eng. cls. J.	1:500\$0	Idem — Estado do Rio Grande do Sul — Idem — Idem.	13	25\$0	325\$0
José Marcello Pereira Cunha, engenheiro cls. J.	1:500\$0	Idem — Estado de São Paulo — Idem — Idem.	19	25\$0	475\$0
Delavio Augusto de Faria Souto, eng. cls. J. (int.).	1:500\$0	Idem — Estado do Rio — Idem — Idem.	5	25\$0	125\$0
Sebastião de Castro Filho, prat. eng. H.	1:100\$0	Idem — Estado da Bahia — Idem — Idem.	18	16\$0	288\$0
José Raymundo Macedo Pereira, escrit. cls. G.	900\$0	Idem — Estado da Bahia — Idem — Idem.	18	15\$0	270\$0
Francisco Ayr Benjamin Guimarães, eng. ref. XXI.	1:500\$0	Idem — Estado do Pará — Idem — Idem.	18	25\$0	450\$0
Raul Grillo Malheiros Pinto, engenheiro ref. XXI.	1:500\$0	Idem — Estado do Ceará — Idem — Idem.	18	25\$0	450\$0
Baldino Mendes Filho, engenheiro ref. XXI.	1:500\$0	Idem — Estado da Bahia — Idem — Idem.	18	25\$0	450\$0
Renato Moutinho Pinheiro Guimarães, eng. ref. XXI.	1:500\$0	Idem — Estado de Mato Grosso — Idem.	19	25\$0	475\$0
Adelino das Neves Baradua, eng. ref. XVIII.	1:200\$0	Idem — Estado de Minas Gerais — Idem — Idem.	18	22\$0	396\$0
Francisco Rodrigues de Oliveira, topógrafo XII.	700\$0	Idem — Estado do Pará — Idem — Idem.	18	12\$0	216\$0
Vilfredo Estefan Benrad, topógrafo XII.	650\$0	Idem — Estado do Paraná — Idem — Idem.	18	12\$0	216\$0
Francisco Odilon de Albuquerque, topógrafo XI.	600\$0	Idem — Estado do Ceará — Idem — Idem.	18	10\$0	180\$0
Welson Ferreira de Almeida, auxiliar escrit. X.	550\$0	Idem — Estado de Minas Gerais — Idem — Idem.	11	10\$0	110\$0
Asson Cavalcanti de Albuquerque, aux. esc. X.	550\$99	Idem — Estado do Rio Grande do Sul — Idem — Idem.	7	10\$0	70\$0
Omara Gomes Cruz, aux. escritório IX.	500\$0	Idem — Estado do Rio — Idem — Idem.	15	8\$0	120\$0

Folha de pagamento de diárias a extranumerário do Departamento de Aeronáutica Civil — no mês de abril de 1941

Nome — Função	Salário	Sede — Local para onde se afastou — Natureza do serviço — Mês do afastamento	Número de diárias	Diária arbitrada	Total a receber
Francisco Aeyr Benjamin Guimarães, eng. ref. XXI.....	1:500\$0	Rio de Janeiro — Estado do Pará — Em serviço de inspeção e fiscalização fora da sede, no Estado do Pará — Abril.	7	25\$0	175\$0
Total.	—	—	—	—	175\$0

Nota — Importa a presente folha em 175\$0 (cento e setenta e cinco mil réis), correndo a despesa à conta da verba I "Pessoal", consignação V "Indenizações", subconsignação 19, item 12, do orçamento vigente deste Ministério. As diárias foram arbitradas de acordo com o decreto n. 4.993, de 9-12-39.

Folha de pagamento de diárias a funcionários e extranumerários do Departamento de Aeronáutica Civil no mês de maio de 1941

Nome — Cargo — Função	Vencimento ou salário	Sede — Local para onde se afastou — Natureza do serviço — Mês do afastamento	Número de diárias	Diária arbitrada	Total a receber
José Marcello Pereira da Cunha, eng. cls. J.	1:500\$0	Rio de Janeiro — Estado de São Paulo — Inspeção e fiscalização — Maio.	12	25\$0	300\$0
Jasmelino Jardim Gomes Braga, eng. cls. J.	1:500\$0	Idem — Estado do Rio Grande do Sul — Idem — Idem.	3	25\$0	75\$0
José Nogueira e Souza, mestre esp. XXI.	1:500\$0	Idem — Estado do Rio Grande do Sul — Idem — Idem.	9	25\$0	225\$0
Armando Level da Silva, of. adm. cls. J, do Ministério da Guerra, posto a disposição do DAC., conforme despacho de 26-7-40, do Sr. Presidente da República, afim de prestar serviços de sua especialidade.	1:500\$0	Idem — Estado de Minas Gerais — Idem — Idem.	2	25\$0	50\$0
Francisco Aeyr Benjamin Guimarães, eng. ref. XXI.	1:500\$0	Idem — Estado do Pará — Idem — Idem.	22	25\$0	550\$0
Raul Grillo Malheiros Pinto, eng. ref. XXI.	1:500\$0	Idem — Estado do Ceará — Idem — Idem.	13	25\$0	325\$0
Valdelino das Neves Baraúna, eng. ref. XVIII.	1:200\$0	Idem — Estado de Minas Gerais — Idem — Idem.	10	22\$0	220\$0
Francisco Rodrigues de Oliveira, topógrafo XII.	700\$0	Idem — Estado do Pará — Idem — Idem.	13	12\$0	156\$0
Witoldo Estefan Benradt, topógrafo XII.	650\$0	Idem — Estado do Paraná — Idem — Idem.	21	12\$0	252\$0
Francisco Odilon de Albuquerque, topógrafo XI.	600\$0	Idem — Estado do Ceará — Idem — Idem.	13	10\$0	130\$0
Oswaldo Nogueira de Almeida, aux. esert. IX.	500\$0	Idem — Estado de S. Paulo — Idem — Idem.	12	8\$0	96\$0
Homero Gomes Cruz, aux. escritório IX.	500\$0	Idem — Estado do Rio — Idem — Idem.	15	8\$0	120\$0
Total.	—	—	—	—	2:499\$0

Nota — Importa a presente folha em 2:499\$0 (dois contos, quatrocentos e noventa e nove mil réis), correndo a despesa à conta da verba I "Pessoal", consignação V, subconsignação 19, item 12, do orçamento vigente deste Ministério. As diárias foram arbitradas de acordo com o decreto n. 4.993, de 9-12-39.

Folha de pagamento de diárias a extranumerário do Departamento de Aeronáutica Civil — no mês de março de 1941

Nome — Função	Salário	Sede — Local para onde se afastou — Natureza do serviço — Mês do afastamento	Número de diárias	Diária arbitrada	Total a receber
Francisco Acyr Benjamin Guimarães, eng. ref. XXI.....	1:500\$0	Rio de Janeiro — Estado do Pará — Em serviço de inspeção e fiscalização fora da sede, no Estado do Pará — Março.	27	25\$0	675\$0
Total.	—	—	—	—	675\$0

Nota — Importa a presente folha em 675\$0 (seiscentos e setenta e cinco mil réis), correndo a despesa à conta da verba I "Pessoal", consignação V "Indenizações", subconsignação 19, item 12, do orçamento vigente deste Ministério. As diárias foram arbitradas de acordo com o decreto n. 4.993, de 9-12-39.

Divisão do Orçamento

PORTARIA N. 524, DE 19 DE SETEMBRO DE 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que expoz o Conselho de Tarifas e Transportes, em ofício C.T.T. 4-65, de 8 do corrente mês.

Resolve aprovar a seguinte modificação a ser introduzida no consecutivo n. 2.523, da Pauta em vigor nas empresas filiadas à Contadoria Geral de Transportes:

2.523 — Polvilho bruto, encaixotado ou em sacos — G-9, C-9, C-11.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — João de Mendonça Lima.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de setembro de 1941

(*) Na portaria n. 822, de 15-9-41, onde se lê: decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1930. Leia-se: decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto

Exercício de 1941

Folha de pagamento de diárias relativa ao dia 31-8:

Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 19 — Diárias — Item 13) DCT.	Nome — Cargo — Observações	N.º Emp.	N.º dias	Imp.
Rubens Velloso Higgins — Insp. de Linhas, G — EHL — "Divs": 888-41 — Vencimentos: 900\$0		149	1	15\$0

Importa a presente folha em quinze mil réis. O citado funcionário esteve em viagem de inspeção às linhas telegráficas até a APT. de Pitangueiras, no dia 31-8.

Folha de pagamento de diárias relativa ao dia 7-9.

Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 19 — Diárias — Item 13) DCT.	Nome — Cargo — Observações	N.º Emp.	N.º dias	Imp.
Maria da Conceição de Campos Camargo — Of. Administrativo II — Secretária — Div: 929-41 — Vencimentos: 1:100\$0		120	1	18\$0

Importa a presente folha em dezoito mil réis. A referida funcionária esteve em viagem à APT. de Jardinópolis, onde foi secretariar os trabalhos relativos à transformação da citada agência em postal-telefônica, no dia 7-9.

Folha de pagamento de diárias relativa aos dias 5, 7, 8 e 9-9.

Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 19 — Diárias — Item 13) DCT.	Nome — Cargo — Observações	N.º Emp.	N.º dias	Imp.
Adalberto Albuquerque Pajuába — Telegrafista G — Divs: 938-41 — Vencimentos: 900\$0		121	4	60\$0

Importa a presente folha em sessenta mil réis. O referido funcionário esteve em viagem à APT. de Jardinópolis, nos dias 5, 7, 8 e 9-9, onde foi instalar o aparelho, para a inauguração do serviço telefônico na referida agência.

Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Folha de pagamento de diária relativa ao dia 10-9.

Verba I — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 19 — Diárias — Item 13) DCT.

Nome — Cargo — Observações	N.º Emp.	N.º dias	Imp.
Rubens Velloso Higgins — Insp. Linhas G-EHL — Divs - 942-41 — Vencimentos: 900\$0	122	1	15\$0

Importa a presente folha em quinze mil réis. O referido funcionário esteve em viagem à Ags. de São Joaquim, onde foi providenciar a mudança da referida agência para outro prédio melhor, em 10-9.

SRP-34, da D. R. de Ribeirão Preto, em 15 de setembro de 1941. — Benedita Pereira da Cunha, Escriv., classe E. — Visto: Edgard de A. Muchato, CHS. SRP-34.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Dia 16 de setembro de 1941

- N. 111.100-41 — Amelia Augusta Pereira. — Deferido.
 N. 50.564-41 — Inez Leal de Oliveira. — Idem.
 N. 53.744-41 — Maria Alves da Conceição. — Idem.
 N. 86.880-41 — Maria Rita do Valle Carvalho. — Idem.
 N. 110.860-41 — Olivia da Silva Rosa. — Idem.
 N. 111.000-41 — Zenith Cordero Meirelles. — Idem.
 N. 96.900-41 — Walter Marcello Lisboa. — Idem.
 N. 107.700-41 — Brasilina Leopoldina Pereira dos Santos. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.
 N. 116.110-41 — Casa Hilper S./A. — Idem.
 N. 197.947-41 — Francisco Martins da Silveira Filho. — Idem.
 N. 113.470-41 — Maria Pinheiro Marinho. — Idem.
 N. Ari de Souza Marinho. — Aguarde oportunidade.
 N. 110.370-41 — Antonio Ovidio de Oliveira. — Idem.
 N. 110.320-41 — Elias Gomes Maranhão. — Idem.
 N. 79.790-41 — Walter da Silva Pinto. — Idem.
 N. 105.550-41 — João Aurelio de Oliveira Figueiredo. — Geratifique-se.
 N. 89.670-41 — Libanio Vieira Gaudencio. — Idem.
 N. 90.850-41 — Paulo Domingues da Silva. — Idem.
 N. 104.500-41 — Alice Taveira. — Indeferido. Não ha vaga.
 N. 103.810-41 — Agripina Caldas Martins. — De acordo com o parecer do Departamento Comercial. A requerente deve aguardar a terminação das obras da Estação D. Pedro II.
 N. 102.930-41 — Americo Rodrigues Flores. — Indeferido, de acordo com as informações.
 N. 110.640-41 — Carlos Barreto de Menezes. — Indeferido, de acordo com o parecer do Departamento Comercial.
 N. 107.270-41 — Domingos Rodrigues Nunes. — Compareça, querendo, à concorrência que poderá ser aberta para concessão de varejo no local pretendido, logo que forem terminadas as obras da nova Estação D. Pedro II.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Excelentíssimo Senhor Presidente da República — D.E. 1 de setembro de 1941. — D.A.S.P.

G.M. 884 — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — Na conformidade do art. 23, do decreto-lei n. 240, de 1938, e seguindo o critério estabelecido na exposição de motivos n. 355, de 13 de março último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, propõe o Serviço de Estatística da Produção que sejam preenchidas as vagas

de Auxiliar de Escritório VIII e VII e de Desenhista IX, respectivamente, por Maria Eugénia da Silva Moura, Paulo Augusto Alves e Valdir de Melo Malos.

Em consequência disso, sugere-se, também, que seja admitida Helena Campos, para o lugar de Praticante de Escritório, referência VI, atendendo a sua classificação na prova de rádio-telegrafista.

A Divisão do Pessoal e a Comissão de Eficiência, manifestaram-se favoráveis à medida, de vez que foram observadas todas as disposições legais.

Com estes esclarecimentos, submeto o assunto à consideração de Vossa Excelência, por intermédio daquele Departamento, em obediência ao disposto no art. 21, do mesmo decreto-lei.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, Encarregado do Expediente da Agricultura.

Despacho — Aprovado — Em 15 de setembro de 1941. — G. VARGAS.

SCM — 23.982-41.

PORTARIA N. 126, DE 19 DE SETEMBRO DE 1941

O Ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, conforme consta da processo SCM. 30.599-41, e de acordo com o art. 35, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, põe à disposição da Inspeção Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Catú, pelo prazo de um ano, o zootecnista, classe I, Antonio Rodrigues de Almeida, afim de dirigir os trabalhos da referida Inspeção. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

SCM. 30.599-41 — CX/JCO.

PORTARIA N. 127, DE 19 DE SETEMBRO DE 1941

O Ministro de Estado, devidamente autorizado por Sua Excelência o Sr. Presidente da República, por despacho de 2 de setembro de 1941, exarado na Exposição de Motivos n. 909, da mesma data, põe à disposição do Governo de Minas Gerais, pelo prazo de 2 anos, para prestar serviços na direção do Instituto "João Pinheiro", nos termos do art. 214, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, modificado pelo decreto-lei n. 3.522, de 19 de agosto do corrente ano, o grônomo cafeicultor, classe J, Aluisio Pinto Vieira de Melo. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

SCM. 32.040-41 — MS/JCO.

PORTARIA N. 128, DE 19 DE SETEMBRO DE 1941

O Ministro de Estado, designa o agrônomo do ensino agrícola, classe I, Newton de Castro Bileza, para proceder minuciosa verificação sobre a organização e funcionamento da Escola Fluminense de Medicina Veterinária, conforme dispõe o decreto-lei n. 2.835, de 11 de dezembro de 1940. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

DCM. 14.957-41 — CX/JCO.

Divisão do Pessoal

LICENÇAS CONCEDIDAS PELO SR. DIRETOR

Dia 19 de setembro de 1941

Por despacho de 4-9-41 concedeu 120 dias de licença, de 29-8 a 26-12-41, nos termos dos arts. 162 e 157 do decreto-lei n. 1.713, ao Estatístico, classe K, Urbano de Castro Berquó, do Serviço de Estatística da Produção. (SCM. 35.658-41).

— Por despacho de 5-9-41 concedeu 60 dias de licença, de 4-9 a 2-11-41, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei n. 1.713 ao Inspetor XV, Luiz Pires de Sá, do Serviço de Economia Rural. (SCM. 32.228-41).

— Por despacho de 5-9-41 concedeu 8 dias de licença, de 4 a 11-9-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713 ao Auxiliar de Escritório IX, Luiz Walter de Almeida Leite, da Divisão de Orçamento. (SCM. 31.052-41).

— Por despacho de 10-9-41 concedeu 90 dias de licença, de 2-9 a 30-11-41, nos termos do art. 171 do decreto-lei n. 1.713, ao Enfermeiro N. Wilma Villard de Abreu, da Divisão de Caça e Pesca. (SCM. 4.888-41).

— Por despacho de 13-9-41 concedeu 11 dias de licença, de 2-9 a 12-9-41, nos termos do art. 172 do decreto-lei n. 1.713, ao Datilógrafo classe G, Maria Antônia de Mattos, do Serviço de Meteorologia. (SCM. 31.792-41).

— Por despacho de 17-9-41 considerou o meteorologista, classe I, Jacy de Oliveira Gonçalves, licenciado no dia 1-7-41, de acordo com o art. 174 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939. (DCM. 18.942-41).

— Foi dispensado, por conveniência do serviço, em 1-9-41, o extranumerário diarista Antonio Andreão, da I. R. S. da Divisão de Fomento da Produção Animal, em Barbacena. (SCM. 35.204-41).

— Foi dispensado a pedido em 15-8-1941, o extranumerário diarista Manoel de Assis Gomes, da Seção de Fomento Agrícola no Estado de Goiás. (SCM. 33.880-1941).

— Faleceu em 2 de setembro de 1941, o extranumerário diarista, João Dias Pires, da Inspeção Regional de Sericicultura da Divisão de Fomento da Produção Animal, em Barbacena. (SCM. 35.199-41).

— Foi dispensado, a pedido, em 1 de setembro de 1941, o diarista Mario Barbosa de Castro, da Inspeção Regional da Divisão de

Fomento da Produção Animal, em Pedro Leopoldo. (SCM. 35.204, de 1941).

— Foi dispensado, a partir de 4 de setembro de 1941, o extranumerário diarista, trabalhador, Celio dos Santos Morgado, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

— Foram dispensados em 16 de agosto de 1941, por passarem a exercer novas funções, os extranumerários diaristas Luiz Antonio de Medeiros e Windsor Cunha, que serviam na Seção de Fomento Agrícola, no Estado da Paraíba.

Relação de extranumerários mensalistas da Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, que tiveram melhoria de salário, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos n. 2.189, de 30 de agosto de 1941, publicada no *Diário Oficial* de 5 de setembro de 1941. Portarias de 15 de setembro de 1941

Número da portaria	Nome	Função	Salário
441.	Vicente Antão de Carvalho	Inspeção Especializada XVIII para Inspetor Especializado XX	1:400\$0
442.	Honorário Lambet	Inspeção Especializada XVII para Inspetor Especializado XVIII	1:200\$0
443.	Assuero Santos Jr.	Inspeção Especializada XVI para Inspetor Especializado XVII	1:100\$0
444.	Paulo Freire Ferreira	Inspeção Especializada XV para Inspetor Especializado XVI	1:000\$0
445.	Arnaldo Costa	Inspeção XIII para Inspetor XV	900\$0
446.	Gladstone Marques de Oliveira Lima	Inspeção X para Inspetor XIII	700\$0
447.	Aguinaldo do Vale Bentes	Inspeção auxiliar IX para Inspetor X	550\$0
448.	Manuel de Souza Paiva	Inspeção auxiliar VIII para Inspetor IX	500\$0

SCM. 24.654-41

MG.

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 1.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 28) Serviço de Proteção aos Índios.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e novecentos mil réis (1:900\$0), de que é credor o oficial administrativo, classe K, do Serviço de Proteção aos Índios, José Maria de Paula, como abaixo se declara:

Natureza da despesa	Importância
Ajuda de custo de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. diretor do Serviço de Proteção aos Índios, segundo DCM. 35.276-44, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo, designado conforme portaria n. 35, de 12 de setembro de 1941, para inspecionar e orientar os trabalhos administrativos referentes ao aludido Serviço, em execução nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, incumbência essa que levará prazo superior a trinta dias.	1:900\$0

Confere e importa a presente folha, em um conto e novecentos mil réis (1:900\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 1.196, de 16 de setembro de 1941.

Seção de Controle, em 17 de setembro de 1941. O chefe da Seção. — *Carlos Olympio Paes*. — *Eduardo Pereira Filho*, 24-11, encarregado da Equipe de Vantagens. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

RETIFICAÇÃO

Na folha de pagamento de gratificação da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, publicada no *Diário Oficial* de 17 de setembro de 1941, à página 48.025, onde se lê o nome de Renato da Costa Almeida, acrescente-se, na coluna "líquido a receber" — 200\$0.

Na mesma folha, acrescente-se o seguinte: Os funcionários cujos nomes constam da folha, não percebem outra gratificação de representação, além da que lhes é devida pelo Conselho. As sessões foram realizadas nos dias 5, 12, 19 e 26-8-1941.

Ainda na mesma folha, onde se lê: 1:450\$0 — leia-se: 1:350\$0.

Divisão de Obras

PORTARIA N. 60, DE 15 DE SETEMBRO DE 1941

O Diretor da Divisão de Obras, do Departamento de Administração, atendendo à organização de projetos, detalhes, orçamentos e especificações de todos os processos em andamento e a serem remetidos à esta Divisão, sujeitos a limites de prazo, técnica e administrativamente,

Resolve, nos termos do art. 122 do decreto-lei 1.713, de outubro de 1939, antecipar e prorrogar o expediente dos funcionários e extranumerários abaixo discriminados, nos períodos mencionados:

Arthur Alfredo de Avelar Figueiredo — Engenheiro, classe I, de 18-9 a 16-11-41.

Flavio de Sá Carvalho — Arquiteto contratado — de 18-9 a 6-11 de 1941.

Eduardo da Veiga Soares — Arquiteto contratado — de 18-9 a 17-10-941.

Afonso Gandra — Desenhista, classe I — de 18-9 a 16-11-941.

Margarida Guilhermina Hoehn — Desenhista, classe I — de 18-9 a 17-10-941.

Aos mesmos ficam arbitradas as seguintes gratificações mensais, respectivamente pela ordem de cargos: 766\$7, 666\$7 e 130\$0, de acordo com a letra a do art. 122 do citado decreto-lei.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de setembro de 1941

Requerimentos despachados:

S. C. V. 12.328-41 — Requerimento de Maria Anunciada dos Passos Miranda, sobre transporte de material. — Não pode ser atendida, por falta de recursos necessários. — Em 16-9-41. — Viçgas.

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

Alteração de escala de férias:

S. C. V. 12.249-41 — Resolve transferir, por conveniência do serviço, o início das férias do AGFS-J — Armando David Ferreira Lima, de 8 do corrente para 12 de dezembro próximo vindouro.

Departamento Nacional da Produção Animal

PORTARIA N. 43, DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor geral, considerando que perduram os motivos à vista dos quais foi baixada a portaria n. 40, de 22 de outubro de 1940 resolve, com fundamento no art. 58, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.500, de 16 de março de 1938, prorrogar por mais um ano, a partir de 24 de setembro de 1941, o prazo a que se refere a portaria n. 33, de 23 de setembro de 1939. — *Mário de Oliveira*, diretor geral.

Referência processo: P. A. n. 3.276, de 1941.

Serviço de Proteção aos Índios

PORTARIA N. 37, DE 16 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor do Serviço de Proteção aos Índios:

Atendendo ao requerido pelo extranumerário-mensalista auxiliar de escritório, referência XI, Francisco Sampaio, lotado nesta Diretoria, e a que, de fato, esteve ausente da sua sede, desde 9 de abril até 15 de maio do corrente ano, tendo, portanto, dito prazo excedido a trinta dias:

Resolve arbitrar-lhe a ajuda de custo correspondente a um mês do seu salário, na importância de 600\$0.

Em 16 de setembro de 1941. — *Vicente de Paulo Teixeira da Fonseca Vasconcellos*, coronel diretor do S. P. I.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de setembro de 1941

Casa Lohrer, S. A. pedindo, em carta, pagamento de 20.617\$0 de material para laboratório fornecido em 1940 à Inspetoria deste Serviço em Porto Alegre.

Estando sujeita ao selo, satisfaçam os interessados a exigência da lei. S. F. C. P. 7.603-41.

PORTARIA N. 31, DE 17 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas designa, de acordo com o art. 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, João Castelo Branco, ocupante do cargo da classe A, da carreira de Agrônomo do Fomento Agrícola do quadro único deste Ministério, para exercer a função de Assistente Técnico deste Serviço, criada pelo decreto-lei n. 3.433, de 16 de julho de 1941. — *Alcvaro Simões Lopes*, diretor.

PORTARIA N. 32, DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, no uso de suas atribuições e de acordo com o Despacho Presidencial de 31-7-40, resolve designar os serventuários abaixo indicados para, sob a chefia do Dr. João Henrique Raeder, inspecionarem, nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, as fábricas de farinha de rapa, bem como procederem à verificação dos estoques existentes nas mesmas, concedendo e arbitrando aos ditos serventuários as diárias correspondentes a que tem direito, de acordo

como decreto n. 4.993, de 9-12-39, e circular da DP. n. 1.579, de 22 do janeiro do corrente ano:

João Henrique Raeder chefe da fiscalização	25\$0
José Mozart de Araújo, assistente contratado	32\$0
Luís Fonsêca, inspetor especializado XXI	25\$0
Joaquim Pinto de Araújo Neto, escriturário suplementar	25\$0
Maurício Heleno de Castro Barrêlo, inspetor especializado XVII	18\$0
Edgardo de Barros e Vasconcelos, inspetor XIV	18\$5
Ernani Costa Barbosa, inspetor especializado XVII	18\$0
Alcides Silva, escriturário "G"	15\$0
Tito Joaquim de Lemos Neto, inspetor especializado XVII	18\$0
Olavio Carrera, inspetor XIV	18\$5

Alcvaro Simões Lopes, diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 8 de setembro de 1941 (adiamento)

Giulio Luso Brasileiro sucessor da Escola de Farmácia e Odontologia de Santos, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo em que são partes com reclamante Ignácio Maniana e reclamado aquele Giulio. (MTIC. 16.287-941). — Indeferido o pedido de reconsideração em face do parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que alude este despacho é o seguinte: "1 — É estranhável que o termo de julgamento, que se lê a fls. 45 do processo e que serviu de base ao parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho (fls. 68-v.) e em parte ao desta Consultoria (fls. 70), não esteja conforme à ata do julgamento, segundo esta se apresenta pela certidão de fls. 84, parecendo-nos que por se tratar de um só ato, tanto o termo como a ata deveriam coincidir, ou melhor, não deveria haver a dualidade que ora se verifica, e que leva a autoridade julgadora a duvidar sobre quais hajam sido os verdadeiros trâmites do julgamento. 2. Não fora subsistir o 3.º fundamento do parecer desta Consultoria, a fls. 70, e um dos motivos determinantes da anulação do julgado, seria o caso de se proceder à necessária investigação para se apurar os termos exatos em que se processou o julgado em questão. A subsistência do referido fundamento — imprestabilidade da certidão parcial de um exame de livros em que se fundou a decisão da Junta — torna, porém, dispensável essa medida para que se mantenha o despacho anulatório. 3. Pelo motivo exposto no item 2.º *in fine*, opino seja indeferido o pedido de reconsideração").

Otelo Crivelaro, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi anulada a decisão da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Porto Alegre, no processo de reclamação apresentada pelo requerente contra a Sociedade Anônima Moinhos Rio-Grandenses, daquela cidade. (MTIC. 6.894-941). — Como parece ao Consultor Jurídico, indefiro. (O parecer a que alude este despacho é o seguinte: "1. Não se tratando de empregado que contava com 10 ou mais anos de serviços, não seria caso de se proceder ao inquérito que no pedido de reconsideração se reclama, inquérito esse unicamente indispensável à demissão dos empregados que já contem aquele tempo de serviço, nos termos dos arts. 16 e 13 da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. 2. Quanto ao reexame do caso, não apresenta o pedido de reconsideração sinão alegações, em torno de fatos, já suficientemente apreciados. Não há, pois, motivo para que se conheça do pedido. 3. Isto posto, opino pelo indeferimento do pedido.")

José Scherpack, pedindo-lhe seja concedida vista do processo n. MTIC 44.481-939. (MTIC. 39.300-941). — Dê-se a vista requerida a fls. 62, passando-se, em seguida, o processo ao Consultor Jurídico para dizer sobre o pedido de reconsideração de fls. 43.

Sindicato dos Empregados da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil, com sede em Natal, reclamando contra a referida empresa por ter esta transferido para Recife várias carteiras, prejudicando desta forma associados e o próprio órgão de classe. (MTIC. 17.663-941). — A vista das informações, archive-se. (As informações a que alude este despacho são as seguintes: "Consta a fls. 2 e 3 do processo que o Sindicato dos Empregados da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil, com sede em Natal, apresentou uma reclamação ao Exmo. senhor ministro, assegurando que a empresa de Luz, Força e Bondes, do mesmo nome, transferiu de Natal para a capital de Pernambuco todo o seu serviço de contabilidade, bem como toda a documentação respectiva, fato que privou do exercício de suas funções "dezenas de funcionários", os quais foram "sucessivamente dispensados". 2.º — Acrescenta o sindicato reclamante que a citada transferência de serviços vem perturbando enormemente os trabalhos em Natal, "tornando sobremodo difícil, senão impossível, solucionar, com urgência, muitas vezes indispensáveis, as controvérsias trabalhistas, que dependem do escritório controlador, em Recife". 3.º — Em face da verdade dos fatos, verifica-se que, no tocante dos interesses trabalhistas, o sin-

dicato procedeu temerariamente, ao apresentar a citada reclamação, porquanto: a) a citada companhia, aliás autuada e multada no dia 31 de maio de 1941, por infração do art. 4.º da lei 264, de 5 de outubro de 1936 (falta de intervalo para descanso diário), Processo 6.ª DR. n. 1.412-41, encaminhado ao Departamento Nacional do Trabalho a 10 de julho do corrente ano, em advocatória, possui em Natal toda a documentação necessária para quaisquer diligências de caráter fiscalizador ou para efeito da Justiça do Trabalho. b) A transferência do serviço de contabilidade para a cidade de Recife, ultimada há 2 anos, compreendeu também a de alguns empregados sendo dispensados cerca de dez auxiliares, e não "dezenas" de servidores, os quais foram indenizados na forma da legislação em vigor, de vez que não possuíam estabilidade. c) O sindicato nada reclamou e esta Delegacia Regional, certamente, a respeito do fato ocorrido há mais de dois anos. 4.º — Os elementos esclarecedores da informação supra, foram proporcionados ao infra assinado pelo próprio reclamante, nesta Delegacia Regional. 5.º — Envio, incluso, uma ficha de verificação, procedida cuidadosamente no escritório da reclamada, em diligência especial".).

Dia 9

Francisco Galdino de Mello, estabelecido nesta capital, não tendo apresentado a declaração de empregados conforme determina o artigo 11 do decreto n. 1.813, de 7 de dezembro de 1939, por não ter auxiliares, solicita permissão para apresentá-las agora, juntando para tal fim as 3 vias devidamente seladas e assinadas. (MTIC 3.844-941). — Deferido, por equidade.

Sindicato dos Proprietários de Farmácia e Drograria de Campos, solicitando a ratificação do seu reconhecimento sob a denominação de Sindicato dos Comerciantes Varejistas de Produtos Farmacêuticos de Campos, como representante da respectiva categoria profissional, com base territorial do Município de Campos, de conformidade com o decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939. (MTIC. 22.445-941). — Como parecer ao Departamento Nacional do Trabalho, transmita-se. (O parecer a que alude este despacho, é o seguinte: Como parecer à Primeira Seção eis que o prazo para adaptação dos sindicatos reconhecidos nos termos do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934 ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, extinguiu em 31 de março do corrente ano (decreto-lei n. 3.035, de 10 de fevereiro de 1941). Ao Sindicato interessado cabe requerer o registro a que se refere o art. 40 do decreto-lei n. 1.402, referido, conforme a redação dada pelo decreto-lei n. 2.353, de 29 de junho de 1940 e pleitear, posteriormente, o reconhecimento como sindicato de acordo com as instruções contidas na Portaria Ministerial SCm. 339").

Dia 11

J. V. de Araújo, recorrendo da multa que lhe foi imposta pelo diretor do Departamento Nacional do Trabalho por infração do disposto no art. 1.º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934. (MTIC: 29.458-940). — Dou provimento ao recurso, considerando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho de fls. 16 e o atestado de fls. 3 do processo DNT. 19.803, de 1941.

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho, desprezando os embargos que opôs ao acordão da sua 1.ª Câmara e recebendo os do Dr. Aristides Guaraná Filho, determinou o pagamento a estes dos respectivos vencimentos, à razão de 1:000\$00 mensais (MTIC-36.324-40). — Considerando a divergência entre o acordão do Conselho Nacional do Trabalho e o parecer do Consultor Jurídico, ouça-se o Sr. Dr. Consultor Geral da República.

Dia 12 (aditamento)

Departamento Nacional de Imigração, prestando informações acerca de recortes de jornais do Estado da Bahia, que se referem ao atraso verificado na visita do Inspetor de Imigração ao vapor *Del Brasil*, quando de sua entrada naquela porto (MTIC-27.524-41). — Arquivar-se, à vista da informação. Pela informação a que alude o despacho se verifica não ter o referido vapor sofrido qualquer atraso por demora de Inspeção).

Dia 19

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da firma Carlos Silva (MTIC-3.341-946). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Carlos Silva, estabelecido à rua Barão de Vila Bela, 259, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, reclamou contra o ato do levantamento, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, de contribuições que considerava devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Do processo se verifica que a mesma empresa exerce mais de uma atividade industrial — padaria, comercial — venda de estivas em grosso, gêneros diversos, peles, couros, etc. Existe uma torrefação de café, sendo certo, pela informação de fls. 17, que tem a mesma por fim atender as necessidades da parte comercial, onde o produto é vendido a varejo. Em face do exposto, e de acordo com as informações dos Institutos interessados, a Comissão é de parecer que todos os empregados da empresa Carlos Silva, que trabalham na padaria são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e todos os que trabalham nas seções de estiva, armazem de gêneros diversos, in-

clusivo na torrefação, o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da Companhia Química M-teck do Brasil S.A., filial de Curitiba (MTIC-3.360-940). — Restitua-se o processo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. (O assunto já foi decidido, conforme publica o *Diário Oficial* de 12-4-940, pag. 6.380).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da firma Valentim Maia (MTIC-1.034-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete ao Exmo. Sr. Ministro a dúvida sobre a filiação dos empregados da empresa Valentim Maia, São Luiz, Estado do Maranhão, que exerce atividade comercial por meio de um bazar, tendo anexo uma pequena fábrica de perfumes. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, na audiência que lhe foi concedida, confirma tratar-se de duas atividades distintas, exercidas por um só estabelecimento, e uma mesma administração, sendo a comercial a preponderante e a industrial mero complemento, sendo toda a produção da fábrica vendida diretamente pelo bazar, não havendo exportação ou venda de produtos a outros comerciantes e revendedores, contribuindo já a firma para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes por todos os seus empregados. Assim, a Comissão é de parecer que a hipótese é, efetivamente, do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, art. 11, parágrafo único, letra b com a redação do decreto-lei n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939, devendo todos os empregados da firma ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a consulta formulada pela firma Eduardo Fernandes & Comp. acerca da filiação dos empregados que dirigem os veículos de propriedade da firma (MTIC 4.016-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes transmite ao Exmo. Sr. ministro a dúvida que lhe foi suscitada pela firma Eduardo Fernandes & Comp., da Baía, estabelecidos com negócios de ferragens, cutilaria e maquinismos, que, dizendo possuírem um carro de mão para o transporte de mercadorias do depósito que possuem à rua Torquato Baía, n. 2, para a loja à rua Conselheiro Lafayette, 4, e vice-versa, consultam se o empregado que é condutor desse veículo e segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes deve ser transferido para o Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas; e, igualmente, se em a seção de maquinismo, tendo um caminhão para o serviço de socorros, e não tendo empregado expressamente para dirigir-lo, devem destacar um para esse fim e transferi-lo para o novo Instituto. O Instituto dos Comerciantes completou esses esclarecimentos, reassegurando que o carro de mão tinha por condutor um carregador avulso que assistia nas imediações da empresa, e que não era seu empregado e que o automóvel não tinha condutor certo, sendo todos os empregados da seção habilitados a conduzir, o fazem indistintamente, não sendo caso de serem transferidos. O Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas informou, por sua vez, que a empresa tem condutor de carrinho de mão, na seção à rua Conselheiro Lafayette, 4, e um motorista para o automóvel da seção de maquinismo, à rua Santos Dumont, 6. A empresa confirmou a informação do Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas, em divergência com a sua própria consulta, na audiência para ser esclarecida a divergência. Assim, a Comissão pavere que os condutores de veículos devem ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a consulta formulada pela firma Domingos Palavina acerca da transferência, para o Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas, do empregado que, além do serviço interno, dirige os veículos de propriedade da firma (MTIC 4.948-941). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Tendo o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas notificado à firma Domingos Palavina a transferir para aquele Instituto o empregado Liberato Corrêa Silva, o Instituto dos Industriários suscita dúvida quanto à transferência reclamada. Pelas informações constantes do processo, apura-se que a atividade da firma em apreço é a de cortume, e que o empregado em questão, além do seu trabalho como oficial de cortume, dirige, eventualmente, o caminhão e o carro da empresa, possuindo, para tal, carteira profissional, e estando devidamente matriculado na repartição controladora do tráfego. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que o empregado citado é segurado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, devendo, portanto, serem transferidas as contribuições em nome do mesmo recolhidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, subreios submete à decisão do Sr. Ministro a dúvida sobre a filiação dos empregados da firma Sante Pavan (MTIC 5.033-940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete à decisão do Sr. Ministro a dúvida sobre a filiação dos empregados da firma Sante Pavan. A firma em exame é estabelecida com: a) fábrica de ladrilhos; b) oficina de escultura; c) co-

mércio de materiais de construção, artigos sanitários, ferragens, ladrilhos, etc., sendo que a fábrica e oficina de escultura estão localizadas nos fundos do prédio do estabelecimento comercial. A pedido desta Comissão a firma esclarece que "a fábrica de ladrilhos e oficina de escultura só executam o trabalho, e quanto à venda é feita pela seção do armazem comercial". Assim, em face da exposto e tendo em vista, também, que o movimento da seção comercial prepondera sobre os da fábrica, a Comissão é de parecer que devem ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregados que prestam serviço à empresa Sante Pavan, exceção feita aos motoristas, que, se houver, deverão ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas."

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da firma G. Barletta & Comp. (MTIC 7.027-39). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A firma F. Barletta & Comp. é estabelecida na Baía, com um fábrica de calçados, à rua Cônego Lobo n. 24, e uma loja à rua Dr. Seabra n. 222. Na loja são vendidos também artigos de outros fabricantes e a produção da fábrica não é, na sua totalidade, encaminhada para a loja. Trata-se de dois estabelecimentos distintos. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregados da loja e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os da fábrica.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da firma Catarina & Viuva A. Pehrson (MTIC 10.333-40). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A empresa Catarina & Viuva A. Pehrson, estabelecida à praça Heitor Vale n. 7, na Barra do Pirai, mantém uma oficina de bordados e atelier de costuras, como negócio principal, e, em anexo, uma seção de roupas feitas. A preponderância, no caso em apreço, é reconhecida pelo próprio Instituto dos Comerciantes e esclarecida, igualmente, na informação dos Industriários. Em face do exposto, a Comissão é de parecer que todos os empregados da empresa Catarina & Viuva A. Pehrson são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração o caso da transferência, para o Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas, de três trabalhadores braçais da firma Alfredo Nunes (MTIC 11.712-40). — Arquivo-se. (O despacho tem fundamento no parecer da Comissão, o qual conclui que, em face do que dispõe o decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, não tem mais razão de ser o pedido de transferência.)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da firma Joaquim M. Baía (MTIC 35.138-40). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Apura-se do processo que o empregador acima referido, estabelecido em Salvador, dedica-se à fabricação de calçados, mantendo seção de varejo para a venda da sua produção e, em pequena escala, de artigos produzidos por terceiros. Segundo informações prestadas pelo Instituto dos Comerciantes, e pelo Instituto dos Industriários, a atividade preponderante é a industrial, cabendo, por isso, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários a filiação de todos os empregados do empregador citado.")

Francisco Marzano, pedindo pelos motivos que alega, seja concedido o cancelamento de sua inscrição no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e dispensa do pagamento de quaisquer contribuições, inclusive as correspondentes ao ano de 1935 (MTIC 13.791-37). — Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. (O encaminhamento do processo tem fundamento no parecer seguinte: "A Comissão é de parecer que o pedido de fls. 2, feito em 1937, está prejudicado, em virtude da superveniência dos decretos-leis n. 627, de 18 de agosto de 1938 (art. 5.º) e 2.122, de 9 de abril de 1940, (art. 2.º, § 1.º, alínea b) a cujas disposições deverá o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes atender, mediante reexame do assunto.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da Sociedade Imobiliária Jaguaré Ltda. (MTIC 14.633-910). — Aprovo o parecer. (O parecer a que alude o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete ao Sr. ministro, na forma e para os efeitos do decreto-lei n. 1.129, de 2 de março de 1939, a dúvida suscitada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes quanto à filiação dos empregados da sociedade Imobiliária Jaguaré Ltda., estabelecida na capital do Estado de São Paulo. Segundo se vê das informações prestadas pelos Institutos interessados e pela própria empresa, esta opera em compra e venda de terrenos por conta própria, sem financiamento. Mantém a empresa, além de empregados de escritório, diversos operários em construção civil, diaristas, que se ocupam intermitentemente nos serviços de terraplenagem, arruamento, canalizações e obras de alarço em determinadas áreas de terreno submetidas a loteamento e venda. Assim, em face do disposto no artigo 1.º, alínea a, inciso III, do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, e do despacho proferido pelo Sr. ministro no processo MTIC 15.100-940 (Diário Oficial de 13-8-1941), a Comissão é de parecer que são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os empregados da Sociedade Imobiliária Jaguaré Ltda., com exceção dos operários ocupados nos serviços de ter-

raplenagem, arruamento, canalização e obras de alarço, que o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, e dos condutores de veículos, que o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da firma Jacob Pripas (MTIC 15.250-939). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Tendo em vista a informação prestada pela firma em apreço, pela qual se verifica que a atividade da mesma é oficina de peles, a Comissão é de parecer que todos os empregados devem ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, exceção feita aos motoristas, que, se houver, deverão ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, submetendo à consideração o pedido formulado por Eydio Fernandes da Costa no sentido de serem transferidas, para o mesmo Instituto, as contribuições que recolheu ao Instituto dos Marítimos (MTIC 15.481-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Trata o presente processo de dúvida sobre a filiação do estivador Eydio Fernandes da Costa, a serviço da Companhia Navegação Lloyd Brasileiro. Ouvido, informa o Instituto dos Marítimos que o referido estivador é seu associado obrigatório, visto ser empregado da empresa. Em face do disposto no art. 2.º, letra "a", do decreto-lei n. 1.355, e art. 2.º, inciso I, do decreto n. 4.264, ambos de 19 de junho de 1939, a Comissão é de parecer que o estivador acima referido é associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, para o qual devem ser transferidas as contribuições recolhidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.")

Carlos Hoepecke S. A., pedindo seja definida a situação dos seus empregados em face das instituições de previdência social (MTIC 17.872-939). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Tratam o presente processo e os apensos da situação, perante as instituições de previdência social, dos empregados de Carlos Hoepecke S. A., com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina. Segundo as informações prestadas, a empresa exerce as seguintes atividades: a) comércio de ferragens, máquinas, drogas e fazenda (matriz e filiais), distribuído em seções, com os escritórios e depósitos anexos, sendo que junto à seção de máquinas, na matriz e na filial de Blumenau, existem oficinas mecânicas intimamente ligadas à venda de automóveis; b) representação de companhias de seguros e correspondência de bancos; c) fábrica de pregos; d) fábrica de gelo; e) navegação, a cargo da Empresa Nacional de Navegação Hoepecke; f) estaleiro, denominada "Arataca", que funciona em conjunto com uma oficina mecânica do mesmo nome, servindo os empregados a ambos indistintamente; g) representação de outras companhias de navegação; h) armazéns de cargas, que as recebe da empresa e de terceiros; i) escritório central, onde se acha instalada a administração geral, serviços de expediente, contabilidade, etc. A empresa ocupa condutores de veículos e estivadores. À vista do exposto, a Comissão é de parecer que dos empregados de Carlos Hoepecke S. A. são associados: I — do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os que trabalham nas atividades compreendidas nas alíneas a, b e i, supra; II — do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os que trabalham nas atividades compreendidas nas alíneas c e d; III — do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos os que trabalham nas atividades compreendidas nas alíneas e, f e g; IV — do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas os que trabalham na atividade referida na alínea h, bem como os condutores de veículos; V — do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, os estivadores. A Comissão opina, ainda, no sentido de serem restituídos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os processos MTIC 10.259-944, MTIC 22.984-944, e MTIC 22.945-944, afim de merecerem a devida solução.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da firma João Pereira Gomes (MTIC 22.987-941). — Restitua-se o processo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. (A dúvida já foi dirimida no processo n. MTIC 9.677-940, conforme publica o Diário Oficial de 10-2-1941, pág. 2.686.)

Antonio E. Perdigão e outros condutores de veículos da Companhia Morro Velho, pedindo lhes seja permitido permanecer como associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração de Morro Velho (MTIC 25.796-941). — Arquivo-se. (O assunto já foi decidido no processo MTIC 13.470-941, conforme publica o Diário Oficial de 28-8-1941, pág. 16.928.)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da firma Miguel Riskalla (MTIC 32.157-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O empregador acima referido é estabelecido em Curitiba, Estado do Paraná, com comércio e fabrico de calçados. Na loja são vendidos calçados de fabricação própria, na proporção de 60 %, e comprados a terceiros para revenda. Apura-se, assim, que a atividade preponderante do empregador é a industrial, pertencendo, por isso, todos os seus empregados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados que trabalham na seção funerária da Santa Casa de Misericórdia do Pará (MTIC 32.012-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas submete ao Exmo. Sr. ministro a dúvida sobre a filiação dos empregados da seção funerária da Santa Casa de Misericórdia do Pará, que compreende o estabelecimento à travessa Campos Sales, 106, cuja atividade consiste no comércio de adorno de câmaras mortuárias, confecção de caixões, etc., tendo a oficina de carpintaria instalada à travessa Padre Eutíquio, n. 1.031, onde funciona a estação de veículos funerários. A empregadora tem outras atividades distintas, tais como hospital de caridade, asilo do Bom Pastor e serviço de loteria do Estado. Assim, a Comissão parece que a hipótese é do artigo 11 do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, com a redação do decreto-lei n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939, parágrafo único, letra a, devendo todos os empregados do serviço funerário serem filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, "ex-vi" do decreto-lei n. 627, referido, artigo 7.º, letra e, que os submetem a esse regime, porque nas "empresas funerárias" são compreendidos conjuntamente os serviços de armador e transporte".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1941

Avisos:

Ao Sr. Consultor Geral da República:

N. 3.349 — Transmitindo novamente, afim de que se digne de opinar a respeito, o processo concernente ao inquérito administrativo, instaurado pela Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, contra Mario José da Costa, e que, para que fosse considerado um pedido de certidão, foi restituída a este Ministério pelo seu ofício n. 109, de 21 de agosto último.

— Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Petróleo:

N. 3.350 — Transmitindo a carta em que Franz Henrique Reuter, exportador de madeiras, indaga como deve proceder em face da paralização de trabalhos por falta de óleo e gasolina.

— Ao Sr. Ministro da Agricultura:

N. 3.351 — Transmitindo a carta em que José Malta de Sá Filho pede a remoção do Observador Meteorológico, classe D, Laercio Gonçalves de Albuquerque, do Quadro Único desse Ministério, do posto da Ilha Fernando de Noronha.

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 3.352 — Transmitindo a carta do Dr. Albino Campêlo Bezerra Cavalcanti, dirigida ao Sr. Presidente da República, sobre a sua transferência do cargo de médico da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, em Tucano, na Baía.

— Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores:

N. 3.353 — Tornando-se necessário submeter a inspeção de saúde o segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos de nome Belmiro de Novas Caldeas, residente em Vila do Conde, Portugal, solicita os bons officios, no sentido de que a autoridade consular competente promova a referida inspeção.

N. 3.354 — Em solução ao aviso com o qual transmitiu a nota da Embaixada de França, no sentido de que o mesmo país participe da Feira de Lião, a realizar-se, de 27 do mês corrente a 5 de outubro vindouro, declara que não é possível o comparecimento do Brasil ao aludido certame, dada a promência do tempo para a organização dos respectivos mostruários.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO

Dia 11 de setembro de 1941

Offícios:

Ao Sr. Comissário Geral do Brasil na Feira Mundial de Nova York de 1940:

N. 3.282 — Acusando a recepção do ofício pelo qual remeteu 60 exemplares do relatório, que apresentou ao Sr. ministro, das atividades desenvolvidas por esse Comissário na Feira Mundial de Nova York de 1939.

— Ao Sr. representante da Companhia Telefônica Brasileira nesta Capital:

N. 3.283 — Solicitando a transferência do ramal telefônico 236, que se encontra instalado na dependência onde funcionou o Serviço de Menores, para a 1.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, Seção de Identificação Profissional.

— Ao Sr. Diretor da Divisão de Pessoal:

N. 3.284 — Verificando-se na tabela de extranumerários mensais desta Serviço, duas vagas de Servente, referência V, propõe, para preenchê-las, a melhoria do Servente, referência IV, Nelson Pinto da Rocha, e a admissão de José de Azevedo Schuob, candidato habilitado em prova para a referida série funcional e indicado pela Divisão do Extranumerário do Departamento Administrativo do Serviço Público, admitindo-se ainda para a referência IV, que se vagará com a melhoria proposta, um outro candidato habilitado, apontado pela aludida Divisão.

— Ao Sr. Delegado do Trabalho Marítimo do porto de Santos, Estado de São Paulo:

N. 3.285 — Em referência ao ofício relativo ao pedido de pagamento do sal estivado e embarcado para conservação de couros, formulado pelo Centro dos Estivadores dessa cidade, transmite o parecer emitido a respeito pela Comissão Especial de Estiva.

— Ao Sr. Delegado do Trabalho Marítimo no porto de Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N. 3.286 — Ao se extinguirem os serviços dessa Delegacia em virtude do decreto-lei n. 3.346, de 12 de junho de 1941, expressa, em cumprimento de despacho do Sr. ministro, rogando estendê-los aos demais representantes ministeriais nessa Delegacia, os louvores a que todos fizeram jús pela brilhante atuação no desempenho das funções que, naquele setor da atividade pública, lhes foram confiadas.

— Idênticos aos Delegados do Trabalho Marítimo dos portos de Pelotas, Rio Grande do Sul, de Uruguaiana, São Francisco, Santa Catarina, Itajaí, Santa Catarina, Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro e São João da Barra.

— Ao Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 2.ª Região, em São Paulo:

N. 3.294 — Remetendo o processo concernente à reclamação apresentada por Sebastião Feliciano contra a firma Estevão & Irmão, desse Estado.

— Ao Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região, nesta Capital:

N. 3.296 — Remetendo o memorial em que Maximiliano José de Santana e outros calafates marítimos, trabalhadores por conta do Sindicato Profissional dos Calafates Marítimos do Rio de Janeiro, apelam para o Sr. Presidente da República no sentido de ser liquidado o pagamento de férias atrasadas.

— Ao Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 7.ª Região, em Fortaleza, Ceará:

N. 3.298 — Remetendo o processo relativo ao pedido de aposentadoria formulado por João Monção, residente em Terezina, no Estado do Piauí.

— Ao Sr. Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas:

N. 3.301 — Reiterando o ofício relativo às averiguações a que se procede para a fixação das atividades exercidas pela firma J. B. Cardinali, de Piracicaba, Estado de São Paulo, e competente filiação às instituições de previdência social, visto depender da solução do respectivo processo a concessão do benefício decorrente do falecimento de Mario Turim, que foi entregador de pão da referida firma, encarece providências no sentido de serem prestadas as informações ali solicitadas.

— Ao Sr. Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários:

N. 3.302 — Em solução ao ofício com o qual é encaminhado o processo relativo ao auto de infração lavrado contra o empregador Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S. A., de Valença, Estado do Rio de Janeiro, comunica que o Sr. Ministro determinou a remessa do aludido processo ao Conselho Nacional do Trabalho, na conformidade do parecer emitido a respeito pelo Consultor Jurídico, deste Ministério.

N. 3.303 — Em solução ao ofício com o qual é encaminhado o processo relativo ao auto de infração lavrado contra o empregador Augusto Pinto Pereira, de Anápolis, Goiás, comunica que o Sr. Ministro determinou a remessa do aludido processo ao Conselho Nacional do Trabalho, na conformidade do parecer emitido a respeito pelo consultor jurídico deste Ministério.

N. 3.304 — Sem resposta o ofício deste Serviço já reiterado pelos de ns. 209 e 2.642, de 19 de janeiro e 21 de outubro do ano próximo passado, encarece providências no sentido de serem prestadas com urgência as informações ali solicitadas a respeito da firma Velloso & Filho, de Santos, São Paulo.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva:

N. 3.305 — Em referência ao ofício com o qual presta informações acerca da remessa do processo concernente à reposição de importâncias desviadas da extinta Caixa de Acidentes de Santos, Estado de São Paulo, solicitada maiores esclarecimentos no que respeita à entrega do mesmo ofício neste Ministério, visto terem resultado infrutíferas as várias buscas realizadas no sentido de localizar o seu paradeiro.

— Ao Sr. diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

Ns. 3.293, 3.295, 3.297, 3.299 e 3.300 — Restituindo convenientemente informados os processos em que são interessados Sebastião Feliciano, residente no Estado de São Paulo, Maximiliano José de Santana e outros calafates marítimos, trabalhadores por conta do Sindicato Profissional dos Calafates Marítimos do Rio de Janeiro, João Monção, operário da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina, vários Sindicatos de Florianópolis e Heitor Deluci, de Botucatu, Estado de São Paulo.

Dia 12

Ao Sr. procurador adjunto Dr. Jarbas de Arruda Peixoto:

N. 3.311 — Comunicando que o Sr. Ministro, resolveu designá-lo para uma comissão especial, a que presidirá, da qual também fazem parte os engenheiros Gastão Quartim Pinto de Moura, atuário, classe M, e João Lyra Madeira, atuário, classe L; os médicos Drs. Lourenço José Maria Pereira da Cunha, médico clínico, classe K, Francisco de Sá Pires, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e Antonio Ibiapina, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, como membros, e do escrivão, classe G, Antonio de Almeida, como secretário, destinada a realizar os estudos prévios que se reputam indispensáveis, não só de ordem médica propriamente dita,

no que respeita aos aspectos técnicos, como ainda de ordem administrativa, financeira e social, para a adoção de uma política social definida em matéria de assistência médica e no tocante à implantação do seguro-doença sob formas gerais.

— Idênticos aos Atuários Drs. Gastão Quartim Pinto de Moura e João Lyra Madeira, aos Drs. Lourenço José Maria Pereira da Cunha, Francisco de Sá Pires, Antonio Ibiapina, presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, ao presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e ao escriturário, classe G, Antonio de Almeida.

Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

N. 3.320. — Afim de atender a diligência requerida pelo Consultor Jurídico deste Ministério, solicita seja restituído o processo n. MTIC. 37.371 de 1940, encaminhado a esse Instituto em janeiro próximo findo.

Ao Sr. Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes:

N. 3.323. — Remete a carta em que o presidente do II Congresso Nacional de Tuberculose — Secção do Rio Grande do Sul — pede a designação de uma comissão de médicos e de especialistas nos problemas de profilaxia da tuberculose para tomarem parte ativa, como representantes deste Ministério, no aludido certame, a instalarse, em Porto Alegre, a 12 de outubro próximo vindouro;

— Idênticos aos presidentes dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, da Estiva, Empregados em Transportes e Cargas, Industriários e Marítimos.

— Ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 3.330. — Solicitando seja autorizado o despacho, livre de direitos e taxas, nos termos do art. 41, n. 1, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, dos 1.374 cartões, marca I. A. P. I., ns. X 1-4.360 — e 1-4 — contendo blocos de vidro para construção, vindos de Nova York pelo vapor nacional "Tamandaré", entrado em 31 de agosto último.

— Ao Sr. Diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

N. 3.322. — Restituindo convenientemente informado o processo em que são interessados Rosalino Seabra e outros.

Dia 13

Ao Sr. Delegado Regional no Estado do Amazonas, Manaus:

N. 3.332. — Remetendo a portaria ministerial designando-o para exercer as funções de representante deste Ministério na Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Manaus, neste Estado.

— Ao Sr. Delegado Regional no Estado do Pará, Belém:

N. 3.333. — Remetendo a portaria ministerial designando-o para exercer as funções de representante deste Ministério na Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Belém, nesse Estado.

N. 3.334. — Remetendo a portaria ministerial designando-o

— Ao Sr. Delegado Regional no Estado do Maranhão, São Luiz: para exercer as funções de representante deste Ministério na Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de São Luiz, nesse Estado.

— Ao Sr. Delegado Regional no Estado do Ceará, Fortaleza:

N. 3.335. — Remetendo a portaria ministerial designando-o para exercer as funções de representante deste Ministério na Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Fortaleza, nesse Estado.

Divisão do Pessoal

Dia 8 de agosto

Processo despachado:

No processo n. MTIC 21.886-41, em que o Sr. ministro autorizou a ida do diretor de Divisão padrão N. Gastão Quartim Pinto de Moura aos Estados de S. Paulo e Paraná, afim de proceder a estudos e observações de natureza atuarial, nas instituições de previdência social, o Sr. Presidente do Conselho Atuarial exarou o seguinte despacho: Arquivo em 50\$0 (cinquenta mil réis), o valor da diária a que fará jus o diretor de Divisão Gastão Quartim Pinto de Moura.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 18 de setembro de 1941, o sr. ministro resolveu fixar, a partir da data da publicação dessa portaria, em 500\$0 mensais, a gratificação que compete ao seu auxiliar de Gabinete, examinador de marcas, classe F, interino, Francisco de Moura Brandão Filho.

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

7.^a Região — Ceará — Fortaleza — Pessoal extranumerário-diarista.

Tabela numérica.

N. de funções — Função Diária — N. mensal de diárias — Total por 4 meses

1. Servente. 8\$0 25 800\$0

Extranumerários-diaristas, admitidos, ao serviço da Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho, 7.^a Região, com sede no Estado do Ceará, nos termos do art. 27 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro

de 1938, e cuja despesa correrá por conta do crédito especial de cento e quarenta e sete contos de réis (147.000\$0) — Justiça do Trabalho — órgãos locais —, aberto pelo decreto-lei n. 3.226, de 30 de abril de 1941.

Número de ordem — Nome — Função — Diária

1. José Ferreira da Cunha Filho, servente. 8\$0

Em 18 de setembro de 1941. — *Oswaldo Carijó de Castro*, diretor substituto da DPT.

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jus o oficial administrativo, classe II, Lício Toledo e outros, num total de 4 nomes, em trabalhos referentes a revisão de processos e anotações necessárias à escrituração do movimento de material, de acordo com a portaria n. 881, do diretor da Divisão do Material, publicada no Boletim do Pessoal n. 51, Proc. MTIC-18.150-41.

Matrícula	Nome, cargo ou função	Salário Hora	Núm. de horas	Importância	
				Mensal	A pagar
190.3874	Lício Toledo, oficial administrativo II (Réis 1:100\$0):				
	Julho.	6\$111	52	317\$772	
	Agosto.	6\$111	48	293\$328	
	Setembro.	6\$111	16	97\$776	708\$0
191.336	Paulo Marcos Lemgruber, aux. escritório XI (600\$0):				
	Julho.	3\$333	52	173\$316	
	Agosto.	3\$333	52	173\$316	
	Setembro.	3\$333	16	53\$328	400\$0
191.342	Fulvio de Andrade Figueira aux. escritório IX — (500\$0):				
	Julho.	2\$777	52	144\$464	
	Agosto.	2\$777	52	144\$464	
	Setembro.	2\$777	16	44\$432	333\$0
191.343	José Pereira Sobrinho, prat. escritório VI — (350\$0):				
	Julho.	1\$944	52	101\$088	
	Agosto.	1\$944	52	101\$088	
	Setembro.	1\$944	16	31\$104	233\$3
Total.					1:675\$5

Confere e importa a presente folha em 1:675\$5 (um conto, seiscentos e setenta e cinco mil e quinhentos réis). Trata-se de primeira prorrogação de expediente.

S. F. 18 de setembro de 1941. — *Wilson dos Santos*, aux. eser. VIII. — Visto, *Sylvio de Oliveira*, chefe da Secção. — Visto: publique-se; em 18-9-41. — (assinatura ilegível), diretor substituto.

Departamento Nacional do Trabalho

D. N. T. 549-F-941 — Fausto Pereira de Souza, reclamando sua caderneta de férias contra a firma Gusmão Dourado Baldassini Ltd., pede providências. Despacho: "Recolha-se ao Arquivo". — Em 11-8-1941. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, diretor.

D. N. T. 841-M-931 — M. Ferreira & Irmão, apresentando recibo de férias do seu empregado Antonio da Cruz, pede arquivamento do processo D. N. T. 841-M-931. Despacho: "Arquive-se". Em 4-9-41. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*.

D. N. T. 11.223-937 — João Mendes dos Santos, reclamando férias contra a firma Bruno Bobbio. Despacho: "Como proposto. Recolha-se ao arquivo". — Em 4-9-41.

D. N. T. 25.951-40 — Ferreira Souto, S. A. apresentando recibo referente às férias do seu ex-empregado Antonio de Araújo Costa. Despacho: "Recolha-se ao arquivo". — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, diretor. — Em 4-9-41.

D. N. T. 4.466-34 — Companhia Progresso Industrial do Brasil, apresentando recibo de férias referentes ao seu operário Roldão Gomes da Silva, pede arquivamento do processo. Despacho: "Recolha-se ao arquivo". — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, diretor. — Em 11-8-41.

D. N. T. 424-G-931 — Guilherme Moreira, pedindo anulação da sua reclamação contra a firma Joaquim S. da Silva Moreira. Despacho: "Recolha-se ao arquivo". — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, diretor. — Em 4-9-41.

D. N. T. 4.466-931 — "Companhia Progresso Industrial do Brasil" apresentando recibo correspondente às férias do seu operário Roldão Gomes da Silva, pede arquivamento do processo respectivo. Despacho: "Recolha-se ao arquivo". — Em 11-8-41. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, diretor.

D. N. T. 25.951-40 — Ferreira Souto, S. A., remetendo recibo de férias referentes ao seu ex-operário Antonio de Araujo Costa, pede arquivamento do processo respectivo. Despacho: "Recolha-se ao arquivo". — Em 4-9-41. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, diretor.

D. N. T. 497-A-932 — Amadeu de Freitas, reclamando férias contra a firma José Rodrigues & Rodrigues. Despacho: "Recolha-se ao arquivo". — Em 4-9-41. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, diretor.

D. N. T. 16.687-30 — Anthero de Oliveira, reclamando férias contra a "Officina S. José", sita à rua Augusto Vasconcelos n. 24 (Campo Grande). Despacho: "Tendo em vista que o decreto número 17.496, de 30-10-26, já não se achava em vigor, por força do art. 36 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, ao tempo em que foi proferido o despacho de fls. 8; e, considerando que, embora o pedido inicial houvesse sido formulado e apresentado sob o regime daquele decreto, a aplicação da penalidade em que incorreu a firma reclamada deveria ter sido feita, *de jure*, na conformidade da lei nova, que comina pena menor, afim de atender-se ao princípio de direito comum, que amplia a benignidade dos preceitos legais em favor de quem atinge; considerando, entretanto, que a reclamada não atendeu à notificação expedida por este Departamento, o que constitui agravante, reconsidero o referido despacho, para impor, como imponho, à reclamada a multa máxima de 1:000\$0 (um conto de réis), prevista pelo art. 29 do decreto n. 23.768, sem embargo da indenização devida ao reclamante. Publique-se. A 2.ª Secção para as devidas notificações". — Em 14-6-41. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, diretor.

D. N. T. 15.879-34 — Fabio Paes Leme, reclamando férias contra a firma Engelke & Cia. Ltda. Despacho: "Considerando que o decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926, já não se achava em vigor, por força do art. 36 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, ao tempo em que foi proferido o despacho de fls.; considerando que, embora o pedido inicial houvesse sido formulado e apresentado sob o regime daquele decreto, a aplicação da penalidade em que incorreu a firma reclamada deveria ter sido feita, *de jure*, na conformidade da lei nova, que comina pena menor, afim de atender-se ao princípio de direito comum, que amplia a benignidade dos preceitos legais em favor de quem atinge; considerando, entretanto, que a reclamada não atendeu à notificação de fls. deste Departamento, o que constitui agravante, reconsidero o referido despacho, para impor, como imponho, à reclamada a multa máxima de 1:000\$0 (um conto de réis) prevista pelo art. 29 do decreto n. 23.768, sem embargo da indenização devida ao reclamante. Publique-se. A 2.ª Secção para as devidas anotações. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, diretor. — Em 26-6-41.

D. N. T. 15.878-31 — Nelson Rangel da Silva, reclamando férias contra a firma Companhia Brasileira de Exploração de Portos. Despacho: "Tendo em vista que o decreto n. 17.496, de 30-10-26, já não se achava em vigor, por força do art. 36 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, ao tempo em que foi proferido o despacho de fls. 6; e, considerando que, embora o pedido inicial houvesse sido formulado e apresentado sob o regime daquele decreto, a aplicação da penalidade em que incorreu a firma reclamada deveria ter sido feita, *de jure*, na conformidade da lei nova, que comina pena menor, afim de atender-se ao princípio de direito comum, que amplia a benignidade dos preceitos legais em favor de quem atinge; considerando, entretanto, que a reclamada não atendeu à notificação expedida por este Departamento, o que constitui agravante, reconsidero o referido despacho, para impor, como imponho, à reclamada a multa máxima de 1:000\$0 (um conto de réis), prevista pelo art. 29 do decreto n. 23.768, sem embargo da indenização devida ao reclamante. Publique-se. A 2.ª Secção, para as devidas notificações. Em 14-6-1941. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, Diretor.

D. N. T. 151-B-931 — Bernardette da Silva Cardoso, reclamando férias contra a Fábrica de Tecidos Moinho Inglês, situada à rua da Gamboa ns. 21-31. Despacho: "Tendo em vista que o decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931, já não se achava em vigor, por força do art. 36 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, ao tempo em que foi proferido o despacho de fls. 4 verso; e, considerando que, embora o pedido inicial houvesse sido formulado e apresentado sob o regime daquele decreto, a aplicação da penalidade em que incorreu a firma reclamada deveria ter sido feita, *de jure*, na conformidade da lei nova, que comina pena menor, afim de atender-se ao princípio de direito comum, que amplia a benignidade dos preceitos legais em favor de quem atinge; considerando, entretanto, que a reclamada não atendeu à notificação expedida por este Departamento, o que constitui agravante, reconsidero o referido despacho, para impor, como imponho à reclamada a multa máxima de 1:000\$0 (um conto de réis) prevista pelo artigo 29 do decreto n. 23.768, sem embargo da indenização devida ao reclamante. Publique-se. A 2.ª Secção, para as devidas notificações. Em 14-6-1941. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, Diretor.

INSPECTORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 18 de setembro de 1941

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 1.843 de 7-12-39:

DNT. 3.646-41 Chadler S/A. — 100\$0 (cem mil réis). — Posteriormente, providenciou-se de acordo com o disposto no art. 13 § 2.º do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Deferido o pedido de fls. 3,

certifique-se, quando devidamente comprovado o pagamento. Ao Serviço Interno. Em 16-9-41.

Por infração do decreto n. 2.308 de 13-6-40:

DNT. 16.369-41 — Hamilton Mourilhe — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 16-9-41.

Diversos despachos:

DNT. 21.340-41 — A. Nunes da Costa. — A vista do que informa o fiscal, torno insubsistente o auto de infração n. 2.216. A T. C. P. para anotações. Em seguida, archive-se. Em 13-9-41.

DNT. 16.333-41 — Avelino Alves Barbosa. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 15-9-41.

DNT. 1.882-40 — Antonio Barros & Cia. — A vista das informações e tendo sido revogado o artigo de lei citado em fls. 2, torno insubsistente o termo de verificação n. 247-40. Archive-se. Em 15-9-41.

DNT. 18.870-41 — J. D. Leitão o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 § 2.º do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 15-9-41.

DNT. 19.718-41 — José Paulo Aragão. — A vista do que informa o Serviço Externo, não há o que deferir. Archive-se. Em 16-9-41.

DNT. 16.879-41 — Barbearia Leader Ltda. — O pedido não encontra o apoio em lei. Em 24-7-41.

DNT. 3.367-41 — Darwin de Souza. — Defero o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do Art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. O livro de registo anexo, deve ser restituído mediante recibo. Em seguida, archive-se. Em 15-9-41.

A secção de Arquivo do S. C.:

DNT. 492-41 — Empresa da Madeiras Rio Doce Ltda.
DNT. 15.319-37 — Antonio de Souza.
DNT. 2.472-41 — Pedro Baldassarri & Irmão.
DNT. 3.810-41 — Waldeiro Cardoso.
DNT. 6.936-41 — Antonio Cosenza.
DNT. 11.891-41 — Diniz & Mascarenhas.
DNT. 12.606-41 — Edmundo Janot.
DNT. 12.015-41 — Joaquim da Silva Pinheiro.
DNT. 18.853-40 — Paulo Bokor.
DNT. 19.354-40 — Custodio Pedro & Domingues.
DNT. 27.436-35 — The Caloric Company.
DNT. 19.208-38 — Antonio de Deus Freitas.
DNT. 18.188-38 — Arlindo Braga.
DNT. 28.478-40 — José Castro Pozos.
DNT. 24.675-40 — Ezra Blehs.
DNT. 21.562-40 — Francisco Carvalho.

Processos arquivados:

DNT. 21.327-41 — A. Joaquim J. de Franca Junior.
DNT. 1.642-40 — Angla Mexican Petroleum Co. Ltda.
DNT. 3.777-40 — Habib Pedro Mansur.
DNT. 20.469-34 — Manoel Moreira da Silva & Cia.
DNT. 9.600-38 — Marques & Beirão.
DNT. 26.493-40 — Adolfo Pelisue.
DNT. 15.217-40 — Silva & Cia.
DNT. 14.406-40 — Panificadora Manon Ltda.
DNT. 14.310-40 — Figueiredo & Souza.
DNT. 12.854-40 — Albano Moreira & Cia.
DNT. 11.942-40 — Antonio Augusto Tavares.
DNT. 11.433-40 — Antonio João Barbosa.
DNT. 10.850-40 — Borges Godinho & Cia.
DNT. 10.256-40 — Jospe Diogo.
DNT. 10.245-40 — Ayres Pinto da Fonseca.
DNT. 8.848-40 — Adelino P. de Sá Ferreira.
DNT. 8.359-40 — Arlindo Milheme.
DNT. 25.545-39 — Artur Sgarbi.
DNT. 25.051-39 — R. Monteiro & Junqueira.
DNT. 11.363-37 — Virgilio Cardoso Pontes.
DNT. 7.642-41 — Antonio Joaquim Bastos.
DNT. 6.892-41 — A. Brasil & Cia.
DNT. 8.159-41 — Elisio Pereira da Silva.
DNT. 8.721-41 — F. C. Cabral.
DNT. 7.031-41 — Ramiro Gonçalves & Cia.
DNT. 8.729-41 — M. Lopes Branco.
DNT. 8.848-41 — A. Ribeiro Segundo.
DNT. 8.527-41 — Isaac Cherek.
DNT. 9.131-41 — José Cardoso.
DNT. 7.079-41 — Raymundo Silva de Moraes.
DNT. 8.116-41 — Aurelio Rodrigues.
DNT. 19.971-41 — General Electric S/A.
DNT. 20.716-41 — Eduard Seelig & Cia. Ltda.
DNT. 24.504-40 — Cia. Federal de Fundação.
DNT. 27.092-40 — Insp. do D. N. T.
DNT. 18.363-41 — Fábrica Mazda.
DNT. 10.284-38 — Dep. Nac. de Seguros Privados e Capitalização.

Dia 19 de setembro de 1941

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940:
 DNT 16.468-41 — M. R. Repinaldo — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 17-9-41.
 DNT 15.855-41 — Antonio Barbosa Pereira — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 17-9-41.
 DNT 16.955-41 — Adelino Rodrigues da Costa — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 17-9-41.
 DNT 17.167-41 — Lundgren Irmão Ltda. — 1:000\$0 (um conto de réis). Em 17-9-41.
 DNT 18.520-41 — Cia. Brasileira de Estradas e Edificações — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 17-9-41.
 DNT 16.032-41 — Venerando A. Coelho — 100\$0 (cem mil réis). Em 17-9-41.
 DNT 16.365-41 — Pereira & Marques Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 17-9-41.
 DNT 19.314-41 — Coutinho & Dias — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 17-9-41.
 DNT 16.054-41 — Arnaldo Alves Valente — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 17-9-41.

Pedidos de certidões:

DNT 23.839-41 — Anibal Montefro de Queiroz. — Certifique, em termos, o que constar. Em seguida archive-se. Em 16-9-41.
 DNT 22.222-41 — Servix Electrica Ltda. — Defiro o pedido de fls. 24. Ao Serviço Interno, para os devidos fins. Certifique-se, arquivando-se em seguida. Em 11-9-41.
 DNT 20.270-41 — Casa Olivio Gomes de Máquinas Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-9-41.
 DNT 19.635-41 — Sociedade Wild Suíço Brasileiro de Engenharia Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-9-41.
 DNT 17.961-41 — Empresa de Construções Gerais Ltda. — A vista do que informa o Serviço Externo, indefiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o decreto-lei n. 1.845, de 7 de dezembro de 1939. Em 15-9-41.
 DNT 16.555-41 — Construtora Sec. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-9-41.
 DNT 2.159-41 — Cia. Chargeurs Réunis. — A vista do que consta do corpo do presente processo o anexos, torno insubsistente o auto de infração n. 66 e o termo de verificação n. 132. Defiro o pedido de fls. 2 (DNT 2.159-41). Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 13-9-41.

Processos arquivados:

DNT 3.305-41 — Sociedade Bar Alcazar Ltda.
 DNT 4.623-41 — Heraclito Braga.
 DNT 689-41 — J. Oliveira & Oliveira.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 13 de setembro de 1941

SIP 38.098/41 — Oscar Henri Favrad, solicitando reconsideração do despacho exarado no processo SIP 32.754/40. — Da decisão pelo qual foi indeferido o pedido, cabe recurso para a autoridade superior, se assim entender o interessado. Refunda-se o processo juntando este ao principal, como uma de suas peças, e archive-se.

Dia 16

ORDEM DE SERVIÇO N. 382

O intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe confere o disposto na alínea c, do art. 28, do Regulamento baixado pelo decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, resolve designar o escriturário G. José Peixoto Guimarães, para realizar, na Quarta Divisão, o expediente e diligências previstos na portaria ministerial de 8 de julho de 1935.

SIP 39.239/41 — Maria Cecília Nunes Delgado e Silva, solicitando desarquivamento do processo. Prossiga-se. A Primeira Divisão.

SIP 37.880/41 — Odete Soares, solicitando nova identificação. — Emita-se, como proposto, entregando-se a carteira, mediante recibo, e arquivando-se, em seguida.

SIP 3.826/40 — Nilo de Campos, reclamando anotação de carteira. — Cancele-se o termo e archive-se, a seguir.

SIP 11.895/41 — Fernando Rodrigues, solicitando identificação. — Emita-se, como proposto, e entregue-se, mediante recibo, arquivando-se, em seguida.

SIP 37.377/41 — Antonio dos Santos, solicitando anotação de carteira. — Atenda-se, arquivando-se o processo, depois de entregue a carteira, mediante recibo.

SIP 38.381/41 — Luiz da Silva Borga, requerendo renovação de carteira, com transcrição de anotações. — Deferido, entregando-se esta e a renovada ao requerente, mediante recibo.

SIP 38.755/41 — Narciso Ribeiro, idem. — Atenda-se. Entregue a carteira profissional, mediante recibo, archive-se.

SIP 28.962/40 — Willybaldo Bergel, solicitando registro de químico. — Registre-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal. A D. R. de origem, para os devidos fins.

SIP 38.158/41 — Rafael Armando Cresta de Barros, idem. — Registre-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal, e archive-se, a seguir.

Pedidos de registro de jornalistas:

SIP 38.192/41 — Milton Casemiro de Oliveira. — Deferido, em face da informação.

SIP 38.092/41 — Jesuino de Freitas. Ramos. — Idem.

SIP 36.288/41 — Gilberto Aveiros Guimarães, idem. — Deferido.

Pedidos de devolução de documentos:

SIP 38.668/41 — Ivo Trivella. — Restitua-se o documento solicitado, mediante recibo, e encaminhe-se ao D. E. T., a seguir.

Pedidos de devolução de documentos:

SIP 38.079/41 — Jeanne D'Arc Galvão França. — Restituam-se os documentos solicitados, mediante recibo.

SIP 38.081/41 — Leolona Barroso Conde. — Idem.

SIP 38.281/41 — Mario de Andrade Santos. — Idem.

SIP 38.093/41 — Dilma Cortes de Carvalho. — Idem.

SIP 38.341/41 — Ilda Pitta. — Idem.

SIP 38.331/41 — José Francisco da Silva. — Idem.

SIP 38.242/41 — Dalila Gomes de Moura. — Idem.

SIP 38.036/41 — Pedro José Bernardo. — Idem.

Pedidos de retificação de carteiras:

SIP 38.342/41 — Damião Coelho da Silva. — Retifique-se, entregando-se a carteira mediante recibo, e arquivando-se, em seguida.

SIP 38.568/41 — José Vicente Pestana. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

SIP 38.572/41 — Maria José Alves. — Idem.

SIP 38.679/41 — Henrique Luiz. — Idem.

SIP 38.571/41 — Alexandre Nunes. — Idem.

SIP 38.382/41 — Hugo Pires. — Idem.

Pedidos de registro de professores:

SIP 10.013/41 — Cybelle Fernandes Fonseca. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e archive-se, depois de encarteira profissional, mediante recibo.

SIP 8.172/41 — Maria Encida de Freitas Nogueira. — Idem.

SIP 10.014/41 — Adelia Cesar Corrêa. — Idem.

SIP 10.579/41 — Elza Duarte da Rocha. — Idem.

SIP 9.494/41 — Rozílio Guimarães de Azevedo. — Idem.

SIP 8.849-41 — Lygia Sepulveda de Magalhães. — Idem.

SIP 8.515/41 — Josélia Rezende Chaves. — Idem.

Processos arquivados:

SIP 28.268/41 — Elias do Rosario e Silva.

SIP 28.875/41 — Manoel da Rocha.

SIP 24.227/41 — Lucia Batista de Magalhães.

SIP 20.595/41 — João da Silva Teixeira Moreira.

SIP 32.671/41 — João Gonçalves Aguiar.

SIP 19.822/41 — Chaim Lennicer.

SIP 20.060/41 — Antenor Tolos.

SIP 33.294/41 — Domingos Xavier de Freitas.

SIP 18.769/41 — Herminia Vieira.

SIP 37.716/41 — Emilia de Abreu Silva.

SIP 36.627/41 — Joaquim Nedes.

SIP 33.632/41 — João dos Santos Azevedo.

SIP 25.256/41 — Francisco Cardoso Ribeiro.

SIP 31.680/41 — Tryggve Johanssen.

SIP 31.731/41 — Regibald Arthur Greenwood.

SIP 31.455/41 — Nicolau Tannus Bichara.

SIP 27.968/41 — Manuel de Rezende Pereira Cabral.

SIP 26.486/41 — José da Silva Guimarães.

SIP 36.801/41 — Augustinho Souza de Oliveira.

SIP 36.813/41 — Homero Marques.

SIP 35.823/41 — Ahilo Filipo.

SIP 29.813/41 — Benedito Amancio Pinto.

SIP 32.152/41 — Alberto Augusto de Queiroz.

SIP 9.713/39 — José Duarte Monteiro.

SIP 21.948/41 — Manoel Alves de Pinho.

SIP 35.297/41 — Lincoln da Silva Leite.

SIP 16.447/40 — Manuel José Dias.

SIP 34.349/41 — Antonio Oliveira Filho.

SIP 38.182/41 — Geraldo Paes.

SIP 36.274/41 — Cosimo Tamaga.

SIP 37.718/41 — Maria Ribeiro.

SIP 36.920/41 — Francisco Manoel Siqueira.

SIP 36.921/41 — José da Costa Nascimento.

SIP 36.946/41 — Rita de Carvalho.

SIP 36.937/41 — Noemia Rodrigues Moreira.

SIP 37.060/41 — Manoel Rodrigues Leandro.

SIP 36.998/41 — Antonio Alexandre Cordeiro.

SIP 32.909/41 — Bertolino Domingos dos Santos.

SIP 33.071/41 — Dieter Vassel.

SIP 32.790/41 — Antonio Ignacio.

SIP 32.546/41 — José Braga.

SIP 32.723/41 — Roberto Wimmer.

SIP 32.426/41 — Constant Van Thielen.

SIP 32.684/41 — Agostinho Dias Nevoa.

SIP 30.277/41 — José Maria da Silveira.

SIP 33.646/41 — Antonio Carlos de Souza.

SIP 29.898/41 — Idalina de Jesus.

SIP 30.982/41 — Mario Pereira Guimarães.

SIP 29.164/41 — Ernesto Fernandes Ribeiro de Almeida.

SIP 42.109/40 — José da Silva Araujo.

SIP 33.955-41 — Andalio Loureiro.

SIP. 31.773/41 — Manoel dos Santos.
 SIP. 28.183-41 — Encarregado do SIP. em Sabará.
 SIP. 32.151/41 — Encarregado do SIP. em Nova Lima.
 SIP. 38.085/41 — Encarregado do SIP. em Juiz de Fora.
 SIP. 32.045/41 — Encarregado do SIP. em Itajubá.
 SIP. 31.704/41 — Encarregado do SIP. em Manhumirim.
 SIP. 26.605/41 — Idem.
 SIP. 29.131/41 — Leonor Pecanha Abreu.
 SIP. 31.363/41 — Encarregado do SIP. em Ponte Nova.
 SIP. 31.594/41 — Oton Gomes das Chabas.
 SIP. 33.749/41 — Clovis da Silva.
 SIP. 37.121/41 — Alberto de Souza Lopes.
 SIP. 31.470/41 — Eduard Loges.
 SIP. 31.052/41 — Celestino Domiano da Silva.
 SIP. 24.818/41 — Luiz da Silva.
 SIP. 32.490/41 — 13.^a Delegacia Regional.
 SIP. 35.657/41 — Aristoteles Duarte Carneiro.
 SIP. 33.055/41 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 32.861/41 — Antonio Francisco de Oliveira.
 SIP. 37.717/41 — Minervina Silva.
 SIP. 33.206/41 — Encarregado do SIP. em Campos.
 SIP. 37.921/41 — Antonio Vieira de Freitas.
 SIP. 31.787/41 — José Souza Oliveira.
 SIP. 32.866/41 — Encarregado do SIP. em Rio Casca.
 33.207/41 — Idem.
 SIP. 30.882/41 — Encarregado do SIP. em Juiz de Fora.
 SIP. 29.903/41 — Domingos dos Santos Pinto.
 SIP. 29.600/41 — Francisco Ignacio da Silva.
 SIP. 29.426/41 — Manoel Pio Figueira.
 SIP. 33.748/41 — Joaquim Francisco.
 SIP. 29.830/41 — Miguel Flauzino da Silva.
 SIP. 31.578/41 — João Salles.
 SIP. 33.177/41 — José Bonifacio Filho.
 SIP. 21.910/41 — Antonieta Gabriel Aboud.
 SIP. 23.474/41 — André Fernandes Micheloni.
 SIP. 36.936/41 — Isaias dos Santos Machado.
 SIP. 36.961/41 — Roberto Queiroz da Silva.
 SIP. 36.770/41 — Sebastião Francisco da Silva.
 SIP. 31.903/41 — José Fernandes.

Dia 15 de setembro de 1941

SIP-36.287-41 — João de Souza Libório, solicitando registro de jornalista. — Deferido, em face das informações.

SIP-10.018-41 — Amelia Lourdes Ribeiro, solicitando registro como professora. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e archive-se, depois de entregue a carteira profissional, mediante recibo.

SIP-28.432-41 — Manoel de Jesus Henrique, solicitando devolução de documentos. — Entregue-se, mediante anotação e recibo no processo, arquivando-se este, em seguida.

Pedidos de registro de livros:

SIP-35.468-41 — Ary Lopes & Comp., — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação supra, arquivando-se, a seguir.

SIP-36.947-41 — Tipografia Editora Luso-Brasileira. — Idem.

SIP-37.437-41 — Graça Couto & Comp. Ltda. — Idem.

Pedidos de retificação de carteiras:

SIP-38.360-41 — Elgo José Viana. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

SIP-31.897-41 — José Marques da Costa. — Idem.

SIP-38.370-41 — Manoel Leite. — Idem.

SIP-38.366-41 — Antonio Fernandes Lopes. — Idem.

SIP-38.599-41 — Valentim Figueiredo. — Idem.

SIP-38.561-41 — Franz Xavier Fahsbender. — Idem.

SIP-38.213-41 — Antonio Soares da Fonseca. — Idem.

SIP-38.569-41 — Rodão Soares. — Idem.

SIP-38.632-41 — Odil Batista de Jesus. — Idem.

SIP-38.570-41 — Esmeral da Silva Sereno. — Idem.

SIP-38.579-41 — Antonio Ramos. — Idem.

SIP-38.573-41 — Albertina Alves de Oliveira. — Idem.

SIP-38.424-41 — Amadeu Cão. — Idem.

SIP-38.212-41 — Moacyr Campos. — Idem.

SIP-38.322-41 — João Alves de Mattos. — Idem.

SIP-38.211-41 — Carolino Reis Pires. — Idem.

SIP-38.332-41 — Orlando Tomaz de Araujo. — Idem.

SIP-38.604-41 — José da Conceição Paula Pinto. — Idem.

SIP-38.680-41 — Gevasio Ferreira dos Santos. — Idem.

SIP-38.567-41 — Nelson de Moura. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

SIP-37.373-41 — Ismael José Machado. — Idem.

SIP-38.367-41 — Amelia Pacheco Rocha. — Idem.

SIP-38.369-41 — José Patricio da Cunha. — Idem.

SIP-38.508-41 — Sergio Gomez Rodrigues. — Idem.

SIP-38.396-41 — Joaquim Benedito Gomes. — Idem.

Processos arquivados:

SIP-21.019-41 — Delegacia Regional de Santa Catarina.

SIP-27.437-41 — Pedro Silva.

SIP-20.775-41 — Emidio da Fonseca Vidal.
 SIP-31.136-41 — José Felício Coelho.
 SIP-60.96-41 — Salomone Enriquez.
 SIP-27.380-41 — Claudio Alencar Chatael.
 SIP-27.418-41 — Joaquim Marques de Oliveira.
 SIP-29.037-41 — Antonio Joaquim Cardoso.
 SIP-30.727-41 — Bernardino Lopes de Oliveira.
 SIP-23.234-41 — Antonio Pinto Ferreira.
 SIP-32.794-41 — Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina

Railway.

SIP-31.756-41 — Idem.

SIP-31.891-41 — Idem.

SIP-31.734-41 — Sebastião Simões Almeida.

SIP-31.824-41 — José Lopes.

SIP-30.834-41 — Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteliro e Similares do Distrito Federal.

SIP-36.220-41 — Manoel Tranquellino dos Santos.

SIP-29.527-41 — Homero de Araujo Bruce.

SIP-26.925-41 — Manoel Camillo.

SIP-35.944-41 — 12.^a Delegacia Regional.

SIP-22.481-41 — Armando da Fonseca e Sá.

SIP-24.269-41 — Nelly da Silva Lacerda.

SIP-35.946-41 — Encarregado do SIP. em Corumbá.

SIP-35.971-41 — 18.^a Delegacia Regional.

SIP-35.947-41 — Manoel Quintino da Fonseca.

SIP-33.623-41 — Ricardo Simas Garcia.

SIP-30.001-41 — Magino de Oliveira Lopes.

SIP-30.947-41 — Paulo José de Queiroz Burle.

SIP-35.954-41 — 10.^a Delegacia Regional.

SIP-35.945-41 — Ataliba Sarmento de Mendonça.

SIP-27.917-41 — David de Oliveira Maia.

SIP-32.400-41 — Eduardo Antonio dos Santos.

SIP-32.638-41 — Manoel Messias Costa.

SIP-27.466-39 — Walter Fernandes da Costa.

SIP-43.547-41 — Ivo de Oliveira.

SIP-35.943-41 — Mario Francisco Gussen.

SIP-27.965-41 — Chaja Kac.

SIP-30.974-41 — Ornailda Tavares de Almeida.

SIP-23.836-41 — Margarida Ferreira Mirra.

SIP-23.803-41 — Luiz Antonio de Mattos.

SIP-16.281-41 — Anibal Moreira.

SIP-19.807-41 — José da Silva.

SIP-28.732-41 — Julio Boaventura.

SIP-30.950-41 — Maria do Carmo Silva Duarte.

SIP-30.501-41 — Siegfried Prosner.

SIP-28.728-41 — Manoel Secundino da Costa.

SIP-17.143-41 — Cesario Montel.

SIP-16.606-41 — Arthur Szekhelyi.

SIP-29.459-41 — José Manoel dos Reis Calado.

SIP-46.783-40 — Moacyr de Azevedo.

SIP-33.899-41 — Ignezita V. Garrido.

SIP-33.631-41 — Jorge Emilio Antonio Batista.

SIP-22.435-41 — Agostinho Mendes.

SIP-33.885-41 — Alberto Borges dos Santos.

SIP-671-41 — Beatriz Bernardes Rodrigues.

SIP-3.079-41 — Milton Amaral Moreira.

SIP-18.148-41 — Maria do Carmo Loureiro.

SIP-44.866-40 — Laerte Venancio.

SIP-32.696-41 — Amelia Silva.

SIP-32.417-41 — Pedro Batista dos Santos.

SIP-21.523-41 — Dilma Ferreira Mello.

SIP-35.890-41 — Delegacia Regional de Macaé.

SIP-35.956-41 — 10.^a Delegacia Regional.

SIP-35.955-41 — Idem.

SIP-31.896-41 — Manoel Bernardo de Freitas.

SIP-28.698-41 — José Viola.

SIP-20.011-41 — Kurt Spieler.

SIP-23.459-41 — Fernando de Melo Matos.

SIP-15.859-41 — João Pereira Sardinha.

SIP-29.420-41 — Altamir Lames Carvalho.

SIP-26.398-41 — Daryl Batista da Rosa.

SIP-17.390-41 — Arlindo Dias Lopes Valente.

SIP-26.287-41 — Orlando M. Heringer.

SIP-19.563-41 — Joaquim Alvarinho.

SIP-42.168-41 — Joaquim Moreira da Costa Freitas.

SIP-20.780-41 — Mathilde Rodrigues de Araujo.

SIP-30.547-40 — Hercilio Lansão.

SIP-37.872-41 — Hilda Galardo.

SIP-37.873-41 — Manoel de Oliveira.

SIP-19.010-41 — Benicio Corrêa Junior.

SIP-20.559-41 — Edson Ferreira dos Santos.

SIP-22.186-41 — Manoel Laredo Martinez.

SIP-9.339-41 — Décio Lyra da Silva.

Conselho Nacional do Trabalho

ATOS DO SR. PRESIDENTE,

Em 18 de setembro de 1941

Portaria n. CNT-32-41 — Designando o Procurador, padrão N, bacharel Waldo Carneiro Leão de Vasconcellos, para, em substituição ao

Procurador padrão N. bacharel Natercia da Silveira Pinto da Rocha, dispensada a pedido, integrar a Comissão Técnica de Organização Administrativa (CTOA), instituída pela portaria n. CNT-41-41, desta presidência, baixada em 29-5-41. — *Francisco Barbosa de Rezende.*

Justiça do Trabalho

PORTARIA CRT-6, DE 19 DE SETEMBRO DE 1941

O Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 1.^a Região:

Resolve designar, nos termos do item II da Circular n. 6-41, da Secretaria da Presidência da República, o escrivão, classe E, Gerardo Magella Machado para substituir o Secretário do referido Conselho, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual, até 30 (trinta) dias.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanchez.*

Departamento da Justiça do Trabalho

Processos encaminhados aos Conselhos Regionais do Trabalho:

Em 3 de setembro de 1941

A 1.^a Região no Distrito Federal:

CNT 6.554-40 de Lindolfo Marcondes de Campos Simoes e Comp. Com. e Navegação.

CNT 4.264-41 de João Moreira Coelho e Leopoldina Railway Comp. Limitada.

CNT 8.334-41 de Artur Martini e Lloyd Brasileiro.

A 2.^a Região, em São Paulo:

CNT 14.522-40 de José Rodrigues Pereira e Comp. Estrada de Ferro Sorocabana.

CNT 14.584-40 de Ricardo Alves da Cruz e Rede Mineira de Viação.

Dia 8

A 1.^a Região, no Distrito Federal:

CNT 14.597-41 (CE 768-41) de Morgado Horta & Cia. — Vitória.

A 3.^a Região, em Belo Horizonte:

CNT 1.085-40 de José Augusto de Almeida e outros e Rede Mineira de Viação.

CÂMARA DE PREVIDENCIA SOCIAL

Pauta de julgamentos em 23 de setembro de 1941.

Vide *Diário Oficial* — Secção I, edição de 19 de setembro de 1941, páginas 8 — 98 — 201.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

ATO DO SR. DIRETOR DOS SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO IPASE

Suspensão:

— Por 15 dias, nos termos da alínea b do item 24 das Instruções n. 4-41, de 6-5-41, com perda total de vencimentos e tempo de serviço, do auxiliar 45, Vera Costa Pires, por haver reincidido e faltado ao expediente mais de 8 dias consecutivos, sem qualquer comunicação. (Resolução SPS-14, de 13 de setembro de 1941).

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 9, 10, 11, 12 e 15 de setembro de 1941

Inscrições:

N. 17.201 — Dimas da Rocha Pitta.

N. 15.754 — Guaracy Augusto de Freitas Pereira.

N. 12.924 — Julio Baptista Fettes.

— Autorizo a liquidação, de acordo com a informação.

N. 14.018 — Francisco Olympio Almeida Mello. — Autorizo.

N. 41.984 — Benedicto Ariston Barielo.

N. 30.302 — Naylor Bastos Villas Boas.

N. 121.290 — Ede Leal.

N. 52.949 — Agenor Torres da Silva. — Autorizo a restituição, de acordo com a informação.

N. 93.257 — Ismar Pinto Nogueira. — Deferido.

Fianças:

A-639 — Waldemar de Andrade Mendes Barreto. — A vista da informação retro, autorizo a restituição da importância de 161\$6.

A-284 — Manoel dos Santos. — Autorizo a restituição, de acordo com a informação.

Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Ata da 193.^a sessão ordinária do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.^a Região, realizada em 1 de setembro de 1941

Em um de setembro de mil novecentos e quarenta e um, em sua sala de sessões, realizou-se a centésima nonagésima terceira sessão ordinária do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, achando presentes o senhor presidente, engenheiro civil Luiz Onofre Pinheiro Guedes e os senhores conselheiros engenheiro civil Mauricio Joppert da Silva — vice-presidente, engenheiro arquiteto Leopoldo Soudy — secretário e tesoureiro, engenheiro civil Demosthenes Rockert, engenheiro civil Luiz Gomes da Paixão, engenheiro electricista-mecânico Arthur Alberto Werneck, engenheiro civil Maria Esther Corrêa Ramalho, engenheiro arquiteto Orlando Campofiorito, engenheiro civil Carlos Americo Barboza de Oliveira, engenheiro arquiteto Rafael Borges Dutra e engenheiro civil Enée Digo Cordilha.

As 18 horas e 15 minutos, iniciados os trabalhos, o Conselho resolveu retificar, nas atas das sessões em que figurou como secretário o senhor conselheiro Arthur Alberto Werneck, a expressão "secretário para "secretário *ad-hoc*", uma vez que o referido conselheiro servia naquele cargo em vista do eventual impedimento do respectivo titular, Sr. conselheiro Leopoldo Soudy, quando prestando serviços ao Exército.

Seguiu-se a leitura das atas das 191.^a e 192.^a sessões ordinárias que, postas em discussão e depois em votação, foram aprovadas por unanimidade.

A primeira parte do expediente constou do seguinte:

a) Ofício n. 4.458, do Exmo. Sr. Dr. juiz de Direito da 1.^a Vara da Fazenda Pública, referente ao pagamento das percentagens a que tem direito o Sr. escrivão e oficiais de Justiça que ali servem e que tenham oficiado em cobranças executivas. Ciente, o Conselho resolveu mandar efetuar o pagamento.

b) Requerimento do Sr. Octavio Augusto de Faria Souto (processo n. 1.766), pedindo cancelamento da multa que lhe foi imposta. Indeferido.

c) Requerimento do Sr. Hômero Auler, (processo n. 6.763) com diploma do Curso de Arte Decorativa da Universidade do Brasil, pedindo o seu registro no CREA. Nada há que deferir.

d) Registro da firma Cernigoi & Comp. Ltda. (CREA n. 5.741) em face do artigo 8.^o. O Conselho resolveu distribuir o processo a um senhor conselheiro.

e) Processo n. 3.847, do Sr. Carlos Emilio Serna, para registro do artigo 2.^o. O Conselho resolveu distribuir o processo a um senhor conselheiro.

Passou-se a interesses gerais, usando da palavra o Sr. conselheiro Leopoldo Soudy, que após apresentar a conta do saldo do CREA, falou sobre o seguinte: 1) Sobre a Exposição de Motivos n. 4.767, do DASP, referente ao quadro de Engenheiros do Ministério da Fazenda. Disentido o assunto, o Conselho resolveu, formando processo, distribuí-lo a um senhor conselheiro para relatá-lo em sessão. 2) Sobre um contrato firmado entre o Sr. Alberto de Lucca e a Prefeitura do Distrito Federal, para obras de engenharia no Teatro Municipal. Não estando o contratado habilitado neste CREA para o exercício da profissão, o Conselho resolveu aplicar-lhe as sanções do decreto 23.569. — 3) Sobre a designação pelo Exmo. Sr. Dr. juiz de Direito da Oitava Vara Civil do Sr. Carlos de Oliveira e Canto para servir como perito numa vistoria. O Conselho resolveu officiar aquele magistrado, solicitando informes se se trata de perito técnico, uma vez que nesses serviços só poderão funcionar profissionais diplomados e registrados previamente no CREA e o perito nomeado não se encontra nessas condições.

Seguiu-se a parte relativa ao relato de processos de registros de profissionais. O Sr. presidente deferiu os seguintes, de diplomados:

N. 1.586 — Plinio Sussekind Rocha — engenheiro civil, diplomado pela Escola Politécnica da Universidade Técnica Federal.

N. 6.787 — Carlos Martins Lage — engenheiro civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N. 6.789 — João de Abreu Lins — engenheiro civil, diplomado pela Escola Politécnica da Bahia.

N. 6.790 — João de Mello Rezende — engenheiro civil, diplomado pela Escola Politécnica da Bahia.

N. 6.791 — Francisco Carlos Iglesias de Lima — agrônomo, diplomado pela Escola Nacional de Agronomia.

N. 6.696 — Abelard de Andrade Camara — engenheiro civil, diplomado pela Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais.

N. 6.797 — Cesar Augusto Nunes — engenheiro agrônomo, diplomado pela Escola Nacional de Agronomia.

Relatado pelo Sr. conselheiro Orlando Campofiorito:

N. 6.524 — Candido do Rego Chaves, engenheiro geógrafo pede extensão do artigo 45, para engenheiro Civil. O Conselho resolveu conceder mais ao interessado as vantagens das letras b e h, do artigo 28.

Relatado pelo Sr. conselheiro Luiz Gomes da Paixão:

N. 2.887 — Nello Crocchi. Pede extensão do artigo 45, para engenheiro electricista. Vistas a um Sr. conselheiro.

Relatado pelo Sr. conselheiro Arthur Alberto Werneck:

N. 6.736 — Italo O'Neil. Pede autorização do artigo 2.º para exercer funções de engenheiro mecânico. Vistas a um Sr. conselheiro.

Relatado pelo Sr. conselheiro Leopoldo Soudy:

N. 6.250 — Antonio Loureiro de Magalhães. Sobre o desabamento de uma obra da qual era responsável esse profissional licenciado. Vistas a um Sr. conselheiro.

Relatado pelo Sr. conselheiro Mauricio Joubert da Silva:

N. 6.665 — João Alberto Masó. Pede registro. Não sendo o diploma apresentado registável no Departamento Nacional de Educação, o Conselho resolveu indeferir.

A segunda parte do expediente constou do seguinte:

a) Ofício do Instituto de Arquitetos do Brasil, comunicando o resultado das eleições ali realizadas. Ciente, o Conselho resolveu agradecer.

b) Ofício do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, referente ao processo n. 5.951, de Felipe Bandgens, comunicando haver concedido ao interessado as vantagens do artigo 2.º para exercer as funções que vinha exercendo em 1933 na repartição do Estado de Santa Catarina.

c) Telegrama do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, sobre o arquivamento do auto projeto que visava modificar o decreto n. 23.569. Ciente.

Foram a seguir, relatados os seguintes processos de infração:

Relatados pelo Sr. conselheiro Rafael Borges Dutra:

N. 6.330 — Dalmir dos Santos. O Conselho resolveu baixar o processo em diligência à Secretaria para o expediente requerido no parecer do Sr. relator.

N. 6.355 — Bernardino Pereira de Souza. O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 678.

N. 6.622 — João Fernandes de Brito. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 751.

Relatados pelo Sr. conselheiro Arthur Alberto Werneck:

N. 6.217 — Henrique Vaz Corrêa. O Conselho resolveu cancelar o auto de constatação de infração n. 640.

N. 6.419 — Esmeraldino Garuso. O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 698.

N. 6.709 — Companhia Nacional de Navegação Costeira. O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 751.

Relatados pelo Sr. conselheiro Demosthenes Rockert:

N. 6.615 — Tito Lívio de Sant'Anna. O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 748.

As 20 horas e 45 minutos, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos da presente sessão, da qual foi lavrada a presente ata que vai pelo Sr. presidente e por, secretário, assinada. — Luiz Onofre Guedes, presidente. — Leopoldo Soudy, secretário.

Aprovada em sessão de 15 de setembro de 1941. — Luiz Onofre Pinheiro Guedes, presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 175

DESIÇÕES DO SENHOR MINISTRO SEMANÁRIO, DOUTOR JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA

Secretário, Josué Gerson Monteiro.

De 2 a 30 de agosto de 1941.

Dia 27

Presidência da República:

Ofícios:

Da Secretaria:

Ns. 23.154 e 23.155, de 8 do corrente, pagamentos de 8:555\$0 a Argeniro Ribeiro Bastos e outros (19.959) e de 1:100\$0 a David de Almeida (19.960), de salários, como extranumerários-diaristas e mensalista.

Do Conselho de Defesa da Economia Nacional:

Ns. 139, 141 e 143, de 21 do corrente, pagamentos de 840\$0 a Jarbas de Almeida Barros e outros (19.955), de 1:400\$0 a Francisco Elding e outro (19.954) e de 27:350\$0 a Fritz Wilhelm Wilberg e outros (19.953), de salários, como extranumerários-diaristas, contratados e mensalista.

Do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

N. 821, de 15 do corrente, pagamento de 500\$0 à Papelaria Mascote Ltd., de fornecimento (19.958).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde.

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 5.920 e 5.919 de 22 do corrente, pagamento de 13:020\$0 a Eduardo M. Tinoco e outros (27.588) e de 1:500\$0 a Frederico Silva e outros (27.589), de salários como extranumerários-tarefeiros do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e Conselho Nacional de Educação.

Da Divisão do Material:

Ns. 1.462, 1.465, 1.468, 1.474, 1.481, 1.489, 1.510, 1.501, 1.473, 1.488, 1.502, 1.478, 1.487, 1.475, 1.476, 1.477, 1.482, 1.495, 1.499, 1.483, 1.484, 1.485, 1.486, 1.490 e 1.491, de 13 e 14 do corrente, pagamentos de 4:575\$0 a José Buarque de Macedo (27.521), de 3:619\$0 a Alvaro Monteiro de Barros Catão (27.522), de 250\$1, 1:187\$6, 5:496\$1, 1:869\$7, 1:406\$0 e 1:251\$1 à Cia. Telefônica Brasileira (27.523, 27.540, 27.520, 27.530, 27.551 e 27.543), de 2:958\$7, 4:685\$9 e 3:188\$6 à S. A. do Gás de Rio de Janeiro (27.542, 27.519 e 27.541), de 1:334\$5 e 340\$2 à Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (27.537 e 27.531), de 1:638\$0 a Soares Lavrador & Cia. Ltd. (27.541), de 176\$3 à Cia. Brasileira de Energia Elétrica (27.539), de 4:500\$0 a Milton Ferreira de Carvalho (27.538), de 600\$0, 600\$0 e 1:800\$0 a Lux Jornal (27.532, 27.549 e 27.550), de 2:000\$0 a José Pinto Duarte (27.533), de 50\$0 a André Martins Bonel (27.534), de 300\$0 a Pedro Gonçalves Corrêa (27.535), de 480\$0 a Aginaldo Faria (27.536), de 435\$0 a Lima & Guilherme Ltd. (27.524) e de 405\$0 à Casa Triunfo (27.529), de fornecimentos, alugueis e serviços prestados;

Ns. 1.507, 1.511, 1.509, 1.522, 1.506, 1.523 e 1.524, de 15 do corrente, pagamentos de 4:370\$9 a D. V. Calvão & Cia. Ltd. (27.575), de 3:195\$ a J. C. Mendonça (27.571), de 1:200\$0 e 1:00\$0 a Lux Jornal (27.573 e 27.566), de 115\$3 a Soares Lavrador & Cia. Ltd. (27.570), de 460\$0 a Alvaro P. Silva (27.565) e de 33:460\$0 à Imprensa Nacional (27.564), de fornecimentos e serviços prestados — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 36:000\$0 a Aladia Nulios de Nossa Senhora de Monserrate do Rio de Janeiro (25.821), de 3:400\$0 e 1:600\$0 à Imobiliária Norte-Sul do Brasil, Ltd. 21.290 e 21.288), de alugueis;

De 30\$0 a Antonio de Cerqueira Pereira Leite (21.291), de serviços prestados.

De 165\$9 a Leopoldina Railway Co. (25.852), de 882, 14\$8, 67\$3 à S. Paulo Railway Co. (25.876, 25.877 e 25.878), de 406\$3, 51\$9 à Rede Mineira de Vição (25.874 e 25.873), de 201\$1 à Cia. Mogiana de E. de Ferro (25.856), de 558\$9 à E. F. Sorocabana (25.860), de 1:016\$7 a Dinarte Mendes da Cunha Neto (25.880), de 6:323\$8 a Eufrosina Maria da Conceição (12.609), de 292\$6 a Deberah Petricio de Barros (25.778), de 1:156\$5 a José Rodrigues Sampaio (25.758), de 1:617\$0 a Juvenal Leal (25.808), de 189\$1 a Dario Rosa Sportitsch (25.696), de 26\$6, 92\$1, 24\$0 e 87\$2 à Cia. Paulista de E. de Ferro (25.858, 25.857, 25.851 e 25.853), de 10:814\$5 e 750\$0 a Ulisses Rodrigues Coelho (21.374), de dividas de exercícios findos;

De 52:674\$1 a José de Sá Osório (4.220), de 21:416\$5 a José Rodrigues Ferreira (4.227), de 9:573\$3 a Juvenal Nunes de Abreu (4.311), de 24:130\$0 a Armando Bernardes de Souza (4.455), de 11:925\$1 a Custodio Lemos da Silva (4.224), de 12:920\$0 a Zulmira M. Pereira (4.353), de 23:303\$2 a Manoel Ferreira de Melo (4.381), de 4:786\$4 a Honorio de Alcantara (4.361), de 20:820\$0 a Jerônimo Antonio Pereira (4.382), de 13:258\$1 a Vicente Carneiro Leão (4.400), de 12:571\$1 a Antonio Joaquim Garcia (4.399), de 13:900\$0 a Angelo-Pedro Stanzione (4.357), de 10:037\$1 a Antonio da Costa Magalhães (4.207), de 13:900\$0 a João Rafael Duarte (4.214), de vencimentos de aposentadoria;

De 4:061\$6 a Zivi K. Muller & Cia. (25.826), de 50\$0 a Cecília no Correa & Cia. (25.772) de restituições diversas.

De distribuição de crédito:

De 180\$0, 240\$0, 6:543\$6, 1:999\$7 e 1:866\$9 ao Tesouro Nacional (24.351, 24.357, 24.359 e 24.358), de 6:160\$0 e 4:866\$9 às Delegacias Fiscais nos Estados de Minas Gerais e Paraná (25.905, 24.355 e 24.356), para pagamento de pensão de montepio a Maria da Gloria Nogueira Barboza e outros. — Foi ordenado o registro das despesas.

De 438\$ à São Paulo Railway Co. (25.875) e de 95\$9 à Cia. Mogiana de Estradas de Ferro (25.855), de dividas de exercícios findos.

De 33\$7 à Rede de Vição Paraná-Santa Catarina, de fornecimento de transporte (24.269). — O Julgamento foi convertido em diligência, de acordo com os pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios:

Da Divisão do Material:

Ns. 9.687 e 9.082, de 8 do corrente, pagamento de 3:000\$0 a João Felipe Ferreira (19.961), de 220\$3 e 896\$1 à Cia. Telefônica Brasileira

(19.962 e 19.963), de alugueis e serviços prestado. — Foi ordenado o registro das despesas:

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios:

Do Departamento de Administração:

N. 2.727, de 25 do corrente, pagamento de 12:000\$0 a Serviços Hollerith S. A. (17.917), de serviços prestados.

Do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Ns. 3.161, 3.163 e 3.165, de 18 do corrente, pagamentos de 781\$8 à Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. (17.918), de 372\$5 à S. A. de Gás de Rio de Janeiro (17.919) e de 3:850\$0 à Luiz Ferrando & Cia. Ltda. (17.920), de fornecimentos e serviços prestados.

Ata n. 175 de 27 de agosto de 1941.

N. 3.304, de 27 do corrente, pagamento de 14:670\$0 a Manoel Fernandes de Oliveira e outros (17.935), de salários como pessoal de obras.

Do Departamento Nacional de Obras de Saneamento:

N. 1.044, de 15 do corrente, pagamento de 22:600\$0 à Cia. Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas (17.921), de serviços prestados. — Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 28

Presidência da República:

Offícios:

Do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ns. 2.045 a 2.048 e 2.056, de 23 e 25 do corrente, pagamentos de 7:400\$0 a Ligia Medeiros de Oliveira e outros (19.965), de 6:150\$0 a Adalio Araujo Amaral e outros (19.966), de 7:910\$8 a Dalve Cabral Cardozo e outros (19.967), de 60:943\$6 a José Augusto de Carvalho e outros (19.968) e de 26:654\$9 a Luiz Eduardo Frias Pereira de Moura e outros (19.969), de salários deste mês, como extranumerários-contratados, diarista, tarefeiros e mensalistas.

Do Departamento de Imprensa e Propaganda:

N. 529, de 18 do corrente, pagamento de 9:300\$0 a Raymundo do Monte Arraes e outros de quotas de censura cinematográfica e teatral (19.979).

Do Conselho Federal de Comércio Exterior:

N. 480, de 19 do corrente, pagamento de 13:956\$8 a Mario da Fonseca Saraiva e outro (20.001), de gratificação por serviços extraordinários. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Material:

N. 1.528, de 18 do corrente, pagamento de 1:800\$0 a Ester de Carvalho Lustosa (27.580), de alugueis.

Da divisão do Orçamento:

Ns. 2.010, 2.028 a 2.033, de 15 e 18 do corrente, auxílio de 5:000\$0 ao professor Antônio de Sá Pereira (27.595), como subvenção ao Diretório Acadêmico da Escola Nacional de Música; e distribuições de 16:000\$0, 29:000\$0, 15:000\$0, 58:000\$0, 8:000\$0 e 3:000\$0 às Delegacias Fiscais nos Estados do Ceará (27.585), Pernambuco (27.587), Sergipe (27.582), Bafa (27.583), Rio Grande do Sul (27.584) e Minas Gerais (27.585), para pagamentos de subvenções a diversas instituições. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 1:702\$3 a Honorina da Cruz Pontes e outro (22.340), de 2:350\$0 a José Meira Quadros (25.791), de 1:006\$4 a Carlota Martins Pereira Ferraz (22.267), de 2:350\$0 a Ascendino Rodrigues de Freitas (25.796), de 35\$4 à S. A. Du Gás de Rio de Janeiro (25.869), e 20:820\$0 a Justiano Cassiano de Oliveira (4.338), de 165\$1, 121\$9, 861\$2, 1:100\$0 ao Lloyd Brasileiro (25.865, 25.864, 25.863 e 25.866), de 349\$2 e 1:331\$7 à Cia. Telefônica Brasileira (25.867 e 25.868), de 436\$4, 2:569\$3, 83\$6, 9:699\$6 à Estrada de Ferro Sorocabana (25.862, 25.859, 25.861, 25.753), de 178\$6 à Rede Mineira de Viação (25.871), de 240\$0 a Ana Moura (25.891), de 24\$0 a Antonio José do Monte (25.890), de 78\$6 à S. A. du Gás de Rio de Janeiro (25.870), de 386\$7 a Dometilo Manoel de Almeida (25.904), de 661\$5 a Elvira Alexandrina Ribeiro e outro (22.268), de 3:683\$9 a João Pedro Dutra da Silva (25.776), de 294\$1 a Benedito C. Porto (25.581), de 1:884\$5 a Nilamont Rocha da Costa (25.729), de 7:189\$0 a Ernani Peres (25.730), de 1:456\$6 a Maria Loureiro dos Santos (25.740), de réis 16:930\$3 a Agostinho Caballero Martins (21.780), de dividas de exercícios findos.

De 26:253\$3 a Cirilo Nunes do Amaral (4.322), de 21:200\$0 a Alice Lopes Campeão (4.406), de 13:451\$6 a Georgina de Oliveira Pinto (4.405), de 11:250\$0 a Ernesto Moreira dos Santos (12.508), de 9:640\$0 a Speridião Agnelo dos Santos (4.690), de 20:820\$0 a Eduardo Worms (4.325), de 38:552\$4 a Anibal Ferreira Matos (4.282), de 17:850\$0 a Manoel R. Faria (4.290), de 400\$0 a Elvira de Araujo Melo (22.265), de 18:998\$8 a Alceides Paim (11.833), de 28:074\$8 a Romualdo Teixeira Borges (4.774), de vencimentos de aposentadoria.

De 98\$5 à Cia. Souza Cruz (25.842), de 249\$4 a S. S. White Dental M. F. G. Co. of Brasil (25.843), de 17:290\$8 à Cia. E. de Ferro e Minas São Jerônimo (25.774), de restituições diversas.

De 3:219\$6 a Celina de Macedo Soares e outro (22.222), de réis 3:831\$9 e 2:799\$6 a Ana Vidal de Oliveira (12.357), de pensão de montepio. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 9.423, de 26 do corrente, pagamento de 13:531\$2 a Elio de Sales Coelho e outros (19.984), de salários como extranumerários-mensalistas da Divisão do Pessoal. — Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 29

Presidência da República:

Offícios:

Do Departamento de Imprensa e Propaganda:

Ns. 540 a 542, de 26 do corrente, pagamentos de 1:300\$0 a Antonio José de Azevedo Amaral (20.001), de 76:819\$4 a Maria do Nascimento Penna e outros (20.002) e de 9:127\$7 a Vicente Lopes e outros (20.003), de salários como extranumerários-contratados, mensalistas e diaristas.

Do Conselho de Imigração e Colonização:

N. 1.142, de 20 do corrente, pagamento de 250\$0 a Luiz Guimarães Estruc, de salários como extranumerários-diaristas (19.916).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 5.905, de 20 do corrente, pagamento de 2:650\$0 a Alaulfo Napoleão de Paiva Santos e outros (27.614), de gratificação de representação, como membros do Conselho Nacional do Serviço Social.

Da Divisão do Material:

Ns. 1.508, 1.510, 1.512 a 1.515, 1.517 a 1.519, 1.521, 1.530 a 1.532, 1.534, 1.536, 1.537, 1.539, 1.542 e 1.545, de 15 do corrente, pagamentos de 1:981\$1, 550\$3, 4:487\$3, 1:375\$1, 10\$2, 93\$4 e 315\$4 à S. A. du Gás de Rio de Janeiro (27.754) e 27.570, 27.569, 27.577, 27.577, 27.578, 27.568 e 27.361), de 1:129\$8, 531\$5 e 193\$5 à Companhia Telefônica Brasileira (27.572, 27.567 e 27.562), de 600\$0, 1:800\$0, 500\$0 e 1:200\$0 a Lux Jornal (27.611, 27.601, 27.601 e 27.612), de 50\$2 a A. Ramalho & Cia., Ltda. (27.605), de 357\$0 a Dias Garcia & Cia., Ltda. (27.597), de 109\$1 a J. R. Pires & Cia., Ltda. (27.596), de 2:000\$0 à Companhia Imobiliária do Castelo, S.A. (27.603), de 76\$0 a Alvaro P. Silva (27.602) e de 600\$0, de fornecimentos e serviços prestados; e adiantamento de 600\$0 ao escritório, classe F, Julio Teixeira Nunes, para despesas com acondicionamentos, etc., nos meses de agosto a outubro deste ano.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 1:427\$0 a Dolores de Azevedo Leite (22.349), de 490\$2 a Domingos B. de Oliveira (25.927), de 360\$0 a Manoel T. de Araujo (25.919), de 21:100\$0 a João A. Filho (25.798), de 128\$7 a Lidia D. Ribeiro (25.807), de 2:600\$0 a Godofredo Vassal (25.792), de 361\$0 ao Hospital de Caridade de Florianópolis (25.920), de 2:336\$0 a Ernestina L. Braga (2.345), de 679\$0 a Ezequiel Hermínio Maia (25.917), de 306\$4 a Osoria Alves Costa (5.500), de 2:029\$7 a Hercília P. de Faria e Silva (22.312), de 36:547\$ a Antonio Joaquim Duarte (21.736), de 1:467\$6 a Slobia Oliveira Pujol (22.270), de 2:585\$8 a Helena Pacheco Guimarães (13.254), de 2:932\$4 a Orlando Góes Quadros (22.346), de 21:488\$9 a Domingos Alves Feitosa (13.377), de 74:090\$0 a José Pires do Rio (4.383), de 1:015\$0 a Tereza F. Gomes Cavalcante (12.687), de 19:829\$0 a Mario Alberto Machado (4.358), de 3:000\$0 a Honoria Sanches Alves Nogueira (12.851), de 4:608\$3 a Oswaldo de Farias Matos (21.590), de 4:399\$9 a Julia A. M. Feitosa (21.824), de 17:025\$8 a Olimpio Higino (4.305), de 5:000\$4 e 7:030\$1 a Maria Ferreira Mundim (21.576), de 6:900\$0 a Paulo Camara da Mota (21.395), de 1:933\$5 a Otavio Oliveira (25.800), de 1:138\$8 a Manoel P. Silva (25.885), de 517\$3 a João Batista de Souza (25.882), de 97\$9 à S. A. du Gás de Rio de Janeiro (25.883), de 2:560\$0 a Placido Barcelos (25.797), de 933\$6 a Cleisthenis do Rego Barros e outro (12.264), de 1:126\$4 a Virgilio Augusto Nobrega (25.903), de 500\$0 a Hugo M. Coelho (25.879), de 367\$9 a Isaac Ferreira (25.890), de 320\$9 a João Batista de Souza (25.881), de 120\$0 a João Pereira (25.893), de 412\$2 a Jail de Aquino Vaz (25.895), de 5:077\$0 a Enoniga & Co. (25.745), de 806\$5 a Caciada da Costa Dnuhan (21.916), de 1:420\$05 a João M. Rodrigues (25.792), de 459\$0 a José Caldas (25.793), de 1:420\$5 a Lede Souza (25.791), de 607\$5 a Joaquim N. da Cruz (25.898), de 17:742\$7 a Adolfo B. de Figueiredo (21.557), de 11:320\$8 a Arnaldo Mendes (22.339), de 13:900\$0 a Sebastião Alves (4.264), de 9:338\$4 a Sebastião Barbosa (4.226), de 220\$0 a Francisco Muniz (25.887), de 3:810\$3 a João C. de Matos (25.886), de 1:362\$0 a Carlos A. Buchelo (25.901), de 4:557\$3 a José de Souza Motta (13.002), de 61\$5 a Lidia Vieira Sisak (25.899), de 819\$6 a José M. Pereira (25.902), de 3:245\$2 a Francisco Mourão Porto (25.900), de dividas de exercícios findos.

De 100\$0 à São Paulo Railway Co. (25.833), de 203\$4 a Eugenio L. Porto Rocha (25.831), de 122\$3 à Prefeitura Municipal de Cristina (25.846), de 1:378\$1 a Vitor D. Lisboa (25.832), de 61\$5 a Ferraz Irmão & Cia. (25.845), de destituições diversas.

De distribuição de crédito:

De 1:600\$0 ao Tesouro Nacional e 3:196\$9 à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, para pagamento de pensão de montepio a Julia Alves Leão (25.936) e Maria José de Barros Barreto (25.935).

— Foi ordenado o registro das despesas.

De 419\$ 7 à Estrada de Ferro Araraquara (25.892), de 155\$4 e 31\$6 à São Paulo Railway Co. (25.928 e 25.930), de dívidas de exercícios findos.

— O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 2.419 a 2.422, 2.421 a 2.432, 2.454 a 2.460, de 26 do corrente, pagamentos de 3:532\$4 a Cinira Maria de Andrade e outros (19.980), de 3:165\$0 a Carmem V. Jopert e outros (19.981), de 2:400\$0 a João C. de Albuquerque e outros (19.982), de 1:200\$0 a Perylo da Silva Esteves (19.983), de 6:300\$0 a Ari G. de Almeida e outros (19.985), de 500\$0 a Irma Vale Cristofaro (19.986), de 1:744\$6 a Cecília F. de Campos (19.987), de 4:623\$2 a Anunciata P. F. Cordeiro e outros (19.988), de 5:760\$0 a José Z. de Sá Carvalho e outros (19.989), de 500\$0 a Belarmino M. Cavalcante (19.990), de 584\$0 a Algerio P. Pinto (19.991), de 700\$0 a Ademar A. de Almeida (19.992), de 629\$0 a Rosa Nader (19.993), de 700\$0 a Luiz R. de Castro (19.994), de 2:990\$0 a Helio P. Ribeiro e outros (19.995), de 10:300\$0 a Raul de Paula e outros (19.996), de 2:500\$0 a Carlos D. Machado e outros (19.997), de 1:200\$0 a Dario F. Costa e outros (19.998), de 1:943\$5 a Mario A. F. Filho e outros (19.999), de 8:232\$0 a Alberto da Silva e outros (20.000), de salários como extranumerários-tarefeiros, mensalistas, contratados e diaristas, da Divisão do Pessoal, Diretoria de Justiça do Interior, Serviço de Obras, Divisão do Material, Comissão de Eficiência, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, Juízo de Menores, Supremo Tribunal Federal, Comissão de Permanência de Estrangeiros, e Justiça do Distrito Federal.

N. 9.140, de 18 do corrente, pagamento de 1:633\$5 a Acacio P. Barreto e outros, de gratificação por serviço extraordinário (20.013).

Da Divisão do Material:

N. 9.121, de 18 do corrente, pagamento de 97\$8 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (20.011), de serviços prestados:

Ns. 9.116, 9.118, 9.117, 9.119, 9.120, 9.169 e 9.127, de 18 do corrente, pagamentos de 1:741\$7 e 178\$8 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. (20.006 e 20.008), de 243\$7 à Companhia Telefônica Brasileira (30.007), de 588\$3 e 1:943\$4 à S. A. do Gás de Rio de Janeiro (20.009, e 20.010), de 1:260\$0 a Visplio Guimarães & Cia. (20.014), de fornecimentos e serviços prestados; e adiantamento de 2:700\$0 ao contínuo, classe G, Frederico Alves, para despesas miúdas e de pronto pagamento nos meses de setembro a novembro deste ano.

Ns. 1.525 a 1.527, 1.529, 1.535, 1.538 e 1.547, de 18 do corrente, pagamentos de 1:914\$4 à S. A. do Gás de Rio de Janeiro (27.610), de 166\$2 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. (27.617), de 636\$0, 3:000\$9, 1:592\$9, 597\$7 e 2:343\$6 à Companhia Telefônica Brasileira (27.606, 27.608, 27.600, 27.598 e 27.613) de serviços prestados.

— Foi ordenado o registro das despesas

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos ns. 408 a 411 e 524, de 15 e 21 do corrente, pagamentos de 500\$0 a Alice de Araujo Vignole (13.757), de 4:300\$0 a Luiz Camilo de Oliveira Nelo e outros (13.758), de 1:970\$0 a Lúgia Fernandes de Oliveira (13.759), de 99:551\$1 a Paulo Miranda e outros (13.760), e de 2:849\$7 a Jaime de Souza Gomes e outros (13.761), de salários como extranumerários-mensalistas, diaristas e contratados e gratificações por serviços extraordinários.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Offícios:

Do Departamento de Administração:

Ns. 2.718, 2.728, 2.735, 2.736 e 2.721, de 11 e 19 do corrente, pagamentos de 32\$2 à Rede Mineira de Viação (17.938), de 9:429\$9 à Companhia de Energia Elétrica Riograndense (17.939), de 47:355\$2 à Sul-América Terrestres Marítimos e Acidentes (17.940), de 700\$0 à Companhia Telefônica Brasileira (17.941), de fornecimentos; e adiantamento de 9:600\$0 ao escriturário, classe G, José Joaquim Fonseca, para despesas com água, asseio, etc., nos meses de agosto a outubro deste ano (17.916);

N. 2.808, de 22 do corrente, pagamento de 73:324\$1 à S. A. do Gás de Rio de Janeiro (17.958), de fornecimento.

Do Departamento Nacional de Obras de Saneamento:

Ns. 1.038, 1.040 e 1.045, de 15 e 27 do corrente, pagamentos de 30:017\$8 a Pedro Manoel Leaje (17.936), de 37\$9 à Estrada de Ferro Central do Brasil (17.937) e de 41:922\$0 a Estevam Di Giacomo (17.966), de serviços prestados.

Ns. 1.037 e 1.071, de 15 e 22 do corrente, pagamentos de 39:427\$4 a Z. Brandão (17.965) e de 99:800\$3 a Simão & Cia. (17.967), de serviços prestados.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Nada mais havendo a deliberar, foram encerrados os trabalhos, aos vinte e nove dias de agosto de mil novecentos e quarenta e um, lavrando-se a presente ata, que é assinada pelo Secretário e pelo Sr. Ministro Dr. José Americo de Almeida. — José Jerson Monteiro, Secretário. — José Americo de Almeida.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO GAMBIO FIXADO EM 18 DE SETEMBRO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$720	79\$721
França	—	—	\$500
Itália	—	—	\$988
Alemanha:			
Verrechnungsmark	—	6\$010	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$580
Portugal	—	\$800	\$890
Suica	—	4\$631	—
Suécia	—	4\$720	—
Nova York	16\$560	19\$696	20\$596
Argentina	—	4\$670	4\$919
Japão	—	4\$650	5\$566
Chile	—	8\$660	—

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres:			
Libras AREA	—	79\$016	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 19 DE SETEMBRO DE 1941

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1921, 8 % p/\$1.000 (Estabilização do Câmbio e outros fins)	4:650\$000
Empréstimo Federal de 1927, 6 1/2 % p/\$1.000 (Resgate da Dívida Flutuante)	3:800\$000

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	805\$000
Empréstimo Nacional de 1903, port.	804\$000
Diversas Emissões de 5 %, miúdas, nom.	775\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	807\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	811\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	795\$000
Reajustamento Econômico de 500\$, 5 %, port.	430\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:080\$000
Empréstimo Municipal de 1904, port.	585\$000
Empréstimo Municipal de 1906, port.	190\$000
Empréstimo Municipal de 1911, port.	189\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	217\$500
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535) ...	205\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série	181\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série	197\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série	186\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	93\$000
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	638\$000
Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port. (6.150)	1:040\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	221\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:099\$000

Ações de Bancos

Banco do Brasil	440\$000
Banco dos Funcionários Públicos	51\$000
Banco Português do Brasil, nom.	195\$000
Banco Português do Brasil, port.	203\$000

Ações de Companhias

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	110\$500
---	----------

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	213\$000
---	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, e devidamente autorizada por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, admitiu à negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa 5.000 apólices ao portador, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, juros de 8 1/2 % ao ano, pagáveis por semestres vencidos em janeiro e julho de cada ano, emitidas pela Prefeitura Municipal de Blumenau (Estado de Santa Catarina) de conformidade com os decretos ns. 47, de 25 de julho de 1941, da Prefeitura, e 1.005, de 24 do mesmo mês e ano, da Interventoria do Estado de Santa Catarina.

Na Secretaria desta Câmara acha-se arquivado um *fac-simile* dos títulos e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1941. — José Willemseus Junior, adjunto.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, e devidamente autorizada por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, admitiu à negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa 1.500 apólices ao portador, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, juros de 8 % ao ano, pagáveis por semestres vencidos em janeiro e julho de cada ano, emitidas pela Prefeitura Municipal de Santarém (Estado do Pará) de conformidade com os decretos-leis ns. 7, de 2 de fevereiro de 1941; 10, de 26 de julho de 1941, da Prefeitura, e 3.815, de 7 de julho de 1941, da Interventoria do Estado do Pará.

Na Secretaria desta Câmara acha-se arquivado um *fac-simile* dos títulos e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1941. — José Willemseus Junior, adjunto.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 1 a 17 de setembro de 1941	34.661:960\$400	34.163:070\$700
Em 18 de setembro de 1941 ..	6.173:138\$800	6.105:456\$400
Total	40.835:098\$900	40.268:527\$100
Em igual período de 1940 ..	30.788:161\$100	30.115:060\$200
Diferença para mais em 1941	10.046:937\$800	10.153:466\$900

Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de setembro de 1941 ..	655.643:431\$300	472.938:917\$000
Em igual período de 1940 ..	427.892:216\$100	410.598:416\$700
Diferença para mais em 1941	227.751:215\$200	62.340:500\$300

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 1 a 18 de setembro de 1941	40.835:098\$900	40.268:527\$100
Em 19 de setembro de 1941 ..	1.600:293\$100	1.536:414\$300
Total	42.435:392\$000	41.804:941\$400
Em igual período de 1940 ..	32.529:412\$800	31.791:923\$500
Diferença para mais em 1941	9.905:979\$200	10.013:017\$900

Arrecadada de 2 de janeiro a 19 de setembro de 1941 ..	657.243:724\$100	471.475:331\$300
Em igual período de 1940 ..	431.040:686\$800	412.275:276\$000
Diferença para mais em 1941	226.203:037\$300	62.200:055\$300

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARREGAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 16 de setembro de 1941	38.392:734\$000
Em 17 de setembro de 1941	1.900:356\$200
Total	40.293:090\$200
Em igual período de 1940	29.397:289\$700
Diferença para mais em 1941	10.895:800\$500

Arrecadada de 1 de janeiro a 17 de setembro de 1941	401.892:491\$400
Em igual período de 1940	327.578:086\$100
Diferença para mais em 1941	74.314:405\$300

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 16 de setembro de 1941	38.088:127\$700
Em 17 de setembro de 1941	1.888:553\$900
Total	39.970:680\$700
Em igual período de 1940	28.685:524\$400
Diferença para mais em 1941	11.285:156\$300

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
18 de setembro de 1941	1.617:040\$800
18 de setembro de 1940	1.696:955\$200
Receita mensal:	
De 1 a 18 de setembro de 1941	21.795:595\$600
De 1 a 18 de setembro de 1940	23.663:094\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.867:498\$700

Receita global:	
De 2 de janeiro a 18 de setembro de 1941	403.913:096\$700
De 2 de janeiro a 18 de setembro de 1940	355.696:206\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	48.216:890\$400

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
8 de setembro de 1941	8:044\$900
8 de setembro de 1940	—

Receita mensal:	
De 1 a 8 de setembro de 1941	71:937\$100
De 1 a 8 de setembro de 1940	90:747\$900
Diferença da receita arrecadada para menos em 1941	15:810\$800

Receita global:	
De 1 de janeiro a 8 de setembro de 1941	6.363:850\$800
De 1 de janeiro a 8 de setembro de 1940	6.558:378\$000
Diferença da receita arrecadada para menos em 1941	194:527\$200

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
9 de setembro de 1941	8:766\$900
9 de setembro de 1940	337\$800
Receita mensal:	
De 1 a 9 de setembro de 1941	83:704\$000
De 1 a 9 de setembro de 1940	91:085\$700
Diferença da receita arrecadada para menos em 1941	7:381\$700
Receita global:	
De 1 de janeiro a 9 de setembro de 1941	6.372:617\$700
De 1 de janeiro a 9 de setembro de 1940	6.558:715\$800
Diferença da receita arrecadada para menos em 1941	186:098\$100

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — INSPETOR-UTILITÁRIO

Os candidatos à prova de inspetor-auxiliar da D.I.P.O.A., do Ministério da Agricultura, cujos nomes abaixo relacionamos, são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. (praga Marechal Ancoras), afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 24 do corrente, às 11 horas:

2. João Correia da Silva.
6. Eulampio Bezerra de Lima.
7. Mário Junqueira Fabiano Alves.

Dia 24 do corrente, às 13 horas:

10. José Ledo de Freitas Drummond.
12. Alberto Alves Cabral.
16. José Vicente dos Santos Cymé.

Dia 25 do corrente, às 11 horas:

17. Agenor Pimentel de Carvalho.
18. Amaro de Carvalho.
19. Bady Razut.

Dia 26 do corrente, às 13 horas:

20. Newton Rubens Coutinho.
24. Ezequiel Morgado.
25. Walter Rubens Coutinho.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de setembro de 1941. — *Rafael Xavier*, diretor substituto da Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 366

Ônibus:

- Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 49, 66, 69, 77 e 252. — Art. 248L.
- Soc. Coop. Chauf. Prop. Rio de Janeiro, ns. 596, 714, 751 e 795. — Art. 248L e C.
- M. P. Salgado, ns. 24, 233 e 341 — Art. 248L e E.
- José Corrêa Lopes & Comp., ns. 190, 510 e 681 — Art. 248L.
- José Joaquim de Brito, ns. 566, 667 e 813 — Arts. 96, 81 e 248L.

Empresa Ônibus Luxo Ltda., ns. 442 e 966 — Art. 248-L.

Empresa Vição Vitória Ltda., ns. 22 e 368 — Arts. 248C e 96.

Mário Bianchi, n. 36 — Art. 248E.

Vição Cont. Cental Ltda., n. 141 — Art. 248L.

Cruz Filho & Comp. Ltda., n. 303 — Art. 248E.

Renascença Auto Ônibus Ltda., n. 308 — Art. 248L.

Roberto J. Schimdt, n. 319 — Art. 248L.

Vição S. Jorge Ltda., n. 830 — Art. 248L.

Emp. Interstadoal Ônibus de Luxo Ltda., n. 914 — Art. 248L.

Auto Vição Crazeiro do Sul Ltda., n. 970 — Art. 92.

Passelo:

Theodoro França Filho, n. 30 — Arts. 81, 102 e 257

Joseph Brunson, n. 124 — Art. 102.

Julio Ribeiro Vieira, n. 208 — Art. 248L.

Victoriano Lopes Del Palacio, n. 285 — Art. 102.

Faivel Kamenek, n. 449 — Art. 102.

Sebastião Carvalho Dan Lorena, n. 797 — Art. 102.

Roberto Castro Dolabella, n. 849 — Art. 102.

Antonio Vieira Cordeiro Junior, n. 1.680 — Arts. 252, 79 e 83, parágrafo único.

Manoel Balthazar Ramos, n. 2.884 — Art. 248L.

Marcello Ferreira Cavalcante Albuquerque, n. 2.996 — Art. 102.

José Silva Guimarães, n. 3.497 — Art. 102.

José Almeida Cunha Neto, n. 3.871 — Arts. 102 e 257.

Lauro Goulart Monteiro, n. 5.098 — Art. 102.

Manoel Arreindo Cardoso, n. 5.289 — Art. 102.

Fernando Luiz Alves Vasconcellos, n. 5.858 — Art. 102.

Alberto Marques Vasques, n. 5.984 — Art. 102.

Joel Leoncio Mello, n. 6.005 — Art. 102.

João Pereira Luz Jorge, n. 7.075 — Art. 248-L.

Angelo Mathias Raposo, n. 7.831 — Arts. 252, 79 e 83, parágrafo único.

Samuel Fayad, n. 8.345 — Art. 92.

José Luiz Gonçalves, n. 8.880 — Art. 102.

Arnaldo Lage, n. 9.164 — Art. 81.

Alexandre Almeida Peixoto, n. 10.573 — Art. 248L.

Arthur Bertholdo, n. 11.133 — Art. 81.

Augusto Alves de Faria, n. 13.410 — Art. 248L.

Franklin Baptista, n. 14.177 — Art. 96.

Antonio Soares, n. 14.477 — Decreto n. 7.033, art. 7.º

José Augusto Paulinha, n. 16.018 — Arts. 81 e 86.

Antonio Azevedo, n. 16.374 — Art. 248L.

Manoel Mendonça D'Avilla, n. 17.439 — Art. 248L.

Diogo Moreira, n. 17.713 — Arts. 102 e 257.

Frederico Jafet, n. 17.956 — Art. 102.

Antonio Paes, n. 18.443 — Art. 79.

João de Azevedo Chagas, n. 19.154 — Art. 102.

João Baptista Walfredo Tinoco Gto, n. 19.569 — Art. 102.

José Eduardo de Souza, n. 19.936 — Arts. 252, 79 e 83.

Bruno Cezar Otéro, n. 21.583 — Art. 88.

Francisco Joarando de Albuquerque, n. 21.682 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.

Sebastião Coutinho da Silveira, n. 21.827 — Art. 102.

José Ferreira de Mello, n. 22.588 — Art. 102.

Francisco Fernandes Pereira Bahia, n. 23.354 — Art. 248L.

José Dahan, n. 23.502 — Art. 102.

Helio Muniz Sodré Pereira, n. 24.085 — Art. 248L.

Alvaro Manhães, n. 26.675 — Art. 102.

Firmiro Rodrigues Mascena, n. 27.626 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.

Francisco Xavier, n. 28.843 — Art. 128, parágrafo único.

Luiz Neves dos Santos, n. 29.024 — Art. 248L.

Eckehard Schack, n. 29.183 — Art. 79.

José Dolabella, n. 29.227 — Art. 102.

Eugenio Joseph Depale, n. 29.558 — Art. 102.

Egas Muniz Santos Corrêa, n. 29.694 — Arts. 79 e 144.

Luiz Paranhos Perdeneyras, n. 30.006 — Art. 102.

Oscar Augusto da Silva, n. 30.013 — Art. 102.

Finer Gomes Ribeiro, n. 30.467 — Art. 102.

Sidney de Mattos Brandão, n. 30.633 — Art. 248L.

Mozart Felismino Soares, n. 30.716 — Art. 248L.

Adjamiro da Silva, n. 30.888 — Arts. 102 e 248L.

José Bezerra Leite, n. 31.429 — Art. 100.

Abilio Ferreira Gomes, n. 33.362 — Art. 102.

João Leopoldo Modesto Leal, n. 33.782 — Art. 102.

Gerda Magdalena Stollberg Ven Uster, n. 33.808 — Arts. 257 e 102.

Antonio da Silva Saramejo, n. 34.237 — Decreto n. 7.033, artigo 7.º.

Antonio Martins da Araujo, n. 34.522 — Art. 79.

Elmano Gomes Cardina, n. 34.636 — Art. 102.

Silvio Benjamin Fortes Vidal, n. 34.666 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.

Antenor Novaes, n. 35.254 — Art. 102.

Joaquim Santos Amaral, n. 35.274 — Art. 100.

Hermes Costa, n. 35.639 — Art. 96.

Jorge Souza Almeida, n. 35.666 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.

Johan George Stobing, n. 35.742 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.

Carga:

José Oliveira Muccioli, n. 6.225 — Art. 102.

Manoel Mattos, n. 9.919 — Art. 96.

Alvaro Martins Carneiro, n. 10.131 — Art. 83.

*Relevadas de acordo com o art. 268 do R. V.***Passeio:**

Geanne Marcelle Lacroix, n. 300 — Art. 102.
 Emidio Augusto Cabral, n. 1.438 — Art. 248L.
 Lambert Landy, n. 3.024 — Art. 102.
 Yedor Fontes, n. 3.505 — Art. 102.
 Francisco Marinho Reis, n. 4.197 — Art. 100.
 Sebastião Betim Paces Lemes, n. 4.232 — Art. 102.
 Manoel Novaes Coutinho, n. 4.253 — Arts. 102 e 257.
 Carlos Almeida Silva, n. 4.819 — Art. 248L.
 Antonio Abreu, n. 5.424 — Art. 102.
 Patrick Camby, n. 7.589 — Art. 248L.
 Antonio Alberto Montico, n. 15.483 — Art. 79.
 João Manoel da Silva, n. 16.950 — Arts. 79 e 144.
 Octavio de Souza Leite, n. 17.792 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.
 Ardebal Moreira Cruz, n. 19.110 — Art. 248L.
 Clyto Avila de Miranda, n. 19.831 — Arts. 102 e 81.
 Carlos Augusto Paiva de Azevedo, n. 20.133 — Art. 102.
 Antonio Alberto de Moura Torres, n. 21.515 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
 Kurt Moacyr Hermenger, n. 21.617 — Art. 88.
 José Vicente da Fonseca, n. 21.814 — Art. 242C.
 José Manoel Gonçalves, n. 22.358 — Art. 96.
 Jorge João Irene Hardy, n. 24.509 — Art. 248L.
 Francisco David, n. 24.524 — Art. 96.
 Amandio Mathias da Silva, n. 24.683 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.
 Francisco Antonio Corrêa, n. 25.603 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.
 Americo Gomes, n. 30.012 — Art. 242.
 Paulina de Preter, n. 30.410 — Art. 248L.
 Attila de Andrade, n. 30.761 — Art. 248L.
 José Julio Oliveira, n. 34.831 — Art. 92.
 Antinio Salamino Braga, n. 34.957 — Art. 248L.

Carga:

José Ferreira, n. 1.500 — Art. 96.
 Paulo Pereira Caldas, n. 5.148 — Art. 252.
 Sebastião Dias, n. 6.594 — Art. 242.
 Manoel Joaquim Maldeira, n. 7.621 — Art. 252.
 Silverio Freilas, n. 11.135 — Art. 248L.
 Luiz Fernandes, n. 12.001 — Art. 96.
 Orlando Xavier Arantes, n. 13.831 — Art. 252.

Bonde:

Augusto Dias da Cunha, n. 446 — Arts. 82 e 81.
 Carlos dos Santos Froupe, n. 473 — Art. 248L.
 Euclides dos Santos, n. 503 — Arts. 81 e 248L.
 Manoel Rodrigues dos Santos, n. 2.031 — Art. 248L.

Carrinho:

Joaquim Bento da Motta, n. 4.018 — Art. 242C.

Ônibus:

Eugenio Augusto Vicente, n. 814 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
A serem cobradas com 5 % de acordo com o art. 268 do R. V. elogio

Passeio:

Geraldo Tasso Calmon Costa Macedo, n. 780 — Art. 102.
 Raul Martins Cunha Bastos, n. 2.236 — Art. 96.
 Napoleane Garrieri, n. 7.353 — Art. 102.
 Mauricio Charlie Nunes, n. 13.318 — Art. 248L.
 Fernando Pagani Junior, n. 18.355 — Art. 248L.
 Lino Autin de Souza, n. 18.855 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
 Hugo Oehler, n. 31.583 — Art. 102.
 José Mendes da Costa Junior, n. 33.110 — Art. 102.
 João O. Machado, n. 34.184 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.
 Joaquim Gomes de Rezende, n. 34.465 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.
 Alcindo Caldas Vianna, n. 35.249 — Art. 102.
 Odette Thedin Costa, n. 35.746 — Arts. 252 e 102.

Carga:

Joaquim Esteves Pereira, n. 148 — Art. 96.
 Octavio da Costa Faria, n. 12.050 — Art. 242B.
 Miguel Ferreira, n. 14.037 — Art. 242.

Ônibus:

José Galberto dos Santos, n. 49 — Art. 248L.
 Selidonio Guilherme Garcez, n. 819 — Art. 248E.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo, ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Inspetoria do Tráfego**EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados no dia 19 do corrente:

Aprovados — Laercio Costa, Antonio Martire, José Barboza, Ruy Leão, Walter Lebeis Pires, Alvaro Monteiro da Silva, Pedro Colyer,

Albertina Lacan, Oswaldo Soares Ferreira, Francisco Marins, Ernesto Barboza, João Cardoso de Almeida, Delphim Pereira da Silva, Wilson de Paiva Moreira, Maria Andréa de Barros Alpert, Khalil Saad, Francisco Manoel Teixeira, Ilidio Gomes Lobarinhas, Darly Costa Alves, Heitor Brandon Schiller.

Reprovados — 4.

Inspetoria do Tráfego, em 19 de setembro de 1941. — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Departamento de Administração****Divisão de Obras**

Edital de concorrência pública para instalação de ar renovado no biotério anexo ao Pavilhão de Virus do Instituto Oswaldo Cruz

1 — De ordem do Sr. diretor geral, conforme despacho exarado em 16 de setembro de 1941, no processo n. S. E. 41.620-41, da Divisão de Obras, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para a instalação de ar renovado no biotério anexo ao Pavilhão de Virus do Instituto Oswaldo Cruz, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VIII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) Certidão relativa ao decreto n. 1.813, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$00 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes, após a lavratura do contrato.

e) Contrato social, devidamente legalizado e registrado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f) Certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§ — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente na Divisão de Obras.

3 — No dia 3 de outubro de 1941, os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à avenida Graça Aranha, Edifício-sede do Ministério da Educação e Saúde, 11.º andar, suas propostas que serão recebidas até 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo chefe da Seção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em envelopes fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na Circular D.M.-293 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no "Diário Oficial" de 26-12-40, pags. 23.741-12.

IV — Abertos os envelopes cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 30:000\$00 (trinta contos de réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo até 31 de dezembro de 1941, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas. A firma contratante será cientificada por memorando.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proce-

der-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no "Diário Oficial", para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5% sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito de que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante-empregado depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra "d" do art. 2. A juízo do Sr. ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos, sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante-empregado ficará sujeito à multa de 100\$00 (cem mil réis), por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

§ — Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o artigo 8 e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em quatro prestações, a juízo da fiscalização, sendo paga a última após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta da Verba 5 — Obras — Desapropriações e Aquisição de Imóveis — Consignação I — Obras — Subconsignação 03 — Para reconstruções e ampliação de edifícios, inclusive reforma de suas instalações — 01 S.O. — d) etc.

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do Sr. diretor de Obras, independente de ação ou interposição judicial, não cabendo ao contratante-empregado direito à indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. diretor de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido, rolos de papel "Ozalide".

Divisão de Obras do D.A. do M.E.S., 18 de setembro de 1944. — I. Barroso, chefe da 1-D.Ob.

Divisão de Obras

Edital de concorrência pública para a pintura geral do edifício do Observatório Nacional.

1 — De ordem do Sr. diretor geral, conforme despacho exarado em 16-9-44, no processo n. S.E. 41.619-11 da Divisão de Obras, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para pintura geral do edifício do Observatório Nacional, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) Certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$00 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) Contrato social, devidamente legalizado e registrado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f) Certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§ — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou de representante legalmente habilitado, em livro competente existente na Divisão de Obras.

3 — No dia 3 de outubro de 1944 os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à Avenida Graça Aranha, edifício-sede do Ministério da Educação e Saúde, 11.º andar, suas propostas que serão recebidas até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo chefe da Secção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na Circular D.M./203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no "Diário Oficial", de 26-12-40, págs. 23.711-12.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 43:643\$600 (quarenta e três contos, seiscentos e quarenta e três mil e seiscentos réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo até 31 de dezembro de 1944, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas. A firma contratante será cientificada por memorando.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no "Diário Oficial", para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5% sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante-empregado depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2. A juízo do Sr. Ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante-empregado ficará sujeito à multa de 100\$00 (cem mil réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

§ — Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8 e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em uma prestação, a juízo da fiscalização, sendo paga após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta da Verba 5 — Obras — Desapropriações e Aquisição de imóveis — Consignação I — Obras — Subconsignação 03 — Para reconstruções e ampliação de edifícios, inclusive reforma de suas instalações — 01) Serviço de Obras — g) etc.

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. Ministro, por proposta do Sr. diretor de Obras, independente de ação ou interposição judicial, não cabendo ao contratante-empregado direito à indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. diretor de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. Ministro para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido rolos de papel "Ozalide".

Divisão de Obras do D.A. do M.E.S.; em 18 de setembro de 1944. — I. Barroso, chefe da 1-D.Ob.

Divisão de Obras

Ata relativa à concorrência para fornecimento e instalação de dois fogões, sendo um para a Escola de Enfermeiras Ana Nery, à rua Benedito Hipólito e outro para o internato na avenida Ruy Barbosa, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 2 de setembro de 1941, às pgs. 17.196-97.

Aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, nesta Divisão de Obras, à avenida Graça Aranha, edifício-sede do Ministério da Educação e Saúde, 11.º andar, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Pedro Paulo Bernardes Bastos, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D.Ob., e José Luiz S. Fontes, para receber a proposta do único concorrente para fornecimento e instalação de dois fogões, sendo um para a Escola de Enfermeiras Ana Nery, à rua Benedito Hipólito e outro para o internato na avenida Ruy Barbosa, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 2 de setembro de 1941, às pgs. 17.196-97 e avisos publicados nos *Diários* de 12, 13 e 15 do corrente mês. Com a presença da firma Instaladora Casa Berta Ltda., às treze horas e quinze minutos, foi recebida em invólucro fechado e lacrado a respectiva proposta. Verificada a inscrição do único concorrente e tendo o mesmo satisfeito o que preceitua o art. 2.º do respectivo edital, procedeu-se imediatamente à abertura do invólucro. Foi aberta e lida em voz alta, a proposta da firma Instaladora Casa Berta Ltda., que apresentou o preço global de 15:450\$0. Estava a proposta devidamente estampilhada tendo sido rubricada folha a folha, pelo presidente. Tendo corrido normalmente todos os trabalhos, mandou o Sr. presidente que eu, José Luiz S. Fontes, servindo de secretário, lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — José Luiz S. Fontes. — Iracema C. Barroso. — Pedro Paulo B. Bastos. Confere com o original. — José Luiz S. Fontes, auxiliar de escritório XI. — Visto, I. Barroso, chefe da 1-D.Ob.

Instaladora "Casa Berta" Ltda., estabelecida nesta Capital, à rua Uruguaiana n. 141, propõe ao Sr. Dr. diretor da Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, Nesta:

Para fornecimento e instalação de 2 (dois) fogões, sendo um para a Escola de Enfermeiras Ana Nery, à rua Benedito Hipólito e outro para o Internato na avenida Ruy Barbosa, conforme as especificações e plantas fornecidas por essa Divisão, e de acordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 2 de setembro corrente, às folhas 17.196-97, pela importância de quinze contos quatrocentos e cinquenta mil réis 15:450\$0

Declaramos que nos sujeitamos a todas as exigências do edital de concorrência, bem assim às do Código de Contabilidade Pública.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. Instaladora "Casa Berta" Ltda. — E. Macedo, gerente.

Divisão do Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para execução de encadernações de folhas de escrituração da Divisão de Orçamento, volumes da biblioteca do Departamento de Administração e da Divisão de Obras, *Diários Oficiais*, ofícios, telegramas e minutas de correspondência das várias repartições do Ministério, localizadas no Distrito Federal, e que se acha publicado no *Diário Oficial*, secção I, de 17 do corrente, à página 18.060.

Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE DIREITO PENAL

De ordem do professor Pedro Calmon Moniz de Bitencourt, diretor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, faço público que o concurso para provimento de uma cadeira de Direito Penal, marcado para o dia 8 do corrente, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 4 de agosto último e depois adiado para 15 do corrente, conforme edital publicado no "Diário Oficial" de 22 do referido mês de agosto, ficou novamente adiado, por ter o Dr. Mario Bulhões Pedreira, solicitado dispensa de membro da comissão examinadora. O concurso se iniciará a 23 de outubro próximo, às 11 horas, com o julgamento de títulos, devendo realizar-se no mesmo dia, às 13 horas, a prova escrita, para todos os candidatos. A comissão examinadora ficou assim constituída: Prof. Helio de Souza Gomes, presidente; ministro João Martins de Carvalho Mourão, profs. José de Magalhães Drummond, Demosthenes Madureira de Pinho e doutor Heráclito Fontoura Sobral Pinto, Secretária da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, aos 18 de setembro de 1941. — O secretário, bacharel, Salvador Peregrino C. de Oliveira.

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 31-41

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o capitão Zenito Schuller Reis, cujo paradeiro é desconhecido, por não ter cumprido a intimação de n. 16.683, de 3 de abril do corrente ano, está sendo autuado

pelo Setor 3 do Serviço Nacional da Febre Amarela, de acordo com o laudo que vai adiante transcrito:

Ao primeiro dia do mês de setembro de 1941, eu abaixo assinado com as testemunhas também abaixo assinadas, encontrei em infração do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.431, de 23 de maio de 1932, o Sr. capitão Zenito Schuller Reis, cujo paradeiro é desconhecido, por não ter cumprido a intimação de n. 16.683, referente ao terreno sito à rua Carvalho Alvim entre os números 15 e 23, de sua responsabilidade, intimação essa que determina: roçagem baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação roçada, pelo que lavrei este autos de acordo com os artigos 3.º, parágrafo único, e 9.º §§ 1, 2 e 3, ficando o infrator convidado a apresentar nesta Repartição, dentro do prazo de 48 horas, as explicações que julgar necessárias à sua defesa ou submeter-se às penas regulamentares, isto é, multa de 20\$0 a 200\$0 e o dobro nas reincidências, conforme a infração cometida.

Como testemunhas: — João Pacheco — Custodio Pinto Cardoso.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor, aviso ao proprietário do prédio número 61, da rua Domingos Fernandes, que tem o prazo de 15 dias, a partir da primeira publicação deste, para comparecer à Secção de Expediente e Contabilidade, deste Serviço à rua do Riachuelo número 287, entre 11 e 15 horas, afim de efetuar o pagamento da multa de 200\$0 (duzentos mil réis), por infração do art. 89, do decreto número 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente e Contabilidade, 3 de setembro de 1941. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.

Escola de Engenharia de Pernambuco

INSTITUTO SOB REGIMEN DE INSPEÇÃO PERMANENTE

(Fundado em 1895)

CONCURSO PARA A CADEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ARQUITETURA

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de acordo com a legislação vigente faço público, para conhecimento dos interessados, que a partir desta data e pelo prazo de 120 dias, fica aberta a inscrição para o concurso de professor catedrático da cadeira acima mencionada.

A referida inscrição será feita na Secretaria desta Escola mediante requerimento do interessado ao Diretor do Estabelecimento, devendo o candidato satisfazer as seguintes exigências:

Da inscrição:

No requerimento deverá constar o nome por extenso, data do nascimento, nacionalidade, naturalidade, filiação e por onde é diplomado, devendo o candidato apresentar, no ato da mesma, os seguintes documentos:

I — Título de docente livre ou prova de conclusão do curso profissional, pelo menos seis anos antes;

II — Caderneta de Reservista ou certidão de alistamento militar;

III — Apresentar diploma, profissional ou científico de instituto oficial do país ou de Escola reconhecida pelo Departamento Nacional onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

IV — Provar que é brasileiro nato ou naturalizado;

V — Apresentar provas de sanidade física e mental e idoneidade moral;

VI — Apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

VII — Apresentar cinquenta exemplares de tese que haja escrito, em ortografia oficial, podendo ser impressa ou mimeografada, estando isenta de selo;

VIII — Prova de pagamento da taxa de inscrição (300\$0).

Do concurso de títulos:

Consta da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — De diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

II — De estudos e trabalho científico, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — De atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV — De realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalho, cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

Do concurso de provas:

I — Prova escrita;

II — Prova prática ou experimental;

III — Prova didática;

IV — Defesa de tese.

A prova escrita visará verificar o critério com que o candidato procederá na escolha e na apresentação, sob a forma de súmula, da matéria destinada a constituir preleções com a duração das dos cursos normais.

A tese e os trabalhos impressos estão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos que deverão ser selados na forma da lei.

O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria, devendo o candidato nessa ocasião e depois de paga a respectiva taxa de inscrição assinar o livro sobre uma estampilha federal de 20\$000 e outra de Educação e Saúde de \$200.

Secretaria da Escola de Engenharia de Pernambuco, em 20 de agosto de 1941. — *Severiano Tolentino de Freitas*, secretário.

Confere com o original, aprovado pela Divisão do Ensino Superior.

Em 20-VIII-941. — (Assinatura ilegível).

(N. 4.419 — 19-9-41 — 420\$2 — 4 vezes).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço de Comunicações

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Processo n. 64.080-41 — Pelo presente edital fica intimado o ex-funcionário dos Serviços Hollerith, Sr. Arthur Chefer, a apresentar defesa, no prazo de dez dias a contar da primeira publicação deste edital, relativamente às acusações levantadas no processo número 64.080-41, e na conformidade do art. 254, do Estatuto dos Funcionários.

Serviço de Comunicações, 19 de setembro de 1941. — *Alvaro Borges*, chefe.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Aviso

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno de acrecido de marinha situado na Avenida Perimetral, quadra 8 da Esplanada do Castelo, freguesia de São José, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 14, de 3 de setembro de 1941, publicado à página n. 17.616, do *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado.

Serviço Regional no Distrito Federal, em 11-9-41. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Aviso

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional, sito à rua Frei Jaboatão n. 20, freguesia de Inhauma, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 11, de 1 de setembro de 1941, publicado às páginas ns. 17.551 e 17.552, do *Diário Oficial* de 9 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 77.378-40).

Serviço Regional no Distrito Federal, 17 de setembro de 1941. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Aviso

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno acrecido de marinha da quadra n. 8 da Esplanada do Castelo, freguesia de São José, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 12, de 3 de setembro de 1941, publicado à página n. 17.552, do *Diário Oficial* de 9 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 61.794-41).

Serviço Regional no Distrito Federal, 17 de setembro de 1941. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Aviso

Concorrência pública para alienação da preferência ao aforamento do domínio pleno do prédio e do domínio útil do respectivo terreno que é acrecido de marinha, sítos à avenida Suburbana número 26, freguesia do Engenho Novo, nesta Capital.

(Processo n. 32.709-41) — Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 14, de 8 de setembro de 1941, publicado à página n. 18.063, do *Diário* de 17 de setembro do mesmo ano, relativo ao assunto acima mencionado.

Rio, 18 de setembro de 1941. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Aviso

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional, sito na rua 17 de Fevereiro n. 12, freguesia de Inhauma, nesta Capital.

(Processo n. 84.278-40) — Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 17 de 15 de setembro de 1941, publicado às páginas ns. 18.064 e 18.065, do *Diário Oficial* de 17 de setembro do mesmo ano, relativo ao assunto acima mencionado.

Rio, 18 de setembro de 1941. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Aviso

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional, sito à rua do Catete n. 243, freguesia da Glória, nesta Capital.

(Processo n. 56.744-40) — Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 15, de 12 de setembro de 1941, publicado às páginas ns. 18.063 e 18.064, do *Diário Oficial* de 17 de setembro do mesmo ano, relativo ao assunto acima mencionado.

Rio, 18 de setembro de 1941. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Aviso

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional, sito na avenida Postal n. 30, freguesia de Inhauma, nesta Capital.

(Processo n. 7.004-41) — Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 16 de 12 de setembro de 1941, publicado à página n. 18.064, do *Diário Oficial* de 17 de setembro do mesmo ano, relativo ao assunto acima mencionado.

Rio, 18 de setembro de 1941. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Edital n. 19, de 1941

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional sito na Avenida Suburbana, esquina da rua Miguel Angelo, freguesia do Engenho Novo, nesta Capital.

De ordem do senhor ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, contida no processo n. 91.700, de 1940, faço público que no dia 13 de outubro de 1941, às quinze (15) horas, na sala 618, do sexto pavimento do edifício "Andorinha", à Avenida Almirante Barroso número 81, na Esplanada do Castelo, nesta Capital, pela Comissão previamente designada por este Serviço Regional, serão recebidas propostas para aquisição do domínio pleno do terreno sito na Avenida Suburbana, esquina da rua Miguel Angelo, freguesia do Engenho Novo, nesta Capital, mediante as cláusulas seguintes:

I — É objeto desta concorrência a venda do domínio pleno do terreno sito na Avenida Suburbana, esquina da rua Miguel Angelo, freguesia do Engenho Novo, nesta Capital, com as seguintes dimensões e confrontações: Área 13.433,18m² — A frente, lado oeste, é composta de dois alinhamentos: o 1.º, reto medindo 95,42m, no rumo verdadeiro de 22º10' NW; o 2.º arco de curva de raio 232,00m, ângulo central 12º15', desenvolvimento 49,86m, cuja corda mede 49,64m, no rumo de 16º45' NW, confrontando ambos alinhamentos com a Avenida Suburbana; lado esquerdo, lado norte, mede 152,12m, no rumo de 80º47' NW, confrontando com quem de direito; fundo, lado sudoeste, mede 222,80m, no rumo de 33º31' SE, confrontando com a faixa da Estrada de Férrio Central do Brasil (Linha Auxiliar); lado direito, lado sul, 33,78m, no rumo de 81º31' SE, confrontando com a rua Miguel Angelo; finalmente, a concordância desta rua com a Avenida Suburbana é feita por 2 arcos de curva; a 1.ª de raio 8,20m, ângulo cen-

tral de 62°20', desenvolvimento 8,58m, e cuja corda mede 8,30m no rumo de 78°12' NE; a 2.ª, de raio 5,25m, ângulo central de 58°45', desenvolvimento 6,59m, e cuja corda mede 5,25m, no rumo de 159°49' NE.

II — A presente alienação é feita em virtude da autorização contida na lei n. 452 e decreto n. 1.841, respectivamente, de 5 e 34 de julho de 1937.

III — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, em envelope fechado, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, sendo a primeira via selada com uma estampilha federal de 180 por folha e um selo de Educação e Saúde.

IV — As propostas deverão conter o preço oferecido em algarismos e por extenso e a declaração de inteira submissão a todas as cláusulas deste edital e demais exigências do Código de Contabilidade Pública.

V — Não serão tomadas em consideração propostas que oferecerem preço inferior ao da avaliação oficial que é de duzentos e trinta contos de réis (230:000\$0).

VI — A concorrência poderá ser anulada, não cabendo aos concorrentes nenhuma indenização, sob qualquer pretexto.

VII — No dia e hora acima indicados, a Comissão de Concorrências, em presença dos interessados, abrirá os envólucros das propostas dos concorrentes julgados idôneos e que apresentarem o recibo da caução de quinze contos de réis (15:000\$0), em moeda corrente feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, mediante guia expedida pelo Serviço Regional no Distrito Federal, providenciando a Comissão para que cada um dos concorrentes rubricue as propostas dos demais e a lavratura da competente ata.

VIII — No caso de empate do preço mais elevado oferecido será contemplado o proponente empatado, que, na própria proposta propuser maior aumento sobre a mesma ou o que for sorteado, caso em que nenhum dos empatados queira oferecer tal aumento.

IX — Se o concorrente a quem for o próprio nacional adjudicado recusar-se a assinar a escritura de compra e venda perderá a caução, a qual reverterá em favor da Fazenda Nacional e será escolhido o proponente imediatamente classificado ou aberta nova concorrência a juízo do diretor do Domínio da União.

X — Aos proponentes que não forem contemplados, serão restituídas as cauções logo após a aprovação da concorrência.

XI — O proponente aceito fica obrigado a assinar a escritura de compra e venda na Procuradoria do Domínio da União, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do despacho da aprovação da concorrência, apresentando o recibo do recolhimento da importância correspondente à sua proposta no Banco do Brasil, mediante guia expedida pelo Serviço Regional.

Qualquer pedido de informações será prestado diretamente aos interessados, no Gabinete do chefe do Serviço Regional no lugar da inflexão mencionada.

Serviço Regional, 16 de setembro de 1944. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 2

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, pelo presente edital fica intimado o Sr. Edmundo Jordão Amorim do Vale, inventariante do espólio de Zeferina Jordão Amorim do Vale, a recolher aos cofres públicos, por intermédio do mesmo Serviço, dentro do prazo de 30 dias contados da data desta publicação, a quantia de quinhentos e oito mil e seiscentos réis (508\$6), de laudêmio consequente da venda de 1/93 ávos do terreno de marinha e do apartamento n. 107 do "Edifício Iramaia", sito à avenida Atlântica ns. 122 e 124, nesta Capital, feita pelo aludido espólio ao Sr. Dr. José do Prado Jordão, conforme a escritura pública de 13-12-38 lavrada às fls. 85 do livro n. 325, em notas do tabelião do 16.º Ofício desta cidade, segundo o processo n. 49.206-41, sob pena de promover-se a cobrança da dívida judicialmente, caso não satisfaça seu pagamento no prazo estipulado.

Seção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, 18 de setembro de 1944. — *Luiz Flores Abbott*, chefe de Seção.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, artigo 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 26 de setembro de 1944, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- 107.192 — Gêneros alimentícios.
- 107.201 — Cadeados.
- 113.123 — Animal.
- 114.143 — Elétrico.
- 114.147 — Pulverizador automático.
- 114.148 — Objetivas apocromáticas Zeiss.

- 114.149 — Pastas índice.
- 114.150 — Escovas, etc.
- 114.151 — Ferro, aço, etc.
- 120.036 — Copo d'água.
- 126.104-A — Laboratório.
- 128.081 — Cabrestos de sola.
- 128.083 — Cagalhas, etc.
- 131.051-B — Móveis.
- 132.135 — Etiqueta.
- 133.102 — Cabo de aço.
- 145.171 — Rede de latão, etc.
- 145.185 — Chapa para fogão.
- 145.189 — Dobradieiras, etc.
- 205.093 — Pincel de pura seda preta.
- 207.083 — Barro para moldar, etc.
- 211.018-A — Tapete.
- 211.018-B — Lanterna.
- 215.008-A — Expediente.
- 217.214 — Expediente.
- 217.238 — Crivos de tela de arame.
- 225.154 — Óleo singer para máquina
- 226.231 — Expediente.
- 226.239 — Vela A. 8 esterilizante para filtro.
- 229.115 — Pregos, brocas.
- 234.187 — Mola de aço especial.
- 246.046-B — Expediente.
- 252.138 — Cimento, vermelhão, etc.
- 252.141 — Escala métrica, etc.
- 301.027-29-B — Expediente.
- 301.105 — Ferramentas.
- 624.312 — Câmaras de ar.
- 624.313 — Pneus.
- 901.151 — De automóvel, etc.
- 903.438-B — Graxa, vaselina e óleo de peixe.

Em 19 de setembro de 1944. — *Augusto Barata*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, artigo 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 29 de setembro de 1944, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- 108.060 — Aparelho para sonda oxigênio.
- 115.181 — Instalação completa para irrigação.
- 218.020 — Fichário de aço.
- 413.182 — Instalação de um aparelho para titração-potenciométrica.
- 503.016 — Arquivo de aço.
- 503.017 — Estojo de normógrafos.
- 503.050 — De desenho.
- 801.800 — Micrômetro, etc.
- 903.474 — Barracas.
- 912.120 — Sêbo de Holanda.

Em 19 de setembro de 1944. — *Augusto Barata*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras avisa aos interessados que se acham afixados em sua portaria à Avenida Erasmo Braga número 6, loja (edifício Comercial Rio — Esplanada do Castelo), os editais de concorrências para fornecimentos de gêneros alimentícios e artigos de 1.ª necessidade às repartições que se abastecem por seu intermédio, durante o período compreendido entre 1 de outubro de 1944, e 28 de fevereiro de 1945.

Departamento Federal de Compras

LEI DOS 2/3

O Departamento Federal de Compras, comunica aos fornecedores inscritos no seu Registro, que devem apresentar até o dia 1 de outubro do corrente ano, à Seção de Ajustes e Contratos, à Avenida Graça Aranha n. 62, 7.º andar, sala 713, a certidão a que se refere o § 1.º do art. 13, do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 (sobre nacionalidade de empregados), para que não incidam nas penalidades previstas.

Rio de Janeiro 15 de setembro de 1944. — *Adroaldo Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

RETIFICAÇÃO

Na publicação do contrato n. 38, feita no *Diário Oficial* de 17 do corrente, às fls. 18.051, antes dos dizeres: V — *Revestimentos*, devem ser supridos os dizeres: *Cláusula primeira* e à fls. 18.052 no final, onde se lê: Por haverem assim concordado, deve-se ler: Por haverem assim *acordado*.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Tendo as firmas abaixo, deixado de efetuar as entregas do material, que se obrigaram em virtude de suas propostas ao D.F.C., ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 3 dias a contar da data da publicação deste aviso para o cumprimento da obrigação assumida.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum, do cumprimento desta intimação; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 31, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Observação
A. Coelho Branco Filho	448.163/4A-1A	20.580	12/9	1.ª intimação
Idem	227.171/2-1	19.338	30/8	Idem
Idem	615.324-1	20.715	15/9	Idem
Abilio F. Magalhães & Comp.	615.173-3	12.676	20/8	Idem
Alberto d'Almeida & Comp. Ltda.	234.055-3	6.122	9/9	Idem
A. Arthur Mattiy	448.165-1	20.587	12/9	Idem
Idem	615.312-1	20.726	15/9	Idem
A. Brasil & Comp.	448.077-1	8.885	2/9	Idem
Ag. Int. de Publ. Cient. e Técnicas	448.004/22-3	11.197	17/8	Idem
Idem	448.004/22-6	11.200	22/8	Idem
Idem	615.324-2	20.716	15/9	Idem
Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.	624.084-1	3.095	15/9	Idem
B. Saraiva & Comp.	428.031A-1A	18.947	27/8	Idem
Idem	428.058A-1A	18.050	17/8	Idem
Bras. Forn. Escolar Ltda.	212.006-2	13.567	3/9	Idem
Idem	201.001-1	13.575	3/9	Idem
Idem	906.031-1	8.127	29/8	Idem
Idem	906.026-5	8.589	2/9	Idem
Idem	906.025-5	8.584	2/9	Idem
Cartonagem L. Americana Ltda.	448.136/8-2	11.508	23/7	Idem
Idem	615.223-1	15.169	11/9	Idem
Idem	615.208-1	15.166	14/9	Idem
Idem	615.197-2	13.217	2/9	Idem
Idem	615.169-2	12.650	9/9	Idem
Idem	203.006-1	15.250	15/8	Idem
Casa Orthofran Ltda.	906.008/9D-1D	7.714	3/9	2.ª intimação
Curt Stida	906.008A-1A	19.016	2/9	1.ª intimação
Civilização Brasileira S. A.	448.163/4-1	18.929	27/8	Idem
Idem	448.004/22-8	14.202	7/9	Idem
Christovão Guimarães & Comp. Ltda.	423.027-1	20.310	13/9	Idem
D. Cerqueira & Comp.	226.199-1	19.039	12/9	Idem
D. R. Moura & Comp.	236.047-2	17.437	12/8	2.ª intimação
Dias Garcia & Comp. Ltda.	124.015-1	17.810	19/8	1.ª intimação
Empresa Progresso Ltda.	226.107-1	9.072	14/6	2.ª intimação
Idem	226.115/6-3	9.103	14/6	Idem
Equipamentos Científicos Ltda.	227.168/9A-6A	18.403	15/9	1.ª intimação
Idem	226.157/8-3	12.460	30/7	Idem
Erich Eichner & Comp. Ltda.	448.004/22-14	14.208	12/7	Idem
Granado & Comp.	227.152/5-5	17.539	7/9	Idem
Irmãos Spina	615.315-1	19.177	13/9	Idem
Idem	438.001-1	15.228	5/8	Idem
Irmãos Lamas & Comp.	615.004-2	3.487	30/8	2.ª intimação
Fabio Bastos & Comp.	123.027-2	20.311	11/9	1.ª intimação
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	234.055-1	6.120	9/9	Idem
Idem	234.149-1	15.371	16/8	Idem
Idem	432.037-2	5.039	29/8	Idem
H. A. Moreira & Comp.	904.353/5-7	7.853	9/7	Idem
Idem	904.365/8-3	8.329	28/6	Idem
Heitor Ribeiro & Comp.	624.217-1	18.791	9/9	Idem
Idem	448.134/5B-1B	13.683	3/8	Idem
Idem	448.134/5A-4A	12.882	30/7	Idem
Inst. Casa Berta Ltda.	624.161-1	5.611	19/7	3.ª intimação
José Scarrone	226.141-3	11.542	19/7	2.ª intimação
Idem	252.063/70-1	15.096	14/8	1.ª intimação
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	448.134/5A-1A	12.879	30/7	Idem
J. G. Pereira & Comp.	448.136/8A-2A	10.723	18/7	Idem
Idem	615.288-1	18.492	16/9	Idem
Idem	615.289-2	18.183	15/9	Idem
Idem	615.284-1	18.177	15/9	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	125.026-4	16.476	24/8	Idem
Idem	448.058/60-1	5.423	3/9	Idem
Idem	448.055/7-1	5.425	3/9	Idem
Idem	448.011/2-2	6.250	10/9	Idem
Idem	448.162-1	19.646	11/9	Idem
Idem	615.014-1	11.476	9/9	Idem
Idem	226.198-2	19.567	11/9	Idem
Idem	226.123-1	7.671	11/6	2.ª intimação
Idem	125.011-2	13.916	4/8	1.ª intimação
Laboratórios Raul Leite S. A.	227.197-3	20.496	11/9	Idem
Luiz F. Braga & Filhos	123.012-1	20.696	18/9	Idem
Moreno Borlido & Comp.	227.133-6	14.050	19/7	2.ª intimação
Idem	227.150A-2A	15.778	18/8	1.ª intimação
Idem	448.091/3-1	7.466	21/8	Idem
Idem	236.072-1	17.726	9/9	Idem
Idem	448.154-1	17.355	7/9	Idem
Idem	448.157-1	18.004	29/8	Idem
Idem	615.320-1	19.165	28/9	Idem
M. H. Resende & Comp.	615.238-3	16.596	29/8	Idem

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Observação
Moreno Borlido & Comp.	148.041/52-4	6.252	10/8	1.ª intimação
Idem	148.041/52-3	6.251	10/8	Idem
Idem	126.026/6-6	16.178	9/8	Idem
Idem	148.128-1	9.322	5/9	Idem
Idem	148.107/110-1	9.408	12/6	Idem
Idem	148.027-1	1.468	17/6	Idem
Idem	148.039-1	1.469	17/6	Idem
Idem	148.058/60	5.424	3/8	Idem
Idem	148.055/7-3	5.427	3/8	Idem
Idem	148.061/4-7	7.174	19/8	Idem
Idem	148.097/100-1	8.791	2/9	Idem
M. M. Gomes & Comp. Ltda.	148.041/52-12	6.260	40/8	Idem
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	148.041/52-9	6.257	10/9	Idem
Olivetti do Brasil S. A.	906.026A-1A	8.835	3/9	2.ª intimação
Idem	218.018-4	16.335	5/9	1.ª intimação
Idem	218.018-5	16.336	5/9	Idem
Idem	218.018-6	10.337	5/9	Idem
Idem	218.018-1	16.332	5/9	Idem
Idem	218.018-3	16.334	5/9	Idem
Idem	218.018-3	16.333	5/9	Idem
Papelaria Mascotte Ltda.	615.197-3	13.218	2/9	Idem
Idem	615.208-3	15.408	14/9	Idem
Idem	906.052-3	15.128	24/8	Idem
Idem	906.042-3	12.180	3/9	2.ª intimação
Idem	132.062-1	8.272	28/8	1.ª intimação
Paulo G. Salgado	148.004/22-1	14.195	17/8	Idem
Publ. Pan Americanas Ltda.	227.148A-1A	17.985	14/9	Idem
Renato Alves de Sá	624.180-2	6.051	9/9	Idem
Idem	909.039/42A-2A	15.527	17/8	Idem
Rubem Teixeira	233.006A-5A	16.024	24/8	Idem
Idem	501.025-1	6.036	9/9	Idem
R.C.A. Victor Brasileira Inc.	132.058-1	9.565	9/8	Idem
Ugo Bernardini	253.050/6A-2A	14.964	11/8	Idem
Vieira Bastos & Comp.	226.187/9-1	20.282	8/9	Idem
Santos & Ventura Ltda.	226.195-1	19.062	27/8	Idem
Idem	226.190/91	20.002	6/9	Idem
Idem	425.009C-2C	19.753	4/9	Idem
Armando Busseti & Comp.	120.023A-1A	17.615	18/8	Idem
Bras. Forn. Escolar Ltda.	124.004-5	8.258	26/8	Idem
Cartonagem Luso Americana Ltda.	125.033-1	15.082	9/8	Idem

D.F.C., em 19 de setembro de 1941. — E. L. Berlinck, diretor.

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SRS. FORNECEDORES

Em virtude do exame ou vistoria procedido no material entregue, ficam intimados os fornecedores abaixo indicados a cumprir os despachos constantes das colunas de "Prazo" e "Providências a tomar".

Deverá ser dada a comunicação à Divisão de Recepção e Expedição por carta ou memorandum; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
A. Barros & Comp. Ltda.	243.033-1	6.593	28/ 9	Subst. o material — 2.ª intimação
Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.	910.002-1	5.914	1/10	Subst. o material — 1.ª intimação
Bras. Forn. Escolar Ltda.	236.030-1	4.903	28/ 9	Subst. o material — 2.ª intimação
Idem	228.003-2	4.896	28/ 9	Subst. o material — 2.ª intimação
Cartonagem L. Americana Ltda.	801.778-3	15.306	28/ 9	Subst. o material — 1.ª intimação
Idem	902.045-1	12.687	1/10	Subst. o material — 1.ª intimação
Idem	501.056-1	12.066	1/10	Entregar os itens 1, 11 e 12 — 1.ª intimação
Idem	132.107-2	15.319	28/ 9	Subst. o material — 2.ª intimação
Idem	227.113A-2A	9.531	28/ 9	Subst. o material — 2.ª intimação
Casa Lohner S. A.	425.009-5	16.319	28/ 9	Entregar o item 23 — 2.ª intimação
J. Torquato & Comp. Ltda.	201.028-1	9.646	28/ 9	Subst. em um dos arquivos, 2 gavetas cujos puchadores estão partidos
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	911.008A-1A	2.256	1/10	Subst. o material — 2.ª intimação
Martins Junior & Comp.	503.025-3	13.329	28/ 9	Subst. o material — 2.ª intimação

D.F.C., em 19 de setembro de 1941. — E. L. Berlinck, diretor.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Comissão de Instalação da Base Naval de Natal**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE UM BRITADOR

Chama-se a atenção dos interessados para a publicação do edital da referência, feita no *Diário Oficial* de 18 do corrente, página n. 18.135.

Sede provisória da Comissão de Instalação da Base Naval de Natal, no 7.º andar do Edifício do Ministério da Marinha, em 17 de setembro de 1941. — *Evandro Bastos Belchior*, capitão-tenente, secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu**

Pelo presente edital fica intimada a Sra. Tereza Alves de Oliveira, ex-diarista, que exercia as funções de agente postal de Indiana, neste Estado, a recolher dentro de trinta dias, a contar de 12 do corrente, aos cofres da Tesouraria desta Diretoria Regional, a quantia de 50\$0 (cinquenta mil réis), que lhe foi paga a mais no mês de março do corrente ano, quando servia naquela agência, por ter a mesma trabalhado somente 13 dias, e o pagamento ter sido efetuado como se tivesse trabalhado 25 dias.

Essa responsabilidade foi-lhe imposta pela portaria n. 654, de 12 de setembro corrente, desta Diretoria Regional.

Botucatu, 16 de setembro de 1941. — O Diretor Regional, *Gervasio Gonçalves Gallisa*.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo

Pelo presente e na forma do art. 228, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica a ex-agente auxiliar — Ernestina Ricomini de Melo, intimada a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de 30 dias, a importância de 26\$2, relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.383, de 15 de setembro do ano em curso, nos termos do art. 227, inciso IV do referido Estatuto, em consequência do extravio do registrado n. 104, procedente de Ribeirão Preto destinado a Kamekiti Onuma, em Barrinhas, conforme se verifica do processo n. 2.279-41.

Fica esclarecido que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva que, então se processará.

São Paulo, 17 de setembro de 1941. — *João Alcântara da Cunha*.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo

Pelo presente e na forma do art. 228, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica o ex-diarista com funções de servente — Hildo Alcoforado Carneiro de Almeida Braga — intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 9\$0, relativa à suspensão que lhe foi imposta pela portaria n. 852, de 20 de junho do ano em curso, nos termos do art. 231 do referido Estatuto, convertendo a pena em multa de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, conforme se verifica do processo n. 30.156-41.

Fica esclarecido que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva que, então se processará.

São Paulo, 17 de setembro de 1941. — *João Alcântara da Cunha*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Srs. Rebello & Meirelles — Rua João Caetano n. 18 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 14.497-40, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5.º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos

do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 10 de agosto de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-ri* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Albertino Corrêa de Oliveira, — Rua Ferreira de Andrade n. 122 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 29.721-39, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto nos §§ 5.º e 6.º, do artigo 36, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Srs. Armando & Silvio — Rua Senador Ruzibio n. 141 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.414-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no artigo 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. José Medeiros Segundo — Rua Santo Cristo n. 193. — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.922-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no parágrafo 2.º do artigo 5.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sra. Margarida Ferreira — Rua dos Romeiros n. 32. — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.628, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 12, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Srs. F. Pinto & Irmãos — Rua Marquês de Sapucaí n. 583 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.854-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no artigo 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18, do mencionado decreto,

dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1944. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Brandão, Irmão & Pires — Rua São Luiz Gonzaga n. 218 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.301-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 36, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1944. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Côrtes & Barbosa — Rua da Misericórdia n. 44 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.857-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 15 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por infração do disposto no artigo 11 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1944. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antonio Domingos de Carvalho — Rua Latino Coelho n. 73 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.429-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 15 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por infração do disposto no artigo 11 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1944. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Thomaz Castro Blanco — Rua João Vicente n. 1.191 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.984-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1944. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Pedro Leite Araújo — Rua dos Romeiros n. 7-A — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.077-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1941, por infração do disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1944. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. O. S. Queiroz — Rua da Constituição n. 18 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 967-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1944. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Alvaro Gomes & Irmão — Rua Padre Januario, 77-79 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 6.210-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto nos artigos 5.º e 36 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1944. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antonio Cerqueira Lopes — Av. Cônego de Vasconcellos, 2 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 27.569-39, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no § 2.º do artigo 5.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1944. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. J. Alvarenga — Plataforma da Estação Barão de Mauá — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.066-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 5.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1944. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Companhia Metropolitana de Construções Limitada — Rua Du Vivier, 23 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.274-34, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do disposto no artigo 1.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1944. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Fábrica de Bebidas Engenho Novo Limitada — Rua Allan Kardec n. 68 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 27.473-39, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de

juízo de 1934, por infração do disposto no § 2.º do art. 5.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Conselho Nacional do Trabalho

COMISSÃO ESPECIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA AS SALAS DE SESSÕES E DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, CÂMARAS DE JUSTIÇA DO TRABALHO E DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

Faço público que no dia 6 de outubro do corrente ano, às 14 horas, no 9.º pavimento do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sala 901, serão recebidas propostas para o fornecimento de mobiliário para as salas de sessões e da presidência do Conselho Nacional do Trabalho, Câmaras de Justiça do Trabalho e de Previdência Social e do Conselho Regional do Trabalho do Distrito Federal, presidindo a concorrência o presidente da Comissão Especial da Justiça do Trabalho e vigorando para a mesma as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira — As firmas que pretendem concorrer deverão comparecer à Secretaria da Comissão, até o dia 3 de outubro deste ano, onde receberão uma guia para depositar no Banco do Brasil a quantia de quinze contos de réis (15:000\$0), destinada a garantir a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma depois de aceita.

Cláusula segunda — As propostas constarão de dois envólucros devidamente fechados.

I — O primeiro envólucro — A — terá o seguinte subscrito: Comprovação de idoneidade da firma (nome e firma concorrente), e deverá conter:

a) prova de estar quite com todos os impostos e taxas exigidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939;

c) certidão de quitação com as instituições do seguro social (art. 3.º do decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940);

d) recibo ou caderneta do Banco do Brasil, provando ter efetuado o depósito de que trata a cláusula primeira deste edital;

e) certidão do contrato social ou de declaração de firma individual, devidamente legalizado na Seção do Comércio do Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

f) prova de que a firma proponente possui fabricação própria dos mobiliários a serem fornecidos;

g) prova de idoneidade e capacidade técnica, constituída por comprovantes de haver feito a repartições ou serviços da União fornecimento da especialidade de vulto superior a duzentos mil réis (200:000\$0);

h) prova de idoneidade e de capacidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário de reconhecida reputação.

Os documentos acima, que deverão ter as firmas reconhecidas, poderão ser em cópias fotostáticas, devendo, porém, no ato da abertura deste envólucro — A — ser apresentados os respectivos documentos originais, para o necessário confronto.

II — O segundo envólucro — B — terá o seguinte subscrito: Proposta da firma (nome da firma proponente) e deverá conter:

a) proposta, em três vias, sendo a primeira selada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, indicando, por extenso e em algarismos, o preço global; o preço unitário de cada fornecimento, bem como o prazo, em dias consecutivos, dentro do qual serão entregues os serviços inteiramente prontos, tudo de conformidade com as especificações que vão assinadas pelo secretário e visadas pelo presidente da Comissão;

b) declaração formal de inteira submissão a todas as cláusulas do presente edital;

c) coleção dos desenhos, plantas e projetos dos fornecimentos a executar, devidamente rubricados pela firma proponente.

Cláusula terceira — Só serão recebidas propostas de firmas reconhecidamente especializadas e de comprovada reputação e idoneidade técnica e financeira.

Cláusula quarta — Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre o preço da proposta mais barata ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência.

Cláusula quinta — No dia e hora acima designados, em sessão pública, a Comissão fará a chamada dos concorrentes inscritos e recolherá os envólucros especificados na cláusula segunda. Verificando-se, neste ato, que qualquer dos concorrentes não tenha apresentado a respectiva proposta, perderá o mesmo o direito à caução a que se refere a cláusula primeira deste edital, sendo recolhida a importância da mesma caução, como renda eventual.

Cláusula sexta — Após a recepção dos envólucros, o presidente da Comissão abrirá os envelopes "A" e mandará ler em voz alta os documentos neles contidos, passando a Comissão ao julgamento da idoneidade das firmas concorrentes. Depois de julgada a idoneidade, em face dos documentos e alegações documentadas dos interessados, poderá ser aberto o segundo envólucro "B" ou marcado dia e hora para essa abertura. Em ambos os casos, de tudo fará a Comissão lavrar a competente ata, a qual será publicada no *Diário Oficial*, juntamente com a relação dos concorrentes julgados idôneos ou com o inteiro teor das respectivas propostas, antes de qualquer decisão.

Cláusula sétima — Feita a publicação no *Diário Oficial*, a Comissão marcará dia e hora para a reunião destinada ao julgamento e classificação das propostas.

Cláusula oitava — As propostas das firmas que não forem julgadas idôneas não serão abertas.

Cláusula nona — Abertas as propostas dos concorrentes julgados idôneos, cada um deles, bem como os membros da Comissão, rubricarão as propostas recebidas, lavrando-se uma ata circunstanciada, que será publicada no *Diário Oficial*, na forma da cláusula anterior.

Cláusula décima — Na classificação serão levados em conta: em primeiro lugar o preço global e em segundo, o prazo para a conclusão integral de todos os serviços, na forma da cláusula segunda, item II, letra A. Não serão aceitas as propostas cujo prazo exceder de quarenta (40) dias consecutivos para a execução dos trabalhos de carpintaria, de setenta (70) dias para os de tapeçarias e mobiliário das salas de sessões e noventa (90) dias para o mobiliário do gabinete da presidência, ou cujo preço a Comissão entender excessivamente elevado.

Cláusula décima primeira — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá uma nova concorrência por meio de carta, entre os respectivos autores, versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre as propostas empatadas. No caso de novo empate, ou se nenhum deles quizer fazer abatimento na sua proposta, a Comissão resolverá mediante sorteio.

Cláusula décima segunda — Aprovada a classificação das propostas, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado a completar, dentro do prazo de três dias úteis, contados da data do convite, no Banco do Brasil, a caução correspondente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, para garantia da execução do mesmo, a qual poderá ser levantada trinta (30) dias após a definitiva aceitação e recebimento dos fornecimentos pela Comissão, mediante autorização do respectivo presidente.

Se, porém, o concorrente classificado em primeiro lugar recusar a execução dos trabalhos constantes deste edital e de suas especificações, perderá a caução a que se refere a cláusula primeira em favor dos cofres públicos, sendo promovido o necessário expediente para a cassação da idoneidade para contratar com o Governo, salvo motivo imperioso, devidamente justificado, a juízo da Comissão.

Neste caso, a Comissão anulará a concorrência ou convidará a fazer o fornecimento, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem rigorosa da classificação, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Cláusula décima terceira — Aceito o fornecimento pelo concorrente vencedor, serão restituídas as cauções dos demais concorrentes, mediante requerimento endereçado ao presidente da Comissão, o mesmo se verificando, nas mesmas condições e em relação a todos os concorrentes, no caso de anulação da concorrência.

Cláusula décima quarta — O pagamento do preço ajustado para a execução dos serviços a que se refere este edital e suas especificações, será feito quinze dias depois que a Comissão tenha recebido e aceito todo o serviço e fornecimentos, correndo por conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.337, de 12 de junho de 1941.

Cláusula décima quinta — Serão fornecidos em separado os preços unitários de cada espécie de material, preços esses que servirão unicamente para os acréscimos, alterações ou reduções de serviços autorizados pela Comissão. De cada pagamento desses novos serviços, considerados extraordinários, será descontada a percentagem de 10 % (dez por cento), para garantia da perfeita execução dos mesmos serviços, a qual somente será restituída ao fornecedor após a entrega e aceitação formal de todos os serviços pela Comissão, depois de quinze (15) dias da data da entrega.

Cláusula décima sexta — A Comissão reserva-se o direito de mandar executar o fornecimento em todo ou em parte ou de anular a presente concorrência, não cabendo nos dois casos, aos proponentes, direito algum a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula décima sétima — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital e nem quaisquer alterações nas respectivas especificações, sendo rejeitadas as propostas que subordinarem o preço à quantidade do material ou à metragem dos serviços a executar.

Cláusula décima oitava — A Comissão fornecerá aos concorrentes, gratuitamente, os desenhos e as especificações de todos os serviços, que deverão ser executados à risca pela firma vencedora, depois de prestada a caução de que trata a cláusula primeira. O concorrente vencedor se obriga a efetuar imediatamente, após a adjudicação do fornecimento, o pagamento da importância de três contos de réis (3:000\$0), relativa às despesas efetuadas com os estudos prévios e preparo dos desenhos e especificações para a presente concorrência.

Cláusula décima nona — Os interessados poderão obter quaisquer informes ou esclarecimentos na Secretaria da Comissão, na sala n. 903 do Edifício do Ministério do Trabalho, das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 14 horas.

Cláusula vigésima — Todas as despesas inerentes ou necessárias à execução dos serviços, tais como materiais, maquinismos, andaimes, mão de obra, transportes, inclusive do mobiliário do Conselho Nacional do Trabalho, cuja deslocação e reposição no lugar primitivo seja necessária, aparelhagem, ferramentas, etc., correrão por conta da firma fornecedora.

Cláusula vigésima primeira — Os proponentes declararão em suas propostas, além do que consta neste edital e respectivas especificações, a sua residência legal, que aceitam como fóro o desta capital e que se sujeitam a todas as leis federais e municipais referentes ao objeto da concorrência.

Cláusula vigésima segunda — Os trabalhos deverão ser iniciados dentro do prazo de três (3) dias úteis a contar da data da adjudicação do fornecimento pela Comissão, cabendo a esta o direito de fiscalizar na fábrica a execução de todos os mobiliários encomendados.

Cláusula vigésima terceira — Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade; a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes, podendo em qualquer tempo ser rejeitados todos os materiais ou os trabalhos que, a juízo da Comissão, não satisfizerem aquelas condições, devendo a firma fornecedora retirar os materiais do local da obra, quando esteja sendo executado em dependência do serviço público, ou reiniciar os trabalhos impugnados dentro do prazo de vinte e quatro horas, a partir da ordem por escrito.

Cláusula vigésima quarta — O fornecedor obriga-se a afastar imediatamente das obras executadas no edifício do Ministério todo e qualquer empregado ou subordinado seu julgado inconveniente pela Comissão.

Cláusula vigésima quinta — Nem as obras nem os fornecimentos respondem por compromisso de espécie alguma assumido pela firma fornecedora perante os seus fornecedores ou terceiros.

Cláusula vigésima sexta — Correrão por conta da firma fornecedora todas as despesas com seguros de operários contra acidentes de trabalho, devendo a mesma firma observar, rigorosamente, todas as prescrições referentes à legislação trabalhista.

Cláusula vigésima sétima — Correrão por conta da firma fornecedora todas as multas resultantes do não cumprimento das leis federais ou posturas municipais, bem como as indenizações de danos, por ventura, causados a terceiros, decorrentes dos trabalhos executados.

Cláusula vigésima oitava — O andamento dos serviços deverá ser conduzido de forma que não perturbe os demais trabalhos do Conselho Nacional do Trabalho e do Conselho Regional do Trabalho, correndo sob a responsabilidade da firma contratante qualquer prejuízo consequente de negligência, atraso ou engano.

Cláusula vigésima nona — A firma contratante obriga-se a executar todos os trabalhos mencionados neste edital e nas especificações com a máxima perfeição, usando o melhor material existente, sem morosidade, observando, em tudo, os preceitos da técnica mais aperfeiçoada, afim de dar a todos os serviços o mais perfeito acabamento possível. Deverá ser previsto o aproveitamento das cortinas existentes na sala de sessões do Conselho Nacional do Trabalho.

Cláusula trigésima — Em qualquer ocasião que a Comissão tiver a menor dúvida sobre a qualidade dos materiais que estiverem sendo empregados nos serviços, embargará imediatamente o uso desses materiais, mandando as amostras dos mesmos para serem examinadas no Instituto Nacional de Tecnologia.

Correrão por conta da firma fornecedora, todas as despesas provenientes desses exames, ficando a mesma sujeita às multas e penalidades estipuladas, se os resultados dos exames não forem plenamente satisfatórios.

Cláusula trigésima primeira — Toda e qualquer modificação que, por ventura, acarrete aumento ou traga diminuição de despesa, (cláusula 15.^a), deverá ser previamente autorizada por escrito pela Comissão e só nesses casos será levada em consideração no final de contas.

Cláusula trigésima segunda — A firma fornecedora terá plena liberdade na direção dos trabalhos, desde que sejam observadas as seguintes condições:

a) manter, quanto ao pessoal operário todos os dispositivos da legislação social em vigor;

b) manter, permanentemente, nos serviços pessoa autorizada a receber as reclamações ou avisos da Comissão e a providenciar para imediata solução dos casos que se apresentarem.

Cláusula trigésima terceira — Se, no decorrer da execução dos serviços a cargo da firma fornecedora e antes da respectiva entrega e aceitação definitiva por parte da Comissão, vierem eles a sofrer algum dano, mesmo por caso fortuito, que os altere, modifique ou destrua, no todo ou em parte, correrão tais prejuízos por conta da firma que se obrigará a fazer, à sua custa, a restauração, no prazo que lhe for determinado pela Comissão.

Caso a firma fornecedora recuse a fazê-lo no prazo determinado, poderá a Comissão mandar executar os serviços por outrem, correndo a respectiva despesa por conta da firma, sendo descontados da caução e dos pagamentos a que tiver direito.

Cláusula trigésima quarta — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, entendimento, imposição de multa, intimação, etc., entre o presidente da Comissão e os fornecedores será sempre transmitida por escrito e devidamente protocolada, e só dessa forma produzirá efeito.

Cláusula trigésima quinta — A Comissão caberá resolver as dúvidas que por ventura ocorram no decurso da execução dos serviços, podendo a firma fornecedora, no entanto, formular, por escrito, dentro do prazo de quarenta e oito horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais, se não forem providas, serão encaminhadas ao senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que delas decidirá em última instância.

Cláusula trigésima sexta — A anulação do fornecimento, com a consequente perda de caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos:

a) falência da firma fornecedora;

b) suspensão dos trabalhos por prazo superior a dez dias, sem motivos justificados, a juízo da Comissão;

c) pela inobservância do projeto, especificações, qualidades dos materiais empregados, mão de obra e condições de fornecimento;

d) excesso de prazo na entrega dos fornecimentos.

Verificada a rescisão, a Comissão entrará imediatamente na posse dos serviços executados, salvo o direito ao recebimento das prestações vencidas, ressalvado o pagamento devido aos operários.

Cláusula trigésima sétima — A firma fornecedora ficará sujeita à multa de quinhentos mil réis (500\$00), por dia que exceder ao prazo estipulado neste edital, salvo motivo de força maior, a juízo da Comissão, e interrupções determinadas por escrito, pelo presidente da Comissão.

Cláusula trigésima oitava — Ficará também a firma fornecedora sujeita à multa de quinhentos mil réis (500\$00), e ao dobro em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual e nos casos de paralização dos serviços, negligência, morosidade, imperícia ou irregularidade que importe em prejuízo de ordem material ou moral às repartições interessadas.

Cláusula trigésima nona — As multas em que incorrer a firma vencedora por força das cláusulas deste edital, poderão ser descontadas da caução de que trata a cláusula 9.^a do mesmo. Nessa hipótese a caução será integralizada dentro de cinco (5) dias úteis. As multas serão impostas pelo presidente da Comissão, cabendo à firma, dentro do prazo de três dias, a contar da data da notificação feita, o direito de recurso para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, encaminhado por intermédio da Comissão.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1941. — *Francisco Barbosa de Resende*, presidente.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio PRIMEIRA SEÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Predial Itacema S. A., em 12 de agosto de 1941 pelo Sr. Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n.º 16.291, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 31 de março de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, bem como autorizou a diretoria a alienar imóveis. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *Carmen Cruz*.

Visto. — *Celso Esteres*, diretor da Seção.

(N.º 11.402 — 19-9-41 — 20\$1)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio PRIMEIRA SEÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Calçados D. N. B., em 26 de agosto de 1941, pelo Sr. Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n.º 16.324, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 29 de março de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, e elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Carmen Cruz*, sobre estampilhas do valor de 20\$2. — Visto. — *Celso Esteres*, diretor da seção.

Estava o carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(N.º 11.404 — 19-9-41 — 24\$5)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Metropolitana de Armazéns Gerais, em 19 de agosto de 1941, pelo Sr. Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n.º 16.305, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 9 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos estatutos sociais afim de adaptá-los à legislação vigente, elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, bem como fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — *Carmen Cruz*. — Visto. — *Celso Esteres*, diretor da Seção.

(N.º 11.401 — 19-9-41 — 22\$1)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio PRIMEIRA SEÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Brasileira de Imóveis e Construção, em 10 de setembro de 1941, pelo Sr. Diretor deste Departamento, certifico que se acha

devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 46.388, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 29 de abril de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente, bem como fixou os honorários dos membros da diretoria. Departamento Nacional de Indústria e Comércio — Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — *Carmen Cruz*. — Visto. *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(N. 11.183 — 19-9-41 — 26\$5)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SEÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Fundação Indígena S/A., em 3 de setembro de 1941, pelo Sr. Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 16.368, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 15 de maio de 1941, que aprovou alterações estatutárias, afim de adaptá-los à legislação vigente; b) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 30 de julho de 1941, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — *Carmen Cruz* (assinado sobre estampilhas federais no valor de vinte mil e duzentos réis). Visto. — *Celso Esteves*, Diretor da Seção. Ao lado, o carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(N. 11.181 — 19-9-41 — 34\$7).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SEÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do Banco Brasileiro do Comércio S/A., em 10 de setembro de 1941, pelo Sr. Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 46.387, conforme preceitua o § 3.º do artigo 61 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a folha do *Diário Oficial*, de 23 de julho de 1941, contendo a publicação da certidão comprobatória da aprovação dos estatutos pela Diretoria de Rendas Internas, inclusive a mudança da denominação de "Banco dos Funcionários Públicos S/A.", para Banco Brasileiro do Comércio S/A. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório, VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1941. — *Carmen Cruz* (sobre 20\$0 de estampilhas federais e \$200 de educação e saúde).

Notava-se, ainda — Um carimbo redondo com os seguintes dizeres: "Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Ordem e Progresso". Outro, dizendo: "Visto", e, ainda, assinado o nome — *Celso Esteves*.

(N. 11.406 — 19-9-41 — 29\$60).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de número três mil, setecentos e quarenta e quatro, protocolado no livro respectivo desta repartição, em dezenove de março do corrente ano, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, por despacho de vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e vinte e nove, sob o número oito mil quatrocentos e nove (8.409), a alteração de estatutos do Banco dos Funcionários Públicos S/A, aprovada pelo decreto, número dezoito mil quinhentos e cinquenta e seis (18.556), de dez de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 27 de março de 1941. — *Lia Baena Machado Silva*, escriturário E sobre 4\$000 de selos federais e \$200 de Educação e Saúde. Notava-se ainda — Um carimbo redondo com os seguintes dizeres: "Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Ordem e Progresso". Outro dizendo: "Visto. Diretor de Seção Celso Esteves".

(N. 11.407 — 19-9-41 — 29\$6).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Banco dos Funcionários Públicos S/A, em 28 de julho de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivadas nesta repartição, sob o número 16.225, as atas das assembléas gerais extraordinárias, realizadas em 21 de julho de 1932 e 2 de maio de 1935, que aprovaram alterações estatutárias. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente cer-

tidão. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *Carmen Cruz*, sobre 40\$000 de selos federais e \$200 de Educação e Saúde. Notava-se ainda — Um carimbo redondo com os seguintes dizeres: "Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Ordem e Progresso". Outro dizendo: "Visto. Diretor da Seção, Celso Esteves".

(N. 11.408 — 19-9-41 — 24\$5).

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica G. F. Maia convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à Av. Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, às 13 horas, do dia 26 do corrente, afim de dar cumprimento à decisão proferida no processo P. 8.707-39 que o condenou a pagar a Manoel Elisiário Penedo a importância de 232\$5 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reis) e mais as custas do referido processo no valor de 4\$9 (quatro mil e novecentos reis) em estampilhas federais e um selo de educação, sob pena de não o fazendo, ser de logo promovida a execução, da referida decisão, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *Tina Vita*, secretária.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica José Joaquim Fernandes convidado para comparecer à Secretaria desta Junta, às 13 horas do dia 26 do corrente, levando em estampilhas federais a importância de 31\$3 (trinta e quatro mil e trezentos reis) e um selo de educação, afim de ser paga a taxa nos termos do art. 88 alínea a, do Regulamento da Justiça do Trabalho, relativa às custas da reclamação n. JC-I 262-41 já julgado por esta Junta e na qual V. S. figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *Tina Vita*, secretária.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica Rodrigo Otavio Pinheiro convidado para comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha número 31, 3.º andar às 13 horas do dia 26 do corrente, levando em estampilhas federais a importância de 4\$0 (quatro mil reis) e um selo de educação afim de ser paga a taxa de 2 % (art. 1.º, do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934) já julgada pela 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento, e na qual V. S. figura como reclamante.

Outrossim, comunico-lhe que a não satisfação dessa exigência no prazo legal é passível de multa, conforme o art. 2.º, do decreto acima invocado.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *Tina Vita*, secretária.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica Miguel Fernandes Portugal convidado para comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha número 31, 3.º andar às 13 horas do dia 26 do corrente, levando em estampilhas federais, a importância de 1\$3 (mil e trezentos reis) e um selo de educação, afim de ser paga a taxa de 2% (art. 1.º, do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934) relativa às custas da reclamação n. JC-I 609-41 já julgada por esta Junta, e na qual V. S. figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *Tina Vita*, secretária.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica Florêncio Borges de Oliveira, convidado para comparecer à Secretaria desta Junta, às 13 horas do dia 26 do corrente, levando em estampilhas federais a importância de 22\$6 (vinte e dois mil e seiscentos réis) e um selo de educação, afim de ser paga a taxa nos termos do art. 88 alínea "a" do Regulamento da Justiça do Trabalho, relativa às custas da reclamação n. JC-I 376-41 já julgado por esta Junta, e na qual V. S. figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *Tina Vita*, secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica José de Abreu, convidado para comparecer à Secretaria desta Junta, às 13 horas do dia 26 do corrente, levando em estampilhas federais a importância de 33\$1 (trinta e três mil e cem réis) e um selo de educação, afim de ser paga a taxa nos termos do art. 88, alínea "a" do Regulamento da Justiça do Trabalho, relativa às custas da reclamação n. JC-I 409-41 já julgado por esta Junta e na qual V. S. figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *Tina Vita*, secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Adriano Pereira, para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peganha n. 31, 2.º andar, às 15 horas do dia 26 de setembro de 1944, à audiência da reclamação apresentada por Wilmar Resende, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1944. — *Tina Villa*, secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Edyl Moreira Porto, para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peganha n. 31, 2.º andar, às 13,15 horas do dia 26 de setembro de 1944, à audiência da reclamação apresentada por Manoel Merquelles Ferreira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1944. — *Tina Villa*, secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica convidado José Peres Monteiro, a comparecer à Secretaria desta Junta, às 13 horas do dia 29 de setembro de 1944, levando em estampilhas federais a importância de 29\$5 (vinte e nove mil e quinhentos réis) e um selo de educação, afim de ser paga a taxa nos termos do art. 88, alínea a, do Regulamento da Justiça do Trabalho, relativa às custas da reclamação n. JC 4.241-44, já julgado por esta Junta e na qual V.S. figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1944. — *Tina Villa*, secretária.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica convidado Gustavo Avelino Silva, para comparecer à Secretaria desta Junta, às 13 horas do dia 29 de setembro de 1944, levando em estampilhas federais a importância de 22\$6 (vinte e dois mil e seiscentos réis) e um selo de educação, afim de ser paga a taxa nos termos do art. 88, alínea a, do Regulamento da Justiça do Trabalho, relativa às custas da reclamação n. JC 1-281-44 já julgado por esta Junta e na qual V.S. figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1944. — *Tina Villa*, secretária.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Joaquim Medeiros, para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peganha, 31-2.º andar, às 15 h e 40 m do dia 21 de outubro de 1944, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Wonder Bar, no processo JC-1649-44 (P. n. 5.607, de 1938), existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1944. — *Tina Villa*, secretária.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Paulino da Silva, para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peganha n. 31-2.º andar, às 15 h e 20 m do dia 21 de outubro de 1944, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Joaquim Moreira & Torres, no processo existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1944. — *Tina Villa*, secretária.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificada a Fábrica de Moveis Independência, para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peganha n. 31, 2.º andar, às 15 h e 40 m do dia 28 de outubro de 1944, à audiência da reclamação apresentada por Roberto Ferreira Reis, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1944. — *Tina Villa*, secretária.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado M. Ferreira dos Santos para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peganha n. 31-2.º andar, às 14 horas do dia 27 de outubro de 1944, à audiência da reclamação

apresentada por Gregório Manoel Moreira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1944. — *Tina Villa*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Domingos Alves Oliveira:

Pela presente, fica notificado para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 11-9-44, na reclamação por vós apresentada contra The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltda., e cujo inteiro teor é o seguinte: — Foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142 do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 1\$700 (mil e setecentos réis), e selo de Educação aposto aos autos.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1944. — *Maria Yolanda Mezavill*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Jose Wilhmer.

Pela presente, fica notificado para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 10-9-44, na reclamação por vós apresentada contra Clayde Brasileira Ltda., e cujo inteiro teor é o seguinte: — Foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142 do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 386\$0, pagas em selo federal aposto aos autos.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1944. — *Maria Yolanda Mezavill*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Leoncio Raimundo.

Pela presente, fica notificado para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 10-9-44, na reclamação por vós apresentada contra a Companhia de Tecidos São Pedro de Alcântara, e cujo inteiro teor é o seguinte: — Foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142 do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940. Pagas as custas pelo reclamante num total de quarenta mil e oito centos réis, pagas em selo federal aposto aos autos.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1944. — *Maria Yolanda Mezavill*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 50-44

Pela presente, fica notificado José Alves dos Santos, para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peganha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,30 horas, do dia 2 de outubro de 1944, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Rabelo Amaral, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1944. — *(Assinatura ilegível)*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 51-44

Pela presente, fica notificado Américo Franca, para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peganha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 14,30 horas, do dia 30 de setembro de 1944, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Pensão Assembléia, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1944. — *(Assinatura ilegível)*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 52-44

Pela presente, fica notificado Norberto Antonio Ferreira, para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peganha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 14,30 horas, do dia 13 de novembro de 1944, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Companhia Cervejaria Princesa, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1944. — *(Assinatura ilegível)*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO 53-41

Pelo presente, fica notificado Dr. Antonio Bayma, domiciliado em Copacabana Palace Hotel, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 216, às 14,30 horas do dia 17 (dezesete) do mês de novembro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Alício Belfort Duarte, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — (Assinatura ilegível), secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 54-41

Pelo presente, fica notificada a Fábrica de Cerveja Mørgado, domiciliada em Rua Cezario de Melo 1.181, Campo Grande, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 216, às 14,30 horas do dia onze do mês de novembro, à audiência relativa à reclamação apresentada por João Vieira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — (Assinatura ilegível), secretária.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

EDITAL DE CHAMADA

Convito a comparecer ao Serviço Médico do Ipase, dentro do prazo de 5 dias, o Sr. Heloísio Farias Jucá, sob pena de perda dos direitos decorrentes do concurso.

Serviços Gerais de Administração do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — Rio, 18 de setembro de 1941. — *Helio Beltrão*, Diretor.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA INTERCÂMBIO MERCANTIL SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO.

Aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, às dezesseis horas, à avenida Nilo Peçanha número cento e cinquenta e cinco, segundo andar, sala duzentos e sete, reunidos os acionistas cujos nomes constam da lista de presença e vão abaixo subscritos em número de trinta e oito, representando mil e duzentas ações, o fundador Octavio Torres Galvão, diz que acbando-se presentes acionistas representando o total do capital social, oriundo de subscrição particular, dava por abertos os trabalhos para constituição da Companhia Intercâmbio Mercantil S. A., e pede que o plenário indique um acionista para assumir a presidência. Por proposta do acionista Sylvio da Silva Oliveira é aclamado o fundador Octavio Torres Galvão, que, assumindo a direção dos trabalhos escolheu para secretários, o fundador Felix Sonnenfeld e o acionista Paulo João Bonniard, que assumiram os seus lugares. Procedida a leitura do relatório dos fundadores pelo secretário Paulo João Bonniard cujo relatório finaliza com a estimação em sessenta contos de réis (60:000\$0) do plano comercial da sociedade, bem este que, de acordo com o artigo 6.º do decreto-lei n. 2.627 de vinte e seis de outubro de mil novecentos e quarenta, passando em condomínio a todos os subscritores, fica dispensado de avaliação desde que aceitem os subscritores presentes à assembleia o citado valor. Submetido à apreciação da assembleia pelo senhor presidente da mesa, ficou o mesmo aprovado por unanimidade. Pelo Sr. presidente foi proposto o valor estimativo representado por ações ordinárias da Companhia, sendo setenta e duas ações equivalentes e trinta e seis contos de réis (36:000\$0) ao fundador Octavio Torres Galvão e quarenta e oito ações, no valor total de vinte e quatro contos de réis (24:000\$0) ao fundador Felix Sonnenfeld por concordância unânime foi aprovado. Em seguida o secretário procede à leitura do certificado de depósito feito no Banco Boavista, da décima parte do capital subscrito, passando, os documentos ao plenário para

exame. Por sugestão do Sr. presidente, é pelo plenário indicada uma comissão composta dos Srs. Raymundo Baptista de Brito Pereira, Luiz de Lima Tavares e Nilo Penna para procederem o exame das despesas da Companhia durante o período de organização, apresentando esta comissão parecer por escrito, cujo teor é o seguinte: — Os infra assinados nomeados pela assembleia constituinte para procederem o exame das despesas da organização da Companhia Intercâmbio Mercantil S. A., apresentadas pelos fundadores Octavio Torres Galvão e Felix Sonnenfeld, declaram que depois de minuciosa verificação encontraram todas as contas certas, pelo que, são de parecer que as aludidas despesas sejam aprovadas pela assembleia por julgá-las necessárias e visto ter sido cumprida a disposição legal do depósito de dez por cento (10%) sobre o capital. Lido o parecer acima, é posta à apreciação do plenário, e por este aprovado. Em seguida determina o senhor presidente que o secretário Paulo João Bonniard proceda a leitura dos estatutos elaborados. Lidos pelo secretário, o Sr. presidente oferece a palavra a qualquer dos subscritores presentes, afim de se manifestarem. Não tendo nenhum subscritor pedido a palavra, declara o Sr. presidente que naquele momento, com a aprovação dos estatutos, ficava definitivamente constituída a sociedade. Os estatutos que foram aprovados tem a seguinte redação: "Companhia Intercâmbio Mercantil Sociedade Anônima. Capítulo primeiro — Denominação, sede, objeto e duração. Artigo primeiro — A Companhia Intercâmbio Mercantil Sociedade Anônima, constituída em Assembleia Geral de subscritores de seu capital, aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um rege-se por estes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo segundo — A sede da companhia é no Distrito Federal. Artigo terceiro — A companhia tem por objeto: a) estudar, pelos processos mais modernos, o desenvolvimento econômico do Brasil através a sua produção agrícola, pecuária e industrial, os recursos existentes de distribuição da produção e a capacidade do consumo, para dar conhecimento aos interessados dos resultados obtidos; b) tornar conhecido dos interessados o preço mais baixo da cotação momentânea, o estoque disponível e condições de venda e entrega em cada praça principal do país, de todos os artigos comerciáveis de importância; c) organizar e manter, para conhecimento dos interessados um cadastro que inclua fichas de todos os seus clientes, afim de tornar-lhes mais fáceis as operações comerciais, bancárias e de financiamento; d) indicar aos produtores nacionais e estrangeiros os agentes ou representantes idôneos que necessitarem, dentro ou fora do país; e) guardar, administrar ou vender estoques de quaisquer mercadorias pertencentes a seus clientes e armazenadas em praças onde não disponham de filiais ou representantes; f) organizar as propostas de fornecimentos de mercadorias que seus clientes desejarem, apresentar às concorrências públicas ou particulares, apresentá-las e processá-las; g) articular despachos e transportes de mercadorias para qualquer localidade; h) coordenar todas as transações que facilitem os negócios da Companhia e de seus clientes. Artigo quarto. O prazo de duração da Companhia é de cinquenta (50) anos a contar da data da sua constituição, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral de seus acionistas. Capítulo segundo — Capital social. Artigo quinto — O capital social é atualmente de seiscentos contos de réis (600:000\$0), dividido em mil e duzentas ações (1.200) do valor nominal de quinhentos mil réis (500\$0) cada uma, integralizadas ou não e de duas categorias: a) oitocentas ações ordinárias, numeradas de um a oitocentos (1 a 800); b) quatrocentas (400) ações preferenciais numeradas de oitocentos e um a mil e duzentos (801 a 1.200). Parágrafo único — A preferência atribuída a estas últimas ações consiste no recebimento de um dividendo fixo de oito por cento (8%) ao ano sobre o capital das mesmas, e no reembolso no caso de liquidação da Companhia, sem prejuízo da sua participação nos lucros líquidos apurados no balanço anual. Artigo sexto — As ações da Companhia, Ordinárias ou Preferenciais, terão todas a forma nominativa. Artigo sétimo — Os certificados ou títulos das ações conterão os requisitos prescritos na Lei e serão assinados pelos diretores — presidente e superintendente. Parágrafo único. A companhia poderá emitir, na forma dos artigos vinte e um e vinte e dois do decreto-lei número dois mil, seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, provisoriamente, cautelares que representem as ações subscritas, com capital integralmente realizado. Artigo oitavo — Somente as ações Ordinárias terão direito de voto, cabendo a cada uma delas o direito de um voto. Artigo novo — Os acionistas pagarão pela substituição ou troca voluntária de títulos ou cautelares, a quantia de um mil réis (1\$000) por ação. Capítulo terceiro — Partes Beneficiárias — Artigo décimo. A Companhia emitirá um total de mil (1.000) títulos de Partes Beneficiárias, com os requisitos da lei e forma ao portador, os quais serão distribuídos conforme o plano que for aprovado por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e na forma das deliberações da mesma Assembleia. Parágrafo único. Essa emissão ficará em tudo subordinada aos artigos trinta e um e seu parágrafo primeiro, trinta e dois, trinta e três e seu parágrafo primeiro, trinta e quatro e seu parágrafo único, todos do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, e às deliberações da Assembleia Geral Extraordinária acima mencionada. Artigo onze. A percentagem atribuída a essas Partes Beneficiárias será de um décimo do Montante dos lucros líquidos verificados no balanço anual da Companhia, dividido pelo total das Partes Beneficiárias emitidas. Parágrafo único. Caso não sejam distribuídas no seu total as Partes Beneficiárias emitidas, as quantias que deveriam pertencer às restantes em "Caixa", formarão um fundo de reserva especial para resgate das Partes Beneficiárias em circulação, observando-se o que for deliberado na Assembleia Geral Extraordinária que autorizar a distribuição inicial

das mesmas e regular essa distribuição e condições de resgate. Capítulo quarto — Diretoria — Artigo décimo segundo. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de quatro (4) membros, todos residentes no País, eleitos por cinco (5) anos e podendo ser reeleitos. Parágrafo único. Ficam criados na Diretoria os seguintes cargos: Diretor-presidente, diretor-superintendente, diretor-técnico e diretor-comercial, competindo à Assembléia Geral fazer as respectivas designações. Artigo décimo terceiro. Cada diretor, antes da posse, prestará uma caução de trinta (30) ações ordinárias da Companhia, em garantia da responsabilidade de sua gestão. Artigo décimo quarto. Compete ao diretor-presidente: a) representar a Companhia em suas relações externas, inclusive em Juízo; b) convocar as Assembléias Gerais e as reuniões de Diretoria; c) presidir as reuniões de Diretoria; d) assinar escrituras, contratos, procurações e outros instrumentos que importem em responsabilidade da Companhia, e os cheques e obrigações que importem em movimento de fundos; e) elaborar com os demais diretores os relatórios anuais contendo todos os dados referentes aos negócios da Companhia, os inventários e os Balanços Gerais que devam ser apresentados às Assembléias Gerais e submetidos à sua aprovação; f) elaborar os relatórios referentes à necessidade da instalação de Filiais da Companhia, contendo todos os dados esclarecedores e apresentá-los às Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas para este fim exclusivo; g) traçar o programa de caráter financeiro da Companhia, submetendo-o à aprovação dos demais diretores; h) admitir, por proposta do diretor-superintendente, todo o pessoal da Companhia, sob o regime de contrato de locação de serviços ou efetivamente; i) autorizar todas as compras de moveis e materiais da Companhia; j) coordenar e supervisionar a ação dos demais diretores, através do diretor-superintendente. Artigo décimo quinto. Compete ao diretor-superintendente: a) coordenar e supervisionar a ação dos diretores — "Técnico e Comercial", imprimindo-lhes a orientação do diretor-presidente; b) chefiar os serviços internos do Gabinete da Presidência e a disciplina dos funcionários e auxiliares da Companhia; c) propor modificações no Regulamento Interno da Companhia e fazer cumprir dito Regulamento; d) propor ao diretor-presidente a admissão do pessoal necessário ao bom andamento dos serviços internos da Companhia; e) assinar os orçamentos e as propostas de negócios entre a Companhia e seus clientes; f) substituir o diretor-presidente e o diretor-comercial em seus impedimentos temporários; g) secretariar as reuniões da Diretoria. Artigo décimo sexto. Compete ao diretor-técnico: a) dirigir os Departamentos Técnicos da Companhia, submetidos à sua orientação pelo Regulamento Interno; b) assistir aos demais diretores no encaminhamento de negócios que envolvam assuntos de sua especialidade; c) redigir e ilustrar com dados claros e precisos as partes técnicas dos relatórios anuais da Diretoria a serem apresentados às Assembléias Gerais. Artigo décimo sétimo. Compete ao diretor-comercial: a) dirigir todos os Departamentos da Companhia, submetidos à sua orientação pelo Regulamento Interno; b) efetuar ou fazer efetuar contratos e negócios entre a Companhia e seus clientes, de acordo com os termos, cláusulas e praxes aprovados pelo diretor-presidente; c) representar a Companhia nas negociações públicas; d) substituir o diretor-técnico em seus impedimentos temporários. Artigo décimo oitavo. No caso de vaga na Diretoria o substituto será escolhido pelos demais diretores e os membros efetivos do Conselho Fiscal, em reunião da qual será lavrada ata. Parágrafo único. O substituto exercerá o cargo até a primeira Assembléia Geral Ordinária a qual escolherá o substituto definitivo. Artigo décimo nono. Compete à Diretoria assegurar o funcionamento regular da Companhia, resolvendo, pelo voto da maioria, todos os negócios ou operações que não entrarem na competência de um ou mais diretores, podendo ainda transigir, renunciar direitos, alienar bens, moveis ou imóveis, contrair empréstimos, criar agências ou sucursais e nomear correspondentes. Parágrafo único. A criação de filiais que tornem necessário o aumento do capital social será resolvida por proposta do diretor-presidente em Assembléia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada, e mediante aprovação de acionistas, representando no mínimo dois terços do capital social, com direito de voto, lavrando-se de tudo a competente ata. Artigo vigésimo. Os diretores terão a remuneração que for anualmente fixada pela Assembléia Geral, podendo a mesma constituir em um ordenado mensal e uma percentagem, não superior a dez por cento (10%) sobre os lucros líquidos da Companhia, observado o disposto no artigo número cento e trinta e quatro do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Capítulo quinto. Conselho Fiscal — Artigo vigésimo primeiro. O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. Parágrafo segundo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger ou reeleger. Capítulo sexto — Assembléias Gerais. — Artigo vigésimo segundo. A Assembléia Geral dos Acionistas reunir-se-á, por convocação, nos termos previstos na lei, ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para o exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Parágrafo único. Os anúncios ou convites de convocação publicados conforme a lei exige, deverão conter, ainda que sumariamente, o objeto da reunião e designar o dia, hora e local, para realização da Assembléia Geral. Artigo vigésimo terceiro. A Assembléia Geral será presidida pelo acionista que na ocasião for escolhido pela maioria dos presentes, o qual convidará um ou dois acionistas para secretários. Artigo vigésimo

quarto. A Diretoria estará, sempre que for realizada uma Assembléia Geral representada por dois Diretores no mínimo, os quais prestarão as informações que forem solicitadas pelo plenário. Artigo vigésimo quinto. As reuniões, digo, resoluções da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas votantes, não se incluindo na contagem os votos em branco. Capítulo sétimo — Exercício social — Artigo vigésimo sexto. O exercício Social terminará em trinta e um de dezembro de cada ano. Parágrafo único. Levantado o Balanço Geral com as formalidades prescritas na lei, os lucros líquidos verificados serão distribuídos na seguinte proporção: Cinco por cento (5 %), para fundo de reserva legal conforme o artigo cento e trinta do decreto-lei número dois mil, seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta; quinze por cento (15 %), para fundo de desenvolvimento da Companhia, observado o artigo cento e trinta parágrafo segundo do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta e artigo onze dos presentes Estatutos; dez por cento (10 %), para gratificação a Diretoria, de acordo com o artigo cento e trinta e quatro do decreto-lei número dois mil, seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta e o artigo vigésimo dos presentes Estatutos; sessenta por cento (60 %), para distribuição como dividendos, às ações Ordinárias e Preferenciais. Capítulo oitavo — Liquidação — Artigo vigésimo sétimo. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na lei. Parágrafo único. Compete a Assembléia Geral nomear o liquidante ou liquidantes, e estabelecer o modo de liquidação da Companhia. Capítulo nono — Disposições transitórias — Artigo vigésimo oitavo. Fica a Diretoria autorizada a praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias à legalização e registro da Companhia e ao seu pronto funcionamento. Artigo vigésimo nono. Cumpridas as formalidades legais a Diretoria fica autorizada a emitir as ações ordinárias e Preferenciais e os Títulos de Partes Beneficiárias, ou cautelas que representem esses interesses, proceder as entregas a seus proprietários ou subscritores e títulos, digo, titulares que houverem integralizado o capital subscrito, ou que tenham sido contemplados de acordo com um plano oportunamente aprovado. De acordo com o artigo vigésimo e parágrafo segundo do artigo vigésimo primeiro dos Estatutos aprovados, declara o Sr. Presidente que, deverá a Assembléia fixar os vencimentos e gratificações da Diretoria e Conselho Fiscal até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária. Sobre o assunto pede a palavra o acionista Antonio Augusto de Brito Pereira, e sugere a nomeação de uma comissão de três (3) membros, indicando desde logo os Srs. Arthur Paulino de Souza, Sylvio de Oliveira e Pedro Helio de Arantes Vergara. Submetida à apreciação da Assembléia, é designada a referida comissão, suspende o Sr. Presidente os trabalhos por dez minutos, para que a mesma apresente o seu parecer, sendo a sessão suspensa às dezessete horas e vinte minutos. As dezessete horas e trinta minutos são reiniciados os trabalhos, apresentando a comissão o seguinte parecer por escrito: Sr. Presidente — A comissão abaixo assinada, designada pela presente assembléia, para fixar os vencimentos da diretoria e Conselho Fiscal, propõe o seguinte: Diretor-presidente quatro contos de réis mensais, Diretor-superintendente, três contos e quinhentos mil réis (mensais), Diretor-técnico, três contos de réis (mensais), Diretor-comercial, três contos de réis (mensais). A Diretoria terá para representação uma verba de dois contos de réis (mensais). Os membros efetivos do Conselho Fiscal receberão duzentos mil réis mensais e deverão se reunir uma vez por mês. É pelo Sr. Presidente posta a proposta em votação sendo a mesma aprovada unanimemente. De acordo com o parágrafo segundo do artigo quarenta e quatro do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, o Sr. Presidente suspende os trabalhos por quinze minutos para que se proceda a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Reiniciados os trabalhos, é feita a chamada dos Srs. acionistas pelo Sr. secretário Felix Sonnenfeld, afim de depositarem na urna o seu voto. Por proposta do Sr. Helio Arantes Vergara são indicados os acionistas Sr. Bernardo José Gomes da Silva e Dona Laura Duarte dos Reis Fallace para scrutadores, após digo, que após a contagem dão ao plenário o seguinte resultado: Diretor-presidente, Octavio Torres Galvão; Diretor-superintendente Felix Sonnenfeld; Diretor-técnico, Francisco Baptista de Brito Pereira; Diretor-comercial, Antonio Augusto de Brito Pereira; Conselho Fiscal, membros efetivos, Luiz de Lima Tavares, Raymundo Baptista de Brito Pereira e Dr. Nilo Penna; Suplentes, Aldo Rosso, Anis Achcar e Rudolpho Sonnenfeld. Usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Sr. Presidente da mesa, o Sr. Secretário Paulo João Bonnard declara empossados os acionistas eleitos, passando a fazerem parte da mesa que presidia os trabalhos. Ninguém mais pedindo a palavra o Sr. Presidente declara encerrados os trabalhos às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, agradecendo aos acionistas o comparecimento, salientando o apoio recebido de todos e particularmente do Sr. Luiz de Lima Tavares que, como primeiro subscritor, colaborador e incentivador, fez jus a consideração de Fundador-Honorário, congratulando-se com os demais acionistas pelo ato que acabaram de realizar. Em seguida é lavrada a presente ata por mim secretário da Assembléia Constituinte da Companhia Intercâmbio Mercantil Sociedade Anônima, passando à leitura da mesma que é pelo plenário aprovada e vai assina-

Na pela-mesa que dirigiu os trabalhos e acionistas presentes. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1941. — *Paulo J. Bonnard*. — *Octavio Torres Galvão*. — *Felix Sonnenfeld*. — *Francisco Baptista de Britto Pereira*. — *Pp. Anís Acheat*. — *Francisco Baptista de Britto Pereira*. — *Antonio Augusto de Britto Pereira*. — *Pp. Renato Figueiredo Lyra*. — *Antonio Augusto de Britto Pereira*. — *Rubens Bockel de Freitas*. — *Pedro Helio de Arantes Vergara*. — *Rudolpho Sonnenfeld*. — *Sylvio Oliveira*. — *Oswaldo Neves de Arantes*. — *Lamberto Sinatti*. — *Octaviano du Pin Galvão*. — *Guilherme Antonio Pereira*. — *Luiz Lima Tavares*. — *João de Lima Tavares*. — *Nilo Penna*. — *Laura Duarte dos Reis Failace*. — *Valerio Lemos dos Santos*. — *Pp. Alberico Carneiro de Farias*. — *Valerio Lemos dos Santos*. — *Pp. Antonio Pereira das Neves*. — *Valerio Lemos dos Santos*. — *Pp. Thereza Freitas Engelhard*. — *Laura Duarte dos Reis Failace*. — *Miguel Benjamin Fernandes*. — *Guilhermino Augusto Fernandes*. — *Raymundo Baptista de Britto Pereira*. — *Maria Augusta de Britto Pereira*. — *Margarida Sonnenfeld*. — *Pp. Hugo Eisenstädter*. — *Margarida Sonnenfeld*. — *Bernardo José Gomes da Silva*. — *Pp. Aldo Rosso*. — *Luiz de Lima Tavares*. — *Pp. Miguel Krijevicht*. — *Luiz de Lima Tavares*. — *J. Palermo & Cia.* — *João Lobão de Britto Pereira*. — *Arthur Paulino de Souza*. — *Fernando Augusto de Oliveira*. — *Jair Pinheiro*. — *Nassur João Mansur*. Em, Paulo J. Bonnard, declaro para os devidos fins que, a presente é cópia autêntica da ata lavrada no livro competente às folhas um a oito, devendo porém ser lido na trigésima quarta, digo, sexta linha da quarta página, vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta em vez de trinta e seis de setembro de mil novecentos e quarenta.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — *Paulo J. Bonnard*.
Reconheço a firma. Paulo J. Bonnard.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. *Hugo Ramos*.

COMPANHIA INTERCÂMBIO MERCANTIL S. A.

(Em organização)

Fundadores: Octavio Torres Galvão e Felix Sonnenfeld — Avenida Nilo Peçanha, 152, 2.º andar, sala 207 — Rio de Janeiro

CÓPIA DA LISTA DE SUBSCRITORES DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Número	Nomes	Nacionalidade	Número	Total	Entrada
Estado civil	Profissão		de ações	do	10 %
Residência			subscritas	capital	
1.	Octavio Torres Galvão, brasileiro, solteiro, comerciante — Rua do Matoso, 170, apto. n. 1.		212	106:000\$000	10:600\$000
2.	Felix Alexander Sonnenfeld, brasileira, solteiro, contador — Rua Sá Vianna, 108.		188	94:000\$000	9:400\$000
3.	Antonio Augusto de Britto Pereira, brasileira, viúvo, contador — Rua Vise. de Ouro Preto, 68.		52	26:000\$000	2:600\$000
4.	Luiz de Lima Tavares, brasileira, casado, contador — Rua México, 158, apto. 19-A.		50	25:000\$000	2:500\$000
5.	Anís Acheat, naturalis. bras., casado, comerciante — Av. Atlântica, 914.		50	25:000\$000	2:500\$000
6.	Franc.º Baptista de Britto Pereira, brasileira, casado, contador — Rua Voluntários da Pátria, 57.		30	15:000\$000	1:500\$000
7.	Aldo Rosso, italiana, casado, comerciante — Av. Atlântica n. 1.046.		20	10:000\$000	1:000\$000
8.	Nilo Penna, brasileira, casado, advogado — Granja Marajó, Est. do Rio de Jan.º.		20	10:000\$000	1:000\$000
9.	Bernardo José Gomes da Silva, brasileira, casado, contador — Rua Pereira Nunes, 146.		12	6:000\$000	600\$000
10.	Octaviano Du Pin Galvão, brasileira, desquitado, advogado — Rua Vise. de Ouro Preto, 37.		12	6:000\$000	600\$000
11.	Guilhermino Augusto Fernandes, portuguesa, casado, comerciante — Rua dos Andaraes n. 127, 1.º andar.		10	5:000\$000	500\$000
12.	Oswaldo Neves de Arantes, brasileira, solteiro, proprietário — Rua Dois de Dezembro, 112.		10	5:000\$000	500\$000
13.	Maria Augusta de Britto Pereira, brasileira, solteira, secretária — Rua Vise. de Ouro Preto, 68.		10	5:000\$000	500\$000
14.	Laura Duarte dos Reis Failace, brasileira, solteira, secretária — Rua do Rosário, 115, 2.º andar.		10	5:000\$000	500\$000
15.	Margarida Sonnenfeld, brasileira, solteira, secretária — Rua Sá Vianna, 108.		10	5:000\$000	500\$000
16.	Rodolpho Sonnenfeld, naturalis. bras., casado, industrial — Rua Sá Vianna, 108.		10	5:000\$000	500\$000

Número	Nomes	Nacionalidade	Número	Total	Entrada
Estado civil	Profissão		de ações	do	10 %
Residência			subscritas	capital	
17.	Paulo João Bonnard, brasileiro, solteiro, magistério — Rua Cruz Lima, 8 apto. n. 22.		10	5:000\$000	500\$000
18.	Hugo Eisenstädter, húngara, desquitado, comerciante — Rua Dias da Rocha, 16.		10	5:000\$000	500\$000
19.	João de Lima Tavares, brasileira, casado, industrial — Rua Pacheco Leão, 462.		10	5:000\$000	500\$000
20.	Guilhermino Antonio Pereira, brasileira, casado, bancário — Rua Anna Nery, 1.716.		8	4:000\$000	400\$000
21.	Pedro Helio de Arantes Vergara, brasileira, solteiro, comerciante — Rua Anadia, 25.		7	3:500\$000	350\$000
22.	Nassur João Mansur, brasileira, solteiro, ferroviário — Rua Eliza da Fonseca, 54.		6	3:000\$000	300\$000
23.	Miguel Krijevitch, naturalis. bras., casado, comerciante — Av. Atlântica, 374.		5	2:500\$000	250\$000
24.	Lamberto Sinatti, italiana, casado, comerciante — Rua Dois de Dezembro, 112.		5	2:500\$000	250\$000
25.	Alberico Carneiro de Farias, brasileira, solteiro, comerciante — Rua Morales de los Rios, 19.		5	2:500\$000	250\$000
26.	Valerio Lemos dos Santos, portuguesa, solteiro, comerciante — Rua General Azevedo Pimentel, 13.		5	2:500\$000	250\$000
27.	Antonio Pereira das Neves, brasileira, solteiro, comerciante — Rua dos Arcos, 82.		5	2:500\$000	250\$000
28.	Fernando Augusto de Oliveira, brasileira, casado, comerciante — Rua Alvaro Ramos, 22.		4	2:000\$000	200\$000
29.	Jair Pinheiro, brasileira, solteiro, comerciante — Av. Suburbana, 2.238.		4	2:000\$000	200\$000
30.	Rubens Bockel de Freitas, brasileira, casado, comerciante — Rua Uranos, 1.530.		3	1:500\$000	150\$000
31.	Renato Figueiredo Lyra, brasileira, casado, cirurgião dentista — Praça Serzedelo Correia, 17.		2	1:000\$000	100\$000
32.	Sylvio da Silva Oliveira, brasileira, casado, comércio — Rua General Roca, 815.		2	1:000\$000	100\$000
33.	Arthur Paulino de Souza, brasileira, viúvo, professor militar — Rua Barão de Ipanema, 8 apto. 21.		2	1:000\$000	100\$000
34.	João Lobão de Britto Pereira, brasileira, casado, corretor de seguros — Voluntários da Pátria, 57.		1	500\$000	50\$000
			800	400:000\$000	40:000\$000

Esta lista contém nomes e classificação de trinta e quatro subscritores, representando um total de oitocentas ações ordinárias da Companhia Intercâmbio Mercantil S. A. (em organização), correspondentes a quatrocentos contos de réis de capital, dos quais dez por cento, ou seja quarenta contos de réis, já realizados.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1941. — *Octavio Torres Galvão*.
Reconheço a firma retro Octavio Torres Galvão. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Hugo Ramos*.

LISTA DE SUBSCRITORES DE AÇÕES PREFERENCIAIS

Núm.	Nomes	Nacionalidade	Número	Total	Entrada
Estado civil	Profissão		de ações	do	10 %
Residência			subscritas	capital	
1.	Antonio Augusto de Britto Pereira, brasileiro, viúvo, contador — Rua Vise. Ouro Preto, 68.		80	40:000\$000	4:000\$000
2.	Octavio Torres Galvão, brasileiro, solteiro, comerciante — Rua do Matoso, 170, apto. 1.		60	30:000\$000	3:000\$000
3.	Felix Sonnenfeld, brasileiro, solteiro, contador — Rua Sá Vianna, 108.		60	30:000\$000	3:000\$000
4.	Luiz de Lima Tavares, brasileira, casado, contador — Rua México, 158, apto. 19-A.		50	25:000\$000	2:500\$000

Número	Nomes	Nacionalidade	Número	Total	Entrada
Estado civil	Profissão	Residência	de ações	do	10 %
			subscritas	capital	
5.	Dr. Nilo Penna, brasileiro, casado, advogado — Granja Marajó, Est. do Rio.....		50	25:000\$000	2:500\$000
6.	Francisco Baptista de Brito Pereira, brasileiro, casado, contador — Rua Voluntários da Pátria, 57		30	15:000\$000	1:500\$000
7.	Anis Achcar, bras. natural., casado, comerciante—Av. Atlântica, 914		25	12:500\$000	1:250\$000
8.	J. Palermo & Cia., residente à Rua Riachuelo, 146/50.....		24	12:000\$000	1:200\$000
9.	Thereza Freitas Engelhard, brasileira, casada, comerciante — Regina Hotel		10	5:000\$000	500\$000
10.	Raymundo Baptista de Brito Pereira, brasileiro, casado, perito contador — Rua Visconde Ouro Preto, 68.....		10	5:000\$000	500\$000
11.	Miguel Benjamin Fernandes, brasileiro, solteiro, jornalista — Rua Voluntários da Pátria n. 285		1	500\$000	50\$000
			400	200:000\$000	20:000\$000

Esta lista contém nomes e classificação de onze subscritores, representando um total de quatrocentas ações preferenciais da Companhia Intercâmbio Mercantil S. A. (em organização), correspondentes a duzentos contos de réis de capital, dos quais dez por cento, ou seja, vinte contos de réis, já realizados.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1941. — *Octavio Torres Galvão*. Reconheço a firma de Octavio Torres Galvão.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Hugo Ramos*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PRIMEIRA SEÇÃO

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Intercâmbio Mercantil S. A., em 17 de setembro de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 16.409, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral de constituição, realizada em 26 de julho de 1941, que aprovou os estatutos e demais atos constitutivos, bem como elegu a primeira diretoria e o conselho fiscal; b) recibo do depósito de 10% sobre o capital social, feito no Banco Boavista S. A.; c) guia com o pagamento do selo proporcional ao capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; d) lista dos subscritores do capital; e) certidão comprobatória da inexistência de sociedade registrada sob a mesma denominação. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *Carmen Cruz*.

Visto, *Celso Esteves*, diretor da seção.

(N. 11.403 — 19-9-41 — 752\$8)

NAVEBRAS S. A. (COMÉRCIO DE PETRÓLEO)

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1941

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às dezesseis horas, na sede social à Avenida Graça Aranha, número sessenta e dois, segundo andar, presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas no livro de presenças, foi aberta a sessão pelo presidente da Sociedade, Dr. Edgard Raja Gabaglia, que, aclamado para dirigir os trabalhos, assumiu a presidência da assembléia, e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Drs. Eurico de Albuquerque Raja Gabaglia e Joaquim Monteiro de Carvalho. Assim constituída a mesa, disse o senhor presidente, que os fins da reunião eram, conforme as convocações publicadas no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* dos dias vinte, vinte e um e vinte e dois do corrente, deliberar sobre a necessidade de serem remodelados os Estatutos sociais, para sua adaptação ao que determina o decreto-lei n. 2.627, e, em vista disso, havia a Diretoria, de acordo com o Conselho Fiscal, resolvido fazer ainda ligeiras alterações, no sentido de dar maior clareza aos referidos Estatutos. Assim, pede ao senhor segundo secretário que proceda à leitura da proposta da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito, sendo esses documentos do teor seguinte: "Proposta da Diretoria. — Senhores acionistas. Em cumprimento ao disposto no decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, e atendendo aos interesses sociais, propõe esta Diretoria, as seguintes alterações aos Estatutos da Sociedade: No art. 1.º, permanecerá a denominação da Sociedade "Navebras S. A.", porém, ao invés de "Transportes Marítimos", dever-se-á declarar "Comércio de Petróleo", visto que o comércio de petróleo e de seus derivados, é o objetivo principal para o qual a Sociedade foi constituída, sendo

desse modo a redação desse artigo substituída pela seguinte: "Artigo 1.º A Navebras S. A. (Comércio de Petróleo), constituída na cidade do Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1940, sob a forma de sociedade anônima, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor". O art. 2.º, deverá também precisar melhor a finalidade da Sociedade com esses objetivos, ficando por isso com a redação seguinte: "Art. 2.º A Sociedade tem por principal objetivo o comércio de petróleo e seus derivados, em todas as suas modalidades, podendo organizar uma seção de transportes, quer marítimos quer terrestres, a importação, o armazenamento, ou a industrialização do petróleo, a sua distribuição e o que mais for indicado para o desenvolvimento do seu objetivo". Os demais artigos terão as alterações seguintes: No art. 3.º, onde se diz "contados da data da publicação dos seus atos constitutivos no *Diário Oficial*", diga-se "contados de 20 de maio de 1940". No art. 4.º, suprimir a expressão "na proporção das necessidades sociais". No art. 6.º, onde se diz "tomarem", diga-se "tomaram". No art. 8.º, substituir o "ponto" por "vírgula", e acrescentar "podendo ser reeleitos", acrescentando-se igualmente um novo parágrafo assim redigido: "§ 3.º A remuneração mensal da Diretoria será, de dois contos de réis ao Diretor-Presidente, um conto e quinhentos mil réis ao Diretor-Tesoureiro e um conto e quinhentos mil réis ao Diretor-Gerente". No art. 11, alínea "b", a seguir às palavras "Diretor-Presidente", incluir "ou Diretor-Gerente". Ao art. 12, substituir o "ponto" por "vírgula", e acrescentar "inclusive, no impedimento do Diretor-Presidente, os previstos no art. 11, letra "b". Ao art. 13, acrescentar: "o único". E expressamente vedado, e será nulo, o ato de qualquer Diretor ou funcionário da Sociedade que a envolver em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objetivo social, tais como fianças e quaisquer garantias, a favor de terceiros". O art. 17, substituí-lo pelo seguinte: "Art. 17. As atribuições do Conselho Fiscal são as outorgadas pela lei, sendo a remuneração dos seus membros fixada pela Assembléia Geral que os eleger". No art. 19, onde se diz "31 de março", diga-se "30 de abril". A alínea "a", do § 2.º, do mesmo artigo, substituir pelo seguinte: "a) Relatório da Diretoria, cópia do balanço e da conta de lucros e perdas, e parecer do Conselho Fiscal". No § 3.º do mesmo artigo, onde se diz "até à véspera", diga-se "até cinco dias antes" e, entre a palavra "balanço" e a letra "e", incluir, "demonstração da conta de lucros e perdas". No art. 20, onde se diz "a terça parte", diga-se "a quarta parte", e substituir a expressão "na forma do art. 130 do decreto n. 434 de 1891", por "na forma da lei". Ao art. 21, substituí-lo pelo seguinte: "Art. 21. A Assembléia Geral só será convocada extraordinariamente, quando a Diretoria entender conveniente, ou nos casos previstos pelo art. 15 destes Estatutos e pela legislação em vigor", conservando-se inalterados os §§ 1.º e 2.º do mesmo artigo. Ao art. 22, substituir pelo seguinte: "Art. 22. A Assembléia Geral reunida extraordinariamente aplicar-se-á, para poder constituir-se, o disposto na lei vigente". No § 2.º do art. 23, suprimir a expressão "ou dispensada a sua leitura por proposta de um acionista", e no § 4.º do mesmo artigo, entre as palavras "mesa" e a letra "e", incluir, "e mais acionistas presentes". No artigo 24, alínea "b", suprimir as palavras "dos diretores e". Ao artigo 25, substituí-lo totalmente pelo seguinte: "Art. 25. As deliberações da Assembléia Geral, quer reunida ordinariamente quer extraordinariamente, serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo os casos previstos em lei". Ao art. 26, e seus parágrafos, substituí-lo pelo seguinte: "Art. 26. Dos lucros líquidos apurados anualmente serão retiradas primeiramente as importâncias para as reservas legais, o restante será distribuído de acordo com as deliberações da Assembléia Geral". Ao art. 27, substituir pelo seguinte: "Artigo 27. A Sociedade não poderá ser dissolvida senão nos casos previstos na legislação vigente". Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. (a) Edgard Raja Gabaglia — Joaquim Monteiro de Carvalho — Martinho Rodrigues Mourão. "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Navebras S. A. (Transportes Marítimos), tendo examinado atentamente a proposta da Diretoria referente à reforma dos Estatutos sociais, e sua adaptação aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, são de parecer que a mesma satisfaz as conveniências sociais, e mereço a aprovação dos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. (a) Mario Simonsen — Octavio Souza Dantas — Carlos da Costa Pereira". Terminada a leitura destes documentos, o senhor presidente, pôs a proposta em discussão, e como ninguém pedisse a palavra, submeteu-a à votação, sendo unanimemente aprovada. artigo por artigo. Declarou então o senhor Presidente estarem aprovadas as alterações dos Estatutos propostas pela Diretoria. E, como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo espaço necessário para a lavratura desta ata, que depois de lida e aprovada por unanimidade, vai assinada por mim, Eurico de Albuquerque Raja Gabaglia, servindo de primeiro secretário, e por todos os acionistas. — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1941. — *Eurico de Albuquerque Raja Gabaglia*. — *Edgard Raja Gabaglia*. — *Joaquim Monteiro de Carvalho*. — *Olavo Egídio de Souza Aranha*. — *Martinho Rodrigues Mourão*. — *Alberto Monteiro de Carvalho*. — *Alberto Monteiro de Carvalho Filho*. — *Fernando Antonio Raja Gabaglia*.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do próprio original. — *Eurico de Albuquerque Raja Gabaglia*.

Reconheço a firma de Eurico de Albuquerque Raja Gabaglia.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Dante Guarnietto*, tabelião substituto.

(N. 11.485 — 19-9-41 — 146\$9).

COCA-COLA REERESCOS, S. A.

Fernando de Azevedo Milanez, tabelião do 11.º Offício de Notas, rua Buenos Aires n. 47 — Tel. 23-2533 — Rio de Janeiro:

Certifica que revendo em seu cartório, o livro de notas sob o número trezentos e sessenta e nove (369), nele, a folhas vinte e oito (28), encontrou a escritura que lhe foi pedida por certidão, a qual é do teor seguinte:

Prot. n. 1 — N. de ord. geral 6.424 — N. por espécie 735

Escritura de constituição da sociedade anônima "Coca-Cola Refrescos, S.A." na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em cartório, perante mim, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião do décimo primeiro ofício de notas, e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, compareceram, justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Julian Mason Foster, cidadão norte americano, solteiro, industrial, residente nesta Capital, à Avenida Copacabana número seis, apartamento vinte; The Coca-Cola Export Sales Company, sociedade anônima norte americana, devidamente organizada de acordo com as leis do Estado de Nova York, com sede em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América do Norte, representada neste ato, por seu bastante procurador Julian Mason Foster, conforme procuração lavrada em data de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta e um, perante o tabelião público John J. Mac Neught, de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América do Norte, cujo original me foi exibido devidamente legalizado e acompanhado de tradução feita pelo tradutor público desta Capital, Manuel de Matos Fonseca, tendo ambos, o original e a tradução sido registrados no cartório do terceiro ofício do Registro de Títulos e Documentos desta Capital, em data de quatro de agosto de mil novecentos e quarenta e um, sob número mil oitocentos e noventa e dois no livro B-dezenove; Richard Paul Momsen, norte americano, casado, advogado, residente nesta Capital, à Avenida Rainha Elizabeth número cento e sessenta; Norman Turner, súdito britânico, casado, perito em contabilidade, residente à rua Coronel Moreira Cesar número cento e oitenta e cinco, Niterói; Harry Pollard, súdito britânico, casado, perito em contabilidade, residente à Avenida Alaulfo de Paiva número cento e onze, Leblon, nesta Capital; Alberto Torres Filho, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, à Avenida Copacabana número cento e sessenta e seis; Didimo Amaral Agapito da Veiga, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, à Avenida Copacabana número oitocentos e oitenta e dois; William Monteiro de Barros, brasileiro, solteiro, advogado, residente nesta Capital, à rua República do Perú número oitenta e três; Braz Sergio Olivier de Camargo, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, à rua Barão de Jaguaribe número quarenta e cinco; e Fernando Cicero da Franca Velloso, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, à rua Pompeu Loureiro número trinta e um, casa cinco; todos os presentes são meus conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, do que dou fé, bem como de que esta será anotada no prazo legal, no Distribuidor do quinto ofício. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito que havendo entre si convencionado a incorporação e a fundação de uma sociedade anônima, com o objetivo de fabricar, vender e exercer o comércio em geral de bebidas sem álcool, e todos os negócios acessórios e conexos, vinham, nos melhores termos de direito, constituir a mesma sociedade, por escritura pública, apresentando para lei orgânica da mesma, os seguintes estatutos: "Estatutos da Coca-Cola Refrescos, Sociedade Anônima. — Capítulo I — Da denominação, sede, fins e duração. — Art. 1.º Sob a denominação de Coca-Cola Refrescos, S.A., fica constituída uma sociedade anônima regida por estes estatutos e pela legislação em vigor relativa à matéria. — Art. 2.º A sociedade terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro, e poderá abrir agências, filiais, depósitos e escritórios nos lugares onde lhe convier, tanto no Brasil, como no estrangeiro. — Art. 3.º O fim da sociedade será a fabricação, venda e o comércio em geral de refrescos sem álcool, e todos os negócios acessórios e conexos. — Art. 4.º A duração da sociedade será de 50 (cinquenta) anos, a contar da data da sua constituição definitiva, podendo esse prazo ser prorrogado pela assembleia geral. — Art. 5.º O ano social começará em 1.º de dezembro e terminará em 30 de novembro. — Capítulo II — Do capital social. — Art. 6.º O capital social é de 1.000.000\$0 (mil contos de réis), dividido em 500 (quinhentas) ações comuns, do valor de 2.000\$0 (dois contos de réis), cada uma. — Capítulo III — Das ações. — Art. 7.º As ações serão comuns e os títulos respectivos serão nominativos ou ao portador. Uma vez integralizadas as ações, o seu proprietário poderá optar pela emissão de certificados ao portador. — Art. 8.º Os certificados das ações serão assinados por dois diretores, preenchidas as formalidades legais. — Art. 9.º As ações serão indivisíveis e a sociedade só reconhecerá um proprietário sobre cada ação. — Capítulo IV — Das assembleias. — Art. 10. As assembleias serão ordinárias ou extraordinárias. As primeiras terão lugar até 31 de março de cada ano; as segundas sempre que houver conveniência. — § 1.º As assembleias gerais ordinárias tomarão as contas da diretoria, examinarão e discutirão o balanço e o parecer do conselho fiscal, deliberarão sobre eles e elegerão os membros da diretoria e do conselho fiscal. — § 2.º As assembleias gerais serão sempre motivadas, não sendo permitido tratar nas mesmas de assunto estranho à sua convocação. — Art. 11. Cada ação dará direito a um voto, deliberando a assembleia por maio-

ria de votos presentes, respeitadas as restrições legais. — Art. 12. A assembleia geral ordinária será convocada mediante convite ou anúncio, publicado, por três vezes, no mínimo, no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação, na forma prescrita pela lei. — Art. 13. As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas mediante convite ou anúncio publicado no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação, na forma prescrita no artigo anterior. — Art. 14. Os acionistas poderão se representar nas assembleias por procuradores devidamente constituídos, devendo os procuradores ser pessoalmente acionistas e exibir os instrumentos de mandato. — Art. 15. Compete privativamente à assembleia geral: a) eleger e destituir os membros da diretoria e do conselho fiscal; b) tomar, anualmente, as contas dos diretores e deliberar sobre o balanço por eles apresentado; c) resolver sobre a criação e a emissão de obrigações ao portador; d) suspender o exercício dos direitos dos acionistas, quando a lei o permitir; e) alterar ou reformar os estatutos; f) deliberar sobre o laudo de avaliação dos bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; g) resolver sobre a fusão, incorporação, extinção e liquidação da sociedade, nomear e destituir liquidantes e julgadores das contas; e h) praticar todos os outros atos que, em virtude de disposição legal, são da competência da assembleia geral. Art. 16. As assembleias gerais serão abertas por um dos diretores e presididas por um dos acionistas escolhidos na ocasião para esse fim, acionista esse que convidará para secretariar os trabalhos um ou mais dos presentes. Capítulo V — Da diretoria. Art. 17. A Diretoria compor-se-á de 4 (quatro) diretores, acionistas ou não, sendo um Diretor Gerente, um Diretor Tesoureiro, um Diretor de Produção e um Diretor de Vendas. § 1.º Os diretores eleitos serão investidos dos seus cargos, uma vez prestada a caução de 1 (uma) ação de que trata o parágrafo quarto deste artigo, e serão substituídos por quem for indicado pela assembleia geral, para tal fim. Deverão, porém, permanecer em exercício até que os seus substitutos sejam empossados. § 2.º Os diretores serão remunerados pela forma que for estabelecida pela assembleia geral. § 3.º Os diretores serão eleitos pelo prazo de 1 (um) ano, podendo, entretanto, ser reeleitos. § 4.º Os diretores prestarão caução de 1 (uma) ação em garantia das suas gestões. Art. 18. A Diretoria compete: a) a administração e gerência de todos os negócios sociais; b) fazer observar os estatutos e as deliberações da assembleia geral; c) organizar o inventário, balanço e contas que devem ser apresentados à assembleia geral ordinária; d) agir como órgão executivo da sociedade. Artigo 19. Ao Diretor Gerente compete: a) a representação passiva e ativa da sociedade; b) convocar as assembleias gerais; c) exercer os mais amplos poderes de administração e gerência; d) constituir mandatários e advogados em nome da sociedade; e) fixar o número, atribuições, admissão e demissão dos empregados da sociedade; f) representar a sociedade em todas as suas transações bancárias, podendo, conjuntamente, com outro diretor, adquirir imóveis, fazer empréstimos em nome da sociedade para consecução dos fundos necessários para os seus fins, praticando todos os atos e dando as garantias que forem necessárias para conclusão dessas transações; e g) abrir agências, filiais, depósitos e escritórios, de acordo com o Diretor Tesoureiro, independentemente de qualquer outra autorização. Art. 20. Ao Diretor Tesoureiro compete: a) administrar as finanças da sociedade, para o que poderá satisfazer todas as exigências legais; b) exercer, com a anuência do Diretor Gerente, todos os negócios principais e acessórios da sociedade; c) conjuntamente com outro diretor, representar a sociedade em todas as transações bancárias; d) manter a escrituração dos livros de contabilidade; e) pagar todos os impostos devidos pela sociedade; f) receber todos os dinheiros devidos à sociedade, passando os respectivos recibos; g) pagar aos funcionários da sociedade e exercer todos os atos que, em geral, recaem no cargo de Diretor Tesoureiro de sociedade da natureza da presente; e h) conjuntamente com outro diretor, ou outro funcionário, devidamente autorizado pela diretoria, assinar cheques, endossar saques, letras, duplicatas e notas promissórias para cobrança e depósito e movimentar as contas bancárias da sociedade. Art. 21. Os Diretores de Produção e de Vendas terão a seu cargo, respectivamente a produção e a venda dos produtos da Companhia. Art. 22. Na ausência, falta ou impedimento do Diretor Gerente, os seus poderes e deveres serão exercidos cumulativamente pelo Diretor Tesoureiro. Parágrafo único. Na ausência, falta ou impedimento do Diretor Tesoureiro, os seus poderes e deveres serão exercidos cumulativamente, pelo Diretor Gerente. Art. 23. No caso de falecimento, renúncia ou destituição de um diretor, os diretores restantes convocarão imediatamente uma assembleia geral dos acionistas para preencher a vaga. Art. 24. E expressamente vedado a qualquer dos diretores ou procuradores, usar o nome da sociedade em negócios estranhos ao seu fim, tais como fianças e outras garantias de favor em benefício de terceiros. Capítulo VI — Dos dividendos e fundos de reserva. — Art. 25. Dos lucros sociais apurados em balanço serão feitas as seguintes deduções: 1.º 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva para assegurar a integridade do capital, até que as importâncias acumuladas nesse fundo atinjam a 20% (vinte por cento) do capital social; 2.º todos os fundos de amortização e depreciação que forem determinados pela assembleia geral dos acionistas em proporção às inversões do capital que tiverem sido efetivamente feitas; 3.º os fundos de previsão para atender a ocorrências acidentais que se verificarem, aprovados, também, pela assembleia geral dos acionistas. Parágrafo único. Feitas essas deduções, o saldo verificado será distribuído em dividendo. Capítulo VII — Dos fiscais. Art. 26. A assembleia geral ordinária nomeará três fiscais e três suplentes para o conselho fiscal, que poderão ser acionistas ou não, e cujas atribuições são as definidas em lei. Artigo 27. Os membros do conselho fiscal perceberão a remuneração

que for fixada pela assembléa geral. Capítulo VIII — Disposições gerais. Art. 28. Os casos omissos serão regulados pelo decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e demais legislação em vigor relativa à matéria. Em seguida, pelo subscritor doutor Richard Paul Momsen, me foi apresentado o conhecimento do depósito feito na filial de The National City Bank of New York, nesta Capital da décima parte do capital social, do teor seguinte "Recebemos do Dr. Richard P. Momsen a importância de 100.000\$000 (cem contos de réis) correspondente à décima parte do capital social, da sociedade anônima em organização Coca-Cola Refrescos S. A., para o fim de satisfazer o disposto na alínea dois do artigo trinta e oito do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Para clareza firmamos o presente, em duas vias, cada via selada com 20\$000 (vinte mil réis) e selo de educação e saúde. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. The National City Bank of New York, (assinado) W. T. Moss, sub-contador, Pro-gerente, (assinado) M. Torres. Devidamente por mim tabelião reconhecidos, do que dou fe. Carimbo: "Brasil — Tesouro Nacional — Imposto do selo — Matrícula n. 18 — 208200". Carimbo: "The National City Bank of New York — 13-VIII-41". Foi-me, então, apresentada a relação abaixo transcrita das ações tomadas pelos subscritores, das quais 10% (dez por cento) foram pagas no ato da subscrição e o saldo será pago de acordo com as chamadas de capital feitas pela diretoria: "Lista dos subscritores de ações da Coca-Cola Refrescos, S. A. — The Coca-Cola Export Sales Company, sociedade anônima comercial norte americana, com sede em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America — 455 (quatrocentas e cinquenta e cinco) ações — 910.000\$000 (novecentos e dez contos de réis) — entrada: 91.000\$000 (noventa e um contos de réis) — Assinado: p. p. Julian Mason Foster. — Julian Mason Foster, norte americano, industrial, residente nesta Capital, à avenida Copacabana número seis, apartamento vinte — 5 (cinco) ações — 10.000\$000 (dez contos de réis) — entrada: 1.000\$000 (um conto de réis) — Assinado Julian Mason Foster. — Richard Paul Momsen, norte-americano, advogado, residente nesta Capital, à avenida Rainha Elisabeth número cento e sessenta — 5 (cinco) ações — 10.000\$000 (dez contos de réis) — entrada: 1.000\$000 (um conto de réis) — Assinado: Richard Paul Momsen. — Norman Turner, súdito britânico, perito em contabilidade, residente à rua Moreira Cesar número cento e oitenta e cinco, Niterói, 5 (cinco) ações — 10.000\$000 (dez contos de réis) — entrada: 1.000\$000 (um conto de réis) — Assinado: Norman Turner. — Harry Pollard, súdito britânico, perito em contabilidade, residente nesta Capital, à avenida Afonso de Paiva número cento e onze, 5 (cinco) ações, 10.000\$0 (dez contos de réis). Entrada: 1.000\$0 (um conto de réis). Assinado: Harry Pollard. — Alberto Torres Filho, brasileiro, advogado, residente nesta Capital, à avenida Copacabana número cento e sessenta e seis, 5 (cinco) ações, 10.000\$0, entrada: 1.000\$0 (um conto de réis). Assinado: Alberto Torres Filho. — Didimo Amaral Agapito da Veiga, brasileiro, advogado, residente nesta Capital, à avenida Copacabana número oitocentos e oitenta e dois, 5 (cinco) ações, 10.000\$0, entrada: 1.000\$0 (um conto de réis). Assinado: Didimo Amaral Agapito da Veiga. — William Monteiro de Barros, brasileiro, advogado, residente nesta Capital, à rua República do Peru número oitenta e três, 5 (cinco) ações, 10.000\$0 (dez contos de réis), entrada: 1.000\$0 (um conto de réis). Assinado: William Monteiro de Barros. — Braz Sérgio Olivier de Camargo, brasileiro, advogado, residente nesta Capital, à rua Barão de Jaguaribe número quarenta e cinco, 5 (cinco) ações, 10.000\$0 (dez contos de réis), entrada: 1.000\$0 (um conto de réis). Assinado: Braz Sérgio Olivier de Camargo. — Fernando Cícero da Franca Velloso, brasileiro, advogado, residente nesta Capital, à rua Pompeu Loureiro número trinta e um, casa cinco, 5 (cinco) ações, 10.000\$0 (dez contos de réis), entrada: 1.000\$0 (um conto de réis). Assinado: Fernando Cícero da Franca Velloso. Total: 500 (quinhentas) ações, 1.000.000\$0 (mil contos de réis)". Finalmente, por todos o outorgantes e reciprocamente outorgados, subscritores de ações da Coca-Cola Refrescos, S. A., me foi dito que tinham por definitivamente formada e constituída a companhia, aprovados os seus estatutos acima transcritos, nomeando, desde já, como expressamente nomeiam, para diretor gerente o senhor Julian Mason Foster, industrial, norte-americano, solteiro, residente nesta cidade; para diretor tesoureiro, o doutor Alberto Torres Filho, advogado, brasileiro casado, residente nesta cidade; para diretor de produção, o senhor Thelmo Lloyd Keener, norte-americano, casado, industrial, residente à avenida Copacabana número seis, apartamento vinte; e para diretor de vendas, o doutor Didimo Amaral Agapito da Veiga, advogado, brasileiro, casado, residente nesta cidade; para membros efetivos do Conselho Fiscal, com a remuneração anual de 1.000\$0 (um conto de réis) para cada um, os senhores Alexander Anderson, George Stanley Berediet e Edward Orvel Peel, peritos em contabilidade, súditos britânicos, casados, todos residentes nesta Capital; e para suplentes, os senhores Frank Edwin Fuller, Douglas Maunsell Glass, solteiros, e Donald Armstrong Poynter, casado, peritos em contabilidade, súditos britânicos, residentes nesta Capital. E assim, disseram os outorgantes e reciprocamente outorgados, terem organizado a sociedade anônima Coca-Cola Refrescos, S. A., que terá provisoriamente o seu escritório à rua México número noventa, sala mil cento e nove, e iniciará as suas operações a partir desta data. Paga esta de selo 3.600\$0 (três contos e seiscientos mil réis) e \$200 (duzentos réis) de educação e saúde. Certifico que as assinaturas constantes da lista de subscritores de ações estão todas reconhecidas nes-

sa data, por mim, tabelião, Fernando de Azevedo Milanez, e coladas, nesse documento, e devidamente inutilizadas com o meu carimbo, dez estampilhas federais de quinhentos réis cada uma. E me pediram que lhes lavrasse esta escritura, a que fiz pelo escrevente juramentado Seraphim Gonçalves Pinto, a qual feita, foi por mim lida em voz alta, perante as partes que a acharam conforme, aceitaram e assinam, com as mesmas testemunhas, Aristoteles Alves e João Nóbrega de Almeida. Eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subcrevo. — Julian Mason Foster, p.p. The Coca-Cola Export Sales Company. — Julian Mason Foster. — Richard Paul Momsen. — Norman Turner. — Harry Pollard. — Alberto Torres Filho. — Didimo Amaral Agapito da Veiga. — William Monteiro de Barros. — Braz Sérgio Olivier de Camargo. — Fernando Cícero da Franca Velloso. — Aristoteles Alves. — João Nóbrega de Almeida. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas trinta e sete estampilhas federais, no valor total de três contos seiscientos mil e duzentos réis, sendo uma delas de educação e saúde). Nada mais se continha em a transcrita escritura, que, para aqui, bem e fielmente, fiz passar por certidão, do próprio livro, ao qual me reporto, em meu poder e cartório. Rio de Janeiro, quinze de agosto de mil novecentos e quarenta e um. Eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, subcrevo e assino. — Fernando de Azevedo Milanez.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Coca-Cola Refrescos, S. A., em 17 de setembro de 1941, pelo senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 16.405, a escritura pública de constituição da sociedade, lavrada em notas do 11.º Ofício desta Capital em 15 de agosto de 1941, contendo a transcrição dos seus estatutos e demais atos constitutivos, bem como a composição da primeira diretoria e conselho fiscal. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — Carmen Cruz. Coladas e inutilizadas estampilhas federais no valor de 100\$200 — Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Visto, Celso Esteves, Diretor da Seção.

(N. 11.184 — 19-9-41 — 49938)

"ATLANTIDA" — EMPRESA CINEMATOGRAFICA DO BRASIL S. A.

MANIFESTO DE INCORPORAÇÃO

O cinema, pelos aspectos tão variados que apresenta, principalmente pela natureza industrial de suas realizações, já se firmou no mundo contemporâneo como um dos mais expressivos elementos do progresso. A tal ponto que os grandes povos de hoje lhe dedicam atenção permanente, entregando-se com esforço ao estudo dos métodos técnicos, financeiros e comerciais que lhe são próprios. No Brasil o cinema ainda representa muito menos do que deveria ser e por isto mesmo quem se propuser, fundado em seguras razões de capacidade, a contribuir para o seu desenvolvimento industrial, sem dúvida estará fadado aos maiores êxitos. E também prestará indispensáveis serviços para a grandeza nacional. Tais propósitos nortearam o lançamento de "Atlantida" — Empresa Cinematográfica do Brasil, S.A., sociedade em constituição de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Suas finalidades são produzir filmes cinematográficos de qualquer metragem e desenhos animados, efetuar "doublage" de produções estrangeiras, bem como quaisquer outros serviços correlatos com a indústria do cinema. Estes objetivos, bem cumpridos, produzirão por certo os melhores resultados comerciais num meio como o nosso, que tem sido até então um dos mercados mais proveitosos para os produtores estrangeiros.

A sociedade será por tempo indeterminado. Seu capital: — 1.000.000\$000 (mil contos de réis), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de 100\$000 (cem mil réis) cada uma e a subscrição será feita à vista ou mediante o pagamento de 10% (dez por cento) do valor das ações no ato de sua tomada. As entradas iniciais poderão ser entregues a qualquer dos incorporadores e o restante será pago em parcelas de 10% (dez por cento) por chamadas, a critério da Diretoria. Os acionistas, havendo proposta dos diretores e parecer dos fiscais, poderão elevar o capital até o limite máximo de 10.600.000\$000 (dez mil contos de réis), sendo 50% (cinquenta por cento) em ações nominativas ordinárias e 50% (cinquenta por cento) em ações nominativas preferenciais.

A sociedade terá sede e foro no Rio de Janeiro, podendo entretanto operar em todo território nacional e fora do país.

As ações serão lançadas a subscrição pública a partir de 20 do corrente, nos escritórios da sociedade, à Avenida Rio Branco n. 110, 7.º andar, nesta cidade, até 27 deste mês.

Todos os esclarecimentos a respeito da subscrição, bem como quaisquer informações sobre os estatutos, prospecto e demais documentos da sociedade em formação, poderão ser obtidos pelos interessados nos escritórios sociais, já indicados.

A Assembléa Geral de constituição definitiva terá lugar 15 dias depois de encerrada a subscrição, nesta cidade, com aviso prévio pela imprensa.

As despesas efetuadas pelos incorporadores para a constituição da sociedade, consistentes em publicidade, locação dos escritórios sociais, compra de moveis, utensílios, material de expediente e paga-

mento de salários a empregados, elevam-se à quantia de 21:723\$000 (vinte e um contos setecentos e vinte e três mil réis). Cada um dos incorporadores subscreverá 1.500 (mil e quinhentas) ações e as vantagens a que ambos terão direito são as constantes dos artigos 37, alínea c, parágrafo único, e 43, parágrafos 1.º e 2.º dos estatutos.

A idoneidade moral e a segurança financeira dos incorporadores de "Atlantida" — Empresa Cinematográfica do Brasil, S.A. constituem a maior garantia para aqueles que quiserem subscrever as ações da sociedade.

Os incorporadores: Moacyr Fenelon, brasileiro, cinegrafista, residente à rua das Laranjeiras, 48 — José Carlos Burle, brasileiro, médico, residente à rua Alberto Campos, 132, apartamento 201.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1944.

"ATLANTIDA" — EMPRESA CINEMATOGRAFICA DO BRASIL S.A.

Projeto de Estatutos

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de "Atlantida" — Empresa Cinematográfica do Brasil S.A., fica constituída uma sociedade anônima que se regerá por estes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2.º A sociedade terá sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, podendo criar agências e filiais em outros pontos do território nacional e no estrangeiro, a juízo da Diretoria.

Art. 3.º A sociedade terá por objetivo produzir:

- a) filmes cinematográficos de grande e pequena metragem;
- b) desenhos animados;
- c) "dublagem" de trabalhos estrangeiros;
- d) quaisquer outros serviços correlatos com a indústria do cinema.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO

DO CAPITAL — AÇÕES

Art. 5.º O capital social será de 1.000.000\$0 (mil contos de réis), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de 100\$0 (cem mil réis) cada uma.

Art. 6.º As ações serão subscritas à vista ou mediante o pagamento de 10% (dez por cento) do valor das mesmas no ato da tomada e o restante em parcelas de 10% (dez por cento), por chamadas, a critério da Diretoria, nos termos da lei.

Parágrafo único. A sociedade emitirá títulos provisórios de ações assisadas pelos incorporadores.

Art. 7.º A ação será indivisível em relação à sociedade e cada uma dará direito a um voto.

Art. 8.º Além dos outros característicos legais, as ações deverão conter as assinaturas de dois diretores da sociedade.

Art. 9.º Nenhuma ação poderá ser transferida sem o conhecimento prévio da Diretoria, expresso por escrito.

Art. 10. O capital social poderá ser elevado por deliberação dos acionistas, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Na proporção do número de ações que possuírem, terão os acionistas preferência para subscrição do aumento de capital.

Art. 11. As ações preferenciais, quando criadas, gozarão de todos os direitos reconhecidos às comuns, salvo o de voto.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros com as denominações de diretor-presidente, diretor-secretário, diretor-superintendente e diretor-tesoureiro, eleitos em assembleia geral entre os acionistas residentes no país, por 6 (seis) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada por qualquer de seus membros, para tratar de assuntos urgentes.

§ 2.º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, caberá ao presidente desempatar.

Art. 13. Os honorários dos diretores serão fixados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Os diretores terão vencimentos mensais nunca inferiores a 2:000\$0 (dois contos de réis), nem superiores a 5:000\$0 (cinco contos de réis) para cada um.

Art. 14. Qualquer diretor poderá nomear procurador, persistindo inteiramente sua responsabilidade.

§ 1.º Na ausência de procurador, o diretor-secretário substituirá qualquer diretor em caso de falta ou impedimento.

§ 2.º Ocorrendo falta ou impedimento e na ausência de seu procurador, o diretor-secretário será substituído pelo diretor-tesoureiro.

§ 3.º Dando-se falta ou impedimento de 2 (dois) ou mais diretores e na ausência de procuradores, os conselheiros fiscais serão incumbidos de substituí-los.

Art. 15. Cada diretor deverá caucionar 100 (cem) ações, próprias ou de terceiros, na sociedade, para garantia de sua gestão, subsistindo esta caução até prestação definitiva de contas e aprovação pela assembleia geral.

Art. 16. Cabe ao diretor-presidente:

- a) representar a sociedade perante os poderes públicos ou terceiros e em juízo, podendo constituir procurador;
- b) dirigir os negócios da sociedade;
- c) nomear e dispensar, promover, licenciar e conceder férias, propor aumento e diminuição de vencimentos de empregados que não exerçam atividade nos estúdios cinematográficos;
- d) convocar e presidir as Assembleias Gerais, presidir as reuniões da Diretoria, bem como convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- e) executar e fazer cumprir os presentes estatutos, bem como as resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- f) assinar contratos de artistas, técnicos, empregados e de aquisição de material para produção cinematográfica, juntamente com o diretor-superintendente;

- g) assinar com o diretor-tesoureiro os títulos, cheques e documentos de responsabilidade social, assim como os balanços e balancetes;
- h) assinar o relatório anual da sociedade, as atas de Assembleias Gerais e de reuniões da Diretoria, bem assim os contratos para aquisição de material de expediente.

Art. 17. Cabe ao diretor-secretário:

- a) dirigir o expediente da sociedade;
- b) preparar o relatório anual, assinando-o com o presidente;
- c) redigir as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, assinando-as com os demais diretores;
- d) propor ao diretor-presidente a nomeação e demissão dos funcionários do expediente;
- e) substituir os diretores, na forma do artigo 14 (quatorze), parágrafo 1.º (primeiro) destes estatutos;
- f) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos da secretaria.

Art. 18. Cabe ao diretor-superintendente:

- a) organizar e superintender todos os departamentos de natureza técnica e artística;
- b) contratar e despedir empregados, técnicos e artistas da produção cinematográfica, fixando-lhes salários e gratificações, juntamente com o diretor-presidente;
- c) assinar com o diretor-presidente contratos de aquisição de material para produção cinematográfica;
- d) ter sob sua guarda e responsabilidade o material de produção cinematográfica;
- e) assinar as atas das Assembleias e das reuniões da Diretoria.

Art. 19. Cabe ao Diretor-tesoureiro:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar a contabilidade e demais serviços da tesouraria;
- b) assinar com o Diretor-presidente todos os documentos de responsabilidade social;
- c) organizar e assinar com o Diretor-presidente os balanços e balancetes;
- d) recolher a banco, de escolha da Diretoria, as quantias superiores a 2:000\$000 (dois contos de réis);
- e) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, livros e documentos da tesouraria;
- f) substituir o Diretor-secretário em suas faltas ou impedimentos;
- g) assinar as atas das Assembleias e das reuniões da Diretoria.

Art. 20. Os documentos públicos ou particulares, em que a sociedade tenha de figurar, conterão as assinaturas de 2 (dois) diretores, sendo obrigatória a do presidente.

Art. 21. Em caso de vaga de qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela Assembleia Geral e servirá pelo tempo que faltar ao substituído.

CAPÍTULO QUARTO

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 23. Em caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento por mais de 6 (seis) meses será o conselheiro fiscal substituído pelo suplente mais idoso.

Art. 24. As atribuições do Conselho Fiscal serão as fixadas no decreto-lei número 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta).

Art. 25. O Conselho Fiscal deverá reunir-se trimestralmente em sessão ordinária para informar-se da situação da sociedade e opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria e, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente ou quando convocado pela Diretoria. Para haver sessão bastará a presença de 2 (dois) conselheiros e das reuniões haverá-se-á ata em livro próprio.

Art. 26. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela assembleia que os elege.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal terão vencimento mensal nunca inferiores a 100\$000 (cem mil réis) nem superiores a 300\$000 (trezentos mil réis) para cada um.

CAPÍTULO QUINTO

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 27. A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á nos 4 (quatro) primeiros meses do ano, em dia indicado no edital de convocação, para:

- a) examinar contas, relatórios, balanços, inventários da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes, fixando-lhes os vencimentos;

c) fixar os vencimentos da Diretoria;

d) eleger os diretores, de 6 (seis) em 6 (seis) anos;

e) tratar de assuntos de interesses gerais da sociedade.

Art. 28. Considerar-se-á legalmente constituída a Assembléa Geral quando, em virtude de convocação, se acharem reunidos acionistas portadores de ações que representem pelo menos um quarto do capital social, salvo quando a lei exigir maior número.

Art. 29. A Assembléa será convocada extraordinariamente, a juízo da Diretoria ou do Conselho Fiscal e nos casos previstos pela lei.

Art. 30. O acionista poderá fazer-se representar nas Assembléas por outro acionista, mediante procuração com poderes especiais, desde que o outorgado não faça parte do Conselho Fiscal ou da Diretoria.

Art. 31. As Assembléas Gerais serão presididas e secretariadas respectivamente pelo presidente e pelo secretário da sociedade.

Parágrafo Único. Na hipótese do presidente ser substituído pelo secretário, este convidará para secretariar a Assembléa um dos acionistas presentes.

Art. 32. Para o exercício do voto será indispensável que o acionista deposite as ações na sede da sociedade pelo, menos 3 (três) dias antes da reunião da Assembléa Geral. O procurador depositará a procuração.

Art. 33. Serão admitidos a votar nas Assembléas Gerais:

a) o tutor pelo tutelado;

b) o curador pelo curatelado;

c) o marido pela mulher e os pais pelos filhos menores;

d) o sócio pela firma comercial, desde que seja solidário;

e) o diretor pela sociedade anônima;

f) o inventariante pelo acervo proindiviso;

g) o síndico ou o liquidatário pela massa falida;

h) os procuradores pelo acionistas.

Art. 34. As deliberações das Assembléas Gerais, ressalvadas as exceções da lei, serão tomadas por maioria de votos. As votações serão simbólicas, se a maioria da Assembléa não resolver que sejam por escrutínio secreto.

Art. 35. A Assembléa Geral Extraordinária não poderá deliberar sobre assuntos que não constem da convocação.

Art. 36. Terminados os trabalhos da Assembléa Geral, o secretário redigirá a ata que imediatamente será submetida à discussão e votação dos presentes.

CAPÍTULO SEXTO

LUCROS — FUNDO DE RESERVA — DIVIDENDO

Art. 37. Dos lucros líquidos verificados no balanço de cada ano social, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva, na forma do art. 130 (cento e trinta) do decreto-lei número 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta). O saldo então apurado terá a seguinte aplicação:

a) 70% (setenta por cento) para dividendo aos acionistas;

b) 8% (oito por cento) para depreciação e renovação do material;

c) 10% (dez por cento) para o fundo de resgate de que trata o art. 43 (quarenta e três), parágrafo 2.º (segundo) destes estatutos e na conformidade do art. 33 (trinta e três) do decreto-lei número 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta);

d) 2% (dois por cento) para gratificações aos funcionários da sociedade, a juízo da Diretoria;

e) 10% (dez por cento) para a Diretoria, divididos em partes iguais.

Parágrafo Único. Antes de distribuída a quota a que se refere a alínea a, será feita a dedução de 10% (dez por cento) para serem atribuídos às partes beneficiárias de que trata o artigo 43 (quarenta e três) destes estatutos, na forma do artigo 31 (trinta e um) e seus parágrafos do decreto-lei número 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta).

Art. 38. Os dividendos não renderão juros e serão pagos nas épocas e lugares que forem fixados pela Diretoria. Quando não reclamados durante 5 (cinco) anos, considerar-se-ão prescritos em benefício da sociedade.

Art. 39. Os dividendos das ações preferenciais serão anunciados em primeiro lugar.

CAPÍTULO SÉTIMO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei em vigor e princípios gerais de direito.

Art. 41. O ano social coincidirá com o civil.

Art. 42. Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Art. 43. A Diretoria fica autorizada a emitir, na forma dos artigos 31 (trinta e um) a 37 (trinta e sete) do decreto-lei número 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta), uma série de partes beneficiárias nominativas, em número de 100 (cem) e as quais se-

rão atribuída uma participação nos lucros líquidos anuais que devem ser distribuídos pelos acionistas.

§ 1.º A participação a que se refere este artigo será de 10% (dez por cento) calculados na conformidade do artigo 31 (trinta e um), parágrafo primeiro do decreto-lei número 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta) e o artigo 37 (trinta e sete) parágrafo único destes estatutos.

§ 2.º O resgate daquelas partes beneficiárias, como determina o artigo 33 (trinta e três) do decreto-lei citado, far-se-á pelo valor de 1:000\$00 (um contos de réis) cada uma, quando o fundo de resgate, criado na forma do artigo 37 (trinta e sete), alínea c destes estatutos, atingir a soma de 100:000\$00 (cem contos de réis) e à medida que for solicitado pelos titulares respectivos.

§ 3.º Atendida a soma referida no parágrafo anterior, a percentagem prevista na alínea c do artigo 37 (trinta e sete) reverterá para o fundo destinado a depreciação e renovação do material.

§ 4.º As partes beneficiárias criadas serão distribuídas aos incorporadores como remuneração dos serviços prestados à sociedade e na razão de uma parte beneficiária para cada grupo de 30 (trinta) ações que houverem subscrito.

Art. 44. A sociedade entrará em liquidação nos casos legais.

Parágrafo único. A assembléa geral elegará o liquidante ou liquidantes e o conselho fiscal, estabelecerá o modo de liquidação do acervo social e a remuneração dos liquidantes e fiscais.

Art. 45. Ficam revogados quaisquer disposições em contrário.

CAPÍTULO OITAVO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. O capital social, de acordo com o disposto no artigo 10.º (décimo) destes estatutos, poderá ser elevado até o limite de 10.000:000\$000 (dez mil contos de réis), sendo 50% (cinquenta por cento) em ações nominativas ordinárias e 50% (cinquenta por cento) em ações nominativas preferenciais.

Os incorporadores: — *Maacyr Fenelon*. — *José Carlos Burle*.

(N. 14.465 — 19-9-44 — 82682 — 2 vezes)

CASA BANCARIA MERCANTIL BRASILEIRA LTDA.

Rua S. Pedro n. 37 — Tel. 43-9554

Caixa Postal 2127 — End. telg.: Tilbras

Rio de Janeiro

Autorizada a funcionar pela carta patente n. 2.461 de 26 de outubro de 1939

BALANÇETE EM 30 DE AGOSTO DE 1944

Ativo		
Títulos descontados	869:244\$300	
Títulos à cobrança	75:950\$600	
Devedores por títulos em caução	291:280\$000	
Despesas de instalação	17:346\$000	
Móveis & utensílios	38:584\$000	
Diversas contas	65:905\$100	
Caixa:		
No cofre	24:949\$700	
No Banco do Brasil e outros Bancos	161:566\$000	186:515\$700
		1.544:789\$700
Passivo		
Capital	250:000\$000	
Fundo de reserva	3:720\$000	
Depósitos à ordem	202:966\$200	
Depósitos à prazo	70:000\$000	272:966\$200
Contas correntes garantidas	87:237\$800	
Credores por títulos à cobrança	75:950\$600	
Redescontos	404:484\$300	
Títulos em caução	291:280\$000	
Diversas contas	159:450\$900	
		1.544:789\$700

Rio de Janeiro 4 de setembro de 1944. — *F. Fernandes*, contador.

— *A. Marques Barboza*, gerente.

As operações desta Casa Bancária foram iniciadas em 16 de setembro de 1946.

(N. 14.475 — 19-9-44 — 9439)

COMPANHIA PREDIAL CARIOCA S. A.

ATA DA 2.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA PREDIAL CARIOCA S. A.

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e um, na sede da Companhia Predial Carioca, à rua Santa Clara n. 8, 5.º andar, apartamento n. 61, presentes os acionistas Alexandre Somschein, portador de 247 ações, Rosa Garcia de Somschein, representada pelo seu bastante procurador Dr. José Carlos de Montreuil, nos termos da procuração que fica arquivada na sede da so-

cidade com 247 ações, Luciano Bosissio da Silva Ayrosa, com 2 ações, Jardel Gonzaga de Boscoli com 1 ação, Dr. Theodoro Arthou, com 1 ação, Vicente Salvador Angelo Petti com 1 ação e Ermete Ciuffo com uma ação, ou seja a totalidade do capital social, foi, pelo senhor Alexandre Sonechein, diretor da sociedade, pedido à assembléa que escolhesse um de seus membros para presidir os seus trabalhos. Por unanimidade, foi eleito o acionista Luciano Bosissio da Silva Ayrosa para Presidente da Assembléa; e este, assumindo suas funções, convidou para secretário o acionista Jardel Gonzaga de Boscoli. A seguir, o Sr. presidente determinou ao Sr. secretário que procedesse à leitura do edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* dos dias 3, 5 e 6 do corrente mês e no "Jornal do Comércio" de 3, 4 e 6 do corrente mês. Terminada essa leitura, foi dada a palavra ao Sr. Alexandre Sonechein, que explicou aos presentes os motivos da convocação da Assembléa e apresentou uma proposta para que os artigos 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, dos Estatutos fossem substituídos pelos seguintes:

"Art. 8.º As ações da sociedade serão nominativas.

"Art. 9.º A sociedade será administrada por um único diretor, eleito pela Assembléa Geral, para um período de 4 anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo único. Os vencimentos dos diretores serão fixados, anualmente pela Assembléa Geral.

Art. 10.º O diretor deverá fazer uma caução de 20 ações em garantia de sua gestão.

"Art. 11.º Ao diretor compete:

- a) a representação da sociedade, em juízo ou fora deste;
- b) a administração e gerência dos negócios sociais;
- c) fazer observar e cumprir as disposições dos estatutos e as deliberações da Assembléa Geral;
- d) indicar, sujeito à aprovação da Assembléa, o dividendo a ser distribuído, ouvido o Conselho Fiscal;
- e) fixar o número, atribuições, ordenados, admissão e dispensa de empregados;

f) contratar obrigações pertinentes aos negócios da sociedade.

Parágrafo único. Fica expressamente determinado que o diretor somente poderá hipotecar ou empenhar bens sociais e alienar imóveis com a expressa autorização de acionistas que representem pelo menos duas terças partes do capital social e reunidos em Assembléa Geral Extraordinária.

"Art. 12.º O diretor poderá sob sua inteira responsabilidade, constituir procurador bastante, que o represente e substitua em suas faltas e impedimentos.

Essa proposta foi aceita por todos os acionistas presentes, pelo que o Sr. presidente declarou-a aprovada e incorporada aos Estatutos da sociedade as modificações constantes dos artigos já referidos.

A seguir, o Sr. presidente, anunciou que iria proceder à eleição do diretor e dos membros do Conselho Fiscal, por já estarem há muito tempo extintos os mandatos da antiga diretoria e do antigo Conselho.

Para presidente: Alexandre Sonechein, argentino, residente nesta cidade, à rua Santa Clara n. 8, apartamento n. 61. Para o Conselho Fiscal: Luciano Bosissio da Silva Ayrosa, brasileiro, Jardel Gonzaga de Boscoli, brasileiro, Vicente Salvador Angelo Petti, brasileiro, efetivos, Dr. Theodoro Arthou, brasileiro, Ermete Ciuffo, brasileiro, e Alfredo Brandão, brasileiro, suplentes. Pelo Sr. presidente foram, imediatamente declarados empossados todos os eleitos. A seguir o Sr. Alexandre Sonechein agradeceu os demais acionistas a expressiva votação que consagrou o seu nome e anunciou que, devendo a sociedade, agora, entrar em uma fase de atividade, depois de vários anos de paralização, por estarem quasi concluídas as negociações com a Prefeitura do Distrito Federal, para a permuta do terreno adquirido no Calabouço, a transferir, naquela mesma data, a sede da sociedade para o escritório à rua do Rosário n. 127, sob.

Declarou, ainda, o Sr. Alexandre Sonechein, que, em virtude de ter sido aprovada a reforma do art. 8.º dos Estatutos, ia proceder, neste ato, à substituição das cautelas das ações ao portador, por cautelas de ações nominativas.

Como nada mais houvesse para ser tratado, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão da qual o Sr. secretário mandou lavrar a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

Em tempo: — Declaro que o Sr. Alexandre Sonechein, foi eleito "diretor" e não "presidente", como foi dito acima. — *Jardel Gonzaga de Boscoli*. — *Luciano Bosissio da Silva Ayrosa*. — *Vicente Salvador Angelo Petti*. — *Ermete Ciuffo*. — *A. Sonechein*. — *Pp. Rosa Garcia de Sonechein*. — *José Carlos de Montreuil*. — *Theodoro Arthou*.

ATA DA 3.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA PREDIAL CARIOCA

Aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, na sede da Companhia Predial Carioca, à rua do Rosário n. 127 e 2.º andar, presentes os senhores acionistas representando mais de dois terços do capital social, o Sr. Alexandre Sonechein, como Diretor da Companhia pediu aos demais acionistas que elegeassem o presidente da assembléa, afim de que fossem iniciados os trabalhos. Foi eleito, por unanimidade, o acionista Luciano Bosissio da Silva Ayrosa para presidente da assembléa e este, a seguir, convidou o acionista Vicente Salvador Angelo Petti para secretariar a reunião. Dando início aos trabalhos, determinou o Sr. presidente que o senhor secretário procedesse à leitura do edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* dos dias 30 de agosto e 1 e 2 do corrente mês e no "Jornal do Comércio" de 31 de agosto e 2 e 3 do corrente. Terminada essa leitura, o Sr. Alexandre Sonechein explicou aos pre-

senes que a assembléa fora convocada para atender às exigências do decreto-lei n. 2.627, não devidamente atendidas na reforma de estatutos, feita na assembléa de 14 de maio último, e ainda, para tomar, as providências necessárias à ultimção da permuta do terreno da Companhia, situado no Calabouço, a qual já fora autorizada pelo Sr. Presidente da República, pelo decreto n. 3.504 de 14 de agosto p. findo. A seguir, propõe, o Sr. Alexandre Sonechein que para atender às exigências legais fossem feitas nos Estatutos da Companhia as seguintes modificações:

a) no art. 12 — acrescente-se o seguinte parágrafo único:

Em caso de vagar o lugar do diretor, este será preenchido interinamente pelo membro do Conselho Fiscal previamente designado para esse fim, o qual providenciara para que nova eleição tenha lugar no prazo máximo de três meses.

b) o art. 16 — seja substituído pelo seguinte:

As assembléas gerais da sociedade serão ordinárias ou extraordinárias. As primeiras terão lugar nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social. As segundas terão lugar sempre que for necessário.

c) o art. 19 — seja substituído pelo seguinte:

Os lucros líquidos, verificados em cada exercício, que se encerrarão aos 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 10 % se destinarão ao fundo de reserva, até alcançar 50 % do capital social;

b) 20 % serão distribuídos pela diretoria, de acordo com o que for aprovado pela Assembléa Geral;

c) 5 % serão distribuídos pelos empregados e colaboradores da sociedade que, a juízo da diretoria, o mereça;

d) os remanescentes dos lucros serão distribuídos entre os acionistas de acordo com o dividendo fixado pela assembléa geral, por proposta da Diretoria.

Parágrafo único. Nenhuma percentagem será recebida pela diretoria da sociedade, sem que seja distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6 %, no mínimo.

Anunciada a discussão e subsequente votação dessa proposta, foi ela integralmente aprovada, pelo voto de todos os presentes, pelo que, o senhor presidente declarou desde logo incorporados aos estatutos da sociedade as referidas modificações.

A seguir, o senhor presidente, determinou que se procedesse à eleição do membro do Conselho Fiscal, que deveria substituir o diretor, no caso de vaga, sendo eleito o Sr. Luciano Bosissio da Silva Ayrosa. Por último, propôs o senhor presidente que o diretor da sociedade Alexandre Sonechein fosse expressamente autorizado a praticar todos os atos, inclusive escrituras e termos, necessários à efetivação da permuta de imóveis já referida e, também, para a posterior venda do imóvel permutado, nas condições que lhe parecessem mais conveniente, podendo, ainda, praticar as operações de crédito que fossem necessárias e movimentar livremente qualquer conta em banco. Essa proposta foi, sem discussão, aprovada. Como nada mais houvesse para ser tratado, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, da qual o senhor secretário mandou lavrar a presente, que será assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1941. — *Vicente Salvador Angelo Petti*. — *Ermete Ciuffo*. — *A. Sonechein*. — *Pp. Rosa Garcia de Sonechein*. — *José Carlos de Montreuil*. — *Theodoro Arthou*. — *Luciano Bosissio Ayrosa*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRIMEIRA SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Predial Carioca, em 17 de setembro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob n. 16.407, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 14 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente, bem como elegem a diretoria e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal; b) estatutos; c) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 8 de setembro de 1941, que aprovou alterações estatutárias, com o fim de cumprir exigências feitas por este Departamento. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas uma estampilha federal de 20\$000 e um selo de educação e saúde. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 11.187 — 19-9-41 — 269\$3)

*COMPANHIA INDUSTRIAL DE MADEIRAS DA BARRA DE SÃO MATHEUS

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 25 DE SETEMBRO DE 1941

Senhores Acionistas:

Obedientes às determinações do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e ao artigo 15 — letra c dos estatutos da sociedade, cumprimos o dever de submeter à vossa apreciação as contas relativas ao exercício encerrado em 30 de junho do corrente ano.

O resultado do exercício acha-se claramente demonstrado em o balanço junto. Fizeram-se, como ireis ver, amortizações aconselha-

veis sobre todos os títulos sujeitos à desvalorização, com o fim de consolidar-se o patrimônio social.

De um modo geral, os serviços da mata e da serraria correram bem; apenas os de transporte rodoviário estiveram um pouco prejudicados em virtude de já se achar com bastante uso parte da nossa frota de auto-caminhões, cuja reforma se faz necessária.

O estado sanitário das zonas dos serviços da Companhia é bom, graças as medidas preventivas que temos adotado. A respeito, encontraremos maiores esclarecimentos no relatório junto apresentado à diretoria pelo Dr. Mario Vello Silveiras, dedicado médico da nossa empresa.

Não temos descuidado da instrução dos filhos de operários no sertão, mantendo, com bom resultado, uma escola dirigida por habil professora.

Por terminação do prazo de mandato tereis de eleger nova diretoria, e bem assim, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Em resumo é o que nos compete dizer-vos, entretimentos, ficamos ao vosso inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que julgardes necessários.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1941. — *Arthur Donato*, presidente.

BALANÇO GERAL

Exercício de 1-7-1940 a 30-6-1941

Ativo		
Imobilizado:		
Contrato de concessão.....	96:969\$600	
Linha Férrea de Ligação.....	163:463\$000	
Moveis e utensílios.....	12:537\$900	
Embarcações.....	39:057\$500	
Material rodante ferroviário.....	119:000\$000	
Material rodante rodoviário.....	312:424\$900	
Casas de residência.....	38:050\$500	
Terrenos, galpões e instalação Serraria.....	437:037\$300	
Maquinismos.....	358:780\$600	
Pavilhão Hospitalar.....	17:743\$700	
Exploração florestal.....	448:768\$300	
Apólices da Dívida Pública.....	16:860\$000	2.060:693\$109

Disponível — Realizável a curto prazo:		
Armazem.....	49:793\$300	
Medicamentos.....	880\$000	
Farmácia.....	6:270\$100	
Madeiras.....	455:608\$500	
Contas correntes.....	88:768\$300	
Obrigações a receber.....	21:391\$100	
Almoxarifado.....	48:744\$600	
Administração — Barra.....	15:143\$100	686:599\$000

Contas de compensação:		
Caução da diretoria.....	100:000\$000	
Apólices em caução.....	20:000\$000	120:000\$000
		2.867:292\$100

Passivo

Não exigível:		
Capital:		
Ações comuns....	1.000:000\$000	
Ações preferenciais.....	1.000:000\$000	2.000:000\$000
Fundo de reserva.....	28:006\$500	
Fundo de depreciações de maquinismos.....	14:003\$300	
Fundo de reserva especial.....	7:001\$600	2.049:011\$500
Exigível a curto prazo:		
Títulos descontados.....	21:391\$100	
Contas correntes.....	224:275\$500	
Instituto dos Industriários.....	5:593\$200	
Contas a pagar.....	41:599\$100	
Juros do empréstimo a pagar.....	21:600\$000	317:258\$900
Exigível a longo prazo:		
Empréstimo por obrigações (saldo).....		290:000\$000
Conta de resultado pendente:		91:021\$700
Lucros e perdas.....		
Contas de compensação:		
Agãos caucionadas.....	100:000\$000	
Apólices caucionadas.....	20:000\$000	120:000\$000
		2.867:292\$100

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — *Arthur Donato*, diretor-presidente. — *A. S. Pinto*, contador, Reg. 34.288.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

Exercício de 1-7-1940 a 30-6-1941

Débito		
a Despesas Gerais.....	18:768\$500	
a Despesas de Administração.....	33:419\$100	
a Honorários da Diretoria.....	48:000\$000	
a Honorários do Conselho Fiscal.....	3:600\$000	
a Seguros.....	27:419\$600	
a Impostos e Selos.....	25:744\$000	
a Juros e Descontos.....	47:020\$900	
a Juros do Empréstimo.....	26:100\$000	
a Conservação da Est. de Rodagem.....	14:845\$700	
a Instituto dos Industriários.....	3:459\$600	
a Contrato de Concessão (Amort.).....	168:181\$600	
a Material Rodante Rodoviário (Dep.).....	31:743\$800	
a Material Rodante Ferroviário (Dep.).....	13:188\$100	
a Embarcações (Dep.).....	4:339\$600	
a Casas de Residência (Dep.).....	4:227\$800	
a Linha Férrea de Ligação (Dep.).....	18:162\$500	
a Pavilhão Hospitalar (Dep.).....	1:971\$500	
a Moveis e Utensílios (Dep.).....	1:393\$100	
a Fundo de Reserva.....	28:006\$600	
a Fundo de Dep. de Maquinismos.....	14:003\$300	
a Fundo de Reserva Especial.....	7:001\$600	
a Lucros e Perdas:		
Saldo do exerc. ant.	19:852\$600	
Saldo p/o próx. exercício.....	91:021\$700	110:874\$300
		654:438\$800

Crédito

de madeiras	594:275\$100
de Armazem	60:163\$700
	654:438\$800

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — *Arthur Donato*, diretor-presidente. — *A. S. Pinto*, contador, Reg. 34.288.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Mateus, no desempenho das suas atribuições legais, vem apresentar à assembleia geral o seu parecer sobre os negócios e as operações sociais, relativo ao exercício findo em 30 de junho último.

Os negócios da Companhia correram bem, assim como as operações foram normais, segundo os documentos examinados.

Pelo balanço geral e conta de lucros e perdas, poderemos verificar que o resultado no exercício em causa permitiu que sobre as contas sujeitas à desvalorização se fizessem amortizações razoáveis e se atendessem às reservas estatutárias, tendo sido ainda transportado para o exercício posterior 91:021\$700, depois de deduzido o saldo anterior de 19:852\$600.

Tendo examinado detidamente e encontrado tudo em boa ordem — inventários, balanço e contas da diretoria, são de parecer que tais documentos merecem aprovação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — *Nicolau Teixeira de Vasconcellos Aragão*. — *José da Silva Guimarães*. — *Miguel Antonio*. (N. 41.186 — 19-9-41 — 428\$4)

CRÉDITO IMOBILIÁRIO AUXILIAR S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1941

Aos dois dias do mês de setembro de 1941, na sede social, à rua da Candelária n. 9, 3.º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas do "Crédito Imobiliário Auxiliar S. A.", em número legal, representando 2.705 ações, de acordo com o livro de presença e foi aberta a sessão às onze horas, sendo unanimemente eleito para presidente o Sr. Dr. Augusto de Freitas Pereira que assumindo a presidência designou para secretário o Sr. Syrio Drummond e dando início aos trabalhos mandou que por este fosse lido o edital de convocação, o que foi feito, achando-se o mesmo redigido nos seguintes termos: "São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 2 (dois) de setembro do corrente, às 11 horas, na sede da Companhia à rua da Candelária n. 9, 3.º andar, para o fim especial de eleger nova Diretoria. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. Crédito Imobiliário Auxiliar S. A. — *A. Pouchot-Lermans*, Diretor-Presidente. Novamente com a palavra, o Sr. Presidente declara que tendo terminado o prazo do mandato da atual Diretoria em 24 de maio de corrente, devem os Srs. Acionistas eleger nova Diretoria para o próximo período de seis anos, que terminará em 24 de maio de 1947, e ratificar, se assim o entenderem, os atos da atual Diretoria até a presente data. Pede pois aos Srs. Acionistas que preparem suas cédulas afim de que se proceda à referida eleição. Feito isto e recolhida as cédulas, pelo Sr. Secretário, verificou-se terem sido eleitos por unanimidade, Diretores do C.I.A., pelo período de 6 anos e terminar em 24 de maio de 1947, os Srs. Aristides Pouchot-Lermans, Dr. Luiz Aníbal Falcão e José Willemseus Junior, sendo todos brasileiros e

residentes respectivamente à rua Honório de Barros n. 41, Avenida Atlântica n. 924 e Avenida Epitácio Pessoa n. 116, que achando-se presentes, são desde logo empossados. A seguir, unanimemente, manifestaram-se os Srs. acionistas favoráveis à ratificação de todos os atos praticados pela anterior Diretoria no período que excedeu do seu mandato estatutário. E assim, tendo sido preenchidos os fins para que fora convocada a Assembléa Geral Extraordinária, o Sr. Presidente dá por terminados os trabalhos suspendendo a sessão pelo tempo de ser lavrada esta ata, que uma vez reaberta a sessão foi lida na presença de todos os acionistas presentes e por todos aprovada e assinada. — *Augusto de Freitas Pereira.* — *Syrio Lion Drummond.* — *A. Pouchot-Lermans.* — *José Willemssens Junior.* — *Carlos de Miranda Santos.* — *Augusto Moreira Coelho.* — *João Antero Carvalho.* — *Arlindo Teixeira.* — *Augusto de Miranda Jordão.* — *Luiz Anibal Falcão.* "A presente cópia foi extraída do livro de Atas de Assembléas Gerais do Crédito Imobiliário, e está conforme o original". — *Augusto de Freitas Pereira.* — *Syrio Lion Drummond.* (N. 11.182 — 19-9-41 — 71\$1).

COMPANHIA NACIONAL DE ÓLEOS MÍNERAIS

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Nacional de Óleos Minerais, protocolado sob o número 6.880 (seis mil oitocentos e oitenta) de 10 (dez) de setembro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), pedindo certidão do decreto e demais atos de sua constituição, certifico que revendo o processo número mestre 317 (trezentos e dezessete) Pl-43/38 (quarenta e três-trinta e oito), nele encontrei os cinco documentos em seguida fielmente transcritos: Primeiro documento — Decreto número 7.635 (sete mil seiscentos e trinta e cinco) de 15 (quinze) de agosto de 1941 (mil novecentos e quarenta e um). Concede à "Companhia Nacional de Óleos Minerais Sociedade Anônima" autorização para funcionar. O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74 (setenta e quatro), letra "a", da Constituição e nos termos dos decretos-leis números 938 (novecentos e trinta e oito), de 8 (oito) de dezembro de 1938 (mil novecentos e trinta e oito); 1.955 (mil novecentos e oitenta e cinco), de 29 (vinte e nove) de janeiro de 1940 (mil novecentos e quarenta), e 3.236 (três mil duzentos e trinta e seis), de 7 (sete) de maio de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), decreta: Artigo 1.º (primeiro) — É concedida à "Companhia Nacional de Óleos Minerais Sociedade Anônima", com sede na cidade de São Paulo, autorização para funcionar como empresa de mineração e industrialização de rochas betuminosas e piro-betuminosas, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização. Artigo 2.º (segundo) — Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 15 (quinze) de agosto de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), 120.º (centésimo vigésimo) da Independência e 53.º (quinquagésimo terceiro) da República. (aa.) Getúlio Vargas, Francisco Campos. No alto deste documento estava escrito: Cópia autêntica — O original foi registrado e está arquivado na Secretaria da Presidência da República. Em 15 (quinze) de agosto de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), (a) R. J. Garbognini, Armas da República. O texto foi publicado no "Diário Oficial" de 2 (dois) de setembro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um). Estados Unidos do Brasil. — Segundo documento — Fotocópia de um recibo do Banco do Estado de São Paulo número 0158 (zero cento e cinquenta e oito) 20.000\$000 (vinte contos de réis). Recebemos da Companhia Nacional de Óleos Minerais S.A. como depósito provisório correspondente a 10% do aumento de seu Capital que vai ser elevado de 2.400.000\$000 (dois mil e quatrocentos contos de réis) para 2.600.000\$000 (dois mil e seiscentos contos de réis) a quantia de vinte contos de réis, cujo reembolso efetuaremos uma vez preenchidas as formalidades legais. Sobre estampilhas no valor de 20\$200 (vinte mil e duzentos réis). São Paulo 7 (sete) de outubro de 1938 (mil novecentos e trinta e oito). Banco do Estado de São Paulo (aa.) Assinaturas ilegíveis. 1 (um) Alfredo Segabinazi. 2 (dois) João Gurzoni Netto. Selado com 20\$200 (vinte mil e duzentos réis). — Terceiro documento — Fotocópia de um recibo do Banco do Estado de São Paulo número 1.025 (mil e vinte e cinco) 20.000\$000 (vinte contos de réis). Recebemos da Companhia Nacional de Óleos Minerais Sociedade Anônima, para constituir o depósito exigido por lei, de 10% (dez por cento) sobre 200.000\$000 (duzentos contos de réis), importância com a qual vai ser aumentado o Capital social da mesma, de conformidade com os termos de sua carta de 2 (dois) do corrente, não vencendo juros o presente depósito. Banca S. Paulo 20.000\$000 a quantia de vinte contos de réis. Sobre estampilhas no valor de 20\$200 (vinte mil e duzentos réis). São Paulo 3 (três) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta). Banco do Estado de São Paulo (aa.) Assinaturas ilegíveis. Selado com 20\$200 (vinte mil e duzentos réis). — Quarto documento — Fotocópia de um recibo do Banco do Estado de São Paulo número 1.633 (mil e trinta e três) 140.000\$000 (cento e quarenta contos de réis). Recebemos de Panal-Companhia Nacional de Óleos Minerais S.A. a quantia de cento e quarenta contos de réis, correspondente a 10% sl 1.400.000\$000 (mil e quatrocentos contos de réis), importância a ser incorporada ao capital social da referida companhia, nos termos de sua carta desta data. O presente depósito não vence juros. Sobre estampilhas no valor de 20\$200 (vinte mil e duzentos réis). São Paulo, 26 (vinte e seis) de outubro de 1940 (mil novecentos e quarenta). Banco do Estado de São Paulo (aa.) Assinaturas ilegíveis. (Alfredo Segabinazi, João Gurzoni Netto). Selado com 18\$200 (mil e duzentos réis). — Cópia do

ofício número 1.063 (quatro mil e sessenta e três) de 9 (nove) de agosto de 1941 (mil novecentos e quarenta e um). Srs. Diretores da Companhia Nacional de Óleos Minerais S. A., Av. Rio Branco, 128-A (cento e vinte e oito). — 15.º (décimo quinto) andar, Nesla. Figurando entre os acionistas dessa Companhia diversos menores sob o pátrio poder de pessoas que não são brasileiras natas, comunico-vos que o Conselho Nacional do Petróleo dá por bem recomendar que os atos de administração relativos às ações dos referidos menores, inclusive comparecimento às assembléas e votações, só poderão ser exercidos por brasileiros natos. Saudações. (a.) Gen. Julio C. Horta Barbosa — Presidente. Certifico mais que o decreto número 7.635 (sete mil seiscentos e trinta e cinco) de 15 (quinze) de agosto de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), se acha registrado no livro próprio à folhas 2 (duas). Eu Elvira Balin e Pueyo, auxiliar de escritório — classe IX (nove) lavrei a presente certidão, que vai por mim datada e assinada e visada pelo Senhor Presidente deste Conselho. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. Elvira Balin e Pueyo. Visto, 16-9-41. — Gen. Horta Barbosa.

Raza	18\$6
Folha	1\$2
Busca	4\$0
Selo de Ed. Sando	\$2
	24\$6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA NACIONAL DE ÓLEOS MÍNERAIS S. A. — PANAL — REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Aos sete dias do mês de dezembro de mil e novecentos e quarenta, reuniões, às quatorze horas, na sede social, à rua de São Bento, n. 45, 1.º andar — sala 101, acionistas, que representavam, conforme se verificou de suas assinaturas lançadas nas folhas números cinco e seis do livro de presença, mais de dois terços do capital social, assumiu a presidência, nos termos do art. 16.º, letra c, dos estatutos, o dr. Nelson Damás, presidente da Companhia, o qual convidou os acionistas Cantídio Lima e Armando Petrela, para primeiro e segundo secretário, respectivamente. Declarando instalada a assembléa, determinou o presidente fosse lido o anúncio da convocação desta assembléa, publicado no "Diário Oficial" nos dias 8, 12 e 21 de novembro próximo passado e no "O Estado de São Paulo", nos dias 8, 12 e 21 de novembro próximo passado, o que foi feito pelo primeiro secretário, anúncio que é do seguinte teor: "Companhia Nacional de Óleos Minerais S. A. — Panal — Convocação de acionistas. Ficam convocados os senhores acionistas desta Companhia, titulares de ações comuns e preferenciais para se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, à rua d São Bento n. 45, 1.º andar, sala 101, nesta Capital, às quatorze horas, do dia 7 de dezembro próximo, para resolver sobre a reforma geral dos Estatutos, além de os adaptar ao novo decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e às leis especiais relativas às empresas, de mineração, destilação e refinação de petróleo. São Paulo, 7 de novembro de 1940. A diretoria". Em seguida foi lida pelo primeiro secretário a exposição feita pela diretoria, relativa à proposta de reforma dos estatutos, e o parecer do Conselho Fiscal, documentos redigidos nestes termos: "Senhores acionistas: Quando a nossa Companhia foi constituída, por deliberação da assembléa geral de 29 de janeiro de 1937, tínhamos em mira a criação de uma empresa, que, sob todos os aspectos, interessa à defesa econômica e Militar da Nação. Apesar dos obstáculos inumeráveis que nos surgiram pelo caminho, pusemos mãos à obra e hoje já começamos a dividir o que será a empresa num futuro próximo: uma unidade de incontestável valor no parque industrial do Brasil. As leis, que posteriormente à instauração do Estado Nacional, foram publicadas, e cujos dispositivos, uns de ordem jurídica, outros, de ordem técnica ou econômica, se aplicavam, como se aplicam à nossa Companhia, necessitavam um restudo demorado das condições em que a empresa havia de trabalhar, privada, como ficou, de um momento para outro da colaboração do capital de estrangeiros residentes no país que não mais podem ser acionistas da Companhia. E estavam no começo do período de instalação da empresa, sem qualquer movimento, portanto. Felizmente, amparados por novos elementos e dispostos a levar por diante a realização do programa traçado, pudemos hoje apresentar aos senhores acionistas um projeto de reforma integral dos nossos estatutos, absolutamente adaptados ao novo regime jurídico criado por diferentes leis. Virá, depois, com a aprovação dos estatutos e o decreto federal, que autorizar a Companhia continuar a funcionar, a realização das medidas, que o Conselho Nacional do Petróleo entender convenientes para o bom êxito do empreendimento. Esperamos, que os senhores acionistas aprovelem as resoluções tomadas pela diretoria e a reforma dos estatutos da Companhia. São Paulo, 7 de dezembro de 1940. A Diretoria. (aa) Dr. Nelson Damás. — Dr. Jayme de Castro Barbosa. — Coronel Arlindo Ribeiro. — Dr. Roberto Andraus. — Oscar Rodrigues Junior". "Companhia Nacional de Óleos Minerais S. A. — Proposta de reforma dos estatutos. Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, estudaram, atentamente, a proposta de reforma dos estatutos, que a diretoria vai apresentar aos senhores acionistas. Consultando a reforma proposta, como bem justifica a diretoria, os interesses da Companhia, os membros do Conselho Fiscal são do parecer que a mesma merece ser aprovada, pelos senhores acionistas. São Paulo 7 de de-

membro de 1940. (aa). João Pereira Junior. — Mario Junqueira Cebniet. — Dr. Luiz Amaral. Finda a leitura disse o presidente que ia submeter a discussão e após a votação o projeto de reforma dos estatutos, artigo por artigo. E assim foi feito, tendo-se verificado afinal, que todos os artigos foram aprovados por unanimidade, sem discussão, ficando, pois, os estatutos assim redigidos:

ESTATUTOS DA COMPANHIA NACIONAL DE ÓLEOS MINERAIS S. A. — "PANAL"

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1.º A Companhia Nacional de Óleos Minerais S. A., constituída em assembléa geral dos subscritores do seu capital, de 29 de janeiro de 1937, rege-se por estes estatutos e disposições legais que lhe forem applicaveis.

Art. 2.º A sede da Companhia é na capital do Estado de São Paulo.

Art. 3.º A Sociedade tem por objeto:

- a) explorar a indústria de óleos minerais sob qualquer de suas modalidades;
- b) extrair e destilar xistos betuminosos de terrenos de sua propriedade ou de terceiros a juízo da diretoria;
- c) extrair os sub-produtos de xistos betuminosos e de óleos minerais, de acordo com o que for estabelecido pela sua administração;
- d) organizar a venda e a distribuição desses produtos, estabelecendo o aparelhamento que julgar necessário;
- e) estabelecer, oportunamente, os serviços de laboratórios compatíveis com a natureza dos trabalhos industriais.

Art. 4.º A duração da Companhia é de cinquenta anos, a contar da data de sua constituição, podendo o prazo ser prorrogado por deliberação da assembléa geral dos acionistas.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º O capital social é atualmente de quatro mil e duzentos contos de réis, dividido em vinte e uma mil ações, do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, integralizadas, e de duas categorias:

- a) 14.000 ações comuns ou ordinárias, numeradas de 1 a 14.000;
- b) 7.000 ações preferenciais, numeradas de 14.001 a 21.000.

Parágrafo único. A preferência atribuída a essas últimas ações consiste na prioridade no recebimento de um dividendo fixo de 10 % (dez) além do qual haverá a bonificação de 15 % (quinze), a título de dividendo suplementar, na base dos lucros líquidos apurados.

(*) Art. 6.º As ações da Companhia terão a forma nominativa e só poderão pertencer a brasileiros, observados os preceitos dos §§ 2.º e 3.º do art. 6.º do Código de Minas, nos casos de transmissão, *inter vivos* ou *causa mortis*.

Art. 7.º Os certificados ou, títulos das ações conterão os requisitos prescritos na lei e serão assinados por dois diretores.

Parágrafo único. A Companhia poderá emitir, na forma dos arts. 21 e 22 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, títulos múltiplos de cinco ações até o máximo de 500 (quinhentas) ações.

Art. 8.º Os acionistas pagarão pela substituição ou troca voluntária de títulos ou certificados a quantia de um mil réis por ação.

Art. 9.º A cada ação comum ou preferencial corresponde um voto nas deliberações da assembléa geral.

CAPÍTULO III

DIRETORIA

Art. 10. A Companhia será administrada por uma diretoria composta de cinco membros, todos brasileiros natos e residentes no país, eleitos por cinco anos e podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Ficam criados na diretoria os seguintes cargos: presidente, superintendente geral, técnico, comercial e secretário, competindo à assembléa geral fazer as respectivas designações.

Art. 11. Cada diretor, antes de sua investidura prestará a caução de 100 (cem) ações da Companhia em garantia da responsabilidade de sua gestão.

Art. 12. Compete ao diretor presidente:

- a) representar a Companhia em suas relações externas, inclusive em juízo;

(*) Este artigo foi modificado e ficou redigido nos seguintes termos "As ações da Companhia terão a forma nominativa e só poderão pertencer a brasileiros natos solteiros, ou casados com brasileiras natas, ou se casados com estrangeiros, que não o seja sob o regime da comunhão de bens". — Assembléa Geral realizada em 31 de março de 1941.

b) convocar as assembléas gerais da Companhia e as reuniões da diretoria;

c) presidir as reuniões da diretoria;

d) assinar com o diretor superintendente geral escrituras, procurações e documentos que obriguem a Sociedade, bem como, cheques e títulos que importem em movimento de fundos;

e) elaborar com a diretoria e apresentar à assembléa geral o relatório das contas do ano, com balanço, inventário e todos os dados indicativos dos negócios da Companhia;

f) traçar o programa de caráter financeiro da Companhia, submetendo-o à aprovação da diretoria;

g) coordenar a ação dos diretores da Companhia.

Art. 13. Compete ao diretor superintendente geral:

a) elaborar com a cooperação dos demais diretores e submeter à aprovação da diretoria para cada exercício: o plano de organização geral e de ação da Companhia, acompanhado dos respectivos orçamentos das receitas e despesa, dos quadros do pessoal com honorários, funções e atribuições;

b) promover, em geral, os negócios da Companhia, de acordo com as deliberações da diretoria, bem como o cumprimento da organização e plano de ação referidos na letra a anterior;

c) substituir o presidente em seus impedimentos temporários.

Art. 14. Compete ao diretor técnico:

a) dirigir os serviços das minas, usinas e fábricas;

b) admitir e demitir operários e empregados, que lhe sejam diretamente subordinados;

c) fornecer à diretoria o mapa das produções diárias de cada artigo e as quantidades dos artigos existentes;

d) substituir o diretor superintendente geral em seus impedimentos temporários.

Art. 15. Compete ao diretor comercial:

a) efetuar ou fazer efetuar as vendas dos produtos da Companhia, de acordo com os preços e condições aprovadas pela diretoria;

b) representar a Companhia nas concorrências públicas;

c) substituir o diretor técnico ou o diretor secretário em seus impedimentos temporários.

Art. 16. Compete ao diretor secretário:

a) receber e fazer expedir a correspondência da Companhia;

b) secretariar as reuniões da diretoria;

c) substituir o diretor comercial em seus impedimentos temporários.

Art. 17. No caso de vaga, o substituto será escolhido pelos restantes diretores e os membros efetivos do Conselho Fiscal, em reunião, da qual se lavrará a competente ata.

Parágrafo único. O substituto exercerá o cargo até a primeira assembléa geral ordinária, que escolherá o substituto definitivo.

Art. 18. Compete à diretoria assegurar o funcionamento regular da Companhia, resolvendo, pelo voto da maioria, todos os negócios e operações que não entrarem na competência de um ou mais diretores, podendo ainda transigir, renunciar direitos, alienar bens, moveis ou imoveis, contrair empréstimos criar sucursais e agências, de tudo se lavrando no livro próprio a respectiva ata.

Art. 19. Os diretores terão a remuneração que for anualmente fixada pela assembléa geral, podendo a mesma consistir em um ordenado mensal e uma percentagem, não superior a dez por cento sobre os lucros líquidos da Companhia, observado o disposto no artigo 134, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, brasileiros, residentes no país, eleitos, anualmente, pela assembléa geral ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1.º O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere;

§ 2.º A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela assembléa geral ordinária que os eleger.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉAS GERAIS

Art. 21. A assembléa geral dos acionistas reunir-se-á por convocação, nos termos previstos na lei, ordinariamente, no primeiro trimestre, depois de findo o exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo único. Os anúncios ou convites de convocação, publicados como manda a lei, deverão conter, ainda que sumariamente, o objeto da reunião, e designar o dia, a hora e o local, para a realização da assembléa geral.

Art. 22. A assembléa geral será presidida pelo acionista que na ocasião for indicado, o qual convidará um ou dois secretários para, digo, um ou dois acionistas para servirem de secretários.

Art. 23. As resoluções da assembléa geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas votantes, não se incluindo no cálculo os votos em branco.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 24. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Levantado o balanço com as formalidades prescritas na lei, dos lucros líquidos verificados, serão deduzidos:

- 5 % (cinco por cento), para o fundo de reserva legal;
- 15 % (quinze por cento), para o fundo de reserva especial, que terá a aplicação que for resolvida pela assembléa geral, quando atingir a metade do capital social;
- 5 % (cinco por cento), para constituição de uma caixa de auxílio aos funcionários e empregados da Companhia;
- 65 % (sessenta e cinco por cento), para atender ao pagamento dos dividendos;
- 10 % (dez por cento), para remunerar os diretores (artigo 19).

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

Art. 25. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na lei.

Parágrafo único. Compete à assembléa geral nomear o liquidante ou os liquidantes e estabelecer o modo de liquidação da Companhia.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. Fica a diretoria autorizada a praticar, junto aos poderes públicos, todos os atos necessários à adaptação de funcionamento da Companhia ao regime estabelecido pelas leis, ora em vigor, tudo no interesse da empresa e do bem público.

Art. 27. A diretoria, cumpridas as formalidades legais providenciaria para a substituição ou troca dos certificados ou títulos das ações na conformidade do que dispõem os arts. 5.º a 7.º destes estatutos.

Pedi a palavra o acionista Dr. Nestor Alberto de Macedo, que propôs, tendo em vista a reforma estatutária, que acabava de ser aprovada, fosse também pela assembléa votada a ratificação de todos os atos praticados, desde a constituição da Companhia, para que ficasse sanada qualquer falta ou irregularidade havida, pois acrescentou a reforma estatutária ratificou o que nesse particular pudesse ter havido. Entendia, entretanto, que devia ficar bem claro, em face da escritura pública de ratificação de transferência de bens entre o comendador João Teixeira Pombo e a Companhia, escritura de 29 de janeiro de 1937, da mesma data, pois, da assembléa de constituição da Sociedade Anônima, que os bens, cousas e direitos, descritos e avaliados no laudo dos peritos, que entraram para a formação do capital inicial da Companhia, pertenciam, em partes distintas a todos os subscritores do mesmo capital, como consta da referida escritura lavrada nas notas do tabelião do 11.º Ofício desta cidade, no livro n. 525, a folhas 27 v. Não havendo quem quizesse discutir a proposta foi a mesma submetida à votação e unanimemente aprovada. Pedi a palavra o acionista Sr. Armando Petrela e depois de elogiar o trabalho da diretoria e o seu incangável zelo pelos interesses sociais, propôs que fosse lançado em ata um voto de louvor à diretoria, proposta que foi aprovada. O presidente, em nome da diretoria, agradeceu a prova de confiança que, mais uma vez, lhe testemunhavam os senhores acionistas. Exgotada a ordem do dia, disse o presidente que a diretoria já sem demora providenciaria para o cumprimento das formalidades complementares, a começar pelo disposto no art. 6.º, § 1.º, do Código de Minas. Foram encerrados os trabalhos e lavrada por mim, *Cantídio Lima*, primeiro secretário, esta ata, que lida e aprovada é por todos os presentes assinada e dela se tirando duas cópias autênticas para os fins legais. — Dr. Nelson Dantas, presidente. — *Cantídio Lima*, primeiro secretário. — *Armando Petrela*, segundo secretário. — Dr. Roberto Andraus. — *Nestor Alberto de Macedo*. — *Miguel Kair*. — P.p. Ibrahim José Kair e Fouad José Kair, *Miguel Kair*. — P.p. Joaquim Camanho da Costa e por mim, *José Camanho da Costa*. — P.p. José Moresco e por mim, *José Luiz Alcavenga*. — Dr. José Dantas. — *Oscar Rodrigues Junior*. — *Ricardo Dalitz*. — *Antonio Cantafora*. — *Miguel de Mello*. — *João Pereira Junior*. — *Eugenio Alves Ferreira*. — *Paula Bernardelli*. — *Henrique Matucci*. — *Januario Vicente de Souza*. — *Miguel Domingues*. — *Francisco Cardozo*. — *Manoel Barbosa de Silva*. — *Domingos Vitale*. — *Luiz Gonzaga de Moura*. — *Dioclecio de Almeida*. — *João Pastorelli*. — *Helena Ferreira*. — P.p. Cecilia Camanho e por mim, *Mario J. Schmidt*. — P.p. Maria Luiza Vieira de Melo e por mim, *Armando Laureti*. — *Adelina Spessie*. — *José Sanches Granado*. — *Carlos Graeser*. — *Leopoldo Schoof*. — *Adolfo Fongaro*. — *Jorge Queriqueri*. — *Fioravante Baraldi*. — *Helena Francis*. — *Jayme de Castro Barbosa*. — *Eufrosino Campos Souza*. — *Americo Teixeira Pombo*. — como inventariante do espólio do comendador *João Teixeira Pombo*. — P.p. Ana Baraguas, *Mario Junqueira Schmidt*. — P.p. André Perfidio e por mim, *Francisco Perfidio*. — *Luiza Angelino de Palma*. — *Manoel Rodrigues da Silva*. — *Domingos Valentim*. — P.p. Rynaldo Profili, *Mario J. Schmidt*. — *Dantis Padoan*. — P.p. Casimiro Maycot, *Mario J. Schmidt*. — *Julio Couto*. — P.p. Ildefonso José Cardoso, *Antonio Bratt*, *Ana Vieira Mielczareck*. — *José de Souza Lima*. — *Ana Penha de Moraes*. — *João Leite d*

Campos. — *Julietta Telesi*. — *Romeu Telesi*. — *Caetano Faustini Valin*. — *João Montesante*. — *Claudio de Oliveira*. — *José Quirino da Silva*. — *Eklserhard Kuhne*. — *João Azevedo Guerra*. — *Adel C. Nahban*. — *Edméa Afonso Lima*. — *João Cypriano de Lima*. — *Manoel Duarte Junior*. — *Manoel Gomes Heleno Filho*. — *Margarida Gomes Heleno*. — *Sabino Alcgrini*. — *Candido Basteiro Junior*. — *Cordula Edith Schloetzer e Afonso Orabona*. — *Cantídio Lima*. — P.p. Virginia Aparecida R. Cerqueira, *Aziz Nacib Absadir*. — *João A. Rodrigues Manzane*. — *José Rodrigues Manzane Sobrinho*. — *Firmino Braga Neto*. — *João Valentim de Macedo*. — *Manoel Gonçalves*. — *Adão de Almeida*. — *Atílio Uliam*. — *Carlos Castanheira da Rocha*. — *Umberto Perrone*. — *Rolf Colin*. — *Dionisio Moreno*. — *Leopoldo Niemeyer*. — *Roque Petrone Junior*. — *Clementino Paz Vidal*. — *Lydia Edith Carmen Diegel*. — *Martinho V. Soares*. — *Martha Muller*. — *Gerda Schlemm*. — *Fernando Schlemm*. — *Renato Kuhne*. — *Casimiro Silveira*. — *Leonice, José e Candida Escudeira*. — *Mariano Cavalcanti*. — *Jacinto Ricardo da Silva*. — *Generoso Pires Veiga*. — *Manoel Gonçalves Vilela*. — *Josué Favali*. — *Luiza Schoot*. — *Antenor Costa Porto Alegre*. — *Ides Aparecida Bertini*. — *Orfeu Mosca*. — *Paulo Volpe*. — *Lineu Trevisane Beltrão*. — *Alfredo Bohem*. — *Wally Bohem*. — *Siedschlag*. — *Artur Siedschlag*. — *Alberto Otto Burket*. — *Artur Camanho*. — *Deodato Camanho*. — *Oscar Camanho*. — *Elly B. Tilp*. — *Jorge Peganha Falcão*. — *Nilsal Tilp*. — *Fernando Tilp*. — *João Batista da Rosa*. — *Dr. Nestor Alberto de Macedo*. — P.p. João Vieira Sandes, *Rafael Coñago Freire*. — *Sebastião da Silva Leme-nhe*. — *Homero Auler*. — *Renato e Waldemar Barbosa de Sousa*. — *Dalva e Marcia André*. — *Pascoalina Pelosi*. — *Ismar Nunes Vieira*. — *Moacyr Dantas Itapicuri Coelho*. — *Dr. Nelson Bandeira de Mero*. — *Resaura Ventoso Ageitos*. — *Maximina Ventoso Ageitos*. — *Maria Gomes Pimentel*. — *Candido José de Castro Lopes*. — *Sofia Chamum*. — *Aurelia G. Fassini*. — *Fernando Novais*. — *Lydio Irineu Ferrari*. — *Afonso Sanchez*. — *Maria Sanchez Muñoz*. — *Encarnação Sanchez*. — *Edésio Pereira Dias*. — *Genérico de Vasconcelos*. — *Luiz de Lima Tavares*. — *Rodolpho Ferreira da Cunha*. — *Clodoaldo Hugueney*. — *Italo Sidney Guasparini*. — *Amadeu Sendas*. — *Emília Madeira Sendas*. — *Januario de Magalhães*. — *Adoni Fassini*. — *Celso Augusto Frazão Guimarães*. — *Henrique Batista Gomes*. — *Dr. Olavo Dantas Itapicuri Coelho*. — *Dr. José Dantas*. — *José Scaff*. — *Cel. Arentino Ribeiro*.

Certifico que o presente exemplar em nove folhas datilografadas e numeradas de um a nove, com a rubrica C. R. N. Silva, confere com a cópia autêntica da ata da assembléa geral extraordinária da Companhia Nacional de Óleos Minerais S.A., realizada em sete de dezembro de mil novecentos e quarenta, e arquivada neste Conselho no processo Número Mestre trezentos e dezessete. Pl. 43-38 (quarenta e três e trinta e oito). Eu Maria Beatriz Suckow de Oliveira, datilógrafa, classe F, lavrei a presente certidão, que vai por mim datada e assinada e visada pelo senhor presidente deste Conselho. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. — *Maria Beatriz Suckow de Oliveira*. — Em tempo — O presente exemplar é em dez folhas numeradas de um a dez. — Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. — *Maria Beatriz Suckow de Oliveira*.

Visito — 16 de setembro de 1941. — *Gen. Horta Barbosa*.

LIVRO N. 1 — AÇÕES COMUNS

Relação dos acionistas portadores de ações comuns ou ordinárias, da Companhia Nacional de Óleos Minerais S.A. — *Paral.*, devidamente inscritos de acordo com o art. 6.º dos Estatutos Sociais.

Núm. do Termo	Nomes — Nacionalidade — Estado civil — Observações — Residência	Estado Profissional	Número de ações	Importância
1.	Espólio do Com. João Teixeira Pombo.....		6.000	1.200.000\$000
2.	Nelson Dantas, brasileiro, casado com Anne Silverberg Dantas, sob regime separação de bens, advogado, Rio de Janeiro.....		6.920	1.381.000\$000
3.	Oscar Rodrigues Junior, brasileiro, solteiro, proprietário, Capital.....		10	2.000\$000
4.	Nestor Alberto de Macedo, brasileiro, casado com Blanche C. Orestein de Macedo, sob regime de separação de bens, advogado, Capital.....		5	1.000\$000
5.	Mario Junqueira Schmidt, brasileiro, solteiro, escriturário, Capital.....		2	400\$000
6.	Anis Gebara, brasileiro, solteiro, industrial, Capital.....		2	400\$000
7.	Cantídio Lima, brasileiro, casado com Palmyra Andrade Lima, contador, Capital.....		2	400\$000
8.	Eufrosino Campos, brasileiro, solteiro, comerciante, Capital.....		3	600\$000
9.	Jayme de Castro Barbosa, brasileiro, casado com Regina Barbosa, advogado, Rio de Janeiro.....		100	20.000\$000
10.	Coronel Arentino Ribeiro, brasileiro, casado com Luiza Ribeiro, militar, Rio de Janeiro.....		100	20.000\$000

Núm. do Termo	Nomes — Nacionalidade — Estado civil — Observações — Residência	Estado Profissão	Número de ações	Importância	Núm. do Termo	Nomes — Nacionalidade — Estado civil — Observações — Residência	Estado Profissão	Número de ações	Importância
11.	Antonio Belly Nogueira, brasileiro, solteiro, indústriário, Taubaté...		2	400\$000	27.	Maria Conceição Moura Branco, brasileira, solteira, professora, São Caetano		5	1:000\$000
12.	Olavo Dantas Itapicuru Coelho, brasileiro, casado com Helena Nascimento Dantas, médico, Rio de Janeiro		4	800\$000	28.	Vicente Sibilo, brasileiro, solteiro, comerciante, capital		5	1:000\$000
13.	Roberto Andraus, brasileiro, solteiro, industrial, Capital		500	100:000\$000	29.	Adelina Spesic, brasileira, solteira, funcionária pública, capital....		1	200\$000
14.	Armando Petrella, brasileiro, casado com Halley Trevisoli Petrella (vide relação acionistas preferenciais), industrial, Capital...		350	70:000\$000	30.	Adelaide Marques, brasileira, solteira, doméstica, Capital		5	1:000\$000
Total				14.000	2.800:000\$000	31.	Antonio Martinho de Andrade, brasileiro, solteiro, lavrador, Capital	1	200\$000
— termo 15, Capital				15	3:000\$000	32.	Fernando Sasso, brasileiro, transf. de Pedro Sasso, termo n. 1, Capital	1	200\$000
						33.	Luiza Schott, brasileira, viúva, doméstica, Jundiaí	10	2:000\$000

LIVRO N. 2 — AÇÕES PREFERENCIAIS

Relação dos acionistas portadores de ações preferenciais, da Companhia Nacional de Óleos Minerais S. A. — Panal, devidamente inscritos, de acordo com o art. 6.º dos Estatutos Sociais.

Núm. do Termo	Nomes — Nacionalidade — Estado civil — Observações — Residência	Estado Profissão	Número de ações	Importância					
1.	Arnaldo Canteiro, brasileiro, casado com D. Maria da Ascensão Canteiro, pintor, Capital.....		1	200\$000	36.	Fuad Ferreira, brasileiro, solteiro, estudante, Ibitinga	1	200\$000	
2.	Zenaide de Palma, brasileira, menor, Capital.....		1	200\$000	37.	Abraão Alem Netto, brasileiro, menor, Ibitinga	1	200\$000	
3.	Secundino Ugo e Gilsepina Nelli Lilliana Gronda, brasileiros, menores, Capital.....		5	1:000\$000	38.	Jorge Ismael de Biasi, brasileiro, menor, Novo Horizonte	5	1:000\$000	
4.	João Valentim de Macedo, brasileiro, casado com D. Benvidinha Pereira de Macedo, comerciante, São Manoel.....		5	1:000\$000	39.	Julietta Telesi, brasileira, menor, Salto de Itú	5	1:000\$000	
5.	João Pires da Silva, brasileiro, menor, Capital.....		5	1:000\$000	40.	Romeu Telesi, brasileiro, menor, Salto de Itú	5	1:000\$000	
6.	Guerino de Palma, brasileiro, menor, Capital.....		1	200\$000	41.	Zeno del Carlo, brasileiro, menor, transf. de Regina R. del Carlo, termo n. 9, Capital	5	1:000\$000	
7.	Izabel Sosnoski, brasileira, solteira, doméstica, Santo André.....		3	600\$000	42.	Caetano Faustini Valini, brasileiro, solteiro, comerciante, Capital...	3	600\$000	
8.	Anna Sosnoski, brasileira, solteira, doméstica, Santo André.....		3	600\$000	43.	Alcides Martins Ferreira, brasileiro, casado com Orides Machado Ferreira, comerciante, Ponta Porã	8	1:600\$000	
9.	Eduardo Soderzeiski, brasileiro, solteiro, industrial, Jundiaí.....		2	400\$000	44.	Olavo Canelas Teles de Menezes, brasileiro, menor, Rio de Janeiro	5	1:000\$000	
10.	Alfredo Guerreiro Schultz, brasileiro, solteiro, comerciante, Capital		15	3:000\$000	45.	Aziz Nacib Abecidir, brasileiro, solteiro, estudante, Caçapava.....	2	400\$000	
11.	Adelino Augusto Junior, brasileiro, menor, Capital.....		3	600\$000	46.	João Pereira Junior, brasileiro, solteiro, médico, Capital	50	10:000\$000	
12.	José Durand Junior, brasileiro, solteiro, tecelão, Capital.....		2	400\$000	João Pereira Junior, solteiro, transf. de Luiz Chiapori, termo n. 16, médico, Capital.....	25	5:000\$000		
13.	Eduardo Monegatto, brasileiro, casado com Rosa Ambrosio Monegatto, guarda-livros, Capital....		5	1:000\$000	47.	Diva Lazareschi, solteira, menor, Capital	1	200\$000	
14.	Margarida Maria Ferreira, brasileira, menor, Capital.....		1	200\$000	48.	João de Azevedo Guerra, brasileiro, solteiro, militar, Curitiba	5	1:000\$000	
15.	Hilario Ambrosio, brasileiro, menor, Capital.....		1	200\$000	49.	Cloris Biamino, brasileiro, solteiro, estudante, Capital	8	1:600\$000	
16.	Oswaldo Naidés, brasileiro, menor, Capital.....		5	1:000\$000	50.	Notpoll Furlani, brasileiro, solteiro, agrimensor, Pederneras	1	200\$000	
17.	Fernando de Palma, brasileiro, menor, Capital.....		1	200\$000	51.	Pedro Ribeiro Carvalho, brasileiro, casado com Elvira Quintanilha de Carvalho, funcionário público, Taubaté	5	1:000\$000	
18.	Ligia Freitas de Andrade, brasileira, menor, Santo André.....		1	200\$000	52.	Euzébio Motta, brasileiro, solteiro, comerciante, Santos	15	3:000\$000	
19.	Yolanda Ambrosio, brasileira, menor, Capital		1	200\$000	53.	Ary Simões, brasileiro, menor, Capital	4	800\$000	
20.	Anna Ambrosio, brasileira, menor, Capital.....		1	200\$000	54.	Irdes Aparecida Bertini, brasileira, solteira, doméstica, Bragança..	2	400\$000	
21.	Irma Ambrosio, brasileira, menor, Capital.....		1	200\$000	55.	Pedro Nogueira Franci, brasileiro, solteiro, comerciante, Capital..	10	2:000\$000	
22.	Dorival Ambrosio, brasileiro, menor, Capital.....		1	200\$000	56.	Anselmo Palavigna, brasileiro, solteiro, comerciante, Capital.....	1	200\$000	
23.	Luiz Gonzaga de Moura, brasileiro, casado com Alcina Diniz de Moura, médico, Capital.....		10	2:000\$000	57.	Alberto Batista Ribeiro, brasileiro, menor, Capital	1	200\$000	
O mesmo, transf. de Luiz Chiapori de Luiz Chiapori — termo 15, Capital.....				15	3:000\$000	58.	Francisco Cardoso, brasileiro, casado com Aida Mazzari Cardoso, comerciante, Capital	5	1:000\$000
24.	Hugo Manoel Pisani, brasileiro, solteiro, bancário, Capital.....		18	3:600\$000	59.	Marília Franci, brasileira, solteira, estudante, Capital	5	1:000\$000	
25.	Antonietta Moura Branco, brasileira, solteira, doméstica, São Caetano		5	1:000\$000	60.	Umberto Gazzoti, brasileiro, solteiro, escriturário, Capital	1	200\$000	
26.	Oswaldo Sibillo, brasileiro, solteiro, comerciante, Capital		5	1:000\$000	61.	Angelo Monegatto, brasileiro, solteiro, motorista, Capital	1	200\$000	
					62.	Abraão Domingos Alem, brasileiro, solteiro, mecânico, Capital.....	1	200\$000	
					63.	Antonio Frederico Ferreira, brasileiro, menor, Capital	1	200\$000	

Núm. do Termo	Nomes — Nacionalidade — Estado civil — Observações — Profissão — Residência	Número de ações	Importância	Núm. do Termo	Nomes — Nacionalidade — Estado civil — Observações — Profissão — Residência	Número de ações	Importância
64.	Alzira Jamir, brasileira, solteira, estudante, Capital	1	200\$000	102.	Wanda Vitali, brasileira, solteira, estudante, capital	1	200\$000
65.	Antonio Hayda, brasileiro, solteiro, comerciante, Capital	1	200\$000	103.	Claudio Vitali, brasileiro, solteiro, estudante, Capital	1	200\$000
66.	Izolete de Palma, brasileira, menor, Capital	1	200\$000	104.	Mario Gargiulo, brasileiro, viuvo, comerciante, Capital	2	400\$000
67.	Dino Lazareschi, brasileiro, menor, Capital	1	200\$000	105.	Eduardo Honofrio Gargiulo, brasileiro, solteiro, alfaiate, Capital	2	400\$000
68.	Ernesto Gargiulo, brasileiro, solteiro, comerciante, Capital	2	400\$000	106.	Americo Rosario Magaldi, brasileiro, menor, Capital	2	400\$000
69.	Maria dos Anjos Gomes, brasileira, menor, Capital	2	400\$000	107.	Antonia Cembrone, brasileira, menor, Capital	1	200\$000
70.	Ignes Franci, brasileira, solteira, estudante, Capital	5	1:000\$000	108.	Emidio Cembrone, menor, Capital	1	200\$000
71.	Ester Mosca, brasileira, solteira, doméstica, Capital	1	200\$000	109.	Leonora Cembrone, brasileira, menor, Capital	1	200\$000
72.	Adelaide Mosca, brasileira, solteira, doméstica, Capital	1	200\$000	110.	Antonio Brait brasileiro, casado, com Rosa Juani Brait, motorista, Capital	3	600\$000
73.	Carlos Castanheira da Rocha, brasileiro, casado com Olympia da Cunha Rocha, comerciante, Uberaba	1	200\$000	111.	Antonio Joaquim Furtado, brasileiro, menor, Capital	1	200\$000
74.	Evaristo Lago da Fonseca, brasileiro, casado com Ida Giraldo Fonseca, funcionário público, Capital	3	600\$000	112.	Domingos Nito de Fraia, brasileiro, Capital	2	400\$000
75.	Waldemar Magaldi, brasileiro, menor, Capital	2	400\$000	113.	José Joaquim Pereda, brasileiro, solteiro, estudante, Capital	1	200\$000
76.	Paulo Navarro, brasileiro, menor, transf. de Sabiucci Marquezan Navarro, termo 2, Capital	1	200\$000	114.	Antonio Joaquim Pereda, brasileiro, solteiro, comerciante, Capital	1	200\$000
77.	Darcy Navarro, brasileira, menor, Transf. de Saziucci Marquezan Navarro, termo n. 3, Capital	1	200\$000	115.	Emilio Ortega, brasileiro, viuvo, funcionário público, Capital	1	200\$000
78.	Zurma de Palma, brasileira, menor, Capital	1	200\$000	116.	Arnaldo Tomaz, brasileiro, menor, Capital	10	2:000\$000
79.	Julio Couto, brasileiro, solteiro, estudante, Capital	612	128:100\$000	117.	Francisco Paulo Cestari, brasileiro, menor, Capital	1	200\$000
80.	Henrique Calcetti, brasileiro, solteiro, foguista, Capital	1	200\$000	118.	José Quirino da Silva, brasileiro, solteiro, barbeiro, Coimbra	2	400\$000
81.	Danilo Patti, brasileiro, menor, Capital	2	400\$000	119.	Antonio Amaro Mendes, brasileiro, menos, Capital	5	1:000\$000
82.	Neyde Augusto, brasileiro, menor, Capital	3	600\$000	120.	Marisa da Silva Andrade, brasileiro, menor, Capital	1	200\$000
83.	Domingos Laurito, brasileiro, solteiro, advogado, Capital	40	8:000\$000	121.	Henrique Matucci, brasileiro, solteiro, comerciante, Sorocaba	3	600\$000
84.	Alberto Pareda Mejias, brasileiro, menor, Capital	1	200\$000	122.	Poliseux Felicien Xavier Graziani, brasileiro, viuvo, médico, Capital	1	200\$000
85.	João Batista Biamino, brasileiro, solteiro, estudante, Capital	9	1:800\$000	123.	Antero Barradas Barata, brasileiro, solteiro, médico, Capital	5	1:000\$000
86.	Maria Rosario Maiorino, brasileira, transf. de Maria F. Canineo Maiorino, termo 5, menor, Capital	5	1:000\$000	124.	Antonio Gollo, brasileiro, solteiro, mestre-fiação, Capital	1	200\$000
87.	Vicente Paulo Maiorino, brasileiro, menor, transf. de Maria F. Canineo Maiorino, termo 6, Capital	5	1:000\$000	125.	Edméa Afonso Lima, brasileira, solteira, doméstica, Capital	5	1:000\$000
88.	José Nunes Benites, brasileiro, menor, Capital	1	200\$000	126.	Ismenia Franci, brasileira, solteira, estudante, Capital	5	1:000\$000
89.	Silvio Cardoso Pinto, brasileiro, menor, Capital	50	10:000\$000	127.	Alzira de Oliveira, brasileira, solteira, comerciante, Capital	1	200\$000
90.	José Francisco Kahn Filho, brasileiro, menor, Capital	1	200\$000	128.	José Vitorio Salvetti, brasileiro, casado com Maria Josefina Verani Salvetti, industrial, Capital	25	5:000\$000
91.	Fortunato Tadiello, brasileiro, solteiro, serralheiro, Capital	2	400\$000	129.	Manoel dos Santos Netto Filho, brasileiro, solteiro, comerciante, Capital	5	1:000\$000
92.	Bruno Batista Bonetto, brasileiro, menor, Capital	11	2:200\$000	130.	Alberto A. Argento, brasileiro, solteiro, contador, Sorocaba	1	200\$000
93.	Renato Kuhne, brasileiro, menor, Nova Berlim	5	1:000\$000	131.	Celso Rossi Motta, brasileiro, menor, Capital	5	1:000\$000
94.	João Tadiello Filho, brasileiro, solteiro, guarda-civil, Capital	3	600\$000	132.	Zilda Rossi Motta, brasileira, menor, Capital	5	1:000\$000
95.	Anisio Venesiani, brasileiro, casado com Benedita Veneziani, guarda-civil, Capital	3	600\$000	133.	Antonio Campanella, brasileiro, casado com Brasilina Pietro Campanella, comerciante, Capital	5	1:000\$000
96.	Margarida Erina Bonetto, brasileira, menor, Capital	10	2:000\$000	134.	José Triscuzzi, brasileiro, menor, Mogi das Cruzes	1	200\$000
97.	Nelson Barros, brasileiro, menor, Marília	1	200\$000	135.	Nelson Nogueira Franci, solteiro, estudante, Capital	5	1:000\$000
98.	Leopoldo Schoof, brasileiro, solteiro, alfaiate, Capital	3	600\$000	136.	Manoel Fernandes, brasileiro, menor, Capital	7	1:400\$000
99.	Maria Luisa Vieira de Melo, brasileira, solteira, doméstica, Capital	50	10:000\$000	137.	Oswaldo Fernandes, brasileiro, menor, Capital	7	1:400\$000
100.	Giovana Escolastica Tesio, brasileira, menor, Capital	50	10:000\$000	138.	Manoel Dantas, brasileiro, casado com Anny Hering Dantas, comerciante, Capital	1	200\$000
101.	Michele Antonio Tesio, brasileiro, menor, Capital	50	10:000\$000	139.	João Pastorelli, brasileiro, casado com Diva Emilia Paris Pastorelli, tecelão, Capital	3	600\$000
				140.	Carmem Fernandes, brasileira, menor, Capital	7	1:400\$000
				141.	Antonio Cantafora, brasileiro, casado com Xames Canan Cantafora, fuzileiro, Capital	1	200\$000

Núm. do Termo	Nomes — Nacionalidade — Estado civil — Observações — Residência	Número de ações	Importância	Núm. do Termo	Nomes — Nacionalidade — Estado civil — Observações — Residência	Número de ações	Importância
142.	Artur Siedschlag, brasileiro, casado com a acionista Walli B. Siedschlag, guarda-livros, Joinville	15	3:000\$000	179.	Lydia Edith Diegel (Carmen), brasileira, solteira, estudante, Joinville	200	10:000\$000
143.	Rogno Petrone Junior, brasileiro, casado com Maria Rita Aguiar Petrone, farmacêutico, Capital	1	200\$000	180.	Waldemar Rodrigues, brasileiro, menor, Capital	5	1:000\$000
144.	João Montesante, brasileiro, casado com Iracema Aparecida Bervini Montesante, ferroviário, São Caetano	5	1:000\$000	181.	João Rodrigues, brasileiro, menor, Capital	5	1:000\$000
145.	Wilma Manetti, brasileira, menor, Capital	10	2:000\$000	182.	Mário Rodrigues, brasileiro, menor, Capital	5	1:000\$000
146.	Lola Manetti, brasileira, menor, Capital	10	2:000\$000	183.	Irene Rodrigues, brasileira menor, Capital	5	1:000\$000
147.	Nicolino Ciasca, brasileiro, solteiro, comerciante, Capital	1	200\$000	184.	Margarida Gomes Heleno, brasileira, menor, Capital	1	200\$000
148.	Armando Montilha Orioli, brasileiro, solteiro, comerciante, Capital	5	1:000\$000	185.	Jorge Hallage, brasileiro, solteiro, estudante, Capital	10	2:000\$000
149.	Antenor Costa Porto Alegre, brasileiro, solteiro, confeiteiro, São Caetano	1	200\$000	186.	Casimiro Maykol, brasileiro, casado com Elisa Camargo Maykol, comerciante, Capital	5	1:000\$000
150.	Alice Monjon, brasileira, menor, Capital	2	400\$000	187.	Marcília da Silva, brasileira, menor, Capital	3	600\$000
151.	Henry Werner Metz, brasileiro, solteiro, estudante, Joinville	10	2:000\$000	188.	Laura da Silva, brasileira, menor, Capital	2	400\$000
152.	Jandira Gouveia, brasileira, solteira, estudante, Capital	6	1:200\$000	189.	Ana Beraguas, brasileira, solteira, costureira, Capital	5	1:000\$000
153.	Ladislau Zelizi, brasileiro, menor, São Caetano	2	400\$000	190.	Helena Beraguas, brasileira, solteira, datilógrafa, Capital	5	1:000\$000
154.	Ana Penha de Moraes, brasileira, viúva, tecelã, Capital	1	200\$000	191.	João Beraguas, brasileiro, solteiro, comerciante, Capital	5	1:000\$000
155.	Adolfo Fongare, brasileiro, solteiro, carregador, Capital	16	3:200\$000	192.	Manoel Beraguas Torrecillas, brasileiro, menor, transf. de Izabel Beraguas, termo n. 8, Capital	2	400\$000
156.	Julio Franci Wetzel, brasileiro, casado com Erna Walter Wetzel, industrial, Joinville	40	8:000\$000	193.	Ana Maria Ramos Beraguas brasileira, menor, idem, idem, termo n. 9, Capital	2	400\$000
157.	Jandira Franci, brasileira, solteira, professora, Capital	5	1:000\$000	194.	Manoel Beraguas Torrecillas e Ana Maria Beraguas, brasileiros, menores, idem, idem, termo n. 10, Capital	1	200\$000
158.	Oswaldo Castilho, brasileiro, menor, Capital	5	1:000\$000	195.	Joaquim Beraguas, brasileiro, solteiro, niquelador, Capital	5	1:000\$000
159.	Mateus de Luca, brasileiro, menor, Capital	3	600\$000	196.	Custodio Ribeiro, brasileiro, solteiro, comerciante, Capital	1	200\$000
160.	Jorge Queringueri, brasileiro, casado com Rosa Fungaro Queringueri, carregador	1	200\$000	197.	Dionisio Moreno, brasileiro, menor, Capital	5	1:000\$000
161.	Julia Delusdes e Angelino Messias, menores, transf. de Emilia Fongaro Messias, termo n. 12	1	200\$000	198.	Rogério Miron Junior, brasileiro, menor, Capital	1	200\$000
162.	Joana Fernandes, brasileira, menor, Capital	7	1:400\$000	199.	José de Souza Lima, brasileiro, solteiro, bombeiro, Capital	1	200\$000
163.	Arlindo Lauretti, brasileiro, casado com Delmacia da Silva Lauretti, guarda-livros, Capital	10	2:000\$000	200.	Moacyr Camanho, brasileiro, solteiro, estudante, Capital	2	400\$000
164.	Sergio Carnevali, brasileiro, menor, Capital	4	800\$000	201.	Deodato Camanho, brasileiro, solteiro, estudante, Capital	2	400\$000
165.	Umberto Perrone, brasileiro, casado com Maria Luiza Leite Perrone, comerciante, Passa Quatro	1	200\$000	202.	Oscar Camanho, brasileiro, solteiro, estudante, Capital	2	400\$000
166.	Manoel Gomes Heleno Filho, brasileiro, menor, Capital	1	200\$000	203.	Arthur Camanho, brasileiro, solteiro, estudante, Capital	2	400\$000
167.	Wladimir Gordo, brasileiro, menor, Capital	1	200\$000	204.	Maria Aparecida Franci, brasileira, solteira, estudante, Capital	5	1:000\$000
168.	Francisco Gordo Netto e Milton Gordo, brasileiros, menores, Capital	1	200\$000	205.	Antonio Siqueira de Abreu, brasileiro, casado com Angelica Carvalho Abreu, dentista, Capital	2	400\$000
169.	José Moresco, brasileiro, casado com Colleen Alvarenga Moresco, comerciante, Capital	10	2:000\$000	206.	Casario Serra Zanetti, brasileiro, solteiro, guarda-civil, Capital	3	600\$000
170.	Genebra Moresco, brasileira, solteira, comerciante, Capital	10	2:000\$000	207.	Casimiro Silveira, brasileiro, casado com Edith Walter Silveira, industrial, Joinville	5	1:000\$000
171.	Angelina de Almeida, brasileira, casada, doméstica, Capital	5	1:000\$000	208.	Carlos Urruselqui, brasileiro, solteiro, comerciante, Capital	3	600\$000
172.	Miguel Domingues, brasileiro, solteiro, serralheiro, Capital	1	200\$000	209.	José Jordano Urruselqui, brasileiro, solteiro, comerciante, Capital	3	600\$000
173.	Virginia Aparecida de Oliveira, brasileira, menor, Capital	2	400\$000	210.	Emerson Alegriani, brasileiro, menor, Capital	2	400\$000
174.	Delourdes de Oliveira, brasileira, solteira, estudante, Capital	5	1:000\$000	211.	Roberto Alegriani, brasileiro, menor, Capital	2	400\$000
175.	Adel C. Nabhan, brasileira, casada com separação de bens, com Alexandre Nabhan, doméstica, Capital	10	2:000\$000	212.	Sabino Alegriani, brasileiro, casado com Maria Amelia Bellolo Alegriani, industrial, Capital	10	2:000\$000
176.	Odetto dal Rá, brasileira, menor, Capital	5	1:000\$000	213.	Hugo de Montrigaud, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, Capital	5	1:000\$000
177.	Ildefonso José Cardoso, brasileiro, solteiro, guarda-livros, Capital	5	1:000\$000	214.	Francisco Perfidio, brasileiro, solteiro, viajante, Capital	4	800\$000
178.	José Sanchez Granado, casado com Albertina Dias Granado, guarda-civil, Capital	3	600\$000	215.	Ruth de Martini, brasileira, menor, Capital	1	200\$000
				216.	Elio de Martini, brasileiro, menor, Capital	1	200\$000
				217.	Helio de Martini, brasileiro, menor, Capital	1	200\$000
				218.	João Alfredo Rodrigues Manzano, brasileiro, casado com Eneacion Torres Manzano, lavrador, Penópolis	2	400\$000

Núm. do Termo	Nomes — Nacionalidade — Estado civil — Observações — Residência — Profissão	Número de ações	Importância	Núm. do Termo	Nomes — Nacionalidade — Estado civil — Observações — Residência — Profissão	Número de ações	Importância
219.	José Rodrigues Manzano, brasileiro, casado com Wilma Lopes Manzano, lavrador, Penápolis	2	400\$000	256.	Eugenio de Araujo, brasileiro, solteiro, analizador de serv. telefônico, Capital	10	2:000\$000
220.	Geraldo Joaquim Pereda, brasileiro, solteiro, comerciante, Capital ..	1	200\$000	257.	Elese Augusto Muller, brasileira, solteira, costureira, Blumenau	10	2:000\$000
221.	Jovina Pizolotti, brasileira, viúva, doméstica, Capital	1	200\$000	258.	João Cypriano de Lima, casado com Arnélia Toniato de Lima, funcionário público, Capital	6	1:200\$000
222.	José Pizolotti Netto, brasileiro, solteiro, escrivão, Capital	1	200\$000	259.	Mariana do Amaral Coutinho, brasileira, menor, Capital	5	1:000\$000
223.	Jonas Pizolotti, brasileiro, solteiro, comerciante, Capital	1	200\$000	260.	Paulo Volpi, brasileiro, solteiro, marceneiro, Rio Preto	2	400\$000
224.	Atilio Uliam, brasileiro, casado com Tercília Garbi Uliam, funcionário público, Tabapuã	1	200\$000	261.	Rodolfo Sedacek, brasileiro, solteiro, comerciante, Rio do Sul	5	1:000\$000
225.	José Oliva, brasileiro, solteiro, industrial, Capital	10	2:000\$000	262.	Maria Amélia de Oliveira, brasileira, solteira, costureira, Capital	5	1:000\$000
226.	Umberto Porrino, brasileiro, solteiro, estudante, Capital	2	400\$000	263.	Ekkenart Kuhne, brasileira, menor, Nova Berlim	5	1:000\$000
227.	Alfredo Boehm, brasileiro, solteiro, comerciante, Joinville	10	2:000\$000	264.	Emyr Pizzo, brasileira, menor, Capital	1	200\$000
228.	Rita Zenaide Queiroz Telles, brasileira, solteira, professora, Capital	2	400\$000	265.	Odilon Schroeder, brasileiro, casado com Edith Wolf Schroeder, industrial, Joinville	3	600\$000
229.	Armando Pelosi, brasileiro, solteiro, alfaiate, Capital	1	200\$000	266.	Carlos Graeser, brasileiro, casado com Clara Schoof Graeser, guardad-civil, Capital	3	600\$000
230.	Wally Bohem Siedschlag, brasileira, casada com o acionista Artur Siedschlag, doméstica, Joinville ..	5	1:000\$000	267.	Manoel Gonçalves, brasileiro, casado com Zaida dos Anjos Santos Gonçalves, militar, Santos	1	200\$000
231.	Nilza Tilp, brasileira, solteira, doméstica, Joinville	5	1:000\$000	268.	José Martins Monteiro, brasileiro, solteiro, bancário, Rio de Janeiro	15	3:000\$000
232.	Fernando Schlemm, brasileiro, solteiro, estudante, Curitiba	5	1:000\$000	269.	Celso Augusto Frasnão Guimarães, brasileiro, solteiro, militar, Rio de Janeiro	15	3:000\$000
233.	Gerda Schlemm, brasileira, solteira, estudante, Curitiba	5	1:000\$000	270.	André Francisco de Oliveira, brasileiro, solteiro, marítimo, Ramos	12	2:100\$000
234.	Marta Muller, brasileira, viúva, industrial, Curitiba	15	3:000\$000	271.	José Miguel Alves, brasileiro, solteiro, comerciante, Rio de Janeiro	10	2:000\$000
235.	Chucralla B. Moherdau, brasileiro, solteiro, comerciante, Capital ..	6	1:200\$000	272.	Alexandre Marques Fernandes, brasileiro, comerciante, Rio de Janeiro	21	4:200\$000
236.	Issa B. Moherdau, brasileiro, casado com Linda Couri Moherdau, industrial, Capital	9	1:800\$000	273.	Homero Auler, brasileiro, solteiro, decorador, Rio de Janeiro,	40	8:000\$000
237.	Nelson Brandão Junior, brasileiro, transf. Miguel Brandão Jr., termo n. 13, Capital	5	1:000\$000	274.	Antonio Paulino de Araujo, brasileiro, viúvo, funcionário público, Rio de Janeiro	20	4:000\$000
238.	Rinaldo Profili, brasileiro, solteiro, comerciante, Capital	2	400\$000	275.	Nelson Dias Lopes, brasileiro, solteiro, estudante, Rio de Janeiro ..	10	2:000\$000
239.	Iolanda Moraes Gouveia, brasileira, solteira, estudante, Capital	6	1:200\$000	276.	Jorge Ferreira, brasileiro, solteiro, estudante, Rio de Janeiro	10	2:000\$000
240.	Cordula Edith Schloetzer, brasileira, solteira, estudante, Capital	10	2:000\$000	277.	Lídio Irineu Ferrari, brasileiro, solteiro, engenheiro, Rio de Janeiro ..	50	10:000\$000
241.	Leonice, José e Candido Escudeiro, brasileiros, menores, Gedral ..	4	800\$000	278.	José de Carvalho Rias, brasileiro, solteiro, estudante, Rio de Janeiro ..	25	5:000\$000
242.	José Pereira de Moraes, brasileiro, solteiro, contador, Capital	5	1:000\$000	279.	Antonio Procopio de Andrade Teixeira, brasileiro, solteiro, médico, Juiz de Fora	100	20:000\$000
243.	Walter Hertel, brasileiro, casado com Elza Moller Hertel, relojoeiro, Jaraguá do Sul	5	1:000\$000	280.	Clodoaldo Huguency, brasileiro, solteiro, dentista, Rio de Janeiro ..	25	5:000\$000
244.	Sofia Sosnoski, brasileira, solteira, doméstica, Santo André	2	400\$000	281.	Matilde de Miranda Barbosa, brasileira, viúva, doméstica, Leopoldina	5	1:000\$000
245.	Orlando Fernandes, brasileiro, menor, Capital	7	1:100\$000	282.	Léa Garcia, brasileira, menor, Rio de Janeiro	5	1:000\$000
246.	Vicente Porrino, brasileiro, solteiro, comerciante, Capital	6	1:200\$000	283.	Fernando Vidal Leite Ribeiro, brasileiro, viúvo, advogado, Rio de Janeiro	5	1:000\$000
247.	Carmem Porrino, brasileira, solteira, doméstica, Capital	2	400\$000	284.	Rodolfo Ferreira da Cunha, brasileiro, solteiro, professor, Rio de Janeiro	5	1:000\$000
248.	Alvino Feissel, brasileiro, casado com Edith Bramisk Feissel, mecânico, Joinville	10	2:000\$000	285.	João Gualberto de Souza Machado, brasileiro, solteiro, comerciante, Rio de Janeiro	5	1:000\$000
249.	Egon Paulo Kasten, brasileiro, menor, Joinville	1	200\$000	286.	Geraldo Monteiro da Guia, brasileiro, solteiro, estudante, Rio de Janeiro	5	1:000\$000
250.	Ilse Ingard Kasten, menor, Joinville	1	200\$000	287.	Irene da Cunha Ferreira, brasileira, solteiro, estudante, Rio de Janeiro	6	1:200\$000
251.	Rolf Colin, brasileiro, casado com Elisa Rachel Colin, industrial, Joinville	5	1:000\$000	288.	José Rousso, brasileiro, menor, Rio de Janeiro	5	1:000\$000
252.	Marta Andraus, brasileira, solteira, doméstica, Capital	100	20:000\$000	289.	Marcia André, brasileira, menor, Rio de Janeiro	5	1:000\$000
253.	Eugenio Alves Ferreira, brasileiro, casado com Minelvina Alvarenga Ferreira, guarda-livros, Capital ...	20	4:000\$000	290.	Dalva André, brasileira, menor, Rio de Janeiro	5	1:000\$000
	O mesmo, transf. de Luiz Chiapori, termo número 14, Capital	10	2:000\$000				
254.	Manoel Rodrigues da Silva, brasileiro, casado com Luiza Moreno da Silva, escrevente-habil., Capital	35	7:000\$000				
255.	João Leite de Campos, brasileiro, casado com Cacilda Aguiar de Campos, industrial, Capital	10	2:000\$000				

Núm. do Termo	Nomes — Nacionalidade — Estado civil — Observações — Profissão — Residência	Número de ações	Importância	Núm. do Termo	Nomes — Nacionalidade — Estado civil — Observações — Profissão — Residência	Número de ações	Importância
291.	Pascoalina Pelosi, brasileira, menor, Rio de Janeiro	5	1:000\$000	324.	Oswaldo de Araujo Duarte, brasileiro, menor, transf. Manoel Duarte Junior, termo n. 32, Capital	1	200\$000
292.	José Nagib Scaff, brasileiro, solteiro, comerciante, Capital	250	50:000\$000	325.	Antonio Figueiredo, brasileiro, casado com Marilia Cassano Figueiredo, motorista, Capital ..	1	200\$000
293.	Armando Petrella, brasileiro, casado com Halley Trevisoli Petrella, industrial, Capital	1.000	200:000\$000	326.	Sonino de Palma, brasileiro, solteiro, transf. de Luiza Angelino de Palma, termo n. 33, comerciante, Capital	25	5:000\$000
294.	Miguel de Mco, brasileiro, desquitado, corretor, Capital	16	3:200\$000	327.	Mario Molinari, brasileiro, casado com Maria Augusta Matias Molinari, comerciante, Santos. O mesmo, brasileiro, casado, trans. Angelo Rodrigues Quaresma, termo n. 34 (34), comerciante, Santos	10	2:000\$000
295.	Oswaldo Monjón, brasileiro, menor, Capital	3	600\$000	328.	Roque Solito, brasileiro, casado com Donata Longano Solito, comerciante, Capital	1	200\$000
296.	Olga Franci, brasileira, casada, doméstica, Capital	5	1:000\$000	329.	Fernando Henrique, brasileiro, menor, Capital	5	1:000\$000
297.	Antonio Bernardo Coutinho Netto, brasileiro, menor, Capital	1	200\$000	330.	Pascoal Giampaoli, brasileiro, casado com Maria Ferdiano Giampaoli, industrial, Capital ..	25	5:000\$000
298.	Cecilia Camanho, brasileira, menor, Capital	1	200\$000	331.	Clodemiro Lopes de Abreu, brasileiro, casado com Noemia Brown de Abreu, engenheiro, Capital	5	1:000\$000
299.	Yvette Kair, brasileira, menor, transf. de Foad José Kair — termo n. 17, Rio de Janeiro ..	125	25:000\$000	332.	Fernando Tilp, brasileiro, casado com Elly G. Tilp, comerciante, Joinville	5	1:000\$000
300.	Amir Kair, brasileiro, menor, transf. de Foad José Kair — termo n. 18, Rio de Janeiro ..	125	25:000\$000	333.	Elly B. Tilp, brasileira, casada com Fernando Tilp, doméstica, Joinville	5	1:000\$000
301.	Candido Basteiros Junior, brasileiro, casado com Odette Lires Basteiros, industrial, Presidente Prudente	5	1:000\$000	334.	Pedro Rodrigues Mano, brasileiro, casado com Evangelina Pedroso Mano, vidraceiro, Capital	10	2:000\$000
302.	Heitor Ribeiro, brasileiro, solteiro, comerciante, Capital	2	400\$000	335.	José Rodrigues Mano, brasileiro, casado com Margarida Babato Mano, polidor de vidros, Capital	10	2:000\$000
303.	Roberto Canelas Teles de Menezes, brasileiro, menor, Rio de Janeiro	5	1:000\$000	336.	Oto Jordan Sobrinho, brasileiro, casado com Ester E. Tamm Jordan, comerciante, Joinville ..	5	1:000\$000
304.	Clementino Paz Vidal, brasileiro, casado com Julieta Matos Vidal, militar, Caçapava	2	400\$000	337.	Arnoldo Meyer, brasileiro, casado com Thunselda Olga Wolff Meyer, comerciante, Joinville ..	5	1:000\$000
305.	Aguinaldo Lopes Quitana Junior, brasileiro, menor, transf. de Virginia Ferreira Quintana — termo n. 19, Capital	12	2:400\$000	338.	João Gonçalves, brasileiro, solteiro, mecânico, Capital	2	400\$000
306.	Jeanette Lopes Quitana, brasileira, menor, idem, idem, termo n. 20, Capital	12	2:400\$000	339.	Geraldo Lemos da Silva, brasileiro, casado com Maria de Souza da Silva, motorista, Capital	5	1:000\$000
307.	João Luvison, brasileiro, casado com Josefina Carmeto Luvison, comerciante, Capital	1	200\$000	340.	Moacyr Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado com Edéa Lopes dos Santos, militar, Rio de Janeiro	2	400\$000
308.	Emilia Orabona, brasileira, menor, transf. de Afonso Orabona — termo n. 21, Capital	2	400\$000	341.	Antonia Lopes Marujo, brasileira, doméstica, Santos	1	200\$000
309.	Erna Knecht de Moura, brasileira, casada com Geraldo de Moura, doméstica, Santos	105	21:000\$000	342.	Jayme Jacinto Chiovatte, brasileiro, casado com Sabina L. Montesanto Chiovatte, mecânico, Capital	1	200\$000
309.	A mesma, brasileira, casada, transf. de Else B. Dalitz — termo n. 26, doméstica, Santos	20	4:000\$000	343.	Antonio Coelho de Oliveira, brasileiro, casado com Madalena Rega de Oliveira, motorista, Capital	5	1:000\$000
310.	Amaury Matfei, brasileira, menor, Capital	1	200\$000	344.	Cecilia Pereira dos Santos, brasileira, menor, Santos	1	200\$000
311.	José Ribeiro Materna, brasileiro, menor, Capital	1	200\$000	345.	João Pereira dos Santos, brasileiro, menor, Santos	1	200\$000
312.	Waldemar Bisarolli, brasileiro, menor, Capital	1	200\$000	346.	Neusa Cardoso, brasileira, menor, Santos	1	200\$000
313.	Henrique Bisarolli, brasileiro, menor, Capital	2	400\$000	347.	Neyde Cardoso, brasileira, menor, Santos	1	200\$000
314.	Rosa Bisarolli, brasileira, menor, Capital	1	200\$000	348.	Amilton Leonetti, brasileiro, menor, transf. de Arlindo Leonetti, termo n. 35	1	200\$000
315.	Alfredo José de Menezes, brasileiro, solteiro, transf. de Pedro Sarao — termo n. 29, militar, Glaciário	10	2:000\$000	349.	Domingos Vitali, brasileiro, casado com Elisabeta Miloco Vitali, guarda civil, Capital	16	3:200\$000
316.	Carlota Jordão de Jesus, brasileira, menor, Capital	5	1:000\$000	350.	Gernardo Bohem, brasileiro, casado com Erna Kricheldori Bohem, comerciante, Joinville	15	3:000\$000
317.	Maria Alice Jordão de Jesus, menor, Capital	5	1:000\$000	351.	Liliana Pasquino, brasileira, solteira, transf. de Julio Pasquini, termo n. 36, doméstica, Capital ..	10	2:000\$000
318.	Ignéz Nunes Teixeira, brasileira, menor, Capital	5	1:000\$000				
319.	Rubens e Otavio Ernesto Torello Vieira, brasileiros, menores, Capital	5	1:000\$000				
320.	Serafina Castelo Branco Perfidio, brasileira, menor, transf. de André Perfidio — termo número 30, Capital	4	800\$000				
321.	Vicente Toscano, brasileiro, casado com Ida Cigara Toscano, comerciante, Capital	1	200\$000				
322.	Antonio Arroyo Junior, brasileiro, casado, industrial, Capital	10	2:000\$000				
323.	Eduilio Urruselqui, brasileiro, casado com Rosa Alegratti Urruselqui, comerciante, Capital ..	3	600\$000				

Núm. do Termo	Nomes — Nacionalidade — Estado civil — Observações — Residência	Número de ações	Importância	Núm. do Termo	Nomes — Nacionalidade — Estado civil — Observações — Residência	Número de ações	Importância
352.	Paride Benassi, brasileiro, menor, transf. de Italia Alegrini Benassi, termo n. 37, Capital	5	1:000\$000	380.	Teobaldo Galegani, brasileiro, casado com Rita de Castilhos Galegani, militar, Pirassununga	9	1:800\$000
353.	Orfeu Mosca, brasileiro, casado com Maria de Lourdes Mosca, comerciante, Capital	1	200\$000	381.	Roberto Nagel, brasileiro, solteiro, guarda-livros, Joinville	10	2:000\$000
354.	Vitorino Pizzo, brasileiro, casado com Iraide Noemia Corassa Pizzo, comerciante, Capital	1	200\$000	382.	Julio Cesar Vieira dos Santos, brasileiro, desquitado de Noemy Castilho de Barros, correitor, Ribeirão Preto	5	1:000\$000
355.	Antonio Genovesi, brasileiro, solteiro, transf. Isaura Lopes Ferreira Pimenta, termo número 38, comerciante, Capital	1	200\$000	383.	Mario de Almeida, brasileiro, menor, transf. de Fernanda Gomes de Almeida, termo n. 46, Capital	1	200\$000
356.	Martinho V. Soares, brasileiro, casado com Delandina Muller Soares, coletor estadual, Jaraguá do Sul	1	200\$000	384.	Wanda Baraldi, brasileira, menor, transf. de Fioravanfe Baraldi, termo n. 47, Capital	1	200\$000
357.	Luiz Rieschbieter, brasileiro, casado com Helga Herbert Rieschbieter, proprietário, Blumenau	20	4:000\$000	385.	Paulo Dias Batista, brasileiro, solteiro, funcionário público, Capital	5	1:000\$000
358.	Daulis Padeau, brasileiro, casado com Romalia Geralda Padeau, comerciante, Capital	10	2:000\$000	386.	Paulo Kasten, brasileiro, casado com Lina Bredleect Kasten, comerciante, Joinville	5	1:000\$000
359.	Helena Franci, brasileira, casada com Geraldo Bueno Vasconcelos, professora, Capital	5	1:000\$000	387.	Fernando Sousa Soares, brasileiro, solteiro, professor, Rio de Janeiro	20	4:000\$000
360.	Alfredo Corrêa, brasileiro, casado com Carolina Valeri Corrêa, comerciante, Capital	2	400\$000	388.	Maximina Ventoso Ajeitos, brasileira, solteira, menor, Rio de Janeiro	10	2:000\$000
361.	Moacyr Chiovatto, brasileiro, casado com Mafalda Chiovatto, motorista, Capital	1	200\$000	389.	Resaura Ventoso de Azevedo, brasileira, menor, estudante, Rio de Janeiro	10	2:000\$000
362.	Alberto Otto Burquel, brasileiro, casado com Maria Penha Burquel, comerciante, Capital	5	1:000\$000	390.	José Pinto de Azevedo, brasileiro, solteiro, funcionário público, Rio de Janeiro	10	2:000\$000
363.	Armando de Magalhães, brasileiro, casado com Sylvia Amelia Maragon de Magalhães, comerciante, Capital	10	2:000\$000	391.	Alberto Gauri, brasileiro, solteiro, advogado, Rio de Janeiro	25	5:000\$000
364.	Domingos Valentim, brasileiro, casado com Alice Destefani Valentini, marceneiro, Capital	10	2:000\$000	392.	Italo Siduey Guasparini, brasileiro, solteiro, estudante, Rio de Janeiro	5	1:000\$000
365.	Lineu Trevisani Beltrão, brasileiro, casado com Neida Prado Beltrão, médico militar, Joinville	2	400\$000	393.	Waldemar Barbosa de Sousa, brasileiro, viúvo, funcionário público, Rio de Janeiro	5	1:000\$000
366.	Aldo Lucas Bozzo, brasileiro, casado com Adelaide Antunes de Faria Bozzo, motorista, Capital	2	400\$000	394.	Renato Barbosa de Sousa, brasileiro, casado com Doly Albuquerque de Sousa, médico, Rio de Janeiro	—	—
367.	Lourdes Pizarolli, brasileira, menor, Capital	2	400\$000	394.	Ismar Nunes e Vieira, brasileiro, solteiro, capitalista, Rio de Janeiro	5	1:000\$000
368.	Mibuel Russo, brasileiro, menor, transf. de Olga Alegrini Russo, termo n. 39, Capital	10	2:000\$000	395.	Maysa Helvecia Gaus, brasileira, menor, transf. de Myrthes Mello Gaus, termo n. 48, Bello Horizonte	5	1:000\$000
369.	Diva Ferreira, brasileira, menor, transf. Helena Ferreira, termo n. 40, Capital	15	3:000\$000	396.	José Joaquim Rodrigues, brasileiro, casado com Carminda Rodrigues, lavrador, Machado	10	2:000\$000
370.	Neva Ferreira, brasileira, menor, transf. Helena Ferreira, termo n. 41, Capital	15	3:000\$000	397.	Euclides Machado, brasileiro, casado com Mariana Machado, funcionário público, Rio de Janeiro	10	2:000\$000
371.	Manoel Gonçalves Vilela, brasileiro, casado com Arlinda Abreu Paz Vilela, militar, Coimbra	50	10:000\$000	398.	Henrique Baptista Gomes, brasileiro, casado com Aldina Costa Gomes, comerciante, Rio de Janeiro	23	4:600\$000
372.	José A. Bonetti, brasileiro, casado com Norma Iraldi Bonetti, comerciante, Dourado	1	200\$000	399.	Thiberio Cancelli, brasileiro, casado com Rosa Poncio Cancelli, comerciante, Rio de Janeiro	5	1:000\$000
373.	Oscar Garbelotto, brasileiro, menor, transf. de Artur Garbelotto, termo n. 42, Capital	2	400\$000	400.	Nilo Chaves Teixeira, brasileiro, casado com Lygia Ferreira Teixeira, oficial do Corpo de Bombeiros, Rio de Janeiro	5	1:000\$000
374.	Mario Ferreira Migliano, brasileiro, casado com Joana Ianni Migliani, químico, Capital	2	400\$000	401.	Clarindo Sotero Monerat, brasileiro, casado com Amelia Vogas Monerat, fazendeiro, Rio de Janeiro	5	1:000\$000
375.	Mario Regino, brasileiro, casado com Ana Rosa Mastriani Regino, industrial, Capital	10	2:000\$000	402.	Edesio Pereira Dias, brasileiro, casado com Moema Soares Dias, comércio, Rio de Janeiro	20	4:000\$000
376.	Wilson Sagi (Wice), brasileiro, menor, transf. Margarida Barbosa Sagi, termo n. 45, Capital	1	200\$000	403.	Albertino Marcellos Ribeiro, brasileiro, casado com Maria José Moraes Ribeiro, comerciante, Juiz de Fora	5	1:000\$000
377.	Wilce Sale Lessasse, brasileiro, menor, transf. de Antonio Lessasse, termo n. 44, Capital	3	600\$000	404.	Lindolpho Gomes, brasileiro, casado com Antonia Moreira Gomes, professor, Juiz de Fora	10	2:000\$000
378.	Jarbas Spinelli, brasileiro, casado com Emilia Mendonça Spinelli, médico, França	5	1:000\$000	405.	Altamiro de Oliveira, brasileiro, casado com Ilda Almeida Oliveira, eugenheiro, Juiz de Fora	50	10:000\$000
379.	Luiz Leopoldi, brasileiro, casado com Maria Ferreira Leopoldi, militar, Capital	25	5:000\$000				

Núm. do Termo	Nomes — Nacionalidade — Estado civil — Observações — Residência	Número de ações	Importância	Núm. do Termo	Nomes — Nacionalidade — Estado civil — Observações — Residência	Número de ações	Importância
406.	Luiz de Lima Tavares, brasileiro, casado com Maria Graupera Tavares, comércio, Rio de Janeiro	5	10:400\$000	439.	Paulo Santos Maia, brasileiro, solteiro, engenheiro, Rio de Janeiro	250	50:000\$000
407.	Amadeu Sendas, brasileiro, casado com Emilia Madeira Sendas, a esposa é acionista, comerciante, Rio de Janeiro	5	1:000\$000	440.	Genserico de Vasconcellos, brasileiro, desquitado, industrial, Rio de Janeiro	60	12:000\$000
408.	Emilia Madeira Sendas, brasileira, casada, com Amadeu Sendas, o esposo é acionista, doméstica, Rio de Janeiro	5	1:000\$000	441.	Sebastião da Silva Lemenhe, brasileiro, casado, contador, Rio de Janeiro	10	2:000\$000
409.	Manoel Ernesto Castro, brasileiro, casado com Julita Castro, capitalista, Rio de Janeiro	200	40:000\$000			7.000	1.400:000\$000
410.	Adoni Fassini, brasileiro, casado com a acionista Aurelia Gonçalves Fassini, comércio, Rio de Janeiro	5	1:000\$000	Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — Arthur Dantas.			
411.	Aurelia Gonçalves Fassini, brasileira, casada com o acionista Adoni Fassini, doméstica, Rio de Janeiro	5	1:000\$000	Certifico que o presente quadro demonstrativo, com dezenove folhas datilografadas, numeradas e com a rubrica C. R. V. Silva confere com a relação de acionistas da Companhia Nacional de Óleos Minerais S. A., arquivada neste Conselho no processo número Mestre 347 (trezentos e dezessete) Pl. 43-38 (quarenta e três-trinta e oito). Eu, Maria Beatriz Suckow de Oliveira, datilógrafa, classe F, lavrei a presente certidão, que vai por mim datada e assinada e visada pelo Sr. presidente deste Conselho. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. — Maria Beatriz Suckow de Oliveira.			
412.	Nelson Dantas, brasileiro, casado, advogado, Rio de Janeiro	533	106:600\$000		Raza	114\$000	
413.	Jayme de Castro Barbosa, brasileiro, casado, advogado, Rio de Janeiro	25	5:000\$000		Folha	12\$000	
414.	Coronel Aventino Ribeiro, brasileiro, casado, militar, Rio de Janeiro	30	6:000\$000		Busca	18\$000	
415.	Alberto Soares Marques, brasileiro, menor, estudante, Rio de Janeiro	10	2:000\$000		S. Ed.	\$200	
416.	José Maria de Barros Khair, brasileiro, menor, Rio de Janeiro	250	50:000\$000			124\$200	
417.	João Fraga Rocha Filho, brasileiro, menor, Rio de Janeiro	5	1:000\$000	Visto, 16 de setembro de 1941. — Gen. Horta Barbosa.			
418.	João Eugênio Torres, brasileiro, menor, Rio de Janeiro	5	1:000\$000	ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA NACIONAL DE ÓLEOS MINERAIS S/A — PANAL — REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1941			
419.	Horacio Teixeira e Souza, brasileiro, viúvo, capitalista, Rio de Janeiro	120	24:000\$000	Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na sede social, à rua de São Bento, 45 — 1.º andar — sala 101, acionistas, que representavam 13.968 ações comuns ou ordinárias e 3.287 ações preferenciais, mais de dois terços, portanto, do capital social, como tudo se verificou de suas assinaturas na folha de presença, foi indicado para presidir os trabalhos o acionista Dr. Nestor Alberto de Macedo, que convidou os acionistas Cândido Lima e Armando Petrela, respectivamente, para primeiro e segundo secretários. O Presidente, declarando instalada a assembléia geral extraordinária, disse que ela fora regularmente convocada pela Diretoria por anúncios publicados por três vezes no <i>Diário Oficial</i> do Estado de São Paulo, nos dias 21, 23 e 27 do corrente mês, de outras tantas nos mesmos dias no jornal <i>O Estado de São Paulo</i> . O anúncio de convocação, que foi lido pelo primeiro secretário, é do seguinte teor: "Companhia Nacional de Óleos Minerais S/A — Panal. A Diretoria convoca os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia geral extraordinária, no dia 31 de março corrente, às 14 horas, na sede social, à rua de São Bento, 45 — 1.º andar — sala 101, afim de tomarem conhecimento do ofício n. 1.218, do Conselho Nacional do Petróleo, de 15 do corrente mês, e deliberarem sobre as medidas destinadas a regularizar o funcionamento da Companhia (retificar os vícios e irregularidades desde sua constituição e por a Companhia de acordo com as leis que a disciplinam). A exposição da Diretoria sobre as medidas a serem tomadas e o parecer do Conselho Fiscal, acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social. São Paulo, 20 de março de 1941. — A Diretoria — Nelson Dantas, Jayme de Castro Barbosa, Cel. Aventino Ribeiro, Oscar Rodrigues Jr., Roberto Amraus". Disse em seguida o presidente que tinha em mãos a exposição da Diretoria sobre os motivos de convocação desta Assembléia e o parecer do Conselho Fiscal. Ordenou, o que foi feito pelo primeiro secretário, a leitura desses documentos, que são do seguinte teor: "A Diretoria traz ao conhecimento dos senhores acionistas o ofício n. 1.213, que recebeu do Sr. General Júlio C. Horta Barbosa, muito digno Presidente do Conselho Nacional do Petróleo. O ofício reza, textualmente: — Presidência da República — Conselho Nacional do Petróleo — 1218 — Rio de Janeiro, D. F., 15 de março de 1941. Srs. Diretores da Companhia Nacional de Óleos Minerais — Panal S/A — Avda. Rio Branco, 128-A-15.º andar — Nesta, Comunico-vos que foi submetido a plenário, na sua 128.ª sessão ordinária, realizada no dia 6 de março corrente, o vosso requerimento de 20 de dezembro do ano passado, protocolado sob n. 7.176-40, em que pedistes autorização para funcionar, e a expedição para esse fim, do competente decreto. Verificado, como ficou, que essa Companhia se organizou com violação flagrante da lei e que nos seus atos sucessivos também não se observaram os preceitos legais, resolven o plenário notificá-la de que, para sanar os vícios e irregularidades de sua constituição, deverá: a) — ou constituir uma nova sociedade anônima, com a mesma denominação da atual e que incorporará todo o acervo a esta pertencente, e lhe sucederia nos direitos e obrigações; ou b) — convocar, observadas todas as formalidades legais uma assembléia geral extraordinária, para o fim especial de retificar os vícios e irregularidades verificados			
420.	Elza Maurity de Sá, brasileira, menor, Rio de Janeiro	5	1:000\$000				
421.	Walter Joaquim Pereira, brasileiro, menor, Rio de Janeiro	5	1:000\$000				
422.	Maria M. de La Roque, brasileira, solteira, doméstica, Rio de Janeiro	5	1:000\$000				
423.	Lucia Maria B. de La Roque, brasileira, solteira, doméstica, Rio de Janeiro	5	1:000\$000				
424.	João Alvares de Assis, brasileiro, solteiro, industrial, Juiz de Fora	6	1:200\$000				
425.	Iracema dos Santos Rangel, brasileira, menor, Rio de Janeiro	5	1:000\$000				
426.	Mario Teixeira de Souza, brasileiro, menor, Rio de Janeiro	5	1:000\$000				
427.	Marilena Gomes Pimentel, brasileira, menor, Rio de Janeiro	5	1:000\$000				
428.	Carmem Couñago Freire, brasileira, solteira, doméstica, Rio de Janeiro	8	1:600\$000				
429.	Elisabeth Couñago Freire, brasileira, solteira, doméstica, Rio de Janeiro	8	1:600\$000				
430.	Silvio de Carvalho Pereira, brasileiro, menor, Rio de Janeiro	5	1:000\$000				
431.	Jayme Cores de Araujo, brasileiro, solteiro, comerciante, Juiz de Fora	10	2:000\$000				
432.	Waldyr Cortes de Araujo, brasileiro, solteiro, médico, Juiz de Fora	10	2:000\$000				
433.	Jairo Cortes de Araujo, brasileiro, solteiro, médico, Juiz de Fora	25	5:000\$000				
434.	Hercilha T. Cortes de Araujo, brasileira, viúva, doméstica, Juiz de Fora	50	10:000\$000				
435.	Edval Cortes de Araujo, brasileiro, solteiro, médico, Juiz de Fora	15	3:000\$000				
436.	José Antonio Alves de Araujo, brasileiro, solteiro, comércio, Juiz de Fora	15	3:000\$000				
437.	Amair Alves de Araujo, brasileiro, solteiro, comércio, Juiz de Fora	15	3:000\$000				
438.	Aracy Alves de Araujo, brasileira, solteira, doméstica, Juiz de Fora	15	3:000\$000				

desde a sua constituição e por a Companhia de acordo com as leis que a disciplinam; c) — preferida essa solução além de quaisquer outros vícios ou irregularidades a sanar: 1) — a ata de constituição da sociedade será expressamente retificada no que se refere à formação do capital, agora constituído, parte em bens, cousas e direitos pertencentes a diversos subscritores e parte em dinheiro subscrito em ações preferenciais; 2) — o laudo de avaliação dos bens, cousas e direitos incorporados, deverá conter discriminadamente os valores atribuídos às partes distintas de propriedade de cada subscritor; 3) — o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as medidas propostas pela Diretoria e, especialmente, sobre o montante do capital social, que fixado na quantia realmente existente, será representado parte por ações comuns ou ordinárias e parte por ações preferenciais, todas sob a forma nominativa e pertencentes a brasileiros natos. Outrossim, o artigo 6.º da nova redação dos Estatutos *in verbis*, "as ações da Companhia terão a forma nominativa e só poderão pertencer a brasileiros, observados os preceitos dos parágrafos dois e três do artigo seis do Código de Minas, nos casos de transmissão *inter vivos* ou *causa mortis* deverá ser substituído pelo seguinte: "As ações da Companhia terão a forma nominativa e só poderão pertencer a brasileiros natos, solteiros ou casados com brasileiros natos, ou se casados com estrangeiros, que não o sejam sob o regime de comunhão de bens". Saudações. — General Julio C. Horta Barbosa, presidente."

A primeira solução alvitada pelo egrégio Conselho teria a nossa preferência se não ocorressem as seguintes circunstâncias: a) — despesas excessivas com a constituição da nova sociedade anônima, notadamente com o selo federal (3\$600 por conto de réis) e o imposto estadual da incorporação (4,375 % sobre o valor dos bens e mais o adicional de 5 % sobre o montante do imposto); b) — obrigação de reembolsar o valor das ações aos acionistas que discordassem da resolução da assembléia geral extraordinária sobre a incorporação (art. 107 do decreto-lei n. 2.627, de 1940); c) — dispêndio de tempo, três a quatro meses, no mínimo, para o cumprimento de todas as formalidades legais anteriores e posteriores à constituição da nova sociedade anônima. Nessas condições, a primeira solução representa um remédio que só na absoluta impossibilidade de se adotar a segunda deveria ser tomada. Mas, não é o caso como bem reconhece o egrégio Conselho. A Diretoria, embora já tivesse tido a iniciativa de convocar uma assembléia geral extraordinária, a que se realizou em 7 de dezembro do ano findo, para a reforma dos estatutos, e na qual foram ratificados todos os atos praticados desde constituição da Companhia, em face do ofício já referido tinha de convocar novamente os senhores acionistas para deliberarem sobre qual das soluções deve ser adotada. Se preferirem a primeira, a assembléia deverá autorizar expressamente a Diretoria a praticar todos os atos necessários à operação. Se optarem pela segunda a assembléia deverá: a) — aprovar, desde logo, a redação do artigo 6, nos precisos termos constantes do mencionado ofício; b) — eleger três peritos para reverem o laudo de avaliação, reavaliando, se necessário, os "bens, coisas e direitos" que entraram para a formação do capital inicial da Companhia, e, mais, precisarem a composição do capital atual parte naqueles "bens, coisas e direitos" e parte em dinheiro. A diretoria porá à disposição dos senhores peritos todos os livros, papéis e documentos do arquivo da Companhia. Entregue o laudo à Diretoria, esta providenciará para a convocação de outra assembléia geral extraordinária, destinada a deliberar sobre o mesmo laudo e a retificar quaisquer vícios e irregularidades havidos desde a constituição da Companhia, especialmente a ata da constituição da Sociedade no que se refere à formação do capital. Com essas medidas, acredita a Diretoria atender as exigências constantes do já citado ofício do egrégio Conselho Nacional do Petróleo, e, consequentemente obter autorização para o funcionamento da Companhia. São Paulo, 18 de março de 1941. A diretoria. — Nelson Dantas. — Jayme de Castro Barbosa. — Coronel Aventino Ribeiro. — Oscar Rodrigues Jr. — Roberto Andraus. "Parecer do Conselho Fiscal". O Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Óleos Minerais S/A. — Panal — Ieu, atentamente, a exposição feita pela Diretoria sobre os motivos que determinaram a convocação dos senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária. Meditou sobre as medidas propostas para dar cumprimento às prescrições constantes do ofício n. 1.218 do Conselho Nacional do Petróleo e é de parecer que a segunda solução com a observância das recomendações feitas pela Diretoria, consulta os interesses dos senhores acionistas da empresa. O capital da Companhia, é, atualmente, de 4.200:000\$000. Para sua composição, entram, inicialmente, "bens, coisas e direitos", no valor de 2.400:000\$000, pertencentes aos fundadores da Companhia e, posteriormente, dinheiro, na importância global de 1.800:000\$000 por aumentos sucessivos daquele capital inicial. Convem salientar que a parte do capital em dinheiro ficou reduzida àquela importância de 1.800:000\$000, devido às leis de nacionalização das empresas que têm idêntico objeto da nossa, como tudo, aliás, é do conhecimento dos senhores acionistas. Esse capital de 4.200:000\$000 se acha hoje representado por 14.000 ações comuns ou ordinárias e 7.000 preferências, todas sob a forma nominativa e pertencentes a brasileiros natos. A imperfeição, vícios ou irregularidades, que porventura se insinuaram nos atos de constituição da Companhia e talvez em atos posteriores, não minaram o organismo social, cuja vitalidade se manifestou na assembléia geral extraordinária do dia 7 de dezembro do ano findo e novamente se manifestará nas próximas assembléias. São Paulo, 20 de março de 1941. Conselho Fiscal. — Luiz Amaral. — Mario Junqueira Schmidt. — João Pereira Junior." Finda a leitura, o presidente declarou que daria a palavra a quem a solicitasse. Pediu a palavra o acionista doutor Luiz Gonzaga de Moura e, após elogiar o trabalho da di-

retoria no sentido de regularizar a situação da Companhia, disse que a segunda solução era, indiscutivelmente, a que melhor correspondia aos interesses gerais. Votava, pois, por ela. Não havendo quem mais quisesse usar da palavra, o presidente submeteu à votação a primeira solução — a da constituição da nova sociedade anônima, a qual, foi, colhidos os votos, unanimemente unanimemente rejeitada. Declarou, então, o presidente que, estando de pé a segunda solução, propunha, inicialmente, que fosse aprovada a nova redação do artigo 6 dos estatutos sociais, nos seguintes termos: "As ações da Companhia terão a forma nominativa e só poderão pertencer a brasileiros natos, solteiros ou casados com brasileiros natos, ou se casados com estrangeiros, que não o sejam sob o regime da comunhão de bens". O referido artigo, colhidos os votos, foi aprovado por unanimidade. Disse, após, o presidente que a assembléia devia agora eleger os três peritos para a diligência referida na exposição da Diretoria, e na conformidade do que decidira o Conselho Nacional do Petróleo. Concedia quinze minutos aos senhores acionistas, para a escolha dos nomes, que deviam ser submetidos à deliberação da assembléia e entendia que na votação não deviam tomar parte os acionistas que figuraram como subscritores do capital inicial e os que, por transferência eram possuidores das ações correspondentes. Colhidos em seguida os votos, e tendo-se absteido de votar os acionistas acima mencionados, verificou-se terem sido escolhidos para peritos os seguintes senhores: Dr. Orlando de Almeida Prado, brasileiro, casado, advogado, industrial; Dr. Joaquim Ferreira da Rosa Sobrinho, brasileiro, casado, engenheiro; e Amyntas do Amaral, brasileiro, casado, contador, todos residentes nesta Capital. O presidente declarou que estava encerrada a ordem do dia e congratulava-se com os senhores acionistas pela escolha dos peritos, alheios, absolutamente, aos interesses sociais, nomes acima de qualquer suspeita. Foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário, para a lavratura da presente ata, no livro próprio, por mim, primeiro secretário, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos acionistas presentes, dela se tirando uma certidão ou cópia autêntica, datilografada, para os fins legais. — Cláudio Lima, primeiro secretário; Nestor Alberto de Macedo, presidente; Armando Petrella, segundo secretário; Jayme de Castro Barbosa; Roberto Andraus e por procuração de Martha Andraus; Cel. Aventino Ribeiro; Nelson Dantas; Oscar Rodrigues Junior; Roque Solito; Joaquim Couto, por seu filho Julio Couto; Miguel de Mello; João Pastorelli; Henrique Matucci; p.p. de Pascoalina Pelosi, Pascoal Pelosi, Henrique Batista Gomes, Maria Gomes Pimentel, Manoel Coelho Taboaga, Adoni Fassini, Aurelia Gonçalves, Rafael Coñago Freire, Fernando Novaes, Lidio Irineu Ferreira, Homero Auler, Luiz de Lima Tavares, José Martins Monteiro, Candido José de Castro Lopes, Sofia Chamum, José Matos da Silva Filho, Nelson Bandeira de Melo, Edesio Pereira Dias, Clodoaldo Hugueneu, João Vieira Sandes, Maria Sanchez Muñoz, Helena Sanchez, Emilia Madeira Sendas, e por mim, Dr. José Dantas; p. p. de José Nagib Scaff, Jean Scaff; Mario Junqueira Schmidt; Americo Teixeira Pombo, como inventariante do espólio do com. João Teixeira Pombo; Ildefonso José Cardoso; Manoel Rodrigues da Silva; Caserio Serra Zanetti; Miguel Kair; P. p. de Fuad José Kair e Ibrahim Jousef Kair, Miguel Kair; Dr. Luiz Gonzaga de Moura.

Certifico que o presente exemplar, em três, digo, seis folhas datilografadas e numeradas de um a seis, com a rubrica C. R. N. Silva, confere com a cópia autêntica da ata de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Nacional de Óleos Minerais S. A., realizada em trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e um, e arquivada neste Conselho, no processo número Mestre trezentos e dezessete, Pl. 43-38 (quarenta e três-trinta e oito). Eu, Maria Beatriz Suckow de Oliveira, datilógrafa, classe F, lavrei a presente certidão, que vai por mim, datada e assinada e visada pelo Sr. presidente desta Conselho. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. — Maria Beatriz Suckow de Oliveira. Visto. 16-9-1941. — General Horta Barbosa.

Raza	43\$000
Folha	3\$600
Busca	1\$000
S. Ed.	\$200
	47\$800

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA NACIONAL DE ÓLEOS MINERAIS S. A. — PANAL — REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 1941.

Aos dezoito dias de abril de mil novecentos e quarenta e um, reunidos, às quatorze horas, na sede social à rua São Bento, 45 — 1.º andar, sala 101, acionistas, possuidores de 13.968 ações ordinárias ou comuns e 3.255 ações preferenciais, representando, pois, mais de dois terços do capital social, como tudo se verificou de suas assinaturas na folha de presença, foi indicado para presidir a assembléia o acionista Dr. Nestor Alberto de Macedo que convidou os acionistas Armando Petrella e Cláudio Lima, respectivamente, para primeiro e segundo secretários. Declarando instalada a assembléia, por haver número legal, disse o presidente que o anúncio de convocação desta assembléia foi publicado no *Diário Oficial* nos dias 9, 10 e 15 do corrente e no jornal "O Estado de São Paulo", nos dias, 9, 10 e 15 do corrente mês, ordenando a leitura do referido anúncio, pelo primeiro secretário, o que foi feito e é do seguinte teor: "Companhia Nacional de Óleos Minerais S. A. — Panal — Convocação — A Diretoria convide os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 18 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à rua de São Bento, 45 — 1.º andar — sala 101, nesta Ca-

pital, para tomarem conhecimento do laudo dos peritos nomeados na assembleia geral extraordinária do dia 31 de março próximo passado e deliberarem, definitivamente, sobre a retificação das atas de constituição da Sociedade, de 11 e 29 de janeiro de 1937, e, o mais que se relacione com a ordem do dia. São Paulo, 8 de abril de 1941. A diretoria, Nelson Dantas, Jayme de Castro Barbosa, Cel. Aventino Ribeiro, Oscar Rodrigues Junior, Roberto Andraus". Determinou em seguida o presidente, a leitura, pelo primeiro secretário, do laudo dos peritos nomeados pela anterior assembleia, para procederem a revisão do laudo de avaliação dos "bens, cousas e direitos", que entraram para a formação do capital inicial da Companhia e reavaliá-los, se necessário, leitura que foi feita, sendo o dito laudo deste teor: "Laudo dos Peritos. Os abaixo assinados, peritos nomeados pela assembleia geral extraordinária de 31 de março do ano corrente, da Companhia Nacional de Óleos Minerais, Panal, para reverem o laudo de avaliação dos bens, cousas e direitos, que entraram inicialmente para a formação do capital de 2.400.000\$000 da mesma Companhia, e reavaliarem, se necessário, os mesmos bens, causas e direitos, bem como para determinar a participação que neles tinham os sete subscritores do referido capital, depois de um exame metódico dos ditos valores e do estudo das atas, papéis, documentos e livros de contabilidade da referida Companhia, passam a dar o seu parecer. I — A assembleia preliminar de constituição da Companhia, de 11 de janeiro de 1937, nomeou três louvados, os senhores Ramiro Rivera de Miranda, Alcides Justino Pereira e Bruno Brasil Bacci para avaliarem os "bens, cousas e direitos" que entraram, diz a ata respectiva, para a formação do capital inicial. Silencia esta ata, quanto a posterior, de 29 de janeiro do mesmo ano de constituição definitiva da Companhia, o nome ou nomes dos donos desses "bens, cousas e direitos". No laudo, porém, de avaliação, arquivado na Junta Comercial e publicado no *Diário Oficial* de 7 de março de 1937, disseram os louvados que os ditos "bens, cousas e direitos" pertenciam a João Teixeira Pombo, um dos sete subscritores do capital inicial. Por outro lado, a mencionada ata da assembleia de constituição, de 29 de janeiro de 1937, declara que, "os documentos de transferência e incorporação dos valores, digo, incorporação dos referidos valores, seriam feitos por escritura pública". Este instrumento faz, assim, parte integrante da ata. Na realidade, nesse mesmo dia 29 de janeiro de 1937, João Teixeira Pombo assinava com a Companhia, nas notas do tabelião do 11.º Ofício desta Capital, duas escrituras públicas de transferência dos bens descritos e avaliados no laudo, abaixo transcrito, sendo que na que foi lavrada no livro 525, à fls. 27 v. diz João Teixeira Pombo, textualmente, o seguinte: "conforme ata da primeira assembleia da constituição da outorgada, realizada aos 11 do corrente mês, pela qual transmitiu à mesma outorgada os bens abaixo individualizados, por esta escritura ratifica, cedendo e transferindo tais bens avaliados em 2.606.000\$000 (dois mil, seiscentos e seis contos de réis), conforme laudo dos louvados, aprovado na segunda assembleia de constituição da Sociedade, recebendo o outorgante em ações integralizadas de um conto de réis (1.000\$000), cada uma, a importância de mil cento e trinta e quatro contos de réis (1.134.000\$000) e reconhecendo aos demais acionistas o direito de receberem, como de fato receberam em ações da mesma natureza a importância correspondente à diferença entre esta soma e o capital da Sociedade excluída apenas a importância de sessenta e seis contos de réis (66.000\$000) referente aos terrenos transferidos pelo outorgante à outorgada, por escritura desta mesma data e notas, porisso que reconhece aos demais subscritores do capital social o direito que lhes foi conferido na já mencionada 2.ª assembleia e que decorre do fato de terem os mesmos acionistas adquirido parte dos maquinismos avaliados pelos louvados e ainda haverem realizado, às suas expensas, estudos e pesquisas, que o laudo menciona, e que visaram à constituição definitiva da sociedade". Conclue-se dessas declarações de João Teixeira Pombo, conclusão que se acha corroborada com os documentos particulares, que tem a sua assinatura, de 29 de novembro de 1936 e 5 de dezembro do mesmo ano que os sete subscritores do capital inicial se tinham "preliminariamente associados", para usar de termos legais (decreto n. 434, de 1891, artigo 5.º então vigente), afim de constituírem a Companhia Nacional de Óleos Minerais, com os "bens, cousas e direitos", que figuravam no nome exclusivo de Pombo, mas nos quais ele admitira a participação de terceiros, que tinham adquirido maquinismos para a sua empresa incipiente e feito despesas com estudos e pesquisas. Esses terceiros, conforme resulta da já mencionada escritura, são os seis restantes subscritores do capital inicial que, fixado no valor de 2.400.000\$000, representado pelos "bens, cousas e direitos", descritos e avaliados, foi distribuído pelos sete subscritores associados, como se segue: João Teixeira Pombo, 1.200.000\$000; Marcello de Miranda Torres, 500.000\$000; Abrão Andraus & Irmão, 50.000\$000; Roberto Andraus, 50.000\$000; Nelson Dantas, 598.000\$000; Oscar Rodrigues Junior, 1.000\$000; Nestor Alberto de Macedo, 1.000\$000". Cada um teve, pois, a sua parte no valor dos ditos "bens, cousas e direitos", materializada nas ações em número correspondente. A lista dos subscritores acima referida traz a assinatura do próprio punho de todos eles e se acha autenticada pelo tabelião Veiga, de São Paulo, em data de 2 de fevereiro de 1937. Verifica-se, assim, que os subscritores não tinham partes determinadas na propriedade dos "bens, cousas e direitos", que entraram para a formação do capital social e, sim, partes no valor global destes, que se tornaram distintas com a divisão desse valor, expresso em ações, pelos referidos subscritores. II — Retificado, nesse ponto, o laudo de avaliação dos peritos, que estimaram os "bens, cousas e direitos", que entraram para a formação do capital inicial da Com-

panhia e esclarecida, como fica, a posição jurídica dos subscritores em relação a esses mesmos "bens, cousas e direitos", declaram os abaixo assinados que uma estimativa atual do conjunto deles, ou por grupos, como fizeram os louvados, iria triplicar o seu valor, dadas as condições em que se acham, pois que novas aquisições e instalações foram feitas no local nesses quatro anos, retroagindo-se, porém, à data da constituição da Companhia, janeiro de 1937, e tendo em vista a descrição dos "bens, cousas e direitos", constantes do laudo dos louvados e da já mencionada escritura pública daquele mês e ano, e as informações colhidas das pessoas insuspeitas, o valor dado nos ditos "bens, cousas e direitos", 2.606.000\$000, devia corresponder à realidade. Verificaram os peritos que as duas propriedades imóveis mencionadas nos números I e II do laudo dos louvados se acham devidamente transcritas nos respectivos Registros de Imóveis competentes em nome da Companhia e, mais, que as jazidas neles existentes, de xisto betuminoso, também figuram em nome da Companhia no Ministério da Agricultura. Eis o laudo dos louvados Ramiro Rivera de Miranda, Alcides Justino Pereira e Bruno Brasil Bacci, o qual, com a retificação e os esclarecimentos acima feitos, subscrevemos para os devidos e legais efeitos: "Laudo Pericial — Os abaixo assinados, louvados indicados pela primeira assembleia de constituição da Companhia Nacional de Óleos Minerais, S. A., afim de darem parecer sobre os "bens, cousas e direitos" com que esta Companhia se constitui, foram verificar *in loco* os valores respectivos, concluindo o seu parecer da seguinte forma: 1.º — Valor das terras e terrenos. As terras situadas em Tremembé tem superfície aproximada de 26 (vinte e seis) alqueires, que avaliamos em 20.000\$000; 2.º — Os terrenos em Tauatê, com área aproximada de 8.500 (oito mil e quinhentos) metros quadrados, tem valor de 40.000\$000; 3.º — O valor maior é das máquinas de diferentes categorias, constituindo um conjunto de 40 relortas tipo "Henderson", para destilação, no valor de 1.500.000\$000; 4.º — Uma sonda completa de perfuração do sub-solo, com capacidade para atingir 250 metros, no valor de 200.000\$000; 5.º — Dois alambiques para destilação, duas caldeiras num conjunto de 150 H.P. Taxos forrados de chumbo, depósitos para essências de águas, tanques, bombas e guindastes, no valor de 650.000\$000; 6.º — Ferraria, oficinas, mecânica, laboratório, almoxarifado, cabos de aço, no valor de réis 200.000\$000; 7.º — Material para construção de galpões, estufa de secar, embasamento de maquinismo, no valor de 50.000\$000; 8.º — Um exaustor em bom estado e um grupo de encanamento para condensação de gases e material elétrico, no valor de 130.000\$000; 9.º — serviços já executados para facilitar a extração de minérios que, porventura existam no sub-solo das terras de Tremembé e material adequado para continuação desses serviços, no valor de réis 40.000\$000; 10.º — Estudos, plantas, pesquisas, análises relativas à exploração industrial de jazidas de xisto betuminoso, além de pequenos estoques de matéria prima a trabalhar nas relortas acima mencionadas, no valor de 70.000\$000. Julgamos, assim, que os valores que correspondem às cousas, bens e direitos a que fomos indicados para avaliar, somam a importância global de 2.606.000\$000. Em tempo. Os bens acima por nós avaliados, pertenciam a João Teixeira Pombo". III — Finalmente, esclarecem os peritos que o capital atual da Companhia é de 4.200.000\$000, sendo que, 2.400.000\$000 inicialmente representados pelos "bens, cousas e direitos" acima mencionados e 1.800.000\$000 realizado em dinheiro proveniente de posteriores aumentos de capital. Acha-se este dividido em 21.000 ações do valor nominal de 200\$000 cada uma, sendo 14.000 ordinárias ou comuns e 7.000 preferenciais todas sob a forma nominativa. São Paulo, 7 de abril de 1941. — Joaquim Ferreira da Rosa Sobrinho. — Orlando de Almeida Prado. — Amyntas do Amaral." Finda a leitura do laudo e aberta a discussão sobre o mesmo, pediu a palavra o acionista senhor dr. Luiz Gonzaga de Moura e disse que, não tendo figurado como subscritor do capital inicial da Companhia, compreendia perfeitamente as dúvidas que sobre a regularidade de sua formação tinha o Conselho Nacional do Petróleo, mas, dúvidas que em face do novo laudo ficaram completamente dissipadas. Fez ressaltar também o mérito pessoal dos três signatários do laudo, pessoas da maior idoneidade e conceito, como o dr. Orlando de Almeida Prado, presidente da Junta Comercial desta Capital, dr. Joaquim Ferreira da Rosa Sobrinho, engenheiro da Secretaria da Viação e de notória competência em importantes peritagens, e o Sr. Amyntas do Amaral, secretário geral do Instituto Paulista de Contabilidade. Não havendo quem mais quisesse usar da palavra, o presidente submeteu à votação o dito laudo o qual foi aprovado unanimemente, tendo se absteido de votar os acionistas titulares das ações representativas do capital inicial. Em seguida, propôs o presidente que, como consequência da aprovação do laudo, a assembleia declarasse retificadas as atas de constituição da Companhia, de 11 e 29 de janeiro de 1937, nos termos constantes do dito laudo e, assim, expurgados os vícios ou defeitos verificados nessa ocasião ou que tivessem ocorrido posteriormente, inclusive nos sucessivos aumentos em dinheiro do capital, matéria que, acrescentou o presidente, já fora objeto de deliberação da assembleia geral extraordinária de 7 de dezembro de 1940, que reformou os estatutos sociais e fixou o capital atual da Companhia, em 4.200.000\$000, parte, 2.400.000\$000 constituído por "bens, cousas e direitos" e parte, 1.800.000\$000 em dinheiro, capital esse representado por 21.000 ações nominativas de 200\$000 cada uma, sendo 14.000 ordinárias ou comuns e 7.000 preferenciais. Ninguém tendo solicitado a palavra, foi a dita proposta submetida à votação e unanimemente aprovada. Pelo acionista Sr. Miguel Kair, foi proposto e unanimemente aprovado um voto de louvor a diretoria, pelo esforço e eficiência com que vem conduzindo os interesses da Socie-

dade. Exgotada a ordem do dia, foi suspensa a sessão, para a lavratura desta ata, por mim, segundo secretário no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida e aprovada e é assinada pelos acionistas presentes, dela se tirando uma certidão ou cópia autêntica para os fins legais. — *Candido Lima*, segundo secretário. — *Nestor Alberto de Macedo*, presidente. — *Armando Petrella*, primeiro secretário. — *Jayme de Castro Barbosa*. — *Oscar Rodrigues Junior*. p. p. de *Martha Andraus* e por mim *Roberto Andraus*. — *Cel. Aventino Ribeiro*. — *Americo Teixeira Pombo*, como inventariante do espólio do Comendador João Teixeira Pombo. — *José Nagin Scaff*. — *Mario Junqueira Schmidt*. — *João Pastorelli*. — *Domingos Vitali*. p. p. de *Pascoalina Pelosi*, *Henrique Batista Gomes*. — *Maria Gomes Pimentel*. — *Manoel Coelho Taboço*. — *Adom Fassini*. — *Aurelia Gonçalves*. — *Rafael Conago Freire*. — *Fernando Novaes*. — *Lidio Irineu Ferreira*. — *Homero Auler*. — *Luiz de Lima Tavares*. — *José Martins Monteiro*. — *Candido José de Castro Lopes*. — *Sofia Chamun*. — *José Matos da Silva Filho*. — *Nelson Bandeira de Mello*. — *Edesio Pereira Dias*. — *Clodoaldo Hugueney*. — *João Vieira Sandes*. — *Maria Sanchez Muñoz*. — *Helena Sanchez*. — *Emilia Madeira Sendas* e por mim, Dr. *José Dantas*. — *Ibrahim José Kair* e Fouad Jousef Kair, *Miguel Kair*. — *Joaquim Couto*, por seu filho *Julio Couto*. — *Luiz Gonzaga de Moura*.

Certifico que o presente exemplar em seis folhas datilografadas e numeradas de um a seis, com a rubrica G. R. N. Silva, confere com a cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Nacional de Óleos Minerais S. A., realizada em dezoito de abril de mil novecentos e quarenta e um, e arquivada neste Conselho no processo Número Mestre trezentos e dezessete Pl. 43-38 (quarenta e três — trinta e oito). Eu, *Maria Beatriz Suckow de Oliveira*, datilógrafa classe F, lavrei a presente certidão, que vai por mim datada e assinada e visada pelo senhor presidente deste Conselho. — Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. — *Maria Beatriz Suckow de Oliveira*.

Conselho Nacional do Petróleo — 15-9-1941. Visto. 16-9-41. — Gen. *Horta Barbosa*.

Raza	48\$400
Busca	1\$000
Folha	3\$600
S. Ed.	\$200
	53\$200

Ata da assembléia geral extraordinária da Companhia Nacional de Óleos Minerais S. A. — *Panel*

Aos seis dias do mês de junho de 1941, reunidos, às quatorze horas, na sede social, à rua de São Bento, 45-1.º andar, sala 101, acionistas em número legal, que representavam mais de um quarto do capital social, conforme se verificou de suas assinaturas no livro "Presença de Acionistas", com as declarações exigidas pelo artigo 92 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, assumiu, por aclamação, a presidência o acionista Dr. *Nestor Alberto de Macedo*, que, para secretário, convidou o acionista Sr. *Candido Lima*. O presidente declarou instalada a assembléia e ordenou, o que fiz, como secretário, a leitura do anúncio de convocação desta assembléia, publicado no *Diário Oficial*, nos dias 28 de maio p. passado e 1 e 5 de junho em curso, e no jornal "O Estado de São Paulo", nos dias 28 de maio p. passado, e 4 e 5 do corrente, anúncio que é deste teor: "Companhia Nacional de Óleos Minerais S. A. — *Panel* — Convocação. A Diretoria convida os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 6 de junho p. f., às 14 horas, na sede social, à rua de São Bento 45, 1.º andar sala 101, nesta Capital, afim de deliberarem sobre as medidas a serem aplicadas aos acionistas que, até a presente data, não tenham apresentado à Sociedade a prova de brasileiros natos, nos termos do decreto-lei n. 2.778, de 12 de novembro de 1940 e do decreto-lei n. 4.071, de 12 de maio de 1939, artigo 9 letra b. São Paulo, 27 de maio de 1941. A Diretoria. — *Nelson Dantas*. — *Jayme de Castro Barbosa*. — *Coronel Aventino Ribeiro*. — *Oscar Rodrigues Junior*. — *Roberto Andraus*". Procedeu-se em seguida, à leitura da seguinte exposição da Diretoria: "Senhores acionistas: A Diretoria vos convoca para submeter à vossa apreciação uma proposta tendente a resolver, no momento, a situação em que se encontra a Companhia, relativamente ao pedido de autorização para continuar a funcionar, sujeito ao julgamento do Conselho Nacional do Petróleo. A legislação em vigor, relativamente ao petróleo e ao xisto, conforme a interpreta o próprio Conselho Nacional do Petróleo e em face do decreto-lei 2.778, de 12 de novembro de 1940, que reformou o parágrafo 2.º do artigo 6.º do Código de Minas, e revigorou o preceito da letra a, do artigo 9.º do decreto n. 4.071, de 12 de maio de 1939 impõe à Companhia, para obter autorização para exercer plenamente suas atividades: "a prova de que os acionistas são brasileiros natos solteiros ou casados com brasileiras natas, ou se casados com estrangeiras de que não o são sob o regime da comunhão de bens". Apesar de todos os esforços empregados pela Diretoria, não conseguiu ela até agora, obter de alguns acionistas, brasileiros natos, que representam aliás, percentagem insignificante do capital social, a prova de estado civil e do regime do casamento, se for caso, nem tampouco que os brasileiros naturalizados, que representam percentagem mínima do capital social, transfirmam suas ações a pessoas, que tenham os requisitos legais para ser acionistas da Companhia. Nessas condições, não podendo os interesses coletivos sofrer as consequências prejudiciais do retardamento da concessão, pelo Conselho Nacional do Petróleo, para a continuação do funcionamento

da Companhia, a diretoria propõe, tendo em vista o que preceituam os artigos 85 e 87, parágrafo único, letra d, do decreto-lei 2.627, de 1940, que a assembléia geral suspenda o exercício de todos os direitos dos acionistas fallosos, suspensão que decairá logo que o acionista cumpra a obrigação imposta pela lei, fazendo a prova dos requisitos necessários para ser acionista desta Companhia, ou transferindo as suas ações a pessoas que os possuam. São Paulo, 6 de junho de 1941. — A Diretoria — *Nelson Dantas*. — *Jayme de Castro Barbosa*. — *Coronel Aventino Ribeiro*. — *Oscar Rodrigues Junior*. — *Roberto Andraus*". Finda a leitura, o presidente submeteu à discussão a proposta de suspensão do exercício dos direitos dos acionistas que não tenham feito a prova dos requisitos necessários, pelos motivos expostos pela diretoria. Pediu a palavra o acionista Sr. *Armando Petrella* e disse que a proposta merecia a aprovação da assembléia, porquanto consultava os interesses coletivos e, em princípio, não feria os direitos dos acionistas, que iam ser atingidos pela medida, pois que deles dependia, exclusivamente, a regularização da situação, digo, da sua situação perante a Companhia. Era aliás, uma solução prevista no decreto-lei n. 2.627, de 1940, e, portanto, justa. Ninguém mais tendo querido usar da palavra o presidente submeteu à votação a proposta, verificando-se ter sido a mesma unanimemente aprovada devendo a diretoria, em face da decisão do Conselho Nacional do Petróleo, relacionar os acionistas cujo exercício de seus direitos ficam suspensos de acordo com a resolução tomada nesta assembléia dando-se de tudo conhecimento aos interessados. Pelo acionista *Mario Junqueira Schmidt*, foi proposto e unanimemente aprovado, um voto de louvor à Diretoria, pela forma acertada e criteriosa com que tem orientado os interesses da Sociedade. Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa para se lavrar esta ata no livro próprio, por mim secretário, e, reaberta a sessão foi a ata lida, aprovada e é assinada por todos os presentes. — *Candido Lima*, secretário; Dr. *Nestor Alberto de Macedo*, presidente; *Nelson Dantas*. — *Jayme de Castro Barbosa*. — *Coronel Aventino Ribeiro*. — *Armando Petrella*. — *Oscar Rodrigues Junior*. — *Roberto Andraus*. — *Americo Teixeira Pombo*, como inventariante do espólio do Com. João Teixeira Pombo; — *Mario Junqueira Schmidt*. — *João Pastorelli*. — *Anis Gebara*. p. p. *Julio Couto*, *J. Couto*. Confere com o original.

São Paulo, 6 de junho de 1941. — *Candido Lima*, secretário. — *Nestor Alberto de Macedo*, presidente.

Certifico que o presente exemplar em três folhas datilografadas e numeradas de um a três, confere com a cópia autêntica da ata de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Nacional de Óleos Minerais S. A., realizada em seis de junho de mil novecentos e quarenta e um, e arquivada neste Conselho no processo número Mestre 317 (trezentos e dezessete fl. 43-38 (quarenta e três — trinta e oito)). Eu *Maria Beatriz Suckow de Oliveira*, datilógrafa, classe F, lavrei a presente certidão, que vai por mim datada e assinada e visada pelo senhor presidente deste Conselho. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. — *Maria Beatriz Suckow de Oliveira*. — Visto. General *Horta Barbosa*.

(N. 11.260 — 18-9-41 — 4:080\$0)

COMPANHIA AEROPOSTAL BRASILEIRA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 1941

Aos 18 dias do mês de setembro de 1941, reuniram-se na sede da Companhia, à rua dos Beneditinos n. 7, 2.º andar, 7 acionistas, cujos nomes constam do livro de presença, representando os mesmos 9.975 ações. Havendo número suficiente de ações para que os acionistas pudessem deliberar, o presidente da Companhia, Dr. *José Saboia Viriato* de Medeiros pediu que os presentes designassem um dentre eles para presidir aos trabalhos. Designado pela unanimidade dos acionistas o próprio presidente, que agradecendo convidou os Srs. acionistas *Jorge Pinto Lisboa* e *Christiano Braune* para servirem como secretários, tomando com eles assento à mesa, e ficando assim instalada a assembléia. Em seguida, e a pedido do presidente, o 2.º secretário procedeu à leitura dos avisos de convocação, publicados por três vezes no "Diário Oficial" dos dias 5, 12 e 17 e no "Jornal do Comércio" dos dias 6, 12 e 17 do corrente mês e que se achavam sobre a mesa, sendo o seguinte o teor ao anúncio:

"São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária a realizar-se em 18 do corrente, às 10 horas, na sede social, à rua Beneditinos n. 7, 2.º andar. A ordem do dia será a seguinte: Retificação de artigos dos estatutos, de conformidade com exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Reforma dos artigos 3.º, 15.º, 16.º e 19.º dos estatutos. Eleição de um diretor e fixação de suas atribuições e honorários. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — *José Saboia Viriato* de Medeiros, presidente".

Passando a ordem do dia, o presidente submeteu aos acionistas, em primeiro lugar as modificações que se tornavam necessárias nos estatutos aprovados pela assembléia geral extraordinária realizada em 30 de junho do corrente ano, afim de satisfazer as exigências do Departamento Nacional de Comércio e Indústria.

Assim, ao artigo 9.º deverá ser acrescentado: as assembléias designarão o presidente que deverá dirigir aos seus trabalhos, o qual por sua vez designará dois secretários, dentre os acionistas presentes.

O artigo 10.º dos Estatutos deverá ser assim redigido: "As deliberações serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos. Cada ação dá direito a um voto".

O artigo 12.º deverá ser redigido como segue: "A Companhia será administrada por três diretores, no mínimo, e cinco, no máximo, conforme deliberar a assembleia geral, que fixará o modo e a importância da remuneração dos diretores, quando os eleger, valendo a deliberação pelo prazo do mandato da Diretoria, que é de quatro anos e eventualmente se prorrogará até a data em que se realizar a assembleia geral convocada para tomar conta dos atos e contas referentes ao último ano desse prazo".

O artigo 14.º deverá ser assim redigido: "Dos diretores, um será presidente, outro gerente e outro tesoureiro, que se substituirão reciprocamente em seus impedimentos temporários e faltas ocasionais.

Parágrafo único. No caso de vaga na Diretoria, por morte, renúncia ou ausência por mais de noventa dias, sem licença da assembleia, poderá ser chamado a exercer o cargo, um acionista convidado por acordo entre os outros diretores, ouvido o Conselho Fiscal, e a primeira assembleia geral ordinária que se reunir, ou a extraordinária que se julgar conveniente convocar para tal fim, preencherá a vaga, elegendo o substituto para o resto do prazo do mandato do diretor substituído.

Feita a leitura dessas alterações, o presidente declarou que daria a palavra aos acionistas que quisessem apresentar sugestões a respeito do assunto. Não havendo quem quisesse propor qualquer modificação à redação apresentada, foi a mesma submetida a votação, sendo aprovada por todos os acionistas presentes. Esgotada a lista de alterações tornadas necessárias pelas exigências do Departamento de Comércio e Indústria, o Sr. presidente informou que, passando ao segundo item da convocação, ia proceder a leitura da nova redação dos artigos 3, 15, 16 e 19 dos estatutos, cuja modificação se tornava indispensável.

Assim esses artigos passariam a ser redigidos como segue:

Artigo 3.º, § VII acrescentar: "e de empresas imobiliárias cujas propriedades possam constituir objeto de interesse para a Companhia.

Artigo 15.º "Ao presidente, além da direção geral da Companhia compete especialmente representá-la em suas relações com os poderes públicos e em juízo, receber citações ou intimações da Companhia, convocar as assembleias gerais e o Conselho Fiscal, quando precisar ouvir o seu parecer, e assinar com o diretor-gerente as ações e documentos referidos no artigo 16.

Ao gerente compete a administração dos negócios e serviços da Companhia e correspondência.

Ao tesoureiro compete a administração da tesouraria e contabilidade. As atribuições dos diversos diretores serão fixadas pelas assembleias que os elegerem.

Artigo 16. Os instrumentos de mandato, contratos e títulos de responsabilidades, para se considerarem válidos e obrigarem a Companhia, deverão ser assinados por dois diretores da Companhia.

Artigo 19. Disposição transitória — A remuneração dos diretores, pelo prazo do mandato, que terminará a 17 de fevereiro de 1942, é fixada em 300\$0 mensais para o presidente e tesoureiro e 1:000\$0 para o gerente.

Finda a leitura, não havendo quem quisesse usar da palavra, foi a nova redação submetida a votação pelo presidente, sendo aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes.

Em seguida, disse o presidente que, para terminar a ordem do dia, a assembleia deveria proceder à eleição de um diretor-tesoureiro, e convidou os Srs. acionistas a se munirem de cédulas para a necessária votação. Feita a distribuição de cédulas, foram as mesmas recolhidas, verificando-se o seguinte resultado: Para diretor-tesoureiro o Sr. Weber Cardoso Porto com 9.975 votos.

Declarou então o Sr. presidente haver sido eleito diretor-tesoureiro da Companhia o Sr. Weber Cardoso Porto, brasileiro, residente a rua Paissandú n. 139 — apartamento n. 201.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a ata redigida e ditada por mim, Jorge Pinto Lisboa, 1.º secretário.

Reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada sendo assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes.

Dela extraiu-se uma cópia, datilografada que confrontada com o original e achada conforme, vai igualmente assinada pela mesa e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — José Sabaia Viriato de Medeiros. — Jorge Pinto Lisboa. — Christiano Braune, p.p. Société Générale d'Aviation: Jacques Boilloux Lafon. — Edmond d'Oliveira. — Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud: p.p. Camille Voulemier. — Felix Dupuy

(N. 11.179—19-9-941—183\$6);

QUEBRACHO - BRASIL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 1941

Aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, reunidos, às dez horas, na sede social, à avenida Almirante Borgeza n. 81, 7.º andar, sala 716, nesta capital, acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se verificou de suas assinaturas no livro de presença, foi indicado para presidir os trabalhos da reunião o acionista, Sr. coronel Samuel da Silva Caldas, presidente da sociedade, que, agradecendo, convidou o acionista, Sr. Dr. Vicente de Sabaia Lima, para servir de secretário. Instalada a mesa, disse o Sr. presidente, abrindo a sessão, que a presente assembleia geral extraordinária fora convocada, de acordo com os anúncios publicados no *Diário Oficial* da União, do 30 de agosto e 1 e 2 de setembro de 1941, e no *Jornal do Comércio*

do Rio de Janeiro, de 30 e 31 de agosto e 2 de setembro de 1941, para os senhores acionistas da sociedade fixarem os honorários dos membros da diretoria. Pediu, então, a palavra o acionista, Sr. Max Johann Hubert Hamers, propondo que fossem assim fixados os mesmos honorários: trinta e seis contos de réis anuais para o diretor-presidente, trinta e seis contos de réis anuais para o diretor-gerente e dezoito contos de réis anuais para o diretor-secretário. Posta em discussão e depois à votação esta proposta, foi a mesma unanimemente aprovada, tendo deixado, entretanto, de votar os diretores interessados. Nada mais havendo a tratar, e, como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente, encerrando os trabalhos da reunião, mandou lavar esta ata no livro próprio, a qual, depois de lida e aprovada, é assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes, e da qual foram tiradas três cópias autênticas para os fins legais.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — Coronel Samuel da Silva Caldas, presidente. — Vicente de Sabaia Lima, secretário. — Max Johann Hubert Hamers. — Alair Prata Soares. — Mario de Oliveira Brandão. — Adalberto Ferreira de Aguiar. — Renato Lacerda Martins. — Antonio Gomes da Fonseca Ferreira. — Adolf Bieler. (Firmas reconhecidas).

A presente cópia autêntica confere com o original constante do livro próprio da sociedade.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — Coronel Samuel da Silva Caldas, presidente. — Vicente de Sabaia Lima, secretário.

(N. 11.178 — 19-9-941 — 51\$0).

CRISTAB S. A.

RETIFICAÇÃO

Na publicação de ata de assembleia geral extraordinária dessa companhia, feita às páginas 18.069-70 do "Diário Oficial" de 17 do corrente, os artigos 8.º e 9.º dos Estatutos constantes da mesma ata, leiam-se assim:

Art. 8. — A assembleia geral extraordinária realizar-se-á:

a) Quando convocada na forma da lei. b) O pedido da convocação será fundamentado com motivo que não poderá ter referência à matéria atos e contas já apreciados e julgados em assembleias gerais.

Art. 9.º — A convocação das Assembleias gerais será sempre motivada e anunciada com antecedência de 15 (quinze) dias para as ordinárias e 8 (oito) para as extraordinárias. As segundas convocações serão feitas sempre com a antecedência legal.

O mais como saiu publicado.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Bairro de Fátima, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De acordo com o artigo 13.º dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinária, no dia 29 do corrente mês, pelas quinze horas, na sede social, à rua do Núncio n. 61, nesta Capital, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria para reforma dos estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — Bairro de Fátima S. A. — Belmiro Mendes de Vasconcellos, diretor-presidente.

(N. 4.418 — 17-9-941 — 52\$0 — 3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

Dividendo de ações preferenciais

Nos dias 24 e 25 do corrente mês, pagar-se-á, no escritório desta Companhia, à praça Getúlio Vargas n. 2, 11.º andar, sala número 1.101, das 10 às 11 1/2 e das 14 às 15 1/2 horas, o 3.º dividendo das ações preferenciais, à razão de 4\$500 (quatro mil e quinhentos réis) por ação, relativo ao 1.º semestre do ano de 1941.

Dividendo de ações ordinárias

Nos dias 1, 2 e 3 do mês de outubro próximo vindouro, pagar-se-á, no escritório desta Companhia e no mesmo horário acima, o 51.º dividendo das ações ordinárias, relativo ao 1.º semestre do ano de 1941, à razão de 5\$000 (cinco mil réis) por ação. No dia 1 de outubro, os dividendos serão pagos aos Bancos, e nos dias subsequentes aos demais portadores de ações.

Depois das datas acima, o pagamento será feito no dia 20 de cada mês. Ficam suspensas as transferências e desdobramentos de ações do dia 18 de setembro ao dia 4 de outubro de 1941.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — A Diretoria.

(N. 11.071 — 17-9-941 — 220\$3 — 8 vezes)

Companhia Sul Americana de Armazens Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede desta Companhia, à rua General Câmara n. 62, 4.º andar, no dia 29 de setembro de 1941, às 14 horas, afim de deliberarem sobre as exigências do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *A. de H. Machado*, diretor-presidente. — *Oswaldo Cochrane*, diretor-gerente.

(N. 11.167 — 17-9-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Sociedade Minas de Dattas, Ltda.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria convida os senhores quotistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social à Avenida Rio Branco n. 109, 1.º, no dia 25 do corrente, às 16 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta para transformação da companhia em sociedade anônima nos termos do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — Sociedade Minas de Dattas Ltda. — *Oly Buckton*, diretor-gerente.

(N. 11.252 — 18-9-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Rádio Cinephon Brasileira, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem, à sede social, no dia 22 do corrente mês, às 14 horas, afim de tratarem da reeleição da Diretoria.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. — *Luiz Corrêa*. — *José Joaquim de Barros*. — *Carlos Gouda Lacombe*. — *Gustavo Corrêa*, diretores.

(N. 11.166 — 17-9-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Litotipo do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO**

São convidados os acionistas da Litotipo do Brasil, S. A. a comparecer à assembleia geral ordinária da sociedade a se realizar, no dia 30 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Pharoux n. 19, afim de tomarem conhecimento do balanço, relatório e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, deliberando sobre os mesmos e elegem os novos membros da diretoria, do conselho fiscal e suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *J. G. Mac Pherson*, diretor tesoureiro. — *Carlos B. Aquino*, diretor secretário.

(N. 11.068 — 17-9-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Ferreira Souto, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 27 do corrente, às 13 horas, na sede social, à rua Fonseca Teles ns. 18 a 30, para o fim de ser cumprida a exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio no processo n. 7.708.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *Arélino Ferreira Souto da Motta Mesquita*, presidente-gerente. — *Manoel Antonio de Paiva*, diretor-secretário. — *José Taborada de Azeredo Costa*, diretor-técnico.

(N. 11.069 — 17-9-41 — 52\$0 — 3 vezes)

Edifício Abaeté**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

De acordo com § 1.º do Título III da Convenção, convido os senhores co-proprietários a comparecerem à reunião que se realizará às 10 horas, de domingo, 5 de outubro, à rua Marquês de Olinda n. 61, afim de tomarem conhecimento da situação em que se encontram perante a Saúde Pública, em vista da colocação clandestina de uma tela de arame. A não convocação por parte do administrador, dentro do prazo convencional, determinou o presente anúncio.

Rio, 18 de setembro de 1941. — *Yara Timotheo Peixoto*, co-proprietária.

(N. 11.079 — 18-9-41 — 52\$0 — 3 vezes)

S. A. Construtora Técnica Incorporadora**Chamada de acionistas**

Ficam convidados os senhores acionistas que ainda não integraram suas ações, a fazê-las no prazo máximo de 30 dias, a partir desta data, de acordo com o art. 6.º dos estatutos e nos termos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *Alexandre Calabi*, presidente.

(N. 11.065 — 17-9-41 — 36\$7 — 3 vezes)

S. A. "O Jornal"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocamos os senhores acionistas da sociedade para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 27 do corrente, às 15 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 131, 3.º andar. A assembleia tem por objetivo: 1.º, autorizar a diretoria a alienar bens da sociedade; 2.º, tomar conhecimento da renúncia do diretor Frederico Barata.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *Dario de Almeida Magalhães*. — *Assis Chateaubriand*.

(N. 11.163 — 17-9-41 — 49\$9 — 3 vezes)

Laboratórios Werneck, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em assembleia geral extraordinária na sede social, à rua Moncorvo Filho n. 50, às 10 horas do dia 26 de setembro de 1941, afim de deliberar sobre as alterações e esclarecimentos das atas das assembleias, satisfazer exigências no Departamento Nacional de Indústria e Comércio e tratar de interesses sociais.

Rio, 17 de setembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.172 — 17-9-41 — 40\$8 — 3 vezes)

Companhia Cervejaria Brahma

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Marquês de Sapucaí n. 200, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — *Franz Icken*, diretor-presidente. — *Heinrich Künning*, diretor-tesoureiro. — *Robert Kutschat*, diretor-secretário. — *Carlos Maia*, diretor. — *Josef Krauss*, diretor.

(N. 11.177 — 19-9-41 — 30\$6 — 3 vezes)

Empresa Construtora Universal Limitada, Departamento de Sorteios**AVISO**

O sorteio do presente mês realiza-se no dia 25 do corrente, às 15 horas, na sede da Empresa, à rua Libero Badaró ns. 103 e 107, na capital do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — Empresa Construtora Universal Ltda. — Agência — Rio de Janeiro, *Ducino Moreira*.

(N. 11.107 — 9-9-41 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Progresso Industrial do Brasil**(TECIDOS)**

Convido os senhores acionistas a virem trocar, em nossa sede, à rua Theophilo Ottoni n. 18, 1.º andar, todos os dias úteis, das 14 às 16 horas, excluindo os sábados, até o dia 30 do corrente mês, as cautelas das antigas ações pelas representativas do capital atual de 18.000.000\$000, aprovado em assembleia geral extraordinária realizada a 24 de abril de 1941 e cuja ata foi publicada no *Diário Oficial* de 2 de maio de 1941.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Manoel Guilherme da Silveira Filho*, Presidente.

(N. 11.692 — 12-9-41 — 76\$5 — 5 vezes)

Companhia Petropolitana**Fiação e Tecelagem**

São convidados os senhores acionistas a inscreverem na sede social, à rua da Quitanda n. 177, nesta Capital, o pedido de conversão das ações nominativas para ações ao portador, de acordo com o artigo 4.º dos nossos estatutos, dentro do prazo de sessenta dias, a contar de primeiro de setembro de 1941.

Fim do esse prazo estabelecido, far-se-á a conversão dos títulos na ordem de inscrição e *pro rata*, de acordo com o total de ações ao portador disponíveis.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — *Adhemar de Camindé Jobim*. — *José Soares Maciel Filho*. — *João Pereira da Fonseca*, diretores.

(N. 10.834 — 27-8-41 — 110\$2 — 6 vezes)

Banco Nacional de Descontos (Sociedade Anônima)**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas do Banco Nacional de Descontos (Sociedade Anônima) para se reunir, em assembleia geral extraordinária, no dia 26 do corrente, pelas 11 1/2 (onze e meia) horas, em sua sede social, à rua da Alfândega n. 50, nesta cidade, afim de, nos termos dos seus estatutos, proceder à eleição de um novo diretor, para preenchimento da vaga ocorrida pelo falecimento de seu pranteado diretor o amigo Frederico Radler de Aquino.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Bartholomeu Anacleto*, diretor-presidente.

(N. 11.219 — 16-9-41 — 67\$3 — 3 vezes)

Banco Nacional de Descontos (Sociedade Anônima)**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas do Banco Nacional de Descontos (Sociedade Anônima) a se reunir, em assembleia geral extraordinária, no dia 26 do corrente, às 10 horas da manhã, em sua sede social, à rua da Alfândega n. 50, nesta cidade, afim de resolver definitivamente: a) sobre os termos finais da deliberação do aumento de capital social, de 5 para 10 mil contos de réis, autorizado pela assembleia geral extraordinária de 24 de julho último; b) aprovar a subscrição, ali também autorizada e à qual já se procedeu, sendo dito aumento de capital inteiramente coberto entre os próprios acionistas, sem dependência, assim, de subscrição pública; c) resolver, ainda, sobre os atos porventura necessários à efetividade desse aumento de capital e alteração dos estatutos, também já realizada, devendo proceder-se ao depósito legal, antes da reunião de dita assembleia.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Bartholomeu Anacleto*, diretor-presidente.

(N. 11.256 — 16-9-41 — 85\$7 — 3 vezes)

Companhia Fornecedora de Materiais**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 26 do corrente, às 14 horas, na sede desta Companhia, à rua Frei Caneca números 35-39, loja, afim de tomarem conhecimento das providências relativas ao aumento do seu capital social, autorizado pela assembleia geral extraordinária realizada aos 28 de maio próximo passado.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Arthur Hortencio Bastos*, presidente.

(N. 11.129 — 15-9-41 — 30\$6 — 2 vezes)

Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Matheus

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua Barão de Itapagipe n. 71, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1941.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *Arthur Donato*, presidente.

(N. 10.696 — 25-8-41 — 30\$6 — 3 vezes)

Série I. N. — Divulgação n. 12

Tarifa das Alfândegas

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Brochura 12\$0
Encadernado 20\$0

A venda — Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas — Agências 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório

Preço do número de hoje \$600

IMPRENSA NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1